

mundo afora

Políticas de combate à violência e à discriminação contra pessoas LGBT

#12

mundo afora

mundo afora

**Políticas de combate à violência e à
discriminação contra pessoas LGBT**

#12

Prefácio

A Coleção **Mundo Afora** vem sendo publicada pelo Ministério das Relações Exteriores desde 2004 com o intuito de fomentar o debate no Brasil sobre questões de relevo para o desenvolvimento nacional, com base na experiência de outros países. Em edições anteriores, já foram abordados temas como políticas de incentivo à inovação, promoção da igualdade de gênero, criação de espaços verdes em áreas urbanas, internacionalização de universidades, inovação, educação básica e ensino médio, entre outros.

Esta edição da **Mundo Afora** trata das políticas de combate à violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT), da evolução na legislação de reconhecimento de direitos e não discriminação, bem como de práticas exitosas relativas à expressão da diversidade de gênero e à identidade. O amplo panorama oferecido pelos relatos desta edição permite analisar a evolução histórica e a realidade LGBT atual em países de diversos estágios de desenvolvimento socioeconômico, contextos culturais e regimes institucionais.

No texto inicial, por exemplo, destaca-se a experiência da África do Sul, primeiro país do mundo a proibir declaradamente, no texto de sua Constituição, a discriminação com base em sexo, gênero e orientação sexual. No artigo sobre a Argentina, por sua vez, trata-se da Lei do Matrimônio Igualitário, a primeira de um país latino-americano. Relata-se o pioneirismo da Dinamarca: foi o primeiro país a reconhecer a união civil homossexual no mundo, em 1989; emendou seu Código Penal, em 2004, para qualificar como agravante de crimes motivação por questões relativas à orientação sexual da vítima; e, em 2013, concedeu o primeiro asilo a estrangeiro em razão de perseguição a cidadão transgênero em seu país de origem.

Índice

Prefácio

PÁG. 4

ÁFRICA DO SUL

Direitos LGBT e crimes de ódio na “Nação Arco-Íris”

PÁG. 12

ALEMANHA

A população LGBT na Alemanha e a conquista dos direitos civis

PÁG. 32

ARGENTINA

Direitos LGBT na Argentina: da igualdade legal à igualdade real

PÁG. 40

AUSTRÁLIA

Combate à violência e à discriminação contra pessoas LGBT na Austrália

PÁG. 56

CABO VERDE

A causa LGBT em Cabo Verde: muitas conquistas, muitos desafios

PÁG. 84

CANADÁ

O combate à homofobia no Canadá: perspectivas e avanços

PÁG. 92

CHILE

Legislação LGBT no Chile: história e políticas públicas

PÁG. 102

COLÔMBIA

Promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBT na Colômbia: breves notas

PÁG. 110

COSTA RICA

Os direitos das pessoas LGBT na Costa Rica

PÁG. 124

DINAMARCA

A comunidade LGBT na Dinamarca: a luta continua?

A promoção dos direitos da comunidade LGBT num Estado de bem-estar

PÁG. 130

EQUADOR

Combate à violência e à discriminação contra pessoas LGBT no Equador

PÁG. 140

ESLOVÊNIA

Política de combate à violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT) e avanços para assegurar os direitos da comunidade LGBT na Eslovênia

PÁG. 150

ESPANHA

Espanha: da criminalização à vanguarda

PÁG. 164

ESTADOS UNIDOS | Washington

Avanços na promoção, no âmbito federal, dos direitos de pessoas LGBT nos Estados Unidos

PÁG. 170

ESTADOS UNIDOS | Chicago

Conquista e garantia de direitos para gays, lésbicas, bissexuais e transexuais no Meio Oeste norte-americano

PÁG. 185

ESTADOS UNIDOS | Los Angeles

LA Pride: políticas públicas e cidadania LGBT no sul da Califórnia

PÁG. 192

ESTADOS UNIDOS | Nova York

O movimento LGBT em Nova York

PÁG. 202

ESTADOS UNIDOS | São Francisco

Notas sobre as políticas e práticas de promoção dos direitos LGBT em São Francisco e na Califórnia

PÁG. 210

FINLÂNDIA

Iguais, porém diferentes: a luta por reconhecimento das minorias sexuais na Finlândia

PÁG. 224

FRANÇA

Direitos das pessoas LGBT na França: a igualdade é a cor do arco-íris

PÁG. 232

HUNGRIA

Os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT) na Hungria e o papel da sociedade organizada e da iniciativa privada na sua preservação

PÁG. 250

ITÁLIA

A situação atual dos direitos das pessoas LGBT na Itália

PÁG. 260

MÉXICO

Promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBT no México

PÁG. 268

NEPAL

Colorindo os Himalaias: breve história do movimento LGBT no Nepal

PÁG. 282

NORUEGA

LGBT na Noruega

PÁG. 294

NOVA ZELÂNDIA

Os direitos LGBT na Nova Zelândia

PÁG. 304

PAÍSES BAIXOS

Direitos iguais para todos: os avanços das políticas LGBT nos Países Baixos

PÁG. 314

REINO UNIDO

Situação dos direitos LGBT no Reino Unido

PÁG. 324

SUÍÇA

Os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (LGBTI) na Suíça – situação e perspectivas

PÁG. 332

VIETNÃ

Direitos LGBT no Vietnã

PÁG. 360

África do Sul

Direitos LGBT e crimes de ódio na “Nação Arco-Íris”



Direitos LGBT e crimes de ódio na “Nação Arco-Íris”

Luis Sagarra

A África do Sul conta com uma das constituições nacionais mais progressistas do mundo. Foi o primeiro país a coibir constitucionalmente a discriminação com base em orientação sexual e o quinto – primeiro no continente africano – a legalizar e regulamentar o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Em profundo contraste com o cenário institucional, crime e violência continuam dominando a realidade do país. Isso é especialmente verdade para a comunidade negra LGBT, para a qual crimes motivados por preconceito e ódio são a realidade corrente. As diferenças socioeconômicas são brutais e acompanham as vidas da comunidade LGBT. Desigualdade de renda, isolamento social e exclusão cultural impedem que a maioria tenha acesso aos avanços legais e às liberdades que foram desenhadas no papel.

O arcabouço institucional formado a partir da democratização do país, em 1994, representou um corte radical com o que havia durante o período do *apartheid*; mas, de certo modo, foi construído sem paralelo com a opinião pública e com a moral e os costumes mais comuns do país, ainda imbuídos de valores muito conservadores – religiosos ou tribais – e com o rescaldo do período precedente, de profundo obscurantismo em direitos humanos.

O presente artigo abordará, em primeiro lugar, a legislação do *apartheid* com relação à homossexualidade e, dada a particularidade e rapidez com que se deu a transição, a forma como os movimentos LGBT se estruturaram às vésperas do fim do regime, de modo a conquistar os avanços que se verificaram. Em seguida, será descrito o panorama de liberdades e direitos hoje existentes na legislação sul-africana, com atenção ao papel fundamental



realizado pelo Judiciário. Por fim, abordaremos a questão da realidade hostil e violenta da maioria da comunidade LGBT sul-africana, atualmente à margem dos avanços formais e vítima do preconceito e da brutalidade.

DO APARTHEID À CONSTITUIÇÃO DE 1996

A homossexualidade – em especial a masculina – era inaceitável à luz da ética calvinista africâner que inspirava o *apartheid*. Assim como em outras terras colonizadas pelos ingleses, como os Estados Unidos, as leis que tipificavam o crime de “sodomia” foram introduzidas no período colonial e mantidas posteriormente na legislação das nações independentes¹.

No caso da África do Sul do *apartheid*, o Legislativo respondeu à moral religiosa e concretizou as normas coloniais de mais de dois séculos de idade na Lei de Imoralidade (*Immorality Act*, 1957). Entre outras heranças do direito Romano-Holandês, essa lei estabelecia os crimes de “sodomia” e de “ofensas sexuais não naturais” (as quais incluíam práticas sexuais sem fim reprodutivo), com pena de reclusão de até sete anos. Até o fim dos anos 1990, o crime de sodomia permaneceu na legislação sul-africana, caracterizado entre os crimes do tipo 1, juntamente com crimes graves como homicídio e estupro, o que significa que qualquer do povo poderia prender alguém considerado suspeito, inclusive por meio de força e violência.

Posteriormente, o Parlamento aprovou emendas à Lei de Imoralidade, incorporando novos tipos, entre os quais o que ficou conhecido como “*men at a party*” (*Immorality Amendment Act 1969*, Seção 20A): o ato ocorrido em ambiente onde mais de dois homens se encontrem presentes, destinado a “estimular paixão sexual” ou “gratificação sexual”. O curioso tipo penal foi criado em resposta ao que se então caracterizou como “pânico moral”, ocasionado pelo flagrante policial em uma festa privada em Johannesburgo, em 1966, da qual participavam

1 GOODMAN, R. “Beyond the enforcement principle: Sodomy laws, social norms and social panoptics”. In: *California Law Review*. Vol. 89, nº 3, maio/2001, p. 672.



300 homens. Dessa forma, além de pessoas e locais “suspeitos” – ou denunciados –, também festas passaram a ser policiadas.

Contraditoriamente, entretanto, embora o Legislativo se esforçasse em atribuir caráter criminoso à homossexualidade, e a polícia, de fato, praticasse seu “dever de vigilância”, não há registro oficial de processo criminal por sodomia consensual desde 1972 no Cabo Ocidental. A existência dos tipos penais descritos, contudo, criava outras formas de estigmatização e opressão, como animosidade social e vigilância pública. Para indivíduos LGBT, essas leis contribuíram para a formação de hostilidade e criaram a necessidade de constante autocontrole em espaços públicos. Muitos *gays* e lésbicas deixavam de prestar queixa de abusos ou crimes que tivessem sofrido, por se acreditarem a si mesmos criminosos e não merecedores da proteção do Estado. A mensagem recebida pelos jovens LGBT era de que estavam além dos limites sociais aceitáveis e que eram delinquentes por definição².

Note-se que, a exemplo de outras ex-colônias britânicas, o sexo entre mulheres nunca fora tipificado.

Nos anos 1970 e 1980, o ativismo LGBT era predominantemente *gay* e estava entre os muitos movimentos de direitos humanos atuantes no país. Até o fim da década de 1980, entretanto, as associações *gays* estavam divididas por grupos raciais e polarizadas em relação a questões mais amplas do *apartheid*. A Gay Association of South Africa (GASA), por exemplo, baseada no centro de Johannesburgo, era uma associação predominantemente branca, que inicialmente evitou tomar posição oficial em relação ao *apartheid*; a Rand Gay Organization, por sua vez, foi fundada com o intuito de ser multirracial e se opunha ao sistema político racista. Durante as eleições gerais de 1987, a GASA e a revista *Exit* apoiaram o candidato do Partido Nacional, Leon de Beer (o National Party foi o partido no poder, durante os anos do *apartheid*). O feito trouxe à tona as tensões entre os movimentos LGBT que bus-

2 *Idem*, pp. 680-9.



cavam o alinhamento com o ANC e o movimento de libertação e aqueles que lutavam apenas pelos direitos LGBT, mas dentro do regime do governo nacionalista. A GASA terminou por abandonar a campanha, e os movimentos tenderam a caminhar na mesma direção, em certa medida impulsionados pelo surgimento da epidemia de HIV-Aids na África do Sul, cujo combate tornou-se causa comum.

As dificuldades, entretanto, eram imensas, dada a completa hostilidade do regime à homossexualidade. O grande salto ocorreu com o fim do *apartheid*, quando a militância LGBT soube aproveitar a oportunidade histórica e transformar a África do Sul, pelo menos do ponto de vista institucional, no país mais progressista do mundo à época, em direitos LGBT.

O início das conquistas para a inclusão dos direitos LGBT na Constituição deu-se em 1992, quando ativistas da causa convenceram o então exilado ANC a assumir posição política sobre orientação sexual, embora o tema, à época, parecesse irrelevante para o ANC. O argumento foi a publicação do comentário que um dos membros do Comitê Executivo Nacional do partido fizera, em 1987, de que “se todos fossem assim, a raça humana seria extinta”. Assim, o ANC – que propunha a formação de um país democrático, fundado no respeito pelos direitos humanos – incorporou a causa LGBT.

Com o apoio do ANC – incluindo o próprio Presidente Nelson Mandela – e outros grupos políticos libertários (como o Inkhata Freedom Party), a proteção à orientação sexual foi incluída na Constituição interina de 1994. No mesmo ano, formou-se a National Coalition for Gay and Lesbian Equality (NCGLE), cujo objetivo era a manutenção dos direitos na Constituição definitiva, chegando a aliar-se a um consórcio sindical, a fim de aumentar o poder de barganha.

A oposição enfrentada foi grande, principalmente do African Christian Democratic Party, que argumentava que a homossexualidade é contra a família, é anticristã e antiafricana. Nesse contexto, em que



pese o desejo de detalhar, incluir e igualar direitos e derrogar as leis anti-LGBT vigentes, os esforços concentraram-se em manter a orientação sexual dentro da cláusula de igualdade da Constituição interina e deixar o restante para ser tratado em âmbito judicial, tendo o Judiciário – e em especial a Corte Constitucional – papel fundamental, conforme mostrado adiante.

CONJUNTO INSTITUCIONAL SUL-AFRICANO DE DEFESA DOS DIREITOS LGBT

Descriminalização da orientação sexual
e identidade e expressão de gênero

Após o fim do *apartheid*, entrou em vigor, em 27 de abril de 1994, uma Constituição interina, na qual se previa a não discriminação em razão de orientação sexual. O mesmo conteúdo foi mantido na Constituição atual, no capítulo 2 (*Bill of Rights*), seção 9:

9. (1) Everyone is equal before the law and has the right to equal protection and benefit of the law.

(...)

(3) The state may not unfairly discriminate directly or indirectly against anyone on one or more grounds, including race, gender, sex, pregnancy, marital status, ethnic or social origin, colour, sexual orientation, age, disability, religion, conscience, belief, culture, language and birth. [grifo nosso]

(4) No person may unfairly discriminate directly or indirectly against anyone on one or more grounds in terms of subsection (3). National legislation must be enacted to prevent or prohibit unfair discrimination.



Com isso, a África do Sul tornou-se o primeiro país do mundo a proibir explicitamente a discriminação, com base em sexo, gênero e orientação sexual, no texto constitucional, por entidade privada ou pública, e estabeleceu que a legislação infraconstitucional fosse adequada a tais princípios³.

Dois anos mais tarde, a Corte Constitucional julgou inconstitucional a lei que proibia conduta sexual consentida entre adultos do mesmo sexo.

Em 2000, foi aprovada a Lei de Igualdade (*Equality Act*, 2000). Trata-se de uma lei abrangente que proíbe discriminação injusta por organizações públicas ou privadas, pessoas, bem como o discurso de ódio ou assédio. A lei lista especificamente, entre outros, gênero, sexo e orientação sexual como “motivos proibidos” para discriminação, mas confere igualmente critérios orientadores para o Judiciário para casos não explicitamente definidos em que possa ocorrer discriminação. A Lei de Igualdade exclui de seu âmbito a discriminação no trabalho, vez que esta é assunto de lei específica.

União civil e casamento entre pessoas do mesmo sexo

Casamento entre indivíduos do mesmo sexo é legalmente possível na África do Sul desde a entrada em vigência da Lei de União Civil (*Civil Union Act*, 2006), em 30 de novembro de 2006. Já em dezembro de 2005, em processo iniciado em 2003 (*Minister of Home Affairs v. Fourie*), a Corte Constitucional havia estendido o conceito de matrimônio para casais do mesmo sexo, determinando ao Parlamento o prazo de um ano para ajustar a legislação. A Lei de União Civil substituiu a Lei de Matrimônio de 1961, aprovada com 230 votos favoráveis e apenas 41 contra, após muito protesto de setores religiosos e conservadores, bem como idas e vindas do projeto de lei.

O primeiro casamento homoafetivo sob vigência da Lei de União Civil ocorreu em 2007, em Langebaan,

3 ISSACK, W. "Equal in word of law: The rights of lesbians and gay people in South Africa". In: *Human Rights Magazine*. Vol. 30, nº 3. Disponível em: < http://www.americanbar.org/publications/human_rights_magazine_home/human_rights_vol30_2003/summer2003/hr_summer03_southafrica.html >. Acesso em 31 de janeiro de 2014.



Província do Cabo Ocidental. Desde então, de acordo com o Departamento de Estatísticas da África do Sul (Statistics South Africa), até o fim de 2011, foram realizados 3.324 casamentos homoafetivos. Quase metade (45,3%), entretanto, aconteceu na província de Gauteng e outros 28% na do Cabo Ocidental (Western Cape), o que reflete a desigualdade da realidade social do país.

Imigrantes

Desde 2000, seis anos antes da Lei de União Civil, portanto, é reconhecido, pela Corte Constitucional, o direito do imigrante parceiro homoafetivo de cidadão sul-africano de solicitar residência permanente na África do Sul.

Refugiados

A Lei de Refugiados (*Refugees Act*, nº 130, de 1998) considera como qualificada para ser refugiada, entre outros, a pessoa que se encontra em situação de medo justificável de ser perseguido em razão de, entre vários motivos, pertencer a um grupo social em particular. A definição da mesma lei para “grupo social” inclui, entre outros, um grupo de pessoas de uma orientação sexual específica.

Violência doméstica

A Lei de Violência Doméstica (*Domestic Violence Act*, nº 166, de 1998) busca proteger aqueles que se encontram em uma relação doméstica em que ocorre abuso físico, verbal, moral, psicológico, sexual ou mesmo econômico. Encontram-se em situação de “relação doméstica”, para fins da lei, entre outros: “aqueles (do mesmo sexo ou sexo oposto) que vivem juntos em uma relação que tenha natureza de casamento, ainda que não sejam, tenham sido ou não possam ser casados” e “aqueles que estão ou estiveram em relação habitual, incluindo relação



romântica, íntima ou sexual, de qualquer duração, seja a relação verdadeira ou apenas assim percebida” (tradução nossa).

Guarda e adoção de crianças por indivíduos e casais homoafetivos

Os primeiros avanços registrados na área de guarda de crianças se deram em processos judiciais de divórcio, em que a orientação sexual de um dos cônjuges era argumento no litígio. Em 1993 (caso *Van Rooyen v. Van Rooyen*), o Judiciário reconheceu que uma mãe divorciada não poderia ter o acesso ao(à) filho(a), em razão de estar em uma relação lésbica. Em 1998 (caso *Greyling v. Minister of Welfare*), um tribunal reverteu uma decisão de primeira instância que retirara a guarda da mãe, em favor dos avós da criança, sob o argumento de que a criança sofreria dano psicológico por conta da relação lésbica da mãe. Em 1998 (caso *Mohapi v. Mohapi*), um tribunal deu guarda plena à mãe, que mantinha uma relação lésbica estável.

Com o advento da Constituição democrática, deixou de haver limitação legal para a adoção de crianças por indivíduos LGBT. A Corte Constitucional vinha afirmando, em uma série de julgados, que orientação sexual não é elemento relevante para a guarda de uma criança. A legislação, entretanto, previa adoção exclusivamente por casal heteroafetivo. A mudança iniciou-se em 2002, com um julgamento da Corte Constitucional (*Du Toit and Another v. Minister of Welfare and Population Development*), em que se concedeu a um casal lésbico os mesmos direitos de adoção de qualquer outro matrimônio, autorizando a adoção conjunta ou que um dos cônjuges adote a criança filha do outro cônjuge.

A lei atualmente vigente sobre o tema é a Lei da Criança (*Children's Act*), de 2005, que permite adoção por parceiros em coabitação permanente, sem menção à orientação sexual:



231. Persons who may adopt child.

(1) A child may be adopted

(a) jointly by

(...)

(ii) partners in a permanent domestic life-partnership;

Outro tema em que houve avanço foi o da legalização da inseminação artificial em mulher lésbica, em 1997. Até então, a inseminação era autorizada apenas em mulher casada com homem. Mais adiante, em julgamento de 2003 (caso *J. & B. v. Director General of Home Affairs, Minister of Home Affairs, and President of the Republic of South Africa*), a Corte Constitucional estabeleceu que a criança fruto de inseminação artificial, nascida em um casal lésbico, é legítima de ambas as mulheres; e a parceira que não é a mãe biológica da criança tem o direito de ser automaticamente reconhecida também como mãe, com iguais direitos e obrigações, determinando que ambas constem do registro de nascimento civil.

Redesignação de sexo

Em 2003, foi aprovada a lei atualmente em vigor que regulamenta as condições em que sul-africanos podem realizar a redesignação de sexo (*Alteration of Sex Description and Sex Status Act, 2003*). Além de circunstâncias claras, a lei estabelece uma série de medidas de salvaguarda, a fim de garantir a proteção dos direitos do indivíduo transgênero ou intersexual. É necessário, por exemplo, passar por exames médicos, mas a lei não exige cirurgia de alteração de sexo; o que envolveria custos elevados e riscos, além de poder ser simplesmente desnecessária ou indesejada pelo indivíduo. O Ministério de Assuntos Internos (Department of Home Affairs) tem seis semanas para processar a alteração dos documentos e,



em caso de denegação, deve apresentar justificativa formal, por escrito, da qual cabe recurso.

Mais de dez anos após a aprovação da lei, entretanto, de acordo com a organização Gender DynamiX, baseada na Cidade do Cabo, as provisões da lei "são sistematicamente ignoradas pelas autoridades competentes". Funcionários encarregados de receber e processar os pedidos apresentam exigências não previstas em lei, como cirurgia de alteração de sexo, esterilização ou divórcio do atual cônjuge, não estão preparados para lidar com os casos apresentados, podendo ser inseguros, ignorantes da lei ou mesmo hostis. O processamento dos pedidos não respeita o prazo legal de seis semanas, havendo casos de espera de mais de dois anos; período durante o qual o demandante continua enfrentando os obstáculos burocráticos diários de um transgênero ou intersexual sem a documentação que corresponda a seu gênero.

Tendo em vista a já existência de legislação ampla e específica sobre o tema, os problemas verificados são decorrência de falta de implementação, bem como falta de treinamento ou mesmo preconceito daqueles que estão a cargo da função de processar os pedidos de redesignação de sexo. A organização mencionada, Gender DynamiX, primeira organização específica sobre a comunidade transgênero no continente africano, presta auxílio, informação e aconselhamento, bem como busca aumentar o conhecimento público sobre o tema, inclusive por meio de treinamento. Além disso, a organização vem prestando apoio a refugiados transgêneros de outros países africanos, como Uganda, que recorrem à África do Sul, com base na Lei de Refugiados.

Discriminação contra pessoas LGBT no ambiente de trabalho

A Lei de Relações Trabalhistas (*Labour Schemes Act*, 1995) proíbe dispensa injusta motivada por, entre outros, orientação sexual. A Lei de Igualdade no Emprego (*Employment Equity Act*, 1998), por sua vez,



confere proteção em ambiente de trabalho, contra discriminação com base em, entre outros, orientação sexual e diagnóstico de HIV; e inclui, como beneficiários de benefícios como pensão e seguros, parceiros de mesmo sexo. Posteriormente, a Lei de Promoção da Igualdade e Prevenção de Discriminação Injusta (*Promotion of Equality and Prevention of Unfair Discrimination Act*, 2000) estendeu a proteção igualmente a locais e serviços públicos.

O caso do serviço militar

Durante os anos do *apartheid*, a força militar sul-africana manteve uma política dual: proibia a homossexualidade entre os membros permanentes, mas a tolerava entre os conscritos, como meio de evitar a evasão daqueles que, por se oporem ao regime, declaravam-se homossexuais como mero subterfúgio para, assim, evitar o serviço militar. Apesar da tolerância oficial, no entanto, na prática houve muitos casos de abuso, envolvendo humilhação, “terapias” com eletrochoques, hormônios e remédios, castração química e cirurgias de mudança de sexo. Embora não fossem práticas generalizadas, muitos casos ocorreram, de modo que o risco e o assédio físico e psicológico a que os *gays* eram submetidos eram reais⁴.

Do ponto de vista étnico, *grosso modo*, as forças armadas eram constituídas por homens brancos até o fim dos anos 1960. Às poucas mulheres eram designadas posições pouco representativas e longe das funções de combate. Aos não brancos foi permitido o recrutamento apenas a partir dos anos 1970, com acesso apenas às funções mais subalternas. Com o advento da democratização e da Constituição de 1996, vários setores privados e públicos trabalharam para adequar suas instituições à nova realidade constitucional. No caso das forças armadas, que, até então, identificavam-se simbolicamente como o pilar de sustentação do *apartheid*, houve grande empenho para incorporar vários grupos marginalizados, como negros, mulheres, “ex-inimigos”

4 BELKIN, A.; CANADAY, M. "Assessing the integration of gays and lesbians into the South African National Defence Force". In: *South African Journal of Military Studies*. Vol. 38, nº 2, 2010. Disponível em: <<http://scientiamilitaria.journals.ac.za/pub/article/view/87/116>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.



– como grupos guerrilheiros que lutavam contra o regime – e minorias sexuais, em um único órgão, que deveria ser visto como de respeito às instituições democráticas e representativo da diversidade da unidade nacional.

Nessa linha, a Força Nacional de Defesa Sul-Africana (SANDF) publicou, em 1996, o *White Paper on National Defence*, no qual se inclui a determinação de que, em consonância com a nova Constituição, a SANDF não discriminará nenhum de seus membros em razão de orientação sexual.

11.14 The SANDF shall develop a non-racial, non-sexist and non-discriminatory institutional culture as required by the Constitution. (...)

52. In accordance with the Constitution, the SANDF shall not discriminate against any of its members on the grounds of sexual orientation. (...)

53. The Minister shall appoint a work group to facilitate and monitor the implementation of the policy outlined above regarding religion, language and sexual orientation.

Em 1998, o Departamento de Defesa instituiu uma política de ação afirmativa e igualdade de oportunidade, pela qual os candidatos a recrutas não podem ser mais questionados sobre orientação sexual e afirma que a SANDF não tem interesse oficial nenhum no comportamento sexual de seus membros. Em 2002, finalmente, a SANDF estendeu benefícios médicos e previdenciários aos parceiros homoafetivos (*"partners in a permanent life-partnership"*). Em 2003, 79 parceiros homoafetivos recebiam benefícios na SANDF.

No que concerne ao cumprimento da nova política afirmativa, o Departamento de Defesa, entre várias medidas, criou um grupo de alto nível para rever



os casos de abusos ocorridos no passado. Para chefiar o Equal Opportunities and Affirmative Action Directorate foi nomeado um coronel abertamente *gay*, Jan Kotze, que trabalhou em proximidade com uma capitã lésbica, que posteriormente seria a primeira lésbica a chegar ao nível de general na SANDF. O Departamento criou, ainda, um órgão de ouvidoria, chefiado por um membro representante da comunidade LGBT, exclusivamente para a promoção da ação afirmativa. O tema da sexualidade foi incorporado ao treinamento anual por que devem passar todos os oficiais, incluindo os mais sêniores.

A avaliação da efetividade da política de ação afirmativa e promoção da igualdade nas forças armadas é, em linhas gerais, muito positiva. Embora a homossexualidade nas forças armadas não tenha ainda deixado completamente de ser um tema tabu, a ação afirmativa teve o mérito de apresentar o serviço militar como uma possibilidade de carreira para muitos homossexuais, que passaram a se sentir mais confortáveis, protegidos e em ambiente relativamente positivo. Por outro lado, há o reconhecimento de que ainda há muito para evoluir. Para muitos, os avanços representam, ainda, um direito silencioso. Após a adoção das políticas de ação afirmativa, muitos *gays* e lésbicas permaneceram sem se declarar homossexuais abertamente, preferindo manter-se em silêncio para a maioria dentro da instituição. Note-se que os enormes desenvolvimentos institucionais foram realizados a despeito da opinião pública. Pesquisa realizada apontou que apenas 24,6% do total da população é favorável à inclusão de homossexuais às forças militares, enquanto 48,3% se declara contra e 27,1% não sabe responder. Dentro da SANDF, as opiniões são mais favoráveis entre brancos, membros do serviço médico militar e ocupantes de funções burocráticas, e mais desfavoráveis entre negros, membros do exército e oficiais de patentes mais baixas.



Outras leis

Lei de locação

A Lei de Locação (*Rental Housing Act*, 1999) proíbe discriminação, no contexto de contrato de locação de moradia, com base nos princípios de igualdade estabelecidos na Constituição, incluindo orientação sexual.

Lei de Seguro Médico

A Lei de Seguro Médico (*Medical Schemes Act*, 1998) inclui na definição de dependente parceiros de mesmo sexo.

INICIATIVAS NO TOCANTE AO ATENDIMENTO MÉDICO A PESSOAS LGBT VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Desde 1994, funciona o "The Service Charter for Victims of Crime in South Africa"⁵, um programa nacional do Ministério da Justiça, cujo principal objetivo é o empoderamento de vítimas de crimes, além de encontrar um papel para as vítimas dentro do sistema de justiça criminal. O programa se guia pelo princípio de que a vítima deve ter assegurados os seguintes direitos: tratamento justo e respeito pela dignidade e privacidade; a oferecer informação e ser informada; a proteção; a assistência; a compensação e a restituição.

5 <<http://www.justice.gov.za/vc/VCindex.html>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

6 <<http://www.socdev.gpg.gov.za/SocialWorkServices/SocialCrimePreventionandVEP/Pages/default.aspx>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

Existem, ainda, outros programas públicos em nível provincial, como o "Crime Prevention and Support Program"⁶ da província de Gauteng. Por meio desse, são mantidos abrigos para mulheres vítimas de abuso e programas de educação de homens e meninos, com o objetivo de buscar evitar a prática de estupros. Conforme será melhor exposto abaixo, estupro é uma ameaça frequente e generalizada a mulheres lésbicas.



Mais recentemente, em maio de 2011, o Departamento de Justiça lançou um programa para lidar com o problema da violência em razão de gênero e orientação sexual, com participação de órgãos governamentais e da sociedade civil. De acordo com a Human Rights Watch, o programa tornou-se dormente e ineficiente, mas foi transferido para outra área do Departamento de Justiça, o que pode trazer efeito positivo futuramente e demonstrar comprometimento do governo em combater esses crimes⁷.

O CONTRASTE ENTRE A LEI E A VIDA REAL

Os avanços institucionais não estão refletidos, em muitos casos, no cotidiano sul-africano. A moral conservadora de grupos brancos e negros é tradicionalmente desfavorável à homossexualidade e persiste, em graus variáveis, na sociedade pós-*apartheid*. De acordo com levantamento realizado pelo International Social Survey Program, em 2008, 83,6% da população sul-africana considerava a relação sexual entre pessoas do mesmo sexo sempre errada, enquanto apenas 7,7% não tinham nenhuma restrição a respeito⁸.

De acordo com a Human Rights Watch, a África do Sul teve papel importante, ainda que inconstante, no avanço dos direitos humanos da comunidade LGBT no continente africano.

Na África do Sul "branca", a ética calvinista africâner manteve a moralidade sempre muito restrita e conservadora. Durante o *apartheid*, jogos de aposta e até mesmo beijar uma pessoa de outra raça eram proibidos. Como é de se esperar, assim como a mentalidade racista, a moralidade conservadora não deixou de existir com o fim do regime. Nesse grupo, no entanto, a homofobia ocorre de maneira muito mais velada, na forma do preconceito silencioso, que vitimiza o indivíduo menos em sua integridade física e muito mais em sua integridade psicológica, por não se sentir plenamente aceito e/ou por não se aceitar a si próprio. A situação não deixa de ser

7 *World Report 2014*, p. 171. Disponível em: <<http://www.hrw.org/world-report/2014>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

8 SMITH, T. "Cross-national differences in attitudes towards homosexuality". In: *GSS Cross National Report*. Nº 31, abril/2011, p. 17.



um dos rescaldos do *apartheid*, quando aqueles que praticavam sexo com pessoas do mesmo sexo nunca se definiam como “gays” ou “homossexuais”, ainda que questionados por um pesquisador acadêmico⁹.

Apesar do que precede, é entre os brancos sul-afri- canos que há maior tolerância e informação. Desse conjunto fazem parte igualmente os brancos de as- cendência inglesa, que já não compartilham, *grosso modo*, da mesma moralidade religiosa repressora. Os brancos formam, ainda, o grupo economicamen- te mais privilegiado e educado do país, e muitos indivíduos brancos LGBT vivem sua sexualidade abertamente, de maneira bastante similar à que se verifica nos países mais avançados do mundo nessa área, usufruindo dos direitos e proteções institucionais acima descritos, que, para esse grupo, significaram uma mudança profunda¹⁰.

Na sociedade negra, por outro lado, a homofobia intensa tem caráter cruel e violento, sendo menos fruto de crenças religiosas e muito mais decorrente da ênfase na continuidade da linha familiar e tribal, por meio da geração de filhos. A homossexuali- dade é dita não africana (“*un-African*”). Fora dos poucos centros urbanos, a ignorância da cultura rural representa um agravante à realidade geral. Sexualidade é raramente discutida ou ensinada, abrindo espaço para mitos e obscurantismo. A des- informação, nesses ambientes, é tal, que, para muitos, homossexualidade é decorrência de rituais de nascimento que não foram realizados da maneira correta. Outros acreditam, fantasiosamente, que se trata da condição do indivíduo intergênero. Nas escolas, quando os meninos suspeitam de outro menino, por exemplo, a reação é tirar-lhe as roupas para verificar o que acontece com ele¹¹.

9 GOODMAN, R. "Beyond the enforcement principle: Sodomy laws, social norms and social panoptics". In: *California Law Review*. Vol. 89, nº 3, maio/2001, pp. 673-4.

10 Conforme aponta Smith, dois dos fatores que explicam a variação nos níveis de tolerância em relação à homossexualidade são nível de desenvolvimento (por exemplo: renda *per capita*, escolaridade) e religiosidade (quanto menor a religiosidade, maior a

tolerância). In: SMITH, p. 4.

11 MCNEIL JR., D. "In a new South Africa, old anti-gay bias persists". In: *The New York Times*, 18/11/1997. Disponível

em: <<http://www.nytimes.com/1997/11/18/world/in-a-new-south-africa-old-anti-gay-bias-persists.html>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.



À parte o aspecto quase anedótico da ignorância, os indivíduos LGBT dessas comunidades enfrentam o cotidiano de hostilidade e violência intensas, tendo muito pouco – ou praticamente nada – mudado com a instituição de todas as leis acima descritas. Para os negros LGBT, a interseção homofobia-discriminação racial gera dificuldades adicionais. A maioria dos negros ainda vive em favelas, densamente povoadas e praticamente sem locais “*gay-friendly*”. Sendo financeiramente carentes, muitos jovens precisam morar com os pais, criando maiores dificuldades e riscos de exposição e discriminação nessas comunidades. Estabelecimentos voltados ao público LGBT estão normalmente localizados em áreas urbanas onde poucos negros vivem, em razão dos efeitos das leis de zoneamento do *apartheid*, e os negros ainda costumam sofrer discriminação racial informal dos donos – brancos – desses estabelecimentos, às vezes de forma implícita, outras de maneira bem clara. Assim, os espaços sociais e zonas de proteção disponíveis para negros LGBT são significativamente mais limitados do que para brancos e asiáticos (majoritariamente indianos, outra minoria racial significativa no país). Casais LGBT negros são igualmente mais vulneráveis a suspeitas e perseguições, inclusive de policiais homofóbicos ou racistas¹².

Particularmente alarmante é o crime frequente de “estupro corretivo” (“*corrective rape*”)¹³. Trata-se do estupro cometido contra vítimas que são homossexuais (em geral mulheres) e que, por isso, são consideradas pelo agressor como tendo subvertido seu papel social tradicional, de modo que o criminoso pretende, com o estupro, punir a vítima e “ensinar-lhe” qual o seu papel correto na sociedade. Na África do Sul, a disparidade de renda entre homens e mulheres é especialmente alta, o que traz ainda maior vulnerabilidade às vítimas, por lhes diminuir a capacidade de controle sobre sua vida, inclusive sexual. Mulheres negras pobres que vivem em favelas tendem a ser também socialmente isoladas, o que aumenta as chances de se tornarem vítimas de violência.

12 GOODMAN, R. “Beyond the enforcement principle: Sodomy laws, social norms and social panoptics”. In: *California Law Review*. Vol. 89, nº 3, maio/2001, pp. 706-8.

13 NEL, J.A.; JUDGE, M. “Exploring homophobic victimisation in Gauteng, South Africa: Issues, impacts and responses”. In: *Acta Criminologica*. 21(3), 2008, pp. 19-20.



O estupro corretivo não é previsto no sistema jurídico sul-africano como tipo específico ou motivo agravante, crimes motivados por orientação sexual não são expressamente reconhecidos, e não há dados estatísticos oficiais específicos. A legislação nacional tampouco contempla a categoria “crime de ódio” (crimes motivados por preconceito ou ódio). De acordo com a associação Luleki Sizwe, baseada na Cidade do Cabo, o estupro corretivo está em ascensão no país: 31 lésbicas foram assassinadas nos últimos dez anos em razão da orientação sexual; semanalmente, mais de dez lésbicas são vítimas de estupro individual ou coletivo, apenas na Cidade do Cabo (a cada dia, são 150 mulheres vítimas de estupro no país); e de cada 25 homens acusados de estupro, 24 não enfrentam nenhuma consequência¹⁴. De acordo com outra associação, a Triangle Project, pelo menos 500 lésbicas são vítimas de estupro corretivo a cada ano. Entretanto, muitas vítimas desse tipo de crime tendem a não prestar queixa, o que sugere que os números sejam muito maiores do que o que se tem registro¹⁵.

A África do Sul é signatária da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, a qual obriga o Estado a eliminar os entraves a que as mulheres exercitem seus direitos de forma plena e livre, bem como corrigir as distorções que motivam os homens a cometer tais crimes, incluída obviamente a proteção a lésbicas. Entretanto, dois terços das vítimas não apresentam queixa, por acreditarem que não serão levadas a sério, 25% tem medo de expor sua orientação sexual e 22% revela ter medo de sofrer abusos pela própria polícia¹⁶.

14 *South Africa: Take action to stop 'corrective rape'*. Disponível em: <<http://www.change.org/petitions/south-africa-take-action-to-stop-corrective-rape>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

15 <<http://www.triangle.org.za/>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

16 MARTIN, A; KELLY, A; TURQUET, L; ROSS, S. *Hate crimes: The rise of 'corrective' rape in South*

Africa. 2009. ActionAid. Disponível em: <http://www.actionaid.org.uk/sites/default/files/doc_lib/correctiveraperep_final.pdf>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.



A maior dificuldade enfrentada com relação à homofobia de forma geral e aos números alarmantes de “estupros corretivos” é certamente o entrave cultural, seja a herança moralista do *apartheid* e do calvinismo, seja a cultura tribal que condena tudo quanto seja diverso da concepção “africana” de família, seja a visão – nas comunidades negras – do estupro, como algo aceitável e cultural. As lésbicas são estupradas e mortas porque é aceitável na comunidade e na cultura onde vivem¹⁷.

Mudança de atitude nunca é simples e é justamente o grande desafio da África do Sul hoje, 20 anos após a orientação sexual ser elevada ao nível constitucional, dentro da cláusula de direito à igualdade. Apesar do conjunto institucional admirável construído após a democratização, muito pouco se terá feito para a maioria da população, que vive com medo e com a sensação de que não há a quem recorrer.

Luis Sagarra é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Pretória.

17 MIDDLETON, L. "South Africa's corrective rape: Activists battle violence". In: *TIME*, 08/03/1998. Disponível em: <<http://content.time.com/time/world/article/0,8599,2057744,00.html#ixzz2ruTZYNmA>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

Alemanha

A população LGBT na Alemanha e a conquista dos direitos civis



A população LGBT na Alemanha e a conquista dos direitos civis

Maria Luiza Ribeiro Viotti

Maria Clara Tavares Cerqueira

Gustavo José de Andrade Perez Garrido

DESCRIMINALIZAÇÃO E ANTIDISCRIMINAÇÃO

Os direitos da população homossexual, bissexual, travesti e transgênero na Alemanha alcançaram rápido progresso após a Segunda Guerra Mundial, com ênfase no período pós-Guerra Fria. Até então, práticas sexuais entre homens (“atos lascivos contra a natureza”) eram, por força do artigo 175 do Código Penal, equiparados à prática da zoofilia e consideradas crime.

A norma, que não se aplicava às mulheres, vigeu em todo o Império Alemão desde 1872 e foi tornada mais rígida e abrangente no governo nacional-socialista, quando pessoas que escapassem aos parâmetros da heteronormatividade se tornaram um dos alvos preferenciais dos esforços oficiais de eugenia e re-engenharia social. Com efeito, o delito foi classificado como crime punível com pena privativa de liberdade de até dez anos. Foi criada, também, a Central do Reich para a Luta contra a Homossexualidade e o Aborto (Reichszentrale für Bekämpfung der Homosexualität und der Abtreibung), responsável, inclusive, por investigar denúncias anônimas.

Nos campos de concentração nazistas, prisioneiros detidos sob a égide do parágrafo 175 do Código Penal eram identificados por um triângulo rosa em suas vestimentas. Os cerca de 10 a 15 mil prisioneiros acusados de terem mantido práticas sexuais com outros homens nunca receberam indenização no



período pós-guerra; o Parlamento Federal anistiou esses condenados apenas em 2002, o que foi considerado um pedido oficial de desculpas, embora tardio, à comunidade LGBT¹.

A legislação discriminatória subsistiu com pequenas alterações na Alemanha dividida: somente em 1968, a homossexualidade foi descriminalizada na República Democrática Alemã e, no ano seguinte, na República Federal da Alemanha. Por esse motivo, muitos dos sobreviventes dos campos de concentração que ainda não tivessem cumprido suas penas foram simplesmente trasladados para presídios, após o fim do conflito armado.

As subsequentes alterações legislativas limitaram a tipificação penal às relações sexuais em que um dos parceiros fosse menor de 18 anos, ou em caso de coerção decorrente de relação profissional ou de confiança entre as partes. Apenas em 1994, o artigo 175 do Código Penal foi definitivamente revogado, definindo-se a idade de 14 anos como limite mínimo de consentimento para qualquer tipo de atividade sexual e, conseqüentemente, subsumindo os casos de coerção às normas já existentes para crimes sexuais em geral.

Em 2006, entrou em vigor o Ato de Tratamento Iguatário (AGG, na abreviação alemã), que incorporou quatro diretivas antidiscriminatórias da União Europeia, em seguimento à assinatura do Tratado de Amsterdã. Em decorrência da aplicação do AGG, foi criado o Antidiskriminierungsstelle des Bundes (Escritório Federal de Luta contra a Discriminação, ADS, na sigla alemã), com o intuito de prestar aconselhamento e assistência direta à população, bem como de atuar junto ao Executivo e Legislativo federais.

1 Discussão parlamentar disponível em: <http://dipbt.bundestag.de/dip21/btp/14/14237.pdf>.

O ADS tem como objetivo evitar ou interromper casos de discriminação por motivos de raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, tanto nos ambientes de tra-



balho quanto em quaisquer aspectos da vida civil. Entre suas atribuições, incluem-se a fiscalização de políticas governamentais e o auxílio a proposições legislativas pelo poder público, nos temas de sua competência. Fora do nível federal, alguns estados alemães já haviam promulgado suas próprias leis antidiscriminatórias ao longo dos anos 1990, como Brandemburgo (1992), Turíngia (1993), Berlim (1995) e Saxônia-Anhalt (1997).

DIREITO A CASAMENTO, ADOÇÃO E REDESIGNAÇÃO DE GÊNERO

A união civil de pessoas do mesmo sexo, denominada “parceria de vida” (*Lebenspartnerschaft*), foi estabelecida em 2001. Não havia até então instrumento equivalente para parceiros heterossexuais, nos moldes da união estável. Em 2005, foi introduzida nova legislação que igualou a união civil ao casamento, especialmente no que tange aos direitos de propriedade, sucessão e obrigação de prestação de alimentos, em caso de dissolução da parceria.

Em junho de 2013, o Parlamento alemão decidiu igualar a união civil e o casamento para fins de declaração conjunta de imposto de renda. Hoje, os efeitos jurídicos da união civil são iguais aos do casamento, com a importante exceção do direito de adoção. Como a legislação permite a adoção de menores por pessoas solteiras, tal subterfúgio é utilizado para que casais homoafetivos possam adotar. Nesse contexto, em 2013, a Corte Constitucional declarou a possibilidade da “adoção sucessiva” – a adoção do enteado – por cônjuge homoafetivo que tenha registrado união civil com a genitora ou o genitor do menor².

A manutenção do *status quo* em relação ao casamento civil e à adoção de menores por casais homoafetivos foi uma das bandeiras dos partidos mais conservadores do espectro político, a União Democrata Cristã (CDU), da Chanceler Federal Angela Merkel, e a União Social Cristã (CSU), ambos integrantes do governo. O Partido Social-Democrata

2 Decisão do Tribunal Constitucional Federal disponível em: http://www.bverfg.de/entscheidungen/Is20130219_1bvl000111.html.



(SPD), também membro da atual coalizão governamental, declara-se, por sua vez, favorável a alterações legislativas que proporcionem mais direitos à população LGBT no país.

No tocante aos direitos da população transgênero, a Alemanha dispõe de legislação específica para regular a redesignação de gênero desde 1980. Inicialmente, a lei estabelecia procedimentos distintos para a alteração do prenome e do sexo civil. Apesar dos progressos nessa área, ainda não há dispositivo legal que permita a transexuais alterar o gênero em documentos como diplomas universitários ou outros certificados emitidos por agências governamentais.

A legislação sofreu reforma significativa em 2009 e 2011, de modo a facilitar o procedimento de redesignação de gênero. Desde 1993, porém, os seguros-saúde na Alemanha eram obrigados a cobrir procedimentos médicos, inclusive terapias hormonais e cirurgia, quando reconhecidos como tratamento médico para transtorno de identidade de gênero, conforme previsto pelo Código Internacional de Doenças. O processo obedece ao mesmo trâmite de autorização de outros procedimentos cirúrgicos quanto à disponibilidade, viabilidade e escolha de profissionais habilitados e hospitais.

Não há legislação específica quanto à utilização de vestimentas típicas de um gênero por outro.

VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBT

Na Alemanha, observa-se a promoção dos direitos da população LGBT sob o prisma mais amplo de ações igualitárias em prol também de outras minorias, no espectro das ações positivas. Nesse contexto, não existe, atualmente, legislação que criminalize condutas lesivas especificamente dirigidas à população homossexual, bissexual, travesti ou transgênero. O Código Penal tipifica, entretanto, o uso de discurso de ódio, por meio da criminalização da *Volksverhetzung* [incitação ao ódio popular],



principalmente em delitos racialmente motivados ou vinculados à negação do Holocausto.

No intuito de conferir proteção constitucional aos direitos da população LGBT, entidades representativas dessa população tentaram alterar o artigo terceiro da Lei Fundamental alemã, que veda a discriminação por motivo de gênero, origem, raça, língua, domicílio, crença, visão religiosa ou política, bem como deficiência. A Associação de Lésbicas e Gays da Alemanha (LSVD, na sigla alemã) promoveu iniciativa com vistas à inclusão do termo “identidade sexual”, o que foi negado em proposição legislativa pelo Parlamento, em 2011³.

Apesar de não haver proteção constitucional direcionada à população LGBT, prevalece o entendimento de que o texto da lei penal em vigor seja amplo o suficiente para incluir qualquer grupo minoritário como vítima do crime de incitamento. O teor do artigo 130 prevê:

Quem, de algum modo, para turbar a paz pública,

1. incitar ao ódio, à violência ou a medidas arbitrárias contra um grupo nacional, racial, religioso ou de origem étnica definida, contra parcelas da população ou contra indivíduo, em razão de seu pertencimento a grupo específico ou a parcela da população ou

2. atacar a dignidade de outrem, por meio de injúria, difamação ou calúnia, a grupo específico ou a parcela da população ou a indivíduo, em razão de seu pertencimento a grupo específico ou a parcela da população

será punido com pena privativa de liberdade, de três meses a cinco anos.

3 http://www.bundestag.de/dokumente/textarchiv/2011/34915890_kw26_angenommen_abgelehnt/



Para a Anistia Internacional (AI), contudo, a inexistência de legislação específica, na Alemanha, que puna crimes de ódio (*hate crimes*) perpetrados em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero da vítima minimiza a possibilidade de registro e análise dos reais motivos de tais delitos⁴. Desse modo, por não possuir crimes de ódio contra a população LGBT tipificados em seu ordenamento legal, atos de violência são comumente classificados como crimes de motivação política, segundo a AI.

Ademais, apenas uma pequena proporção de tais delitos seria registrada, o que indicaria, também, a falta de confiança das vítimas de violência na polícia. Na ausência de política governamental mais assertiva, há, em muitas grandes cidades, um número de telefone de emergência (*Schwule Überfalltelefon*), criado e mantido por organizações privadas, para vítimas de violência motivada por identidade sexual ou de gênero.

VISIBILIDADE LGBT E AÇÕES AFIRMATIVAS

Temas relativos à educação são de competência estadual na Alemanha. Assim, iniciativas tendentes a tornar possível o aumento da visibilidade da população LGBT e a promoção do respeito à diversidade sexual, como a introdução, nos currículos escolares, de temas relativos à orientação sexual variam em cada estado federal: Berlim, Brandemburgo e Renânia do Norte-Vestfália já têm em curso projetos de conscientização popular ativos em escolas e outros locais de formação educacional e profissional.

Em Baden-Württemberg, por sua vez, tentativa governamental de entabular projeto com vistas a fortalecer a discussão do tema nas escolas foi objeto de petição *online* em janeiro último. A petição, que angariou quase 200 mil assinaturas (embora apenas cerca de 80 mil sejam oriundas do próprio estado de Baden-Württemberg), tem sido alvo de intensa campanha midiática no país, devido sobretudo

4 Relatório *Because of Who I am — Homophobia, Transphobia and Hate Crimes in Europe*, da Anistia Internacional, setembro/2013. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/library/info/EUR01/014/2013/en>.



à linguagem virulentamente contrária ao projeto, emanada de vários setores e indivíduos.

Para a ADS, iniciativas como a de Baden-Württemberg visariam a tornar as escolas espaços de conhecimento da existência de múltiplas identidades sexuais, com o objetivo de educar as novas gerações para o respeito à diversidade. Entretanto, o insucesso dos esforços oficiais, segundo a ADS, acaba reforçando a discriminação em espaços onde crianças e jovens deveriam aprender as diferenças. Segundo Christine Lüders, chefe da ADS, “enquanto gritos de ‘*Schwule Sau*’ — expressão extremamente pejorativa — forem o principal palavrão proferido nos pátios das escolas, ainda teremos muito o que fazer”⁵.

Maria Luiza Ribeiro Viotti é Embaixadora do Brasil em Berlim.

Maria Clara Tavares Cerqueira é diplomata lotada na Embaixada do Brasil em Berlim.

Gustavo José de Andrade Perez Garrido é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Berlim.

5 “Solange Rufe wie ‘schwule Sau’ auf Schulhöfen das Standardschimpfwort sind, haben wir noch viel zu tun”, em reportagem à rede Deutsche Welle, em maio de 2013. Disponível em: <http://www.dw.de/angst-vor-dem-coming-out/a-16821247>.

Argentina

*Direitos LGBT na Argentina: da
igualdade legal à igualdade real*



Direitos LGBT¹ na Argentina: da igualdade legal à igualdade real

Everton Vieira Vargas
Fabiano Bastos Moraes

A Argentina constitui exemplo global dos resultados que uma comunidade minoritária organizada pode obter em sua luta por igualdade, afirmação de direitos e visibilidade. Se hoje a comunidade LGBT local pode comemorar conquistas importantes – a Argentina foi o primeiro país latino-americano a ter uma Lei de Matrimônio Igualitário, e sua Lei de Identidade de Gênero é considerada uma das mais avançadas do mundo – isso se deve, em parte, à antiguidade e à profundidade do engajamento sociopolítico desse grupo, o qual, por sua vez, insere-se na história mais ampla da organização da sociedade civil local.

DO GRUPO NUESTRO MUNDO À UNIÃO CIVIL (1969-2003)

O movimento *gay* argentino tem seu início “oficial” em 1969², em plena ditadura do general Juan Carlos Onganía (1966-1970), com a formação do Grupo Nuestro Mundo, fundado pelo sindicalista Héctor Anabitarte³. Em 1971, fortalecido pela militância de estudantes universitários esquerdistas e anarquistas, o grupo deu origem à Frente de Liberación Homosexual (FLH), entre cujos fundadores encontravam-se, além de Anabitarte, o sociólogo Juan José Sebrelí, o escritor Manuel Puig e o poeta Néstor Perlongher, posteriormente exilado no Brasil⁴. Apesar da redemocratização ocorrida em 1973, o medo de perseguição homofóbica afastou alguns membros da Frente, enquanto outros passaram a apoiá-la clandestinamente. O clima de persegui-

1 Não há, na Argentina, forma consagrada para a sigla que indica os diversos comportamentos não heterossexuais, motivo pelo qual este texto, embora dê preferência à sigla consagrada no Brasil (LGBT), eventualmente adote nomenclaturas utilizadas localmente. Esclareça-se, entretanto, que “L” significa “lésbicas”; “G”, “gays”; “B”, “bissexuais”; “T”, “travestis”, “transexuais” e “transgêneros”; “I”, “intersex”; e “Q”, “*queer*”.

2 Para a história da homossexualidade na Argentina antes dessa data, cf. BAZÁN, Osvaldo. *Historia de la Homosexualidad en la Argentina*. Buenos Aires: Marea, 2010, 2ª ed.

3 Cf. BARZÁN, *op. cit.*, pp. 335-339.

4 Cf. *idem*, pp. 340-345.



ção homofóbica da época está bem resumido pelo título de um artigo publicado por José López Rega, ministro do governo de Isabel Perón e fundador da temida organização paramilitar Triple A: “*Hay que acabar con los homosexuales*”⁵. A instauração do Processo de Reorganização Nacional, título pelo qual a ditadura argentina instaurada em 1976 quis ser conhecida, pesou sobre os *gays* de forma previsível: os homossexuais passaram à categoria de “inimigos do Estado” e qualquer espécie de manifestação afetiva não heterossexual era duramente reprimida. Diante de tamanha pressão, a FLH anunciou sua dissolução poucos meses depois do golpe de março de 1976. Nos anos seguintes, a afirmação da identidade homossexual passou a ser feita clandestinamente, e com risco de vida. Estima-se em 400 o número de homossexuais mortos pelo Processo de Reorganização Nacional⁶.

A redemocratização da Argentina, em 1983, trouxe novas esperanças à coletividade LGBT. O padrão de violência e perseguição aos não heterossexuais, entretanto, permanecia: em abril de 1984, uma batida policial na boate *gay* Contramano resultou na prisão de mais de 200 homossexuais. Em reposta à agressão, fundou-se a Comunidad Homossexual Argentina (CHA). Naquele mesmo abril, a revista *Siete Días* trouxe em sua capa a foto de um casal *gay* e o título “*El riesgo de ser homosexual en Argentina*”. Era a primeira vez que um casal declaradamente homossexual aparecia em um meio de comunicação de massa no país. Um dos retratados da capa de *Siete Días* era Carlos Jáuregui, historiador e primeiro presidente da CHA. Em 1987, Jáuregui publicou *La Homosexualidad en Argentina*, aumentando a visibilidade da causa.

A primeira grande conquista legal do movimento LGBT foi a aprovação, em agosto de 1988, da Lei Federal 23.592, que determina penas para quem impedir o livre exercício de direitos e garantias constitucionais. Em seu primeiro artigo, a lei declara ter como alvo específico a discriminação por motivos de “raça, religião, nacionalidade, ideologia,

5 Cf. MODARELLI, Alejandro. “Víctimas sin nombre”. In: *Página/12*, 20/03/2009 (suplemento SOY). Disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/suplementos/soy/1-660-2009-03-25.html>. Acesso em janeiro de 2014.

6 Cf. O dado consta da obra *La homosexualidad en la Argentina*, do historiador Carlos Jáuregui. Cf. BAZÁN, *op. cit.*, p. 383.



opinião política ou gremial, sexo, posição econômica, condição social ou características físicas”. Não se tratava de lei que agradasse plenamente à comunidade LGBT, para quem a formulação “orientação sexual” deveria constar ao lado de “sexo”. Mas foi, de fato, invocada em tribunais pela comunidade LGBT organizada, em busca de seus direitos.

A consolidação da democracia argentina e a crescente força do movimento *gay* resultaram, na década de 1990, na criação de outras organizações da sociedade civil dedicadas a lutar pelos direitos LGBT. Em junho de 1983, por exemplo, foi fundada a Asociación de Travestis Argentinas (ATA)⁷. Um ano antes, ocorrera a Primeira Marcha do Orgulho LGBT do país, com a participação de 300 pessoas⁸. Criou-se também, em 1995, o Instituto Nacional Contra la Discriminación, la Xenofobia y el Racismo (INADI), órgão governamental destinado a elaborar e propor políticas nacionais para combater a discriminação racial, de origem ou de gênero.

O ativismo da comunidade LGBT organizada teve como resultado, ainda, a aprovação da Lei de União Civil na jurisdição da Cidade Autônoma de Buenos Aires. O projeto, apresentado à legislatura portenha em 2001, com apoio da sociedade civil organizada, foi aprovado em 2002 e, a partir de julho de 2003, casais homossexuais puderam legalizar sua união perante a justiça da capital. A Lei 1.004, de 2002, foi a primeira Lei de União Civil da América Latina. Outras cidades argentinas adotaram leis similares.

7 Cf. BARZÁN, *op. cit.*, pp. 458-460. Atualmente, o grupo se chama Asociación de Travestis, Transexuales y Transgéneros de Argentina (ATTTA).

8 Cf. COMUNIDAD HOMOSEXUAL ARGENTINA. *La CHA cumple 29 años*. Disponível em: <http://www.cha.org.ar/la-cha-cumple-29-anos/>. Acesso em janeiro de 2014.

DO PLANO NACIONAL CONTRA A DISCRIMINAÇÃO ÀS LEIS DE MATRIMÔNIO IGUALITÁRIO E DE IDENTIDADE DE GÊNERO (2003-2013)

O período foi marcado pelo maior engajamento do Estado argentino na causa LGBT. Um dos indicadores dessa mudança foi a postura assumida pela Argentina perante a Conferência Internacional contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Outras Formas Conexas de Intolerância, realizada



em Durban, entre 31 de agosto e 7 de setembro de 2001. Em outubro daquele mesmo ano, a Alta Comissária de Direitos Humanos da ONU, Mary Robinson, visitou Buenos Aires, buscando promover a aplicação da Declaração e do Programa de Ação emanados da conferência. Das reuniões então mantidas resultou a assinatura de um Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Argentina e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, por meio do qual o país se comprometia a delinear um Plano Nacional contra a Discriminação. O plano foi elaborado nos três anos seguintes, por grupo de especialistas, a partir de entrevistas, visitas ao interior do país e coleta de sugestões junto à sociedade civil. Pelo Decreto Presidencial 1.086, de 27 de setembro de 2005, aprovou-se o documento "Hacia un Plan Nacional contra la Discriminación – La Discriminación en Argentina: diagnósticos y propuestas", oriundo do grupo de especialistas, cabendo ao INADI a tarefa de coordenar a execução das propostas ali contidas. Em sua parte diagnóstica, o trabalho destacava que, "apesar dos avanços observados, seguem-se violando de maneira sistemática e persistente os direitos humanos das pessoas GLTTTBI⁹"; em sua parte propositiva, o documento fazia dez sugestões imediatamente relacionadas à temática LGBT, entre elas a sanção de lei nacional de União Civil para casais homossexuais; a adequação dos documentos de identidade à percepção de gênero declarada pelo cidadão; e atenção médica que respeitasse a orientação sexual e a identidade de gênero do paciente. As propostas contidas no Plano Nacional deram corpo à agenda que o movimento LGBT e o Estado argentino buscaram concretizar nos anos seguintes, resultando na aprovação das duas leis nacionais que puseram a Argentina na vanguarda do respeito aos direitos LGBT no mundo: a Lei de Matrimônio Igualitário (2010) e a Lei de Identidade de Gênero (2012).

A Lei de Matrimônio Igualitário começou a ser gestada em 2007, a partir de uma proposta da comunidade LGBT encampada pelas deputadas nacionais Vilma

9 Cf. *Hacia un plan nacional contra la discriminación: la discriminación en Argentina*. Buenos Aires: INADI, 2005, p. 165.



Ibarra e Silvia Augsburger. Inspirado, sobretudo, pela aprovação de norma semelhante na Espanha, o projeto encarnava o desejo de parte da comunidade LGBT local, que buscava igualdade plena diante dos casais heterossexuais (outra parte do movimento pleiteava a aprovação de leis de união civil, por considerar que essa figura jurídica implica “menor ingerência do Estado”, além de que “não regula a necessidade de monogamia, nem do contrato conjugal, nem a anulação do contrato pela existência de certas condições físicas e de saúde”¹⁰). Os primeiros debates acerca das mudanças necessárias no Código Civil para acomodar as demandas LGBT ocorreram em outubro de 2009, no âmbito de comissões especializadas do Congresso. Os debates foram retomados em 2010 e, em 5 de maio, após mais de 12 horas de sessão, a Câmara dos Deputados aprovou a lei, com 126 votos favoráveis, 110 contrários e quatro abstenções. Dois meses depois, em 15 de julho, o Senado também aprovou o projeto, por 33 votos a favor, 27 contra e três abstenções. Uma semana depois, em 21 de julho, a lei foi promulgada pela Presidenta Cristina Kirchner. Paralelamente ao esforço parlamentar, o movimento LGBT atuou na justiça, requisitando o casamento de pessoas do mesmo sexo.

10 Cf. COMUNIDAD

HOMOSEXUAL ARGENTINA. *Historia del Matrimonio LGTB en la Argentina*. Disponível em: <http://www.cha.org.ar/historia-del-matrimonio-lgtb-en-argentina/>. Acesso em janeiro de 2014.

11 Para uma interpretação dos pontos mais importantes da lei, cf. IBARRA, Vilma. “La ley de matrimonio igualitario nos llena de orgullo a los argentinos”. In: MOURATIAN, Pedro (org.). *En el camino de la igualdad*. Buenos Aires: INADI, 2011, pp. 101-112.

A Lei 26.618 consiste na modificação de dezenas de artigos do Código Civil, além de inserir alterações pontuais na lei 26.413 (Registro de Estado Civil e Capacidade das Pessoas) e 18.248 (Nome das Pessoas). Os principais artigos modificados¹¹ foram os de número 172 e 188 do Código Civil: no primeiro deles, eliminou-se a menção a “homem e mulher”, informando-se que “o matrimônio terá os mesmos requisitos e efeitos, independentemente de os contraentes serem do mesmo ou de diferentes sexos”; quanto ao artigo 188, estabeleceu-se que o oficial público declarará os cônjuges “unidos em matrimônio”, e não mais “marido e mulher”. O artigo 42 da Lei do Matrimônio Igualitário, que estabelece a aplicação da norma, determina que “as famílias cuja origem seja um matrimônio constituído por duas pessoas do mesmo sexo, assim como aquelas constituídas por pessoas de sexo diferente, terão



os mesmos direitos e obrigações”, e que nenhuma norma do ordenamento jurídico argentino pode ser interpretada ou aplicada no sentido de limitar, restringir, excluir ou suprimir o exercício dos mesmos direitos e obrigações para ambos os tipos de casal – entre os quais estão o direito à adoção, à herança e demais direitos sucessórios, ao recebimento de pensões por falecimento e a outras disposições relativas à seguridade social.

A entrada em vigor da Lei 26.618 colocou o país na vanguarda global na proteção ao direito dos homossexuais: a Argentina foi o primeiro país latino-americano a introduzir legislação de semelhante caráter, o segundo nas Américas (atrás do Canadá) e o décimo no mundo. Os números finais da votação nas duas câmaras do Congresso Nacional talvez não bastem para recordar a polêmica então instaurada na sociedade argentina. A polêmica, entretanto, arrefeceu, e pesquisa realizada com mais de 2.000 argentinos por ocasião do segundo aniversário da vigência da lei mostrou que 47% dos entrevistados apoiavam-na, contra 21% que a ela se opunham. Certa divisão ainda persistia quanto à adoção por casais homossexuais: embora autorizada pela lei, 37% dos entrevistados afirmaram ser contrários à efetivação da adoção nesses termos, alegando que poderia ser prejudicial à criança, enquanto 39% disseram ser favoráveis a esse tipo de adoção¹². Em julho de 2013, a Federación Argentina de Gays, Lésbicas, Transexuais e Bissexuais (FALGBT) divulgou estatística segundo a qual 7.171 casais homossexuais haviam se casado desde a entrada em vigor da lei, 1.834 dos quais na Cidade Autônoma de Buenos Aires¹³.

Já as origens da Lei de Identidade de Gênero remontam a 2007, quando a FALGBT e a Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros da Argentina (ATTTA) começaram a atuar junto aos parlamentares e, repetindo a estratégia vitoriosa da Lei do Matrimônio Igualitário, às instâncias judiciárias. Em novembro de 2010, por exemplo, após determinação judicial, a atriz Flor de la V, nascida Roberto Carlos Trinidad, recebeu autorização para mudar legal-

12 Cf. "Los argentinos aceptan el matrimonio igualitario pero cuestionan la adopción". In: *La Nación*, 27/07/2012. Disponível em: <http://www.lanacion.com.ar/1493606-los-argentinos-aceptan-el-matrimonio-igualitario-pero-cuestionan-la-adopcion>. Acesso em janeiro de 2014.

13 Cf. "A tres años del matrimonio igualitario, se casaron 7.171 parejas del mismo sexo". In: *La Nación*, 15/07/2013. Disponível em: <http://www.lanacion.com.ar/1601247-a-tres-anos-del-matrimonio-igualitario-se-casaron-7171-parejas-del-mismo-sexo>. Acesso em janeiro de 2014.



mente de nome, passando a chamar-se Florencia Trinidad. Foi a primeira vez na América Latina em que tal mudança foi realizada sem exames médicos ou psiquiátricos, de acordo com a Lei Nacional de Saúde Mental, que proíbe patologizar a “eleição ou identidade sexual”¹⁴.

No Parlamento, o projeto de lei foi apreciado pelas comissões competentes em agosto de 2011, sendo aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro do mesmo ano (167 votos a favor, 17 contra e sete abstenções), e, no Senado Federal, em maio de 2012 (55 votos favoráveis e uma abstenção). A Lei 26.743 foi promulgada em 23 de maio daquele ano. Pouco tempo depois de sua entrada em vigor, pesquisa de opinião pública registrava aprovação de 55% dos entrevistados para a nova lei¹⁵.

A Lei 26.743 determina, em seu primeiro artigo, que toda pessoa tem direito “ao reconhecimento de sua identidade de gênero; ao livre desenvolvimento de sua pessoa segundo sua identidade de gênero; e a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e, em particular, de ser identificada desse modo nos instrumentos que comprovam sua identidade, a propósito do(s) nome(s) de batismo, imagem e sexo com que ali é registrada”.

14 Cf. FEDERACIÓN ARGENTINA LGBT. *Derecho a la Identidad: Ley de Identidade de Género y Ley de Atención Integral de la Salud para Personas Trans*. Disponível em: http://www.lgbt.org.ar/archivos/folleto_identidad2_web.pdf. Acesso em janeiro de 2014.

15 Cf. "Los argentinos aceptan el matrimonio igualitario pero cuestionan la adopción". In: *La Nación*, 27/07/2012. Disponível em: <http://www.lanacion.com.ar/1493606-los-argentinos-aceptan-el-matrimonio-igualitario-pero-cuestionan-la-adopcion>. Acesso em janeiro de 2014.

Estabelece-se, ainda, que toda pessoa pode solicitar a retificação de seu registro civil, desde que comprove possuir mais de 18 anos; apresente solicitação de retificação da certidão de nascimento e novo documento nacional de identidade; e determine qual novo nome de batismo quer inscrever nos registros públicos. A Lei proíbe expressamente a exigência de comprovação de intervenção cirúrgica ou de realização de terapias hormonais ou psicológicas.

Em seu artigo 5º, a Lei 26.743 permite que menores de 18 anos também pleiteiem a retificação de seus registros civis, desde que por meio dos representantes legais e com expressa autorização do menor. O procedimento de retificação de registro é gratuito e confidencial.



Quanto ao livre desenvolvimento pessoal, a Lei autoriza, aos maiores de 18 anos, o acesso a tratamentos cirúrgicos ou hormonais para redesignação de sexo, sem necessidade de autorização judicial ou administrativa prévia. Cabem as exceções quanto à idade dos requerentes discriminadas no artigo 5º, sendo necessária, entretanto, manifestação judicial no caso de o menor requerer intervenção cirúrgica. O artigo 11 da Lei determina que “os operadores do sistema público de saúde, sejam estatais, privados ou do subsistema de obras sociais, deverão garantir de forma permanente os direitos que essa lei reconhece”.

Em maio de 2013, por ocasião do primeiro aniversário da entrada em vigor da Lei 26.743, o presidente do INADI, Pedro Mouratian, revelou que aproximadamente 3.000 pessoas haviam retificado seu Documento Nacional de Identidade¹⁶.

Em julho de 2013, entrou em vigor a Lei 26.862, a qual, de acordo com o espírito não discriminatório em relação à identidade sexual, determina acesso às técnicas de reprodução assistida independentemente de orientação sexual ou estado civil.

PENDÊNCIAS E DESAFIOS DA EXPERIÊNCIA LGBT ARGENTINA

As duas leis mencionadas – de Matrimônio Igualitário e da Identidade de Gênero – constituem, na visão do coletivo LGBT da Argentina, avanço fundamental, e conquista a ser celebrada. Entretanto, a atuação continuada dos ativistas, ao lado ou à margem das instâncias oficiais, demonstra a consciência de que aqueles diplomas legais devem ser considerados avanços a partir dos quais o combate pela igualdade deve continuar, e não o fim da luta. A percepção de que o coletivo LGBT permanece como alvo preferencial de preconceito e discriminação, apesar das conquistas e da maior visibilidade obtidas em anos recentes, é endossada pelo “Mapa Nacional de la Discriminación”, publicado pelo INADI. Segundo a pesquisa, a comunidade LGBTTTIQ é percebida como

16 Cf. INADI. *A um año de la ley de identidad de género*. Disponível em: <http://inadi.gob.ar/2013/05/a-un-ano-de-la-ley-de-identidad-de-genero/>. Acesso em janeiro de 2014.



17 MOURATIAN, Pedro. *Mapa Nacional de la Discriminación 2013*. Buenos Aires: INADI, 2013, p. 30.

18 Cf. *Idem*, p. 137.

19 Cf. INADI. *Plan Nacional de Protección de Derechos LGBTI*. Disponível em: <http://inadi.gob.ar/2012/07/plan-nacional-de-proteccion-de-derechos-lgtbi/>. Acesso em janeiro de 2014.

20 Cf. FALGBT. *Plan de Ciudadanía LGBT: de la igualdad legal a la igualdad real*. Disponível em: <http://www.falgbt.org/plan-de-ciudadania-lgbt-de-la-igualdad-legal-a-la-igualdad-real-segunda-edicion/>. Acesso em janeiro de 2014.

21 Há projeto de Lei Federal em tramitação, e já existe lei semelhante na jurisdição da Cidade Autônoma de Buenos Aires. Cf. "Modifican el trámite para donar sangre y eliminan posibles preguntas discriminatorias". In: *La Nación*, 04/07/2013. Disponível em: <http://www.lanacion.com.ar/1598266-modifican-el-tramite-para-donar-sangre-y-eliminam-posibles-preguntas-discriminatorias>. Acesso em janeiro de 2014.

o quinto grupo mais discriminado do país, atrás de pessoas pobres, obesas, migrantes de países vizinhos e pessoas vivendo com HIV/Aids: na visão de 64% dos entrevistados, gays, lésbicas, transexuais, travestis, transgêneros, pessoas intersex e o grupo *queer* são "muito ou bastante" discriminados; 36% consideram que o grupo sofre "pouca ou nenhuma" discriminação¹⁷. A mesma pesquisa mostra que 77% dos 14.800 entrevistados "aceitam" as condutas homossexuais, enquanto 23% as rejeitam¹⁸.

No esforço de delinear políticas públicas adequadas à nova situação do coletivo LGBT na Argentina, assinou-se, em 27 de julho de 2012, um Documento de Trabalho sobre Direitos LGBT, que conforma o Grupo de Organismos del Estado Nacional para la protección y promoción de los derechos de la población LGBT. O grupo, atualmente composto por 22 órgãos públicos, já realizou três reuniões presenciais, com o objetivo de formatar um Plano Nacional de Proteção dos Direitos LGBT, ainda em construção. Os eixos do plano são o fortalecimento e o desenvolvimento de políticas públicas orientadas à proteção dos direitos LGBT, e a criação de normativa específica ou adequação da normativa existente à perspectiva da diversidade sexual¹⁹. Paralelamente ao esforço oficial, a FALGBT lançou, em 2013, a segunda edição do *Plan de Ciudadanía LGBT: de la igualdad legal a la igualdad real*²⁰, que congrega propostas de políticas públicas relativas aos direitos LGBT para os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e os três níveis de governo (Nacional, Provincial e Municipal). No âmbito do Executivo, propõe-se, por exemplo, a criação de uma Secretaria Nacional para a Cidadania LGBT. No que tange ao Legislativo, a FALGBT sugere, entre outras providências, nova lei contra discriminação; legislação que garanta renda mínima para pessoas trans com mais de 35 anos, "en consideración de la profunda vulneración histórica de derechos a la que fueron sometidas/os"; incorporação, ao calendário escolar, de datas comemorativas do movimento LGBT; sanção de lei garantindo tratamento não discriminatório à população LGBT em temas relativos à doação de sangue²¹;



e a criação da figura legal de “união convivencial”, para assegurar direitos de casais não casados.

A existência dessa série de propostas não inibiu a ação da comunidade LGBT em busca da superação do preconceito residual, imune à atuação legislativa. Em 2012, por exemplo, a Comunidade Homossexual Argentina lançou a campanha “+ *Inclusión, sin Bullying*”, dedicada a promover a conscientização quanto à homofobia em ambiente escolar. A iniciativa consiste na publicação de cartilhas e em visitas programadas a escolas que as solicitem²². Convênio assinado entre o INADI e o Ministério da Educação busca revisar textos escolares para incorporação de conceitos da diversidade sexual²³. O coletivo LGBT também busca inserir-se em campanhas mais amplas de educação sexual. O site Chau Tabú²⁴, criado pelo governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires para esclarecer as dúvidas dos adolescentes sobre sexualidade, possui, em sua sessão de dúvidas mais frequentes, itens como “É errado que eu goste de uma pessoa do meu sexo? Não, não há nada de mal em gostar de uma pessoa do mesmo sexo, nem em duvidar de sua orientação sexual”. A página contou com o apoio da FALGBT.

O combate à discriminação ganhou um importante ponto focal oficial com a criação, em agosto de 2012, da Coordinación Nacional de Diversidad Sexual, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social da Argentina. A coordenação visa a promover a inclusão social e o tratamento digno dos grupos LGBT, além de engajar-se na reformulação de planilhas, documentos e sistemas de registro público, buscando torná-los adequados às necessidades daqueles grupos. Um dos exemplos do trabalho da mencionada coordenação é a cartilha *De la ley a la práctica: conceptos desde un paradigma igualitario*, que busca esclarecer acerca dos estereótipos de gênero e do tratamento adequado a pessoas LGBT²⁵. A cartilha serviu de base para um projeto de capacitação, realizado entre setembro e outubro de 2013 na província de Buenos Aires, que atendeu a mais mil pessoas, informando-as sobre diversidade sexual, gênero, orientação sexual e preconceito²⁶.

22 Cf. COMUNIDAD HOMOSEXUAL ARGENTINA. *Sin bullying*. Disponível em: <http://www.cha.org.ar/sinbullying/>. Acesso em janeiro de 2014.

23 Cf. INADI. *Programa de Diversidad Sexual*. Folheto sem data.

24 Cf. <https://chautabu.buenosaires.gob.ar/>. Acesso em janeiro de 2014.

25 Cf. MINISTERIO DE DESARROLLO SOCIAL. *De la ley a la práctica: conceptos desde un paradigma igualitario*. Disponível em: <http://www.desarrollosocial.gob.ar/diversidadsexual/1841>. Acesso em janeiro de 2014.

26 Cf. MINISTERIO DE DESARROLLO SOCIAL. *Más de 1.000 personas se capacitaron en Diversidad Sexual en Buenos Aires*. Disponível em: <http://www.desarrollosocial.gob.ar/Noticia.aspx?Id=2790>. Acesso em janeiro de 2014.



- 27 Cf. INADI. *Informe INADI: Buenas Prácticas en la Comunicación Pública*. Disponível em: <http://inadi.gob.ar/comunicacion/informes/>. Acesso em janeiro de 2014.
- 28 Cf. INADI. *Inclusión laboral para el colectivo trans*. Disponível em: <http://inadi.gob.ar/promocion-y-desarrollo/publicaciones/inclusion-laboral-colectivo-trans/>. Acesso em janeiro de 2014.
- 29 Cf. INADI. *Estadísticas, año 2013*. Disponível em: <http://inadi.gob.ar/asistencia-en-situacion-de-discriminacion/estadisticas-13/>. Acesso em janeiro de 2014.
- 30 A CHA realiza levantamento sobre “crimes de ódio” desde 1993. A versão mais recente do estudo, com dados relativos a 2012, registra o assassinato de quatro homossexuais e duas travestis, contra 14 mortes em 2011. Cf. Comunidad Homosexual Argentina. *Informe Crímenes de Odio 2012*. Disponível em: <http://www.cha.org.ar/centro-de-documentacion-digital/?did=54>.
- 31 Cf. “No vote a candidatos que discriminan’, recomienda la comunidad gay”. In: *La Nación*, 23/11/2013. Disponível em: <http://www.lanacion.com.ar/1631452-no-vote-a-candidatos-que-discriminan-recomienda-la-comunidad-gay>. Acesso em janeiro de 2014.

O INADI, por sua vez, além de realizar campanhas de conscientização²⁷, tem buscado a inserção laboral dos grupos LGBT e a diminuição do preconceito no ambiente de trabalho. Assim, assinaram-se convênios entre o INADI e órgãos estatais de diversas províncias, visando a superar as dificuldades de acesso ao emprego digno por parte de pessoas LGBT. Em 2011, assinou-se, ainda, convênio entre o INADI e o Ministério do Trabalho da Argentina para implementação da “Linha Nacional de Inclusão Laboral para Pessoas Trans”. A parceria entre os dois órgãos resultou também na publicação do guia *Inclusión Laboral para el colectivo TRANS*, orientando seu público alvo no acesso aos programas de emprego vigentes²⁸.

Não há levantamento exaustivo da violência cometida contra a comunidade LGBT argentina. O INADI publica anualmente suas estatísticas de denúncias de “discriminação” recebidas, mas não especifica quantas delas correspondem a condutas violentas²⁹. Grupos como a CHA realizam levantamentos a partir da veiculação de casos pela imprensa, o que tende a resultar em sub-representação das agressões³⁰. O INADI assinou, recentemente, convênio-marco com o Instituto Nacional de Estadísticas y Censos (INDEC) para levantamento de informação específica sobre a comunidade trans. Segundo o INADI, trata-se de iniciativa pioneira no âmbito latino-americano.

Por fim, embora não haja representação de homossexuais assumidos nos âmbitos políticos formais, como o Congresso Nacional, essa não é uma esfera descuidada pela comunidade LGBT. Desde 1993, a CHA realiza a campanha “No vote a candidatos que discriminan”, publicando lista de parlamentares que se manifestaram desfavoravelmente às causas defendidas por aquele grupo. A FALGBT atua em sentido similar, comentando o histórico dos candidatos no que diz respeito aos direitos LGBT³¹. A visibilidade das pessoas não heterossexuais nos meios de comunicação e nas artes, por sua vez, tem crescido bastante nos últimos anos, de que é prova



a publicação semanal, pelo jornal *Página/12*, do suplemento “Soy”, com notícias sobre a causa LGBT.

A experiência da comunidade LGBT argentina em busca de seus direitos permite assinalar a importância inegável da mobilização da sociedade civil no processo de reconhecimento de direitos. O ativismo do movimento LGBT argentino, aliás, ultrapassou fronteiras, inspirando militantes da causa em outros países da região e desencadeando um processo de “difusão democrática” de políticas públicas LGBT³². Se atualmente a América do Sul pode ser considerada “talvez a parte do mundo mais amigável aos gays, depois da Europa”³³, parte dessa mudança deve ser atribuída ao pioneirismo do coletivo LGBT da Argentina.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros, artigos, folhetos e notas

BARZÁN, Osvaldo. *Historia de la homosexualidad en la Argentina*. Buenos Aires: Marea, 2010, 2ª ed.

COMUNIDAD HOMOSEXUAL ARGENTINA. *La CHA cumple 29 años*. Disponível em: <http://www.cha.org.ar/la-cha-cumple-29-anos/>.

_____. *Historia del Matrimonio LGTB en Argentina*. Disponível em: <http://www.cha.org.ar/historia-del-matrimonio-lgtb-en-argentina/>.

_____. *Informe Crímenes de Odio 2012*. Disponível em: <http://www.cha.org.ar/centro-de-documentacion-digital/?did=54>.

_____. *Sin Bullying*. Disponível em: <http://www.cha.org.ar/sinbullying/>.

FEDERACIÓN ARGENTINA DE LESBIANAS, GAYS, BISEXUALES Y TRANS (FALGBT). *Plan de Ciudadanía LGBT: de la igualdad legal a la igualdad real*. Disponível em: <http://www.falgbt.org/plan-de-ciudadania-lgbt-de-la-igualdad-legal-a-la-igualdad-real-segunda-edicion/>.

32 O conceito de “difusão democrática”, oposto à “difusão tecnocrática”, é apresentado por Katerina Linos em livro recente: *“I argue that policies spread across countries not only because of the backing of technocrats, but also because of the support of ordinary voters. (...) My theory is built on the intuition that foreign government policies and international organizations proposals can serve as a benchmark against which voters can judge their government and its laws”*. Cf. LINOS, Katerina. *The Democratic Foundations of Policy Diffusion: how Health, Family and Employment Laws spread across countries*. Nova York: Oxford University Press, 2013, p. 2.

33 Cf. FISHER, Max. *This Map shows how America compares to the rest of the world on gay rights*. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/blogs/worldviews/wp/2013/06/26/this-map-shows-how-far-america-has-come-on-gay-rights-compared-to-the-rest-of-the-world/>. Acesso em janeiro de 2014.



FISHER, Max. *This Map shows how America compares to the rest of the world on gay rights*. Disponible em: <http://www.washingtonpost.com/blogs/worldviews/wp/2013/06/26/this-map-shows-how-far-america-has-come-on-gay-rights-compared-to-the-rest-of-the-world/>.

Hacia un plan nacional contra la discriminación: la discriminación en Argentina. Buenos Aires: INADI, 2005.

INSTITUTO NACIONAL CONTRA LA DISCRIMINACIÓN, LA XENOFOBIA Y EL RACISMO (INADI). *A un año de la ley de identidad de género*. Disponible em: <http://inadi.gob.ar/2013/05/a-un-ano-de-la-ley-de-identidad-de-genero/>.

_____. *Plan Nacional de Protección de Derechos LGBTI*. Disponible em: <http://inadi.gob.ar/2012/07/plan-nacional-de-proteccion-de-derechos-lgtbi/>.

_____. *Informe INADI: Buenas Prácticas en la Comunicación Pública*. Disponible em: <http://inadi.gob.ar/comunicacion/informes/>.

_____. *Inclusión Laboral para el colectivo trans*. Disponible em: <http://inadi.gob.ar/promocion-y-desarrollo/publicaciones/inclusion-laboral-colectivo-trans/>.

_____. *Estadísticas, año 2013*. Disponible em: <http://inadi.gob.ar/asistencia-en-situacion-de-discriminacion/estadisticas-13/>.

_____. *Programa de Diversidad Sexual*. Folheto sem data.

LINOS, Katerina. *The Democratic Foundations of Policy Diffusion: how Health, Family and Employment Laws spread across countries*. Nova York: Oxford University Press, 2013.

MINISTERIO DE DESARROLLO SOCIAL. *Más de 1.000 personas se capacitaron em Diversidad Sexual em Buenos Aires*. Disponible em: <http://www.desarrollosocial.gob.ar/Noticia.aspx?Id=2790>.

MOURATIAN, Pedro (org.). *En el caminho de la igualdad*. Buenos Aires: INADI, 2011.



_____. *Mapa Nacional de la Discriminación*
2013. Buenos Aires: INADI, 2013.

Páginas da internet

<https://chautabu.buenosaires.gob.ar/> (Chau Tabú)

Periódicos

Página/12 (suplemento SOY): março de 2009.

La Nación: julho de 2012; julho e outubro de 2013.

Everton Vieira Vargas é Embaixador do Brasil em Buenos Aires.

Fabiano Bastos Moraes é diplomata e esteve lotado na Embaixada do Brasil em Buenos Aires entre 2013 e 2014.

Austrália

*Combate à violência e à discriminação
contra pessoas LGBT na Austrália*



Combate à violência e à discriminação contra pessoas LGBT na Austrália

Camila Serrano Giunchetti Pio da Costa

INTRODUÇÃO

De acordo com o censo australiano de 2011, realizado pelo Australian Bureau of Statistics, há 33.700 casais do mesmo sexo vivendo na Austrália, sendo 17.600 casais masculinos e 16.100 casais femininos. Os casais do mesmo sexo representam 1% de todos os casais australianos¹. O censo não averiguou o número absoluto de homossexuais (solteiros ou em relacionamentos) e transexuais residentes na Austrália.

Um caso ocorrido na Austrália em 1994 é considerado o marco para que o Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (responsável pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – PIDCP)² declarasse que leis criminalizando relações homossexuais são uma violação dos direitos humanos. O caso ficou conhecido internacionalmente como *Toonen v. Australia*.

Em 1991, Nicholas Toonen, residente do estado da Tasmânia, enviou um comunicado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU relatando que as leis do estado da Tasmânia contrárias ao sexo consensual entre dois homens adultos representavam violação a seu direito à privacidade, de acordo com o artigo 17 do PIDCP³. Também afirmou receber tratamento diferente com base em sua orientação sexual, o que violaria o artigo 26⁴, e finalizou afirmando que homossexuais na Tasmânia eram diferentes perante a lei local.

- 1 Mais dados podem ser encontrados no *site* do Australian Bureau of Statistics. Disponível em: <http://www.abs.gov.au/AUSSTATS/abs@.nsf/Lookup/4102.0Main+Feature%20July+2013>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.
- 2 ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. "Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos". In: *Carta Internacional dos Direitos Humanos*. Genebra. Dezembro/1966. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>. Acesso em 29 de novembro de 2013.
- 3 *Ibid.*
- 4 *Ibid.*



- 5 A comunicação entre Toonen e o Comitê e os comunicados oficiais publicados a respeito podem ser lidos nos arquivos da Universidade de Minnesota. UNIVERSIDADE DE MINNESOTA. Biblioteca de Direitos Humanos. *Toonen v. Australia*: Communication No. 488/1992. U.N. Doc CCPR/C/50/D/488/1992, 1994. Disponível em: <http://www1.umn.edu/humanrts/undocs/html/vws488.htm>. Acesso em 29 de novembro de 2013.
- 6 ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *Leis Discriminatórias, Práticas e Atos de Violência contra Indivíduos com Base em Orientação Sexual e Identidade de Gênero*. Genebra, novembro/2011. Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/19session/a.hrc.19.41_english.pdf. Acesso em 29 de novembro de 2013.
- 7 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *Born Free and Equal: Sexual Orientation and Gender Identity in International Human Rights Law*. Nova York e Genebra, 2012. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes.pdf>. Acesso em 29 de novembro de 2013.

Em 31 de março de 1994, o Comitê concordou que, por causa das leis da Tasmânia, a Austrália estaria em falta com suas obrigações perante o Pacto. Em resposta, o governo australiano aprovou leis que suprimiam a criminalização da sodomia. O caso Toonen virou uma referência para o Comitê na elaboração de regulamentação dos direitos de pessoas LGBT⁵.

Desde então, a Austrália tem demonstrado apoio aos direitos de pessoas LGBT na ONU e é um dos 94 países signatários das declarações de defesa aos direitos de LGBT tanto na Assembleia Geral do órgão quanto no Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos. O país votou a favor, em 2008, da elaboração do relatório “Leis Discriminatórias, Práticas e Atos de Violência contra Indivíduos com Base em Orientação Sexual e Identidade de Gênero”⁶.

Esse relatório ajudou o Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos na elaboração do documento “Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero na Lei Internacional de Direitos Humanos”⁷, listando as cinco recomendações para a defesa dos direitos dos LGBT nos países membros da ONU:

1. proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica;
2. prevenir a tortura e o tratamento degradante das pessoas LGBT;
3. repelir leis que criminalizam a homossexualidade;
4. proibir a discriminação com base em orientação sexual ou identidade de gênero; e
5. garantir a liberdade de expressão e associação de LGBT.

A Austrália corrobora as cinco recomendações e, atualmente, a legislação de todos os estados australianos se enquadra dentro dessas diretrizes.



8 INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). *Yogyakarta Principles: Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity*. Yogyakarta, março/2007. Disponível em: http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_en.pdf. Acesso em 29 de novembro de 2013. O documento, criado com o objetivo de se tornar referência para a legislação internacional sobre direito LGBT, lista 29 princípios aprovados por unanimidade pelos especialistas e uma série de recomendações para líderes de governo. Entre os especialistas, assinam o documento a brasileira Sônia Onufer Correa, pesquisadora da Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids, e os australianos Philip Alston, professor de Direito da New York School of Law, e Elizabeth Evatt, ex-membro do Comitê de Direitos Humanos da ONU.

9 *Ibid*, p. 21.

10 *Ibid*, p. 27.

11 AUSTRÁLIA. Attorney General's Department of NSW. *You Shouldn't Have to Hide to Be Safe*. Dezembro/2003. Disponível em: <http://www.acon.org.au/sites/default/files/>

Por outro lado, ainda há áreas a serem melhoradas quando se analisa a posição da Austrália em relação aos Princípios de Yogyakarta⁸. Diferentes legislações dos estados australianos falham em alguns aspectos. Por exemplo: enquanto os Princípios de Yogyakarta defendem o direito à educação sem discriminação (princípio 16⁹), a legislação de New South Wales ainda permite que escolas particulares e religiosas recusem ou expulsem alunos de acordo com sua orientação sexual.

Já o princípio 24¹⁰ de Yogyakarta defende o direito de fundar uma família, com suporte ao reconhecimento de uniões homossexuais e adoção de crianças por famílias LGBT. Os estados de Western Australia e Northern Territory não fazem registro legal de casais homossexuais, enquanto South Australia e Queensland permitem apenas a adoção de crianças por casais heterossexuais.

Há movimentos civis com força crescente na defesa dos direitos de LGBT em toda a Austrália, mas, por enquanto, ainda se observam brechas entre a legislação de alguns estados australianos e o que é defendido pelos Princípios de Yogyakarta. Passamos, a seguir, a relatar os principais avanços obtidos nos últimos anos.

COMBATE À VIOLÊNCIA E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

O relatório “You Shouldn’t Have to Hide to Be Safe”¹¹ (“Você não deveria precisar se esconder para estar seguro”, em tradução livre), elaborado em 2003 pela Procuradoria-Geral do estado de New South Wales, o mais populoso da Austrália, é o estudo utilizado como referência por vários órgãos governamentais e ONGs australianas. Segundo esse estudo, 56% dos homossexuais australianos haviam sofrido uma ou mais formas de abuso homofóbico nos últimos 12 meses, e 85% sofreram algum tipo de discriminação ou violência homofóbica ao longo da vida.



Dentre os respondentes da pesquisa, 25% afirmaram ter sofrido agressão física (sem o uso de armas) ao menos uma vez na vida, enquanto 11% foram agredidos com armas de fogo ou brancas. Violência sexual foi sofrida por 11%, e 23% tiveram seus pertences, casas ou carros danificados por agressores¹².

Desde o dia 1º de agosto de 2013, a Comissão Australiana de Direitos Humanos (Australian Human Rights Commission) aceita denúncias de pessoas LGBT que se sintam discriminadas ou vítimas de violência em quaisquer aspectos da vida social (ambiente de trabalho, escolar, esportivo). As denúncias (não anônimas) são encaminhadas a uma comissão conciliadora que buscará solução para o caso¹³.

Nos estados australianos de New South Wales, Victoria e South Australia a polícia possui oficiais especializados para o acompanhamento de casos envolvendo LGBT (os "Gay and Lesbian Liaison Officers", GLLO). Esses três estados possuem telefones diretos para o contato das vítimas com os GLLO, que podem tanto registrar denúncias como orientar na busca de suporte legal, médico ou psicológico. Testemunhas de violência e discriminação também são incentivadas a entrar em contato com os GLLO.

No estado australiano de New South Wales, mais de cem GLLO (Gay and Lesbian Liaison Officers)¹⁴ atuam em parceria com as delegacias de polícia. Desde 1996, os GLLO de NSW participam do "Sydney Mardi Gras", a parada de orgulho LGBT do estado. Em 2013, o grupo teve como tema "Faça a violência sair do armário".

No estado de Victoria, há atualmente 21 oficiais cumprindo a função de GLLO¹⁵, e outros 78 no estado de South Australia¹⁶. Esses oficiais não necessariamente investigam os casos, mas reforçam a busca por soluções e fazem a ponte para que as vítimas encontrem o apoio adequado.

Mais do que o trabalho policial, a principal arma do combate à homofobia e transfobia na Austrália está na educação e na conscientização da população.

12 *Ibid*, p. 35.

13 O formulário e os links para o envio de denúncias estão no *website* da Comissão, disponível em: <https://www.humanrights.gov.au/complaints-information>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

14 Informações do Departamento de Polícia de NSW. Disponível em: http://www.police.nsw.gov.au/community_issues/gay,_lesbian_and_transgender_issues. Acesso em 29 de novembro de 2013.

15 Informações do Departamento de Polícia de Victoria. Disponível em: http://www.police.vic.gov.au/content.asp?document_id=30300. Acesso em 29 de novembro de 2013.

16 Informações do Departamento de Polícia de South Australia. Disponível em: http://www.police.sa.gov.au/sapol/community_services/gay_lesbian_liaison_officers.jsp. Acesso em 29 de novembro de 2013.



Em agosto de 2013, o governo da Austrália aprovou o “Sex Discrimination Amendment (Sexual Orientation, Gender Identity and Intersex Status) Bill Act 2013”, uma série de emendas a leis anteriores que criminaliza qualquer forma de discriminação ou violência em relação a orientação sexual ou identidade de gênero¹⁷. As penas variam de acordo com o crime, de multas a encarceramento.

As mudanças na legislação incentivaram uma série de práticas de conscientização e prevenção aplicadas às escolas e aos ambientes de trabalho.

Grande parte da conscientização sobre os direitos de pessoas LGBT provém de atividades da sociedade civil na Austrália. A campanha “No To Homophobia” (“Não à Homofobia”), criada pela parceria entre as ONGs Victorian Gay and Lesbian Rights Lobby, TransGender Victoria e Anti-Violence Project of Victoria, foi a primeira a veicular mensagens sobre homofobia em TV aberta nacional na Austrália, declarando que qualquer forma de violência com base em orientação sexual ou identidade de gênero é inaceitável¹⁸.

Hoje a campanha recebe apoio de entidades públicas (como o governo do estado de Victoria), educacionais (como a Deakin University) e privadas (como a empresa de telefonia Telstra). Além da crítica à homofobia, os anúncios e o *website* da campanha orientam sobre o que fazer se a pessoa for vítima ou testemunha de um crime.

Outra campanha que tem recentemente ganhado vulto na Austrália, especialmente após a aprovação do casamento entre pessoas do mesmo sexo na vizinha Nova Zelândia, é a “Australian Marriage Equality”¹⁹. Organizada por entidades da sociedade civil de defesa das pessoas LGBT, a campanha – divulgada principalmente pela internet – busca apoio para a aprovação do casamento igualitário na Austrália, divulgando notícias sobre a comunidade LGBT na Austrália e em outros países do mundo. Entre 2012 e 2013, várias celebridades australianas

17 O texto completo da lei vigente, já com emendas, pode ser lido em: <http://www.comlaw.gov.au/Details/C2013C00532>.

18 O *website* oficial da campanha é: <http://www.notohomophobia.com.au/>. Acesso em 29 de novembro de 2013.

19 O *website* da campanha é <http://www.australianmarriageequality.com/>.



declararam seu apoio à campanha, como os atores Hugh Jackman, Guy Pearce e Olivia Newton-John.

Desde 1978, acontece em Sydney, na Austrália, o “Mardi Gras” – um evento semelhante às paradas do orgulho LGBT no Brasil. Uma série de outras atividades culturais, esportivas e educativas acontecem na mesma época da parada, divulgando o trabalho de artistas plásticos, músicos, atores e atletas da comunidade LGBT²⁰. A equipe organizadora do “Mardi Gras” recebe apoio do governo de NSW, da cidade de Sydney e de empresas privadas.

Outras grandes cidades da Austrália, como Brisbane, Darwin, Melbourne, Adelaide, Perth e Darwin também recebem suas próprias paradas do orgulho LGBT, com diferentes datas ao longo do ano.

DESCRIMINALIZAÇÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL E CRIMINALIZAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO

Durante o período de colonização britânica da Austrália, nos séculos XVIII e XIX, as leis relativas à atividade sexual entre pessoas do mesmo sexo eram influenciadas pelas leis vigentes na Grã-Bretanha. Havia variações entre diferentes regiões da Austrália, mas em muitas ocasiões a homossexualidade era considerada crime capital e “sodomitas” eram condenados à morte ou à prisão perpétua. Em casos considerados menos graves, os condenados cumpriam pena de alguns anos de encarceramento²¹.

Curiosamente, as leis referiam-se apenas à homossexualidade masculina e não faziam referências a mulheres – talvez pela ideia vigente na época de que mulheres não possuíam o mesmo desejo sexual que os homens.

Somente na segunda metade do século XX, estados e territórios australianos começaram a repelir e alterar as leis sobre relações entre pessoas do mesmo sexo. O processo ocorreu paralelamente a um aumento no entendimento e aceitação da homossexualidade.

20 O calendário completo pode ser visto no *website* do evento: <http://www.mardigras.org.au/>. Mais informações em CARBERY, Graham. *Towards Homosexual Equality in Australian Criminal Law: A Brief History*. Australian Lesbian and Gay Archives Inc. Parkville, 2ª edição, 2010. Disponível em: <http://www.alga.org.au/files/towardsequality2ed.pdf>.

21 Mais informações em CARBERY, Graham. *Towards Homosexual Equality in Australian Criminal Law: A Brief History*. Australian Lesbian and Gay Archives Inc. Parkville, 2ª edição, 2010. Disponível em: <http://www.alga.org.au/files/towardsequality2ed.pdf>.



Hoje, nenhuma forma de orientação sexual é considerada crime na Austrália, contanto que, no caso de haver relações sexuais (independente de sexo/gênero) seja respeitada a idade mínima de consento: 16 anos para ACT, NSW, NT, VIC, WA ou 17 para SA e TAS. Apenas o estado de Queensland ainda possui idades de consento diferentes para relações sexuais²².

Descriminalização de relações homossexuais nos estados australianos

South Australia: agosto de 1975;

Victoria: março de 1981;

Northern Territory: outubro de 1983;

New South Wales: junho de 1984;

Australian Capital Territory: dezembro de 1985;

Western Australia: março de 1990;

Queensland: novembro de 1990;

Commonwealth of Australia – aprovação do "Human Rights (Sexual Conduct) Act 1994": dezembro de 1994;

Tasmania: maio de 1997.

Em 2009, após a publicação do relatório *Same Sex: Same Entitlements*²³ da Comissão Australiana de Direitos Humanos, foram aprovadas duas reformas: "Same-Sex Relationships (Equal Treatment in Commonwealth Laws – General Law Reform) Act 2008"²⁴ e "Same-Sex Relationships (Equal Treatment in Commonwealth Laws-Superannuation) Act 2008"²⁵.

As reformas inseriram emendas em 85 leis nacionais australianas (entre elas os "National Health Act 1953" e "Health Security Act 1973") permitindo que casais homossexuais tenham o mesmo acesso que casais heterossexuais a planos de saúde, seguridade social e auxílio a crianças, além de pagarem a mesma tributação.

22 De acordo com o Instituto Australiano de Estudos da Família. A lista detalhada da legislação sobre Idade de Consentimento pode ser obtida em: <http://www.aifs.gov.au/cfca/pubs/>

23 Documento pode ser acessado em: [http://www.humanrights.gov.au/sites/default/files/content/human_rights/samesex/report/pdf/](http://www.humanrights.gov.au/sites/default/files/content/human_rights/samesex/report/pdf/factsheets/a142090/)

24 Texto na íntegra em: <http://www.comlaw.gov.au/Details/C2008A00144>.

25 Texto na íntegra em: <http://www.comlaw.gov.au/Details/C2008A00134>.



Desde 1º de agosto de 2013 é ilegal toda a forma de discriminação contra pessoas com base na orientação sexual, identidade de gênero ou estado transgênero de acordo com lei nacional australiana, o “Sex Discrimination Amendment (Sexual Orientation, Gender Identity and Intersex Status) Bill Act 2013”²⁶, que adicionou emendas à lei publicada em 1984 como “Sex Discrimination Act 1984”²⁷.

UNIÃO E MATRIMÔNIO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO

Apesar de possuir leis que tentam equiparar os direitos dos casais homoafetivos aos dos casais heteroafetivos, a lei nacional australiana ainda não permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo. A Austrália reconhece o relacionamento de casais do mesmo sexo (inclusive aqueles que já são casados pela lei de outros países) como “união *de facto*”, não como casamento.

Pesquisa da Fairfax Nielsen realizada em agosto de 2013 mostrou que 65% da população australiana é favorável ao casamento igualitário, enquanto 28% se opõe à medida²⁸. Mesmo tendo apoio da maioria da população, um projeto de lei nacional que permitiria o casamento de pessoas do mesmo sexo foi rejeitado por 98 votos contra 42 na House of Representatives, em setembro de 2012²⁹.

O assunto é frequentemente abordado na mídia australiana, especialmente após a aprovação do

26 Documento pode ser acessado em: <http://www.comlaw.gov.au/Details/C2013A00098>.

27 Lei vigente (já com emendas) em: <http://www.comlaw.gov.au/Details/C2013C00532>.

28 JOHNSON, Chris. "Gay Marriage support up but it won't change poll". In: *Sydney Morning Herald*, Sydney,

24/08/2013. Disponível em: <http://www.smh.com.au/federal-politics/federal-election-2013/gay-marriage-support-up-but-it-wont-change-poll-20130824-2si1q.html>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

29 CULLEN, Simon. "Lower

House votes down same-sex marriage bill". In: *Sydney Morning Herald*, Sydney, 19/09/2012. Disponível em: <http://www.abc.net.au/news/2012-09-19/same-sex-marriage-bill-voted-down/4270016>. Acesso em 24 de novembro de 2013.



casamento de pessoas do mesmo sexo na vizinha Nova Zelândia, em abril de 2013. O Ministro das Comunicações da Austrália, Malcolm Turnbull, do Liberal Party, declarou abertamente seu apoio ao casamento igualitário e afirmou esperar “que os membros de seu partido votem de acordo com suas consciências”³⁰. O Labor Party, atual partido da oposição, teve o casamento igualitário como um dos focos de sua campanha para a posição de Primeiro-Ministro em setembro deste ano.

30 AUSTRALIAN ASSOCIATED PRESS. "Turnbull signals Coalition support for conscience vote on gay marriage". In: *Sydney Morning Herald*, Sydney, 03/11/2013. Disponível em: <http://www.smh.com.au/federal-politics/political-news/turnbull-signals-coalition-support-for-conscience-vote-on-gay-marriage-20131103-2wuc2.html>. Acesso em 24 de março de 2013.

31 Texto completo da lei em: http://www.austlii.edu.au/au/legis/act/consol_act/dra1994253/.

32 Texto completo da lei em: <http://www.legislation.act.gov.au/a/2013-39/current/pdf/2013-39.pdf>

33 A decisão pode ser encontrada em: <http://www.hcourt.gov.au/assets/publications/judgment-summaries/2013/hca55-2013-12-12.pdf>. Acesso em 16 de dezembro de 2013.

34 AUSTRÁLIA. NSW Government. *Registry of Births, Deaths & Marriage*. Disponível em: http://www.bdm.nsw.gov.au/bdm_mge/bdm_rel.html. Acesso em 24 de novembro de 2013.

O casamento entre pessoas do mesmo sexo teve sua chance de ser reconhecido legalmente no Australian Capital Territory (onde está situada a capital nacional, Camberra) por um curto período em 2013. O território foi a primeira região da Austrália a reconhecer direitos de casais do mesmo sexo, em 1994 (Domestic Relationships Act 1994)³¹. Em 22 de outubro de 2013³², o território aprovou o casamento igualitário, mas a lei foi levada à Suprema Corte Australiana para revisão e finalmente anulada³³.

Os estados de New South Wales³⁴, Queensland³⁵, South Australia, Tasmânia³⁶ e Victoria³⁷ possuem leis de parceria doméstica. Em todos esses estados, com exceção de South Australia, casais do mesmo sexo podem obter um registro similar ao registro

35 AUSTRÁLIA. Legal Aid Queensland. *Registered Relationships*. Disponível em: <http://www.legalaid.qld.gov.au/legalinformation/Relationships-and-children/Relationships/Pages/Registeredrelationships.aspx>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

36 AUSTRÁLIA. Tasmania Government. *Births, Deaths & Marriages*. Disponível em: <http://www.justice.tas.gov.au/bdm/relationships>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

37 AUSTRÁLIA. Victoria Government. *Births, Deaths & Marriage*. Disponível em: <http://www.bdm.vic.gov.au/home/relationships/>. Acesso em 24 de novembro de 2013.



de união estável do Brasil. Esse registro é prova definitiva da existência de uma relação, conferindo aos casais *de facto* os mesmos direitos dos casais casados em relação às leis federais, sem necessidade de outras provas da existência de um relacionamento estável. Em South Australia, casais do mesmo sexo precisam provar a veracidade de seu relacionamento completando o Acordo de Parceria Doméstica³⁸.

Em Western Australia e Northern Territory, casais do mesmo sexo ainda precisam buscar aprovação judicial para provar a existência de seu relacionamento.

Leis para a aprovação do casamento *gay* foram rejeitadas recentemente em New South Wales³⁹ e o estado de Tasmânia preferiu deixar a discussão na esfera do governo federal⁴⁰. Um projeto ainda aguarda votação no parlamento de Victoria⁴¹.

38 Texto completo em: http://www.austlii.edu.au/au/legis/sa/consol_act/dppa1996329/.

39 ABC NEWS. *Same-sex marriage bill rejected by NSW Parliament's Upper House*. Sydney, 14/11/2013. Disponível em: <http://www.abc.net.au/news/2013-11-14/same-sex-marriage-bill-rejected-by-nsw-parliament/5092784>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

40 SMILEY, Stephen. "Tasmanian Upper House MPs reject bid to revive debate on same-sex marriage". In: *ABC News*. Hobart, 30/10/2013. Disponível em: <http://www.abc.net.au/news/2013-10-29/tasmanian-upper-house-rejects-bid-to-revive-marriage-debate/5056032>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

41 Texto completo do projeto de lei em: [http://www.legislation.vic.gov.au/domino/Web_Notes/LDMS/PubPDocs.nsf/ee665e366dcb6cb0ca256da400837f6b/83A7452B44DBF4ACCA257A14007ED460/\\$FILE/571PM8bi1.pdf](http://www.legislation.vic.gov.au/domino/Web_Notes/LDMS/PubPDocs.nsf/ee665e366dcb6cb0ca256da400837f6b/83A7452B44DBF4ACCA257A14007ED460/$FILE/571PM8bi1.pdf).

ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Segundo dados do Australian Bureau of Statistics, o censo 2011 contou 6.300 crianças vivendo em famílias formadas por casais do mesmo sexo, ou 0,1% das crianças australianas⁴². O número quase dobrou em dez anos: em 2011, eram 3.400. A grande maioria (89%) vive em famílias com duas parceiras do sexo feminino. Em parte, isso se deve ao fato de as mães conquistarem com mais frequência a guarda dos filhos em casos de separação, e levarem as crianças consigo após constituírem uma nova família de relação homoafetiva.

legislation.vic.gov.au/domino/Web_Notes/LDMS/PubPDocs.nsf/ee665e366dcb6cb0ca256da400837f6b/83A7452B44DBF4ACCA257A14007ED460/\$FILE/571PM8bi1.pdf.

42 AUSTRÁLIA. Australian

Bureau of Statistics. *Same-Sex Couples*. Disponível em: http://www.abs.gov.au/AUSSTATS/abs@.nsf/Lookup/4102.0Main+Feature_s10July+2013. Acesso em 24 de novembro de 2013.



Cada estado possui leis diferentes em relação à adoção de crianças e nem todos permitem a adoção por casais homossexuais. ACT⁴³, NSW⁴⁴, TAS⁴⁵ e WA⁴⁶ permitem que casais do mesmo sexo adotem crianças – a lei não diferencia casais homossexuais de heterossexuais.

O estado de Victoria não permite a adoção por casais homossexuais, mas permite a adoção por indivíduos (homo ou heterossexuais) e também que casais homossexuais sejam guardiões ou tutores de crianças em situação de risco⁴⁷. Em Northern Territory, em casos excepcionais um indivíduo (homo ou heterossexual) pode adotar uma criança, mas a preferência é sempre de casais heterossexuais⁴⁸.

Em South Australia⁴⁹ e Queensland⁵⁰, apenas casais heterossexuais casados legalmente podem adotar crianças.

43 Texto da lei disponível em:

<http://www.legislation.act.gov.au/a/1993-20/current/pdf/1993-20.pdf>.

44 Texto da lei disponível em: http://www.austlii.edu.au/au/legis/nsw/consol_act/aa2000107/.

45 Texto da lei disponível em:

<http://www.abc.net.au/news/2013-06-27/gay-adoption-passes/4786102>.

46 Mais informações em:

<http://www.dcp.wa.gov.au/FosteringandAdoption/AdoptionAndHomeForLife/Pages/AllAboutAdoption.aspx>. WA reconhece uniões homoafetivas, mas não registra. Como está escrito na seção anterior, casais precisam buscar aprovação legal para provar sua união – uma vez provada (mas não registrada oficialmente), o casal pode pedir a adoção

Em novembro de 2013, não havia previsão de mudanças na legislação de nenhum dos estados em relação à adoção.

de crianças. É como se o estado aceitasse que eles são um casal “ajuntado”, ou uma união estável sem registro. O que o estado leva em conta para reconhecer ou não uma união estável está listado aqui: http://www.familycourt.wa.gov.au/D/default_relationships.aspx.

47 Mais informações em:

[http://www.dhs.vic.gov.au/for-individuals/children,-families-and-young-people/adoption-and-permanent-care/adoption-and-permanent-care-frequently-asked-](http://www.dhs.vic.gov.au/for-individuals/children,-families-and-young-people/adoption-and-permanent-care/adoption-and-permanent-care-frequently-asked-questions#content-heading-9)

[questions#content-heading-9](http://www.dhs.vic.gov.au/for-individuals/children,-families-and-young-people/adoption-and-permanent-care/adoption-and-permanent-care-frequently-asked-questions#content-heading-9).

48 Texto da lei disponível em: <http://notes.nt.gov.au/dcm/legislat/legislat.nsf/linkreference/Adoption%20of%20Children%20Act?opendocument>.

49 Texto da lei disponível em: http://www.austlii.edu.au/au/legis/sa/consol_act/aa1988107/.

50 Mais informações em: <http://www.legalaid.qld.gov.au/legalinformation/Relationships-and-children/Children-and-parenting/Pages/Adoption.aspx>.



CROSS-DRESSING

A prática do *cross-dressing* não é ilegal na Austrália. Uma das últimas leis que proibia ações relacionadas à atividade foi revogada na Tasmânia em 2000: até aquele ano, homens eram proibidos de usar roupas femininas no período entre o anoitecer e o amanhecer⁵¹.

A terminologia, no entanto, não consta da legislação australiana – não há direitos ou deveres específicos dos *cross-dressers*. Em caso de discriminação em relação ao vestuário, *cross-dressers* podem recorrer ao "Sex Discrimination Amendment (Sexual Orientation, Gender Identity and Intersex Status) Bill Act 2013"⁵², que abrange qualquer item relativo à identidade de gênero (identidade, aparência, maneirismos e outros).

Situações cotidianas (como o uso de banheiros em lugares públicos) ainda são uma área nebulosa em relação ao *cross-dressing* e a decisão pode variar de caso a caso, dependendo, por exemplo, de a pessoa ser ou não transgênero.

REDESIGNAÇÃO DE SEXO E INTERSEXUALIDADE

A redesignação de sexo é um procedimento legal para adultos na Austrália, porém não é coberto pelo sistema público de saúde. Nos últimos anos, diversas petições da sociedade civil foram encaminhadas ao Ministério da Saúde da Austrália para que o procedimento seja incluído no sistema público⁵³. Uma das mais recentes, iniciada pela transgênero Michelle Diamond, moradora de Cairns (Queensland), recebeu apoio da Australian Human Rights Commission e está aberta para assinaturas no site Change.org⁵⁴.

Transexuais e intersexuais têm a opção, na Austrália, de solicitar passaportes com seu gênero de preferência (M – masculino; F – feminino; ou X – indeterminado/intersexo) sem precisar passar por cirurgias de redesignação de sexo. Basta que apresentem um

51 AUSTRÁLIA. Tasmania Police. *Police Offences Act 1935-2011 Public Consultation*. Disponível em: <http://www.police.tas.gov.au/uploads/file/Miscellaneous/Tasmanian%20Police%20Offences%20Act%201935%20-%20Public%20Consultation.pdf>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

52 Documento pode ser acessado em: <http://www.comlaw.gov.au/Details/C2013A00098>.

53 SHELDRIK, Drew. "Plea for Better Trans Surgery Coverage". In: *Star Observer*. 03/05/2012. Disponível em: <http://www.starobserver.com.au/news/plea-for-better-trans-surgery-coverage/76551>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

54 A petição pode ser assinada em: <http://www.change.org/en-AU/petitions/medicare-australian-government-please-help-fund-sex-reassignment-surgery>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.



laudo médico de profissional registrado no Conselho de Medicina da Austrália certificando que o indivíduo está fazendo tratamento para mudança de sexo e/ou é intersexual⁵⁵.

Ainda na esfera nacional, de acordo com o Guia de Reconhecimento de Sexo e Gênero (*Guidelines on the Recognition of Sex and Gender*), publicado pelo governo australiano em julho de 2013⁵⁶, a apresentação do passaporte com gênero preferido ou de um laudo médico é suficiente para que o cidadão seja registrado com o gênero de sua preferência em órgãos e arquivos nacionais, como o sistema nacional de saúde.

Outros documentos australianos (certidão de nascimento, carteira de motorista) não são responsabilidade do governo nacional, e sim dos governos estaduais.

Transexuais solteiros que já passaram pela cirurgia de redesignação podem solicitar uma nova certidão de nascimento e outros documentos em todos os estados australianos⁵⁷. O mesmo vale para intersexuais que passaram pela cirurgia. A Austrália é um dos poucos países do mundo que permite que cidadãos alterem suas certidões de nascimento para um novo gênero após a cirurgia de redesignação.

No estado de New South Wales, transexuais e intersexuais que não passaram por cirurgia de redesignação não podem solicitar novos documentos, porém estão protegidos contra qualquer forma de discriminação pela lei estadual “NSW Anti-Discrimination Act 1977”⁵⁸ e devem ser tratados de acordo com seu gênero de preferência.

DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS LGBT NO AMBIENTE ESCOLAR

Um estudo da Equal Opportunity Commission do estado de Western Australia mostrou que, em 2010, 61% de jovens LGBT australianos sofreram agressões verbais homofóbicas no ambiente escolar. Dezoito

55 AUSTRÁLIA. Australian Government. Department of Foreign Affairs and Trade. Australian Passport Office. *Sex and Gender Diverse Passport Applicants*. Disponível em: <https://www.passports.gov.au/web/sexgenderapplicants.aspx>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

56 AUSTRÁLIA. Australian Government. *Guidelines on the Recognition of Sex and Gender*. Canberra, julho/2013, p. 4. Disponível em: <http://www.ag.gov.au/Publications/Documents/>

57 O procedimento e os documentos necessários para o estado de New South Wales podem ser lidos no *website* de “Births, Deaths and Marriages” em: http://www.bdm.nsw.gov.au/bdm_amd/bdm_sex.html. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

Outros estados e territórios possuem legislação e procedimentos similares.

58 Texto completo da lei pode ser lido em: http://www.austlii.edu.au/au/legis/nsw/consol_act/aa1977204/. Acesso em 1º de dezembro de 2013.



por centro afirmam ter sofrido agressão física e 69% apontaram outras formas de homofobia, como isolamento, *cyber-bullying* e calúnias. Em geral, 80% sofreram algum tipo de agressão na escola – contra 74% em 2004 e 69% em 1998. De acordo com a comissão, o aumento dos números reflete uma abertura maior dos jovens em relação às suas identidades/orientações sexuais⁵⁹.

Para evitar esse tipo de situação, dois estados australianos (Victoria e New South Wales) incluíram medidas específicas em suas diretrizes educacionais contra a homofobia e discriminação de estudantes LGBT. No estado de Tasmânia, as regras sobre prevenção e punição de *bullying* nas escolas incluem homofobia.

As medidas em NSW, reunidas no “NSW Anti-Discrimination Act 1971”⁶⁰, proíbem que escolas do sistema público de educação se recusem a matricular ou expulsem estudantes LGBT. As medidas, porém, não se aplicam a escolas da rede privada. Em julho de 2013, o MP de Sydney Alex Greenwich (equivalente a um vereador) elaborou um projeto para que a medida fosse estendida também às escolas particulares após relatos de jovens LGBT expulsos de escolas ligadas a igrejas.

O braço australiano da ONG Organization Intersex International (OII) também solicitou alterações no texto da lei, solicitando a inclusão específica de crianças intersexuais⁶¹. O projeto ainda está em discussão⁶².

59 AUSTRÁLIA. Government of Western Australia. Equal Opportunity Commission. Discrimination and bullying on the ground of sexual orientation and gender identity in Western Australian Education. Perth, 2012. Disponível em: http://www.eoc.wa.gov.au/Libraries/GBTI_project/2012-GBLTI_-_Tiffany_Jones_report.sflb.

ashx. Acesso em 25 de novembro de 2013.

60 Texto completo da lei disponível em: http://www.austlii.edu.au/au/legis/nsw/consol_act/aa1977204/.

61 TOVEY, Josephine. "Schools defend right to expel gays". In: *Sydney Morning Herald*. Sydney,

07/07/2013. Disponível em: <http://www.smh.com.au/nsw/schools-defend-right-to-expel-gays-20130706-2pirh.html>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

62 O pedido pode ser lido em: <http://oii.org.au/23594/nsw-anti-discrimination-amendment-education/>.



O governo de Victoria possui o mais amplo sistema de proteção e apoio aos jovens LGBT nas escolas. Além de políticas específicas (“*Supporting Sexual Diversity in Schools*”, de 2008⁶³), o estado criou, em parceria com a organização Rainbow Network, o projeto “Safe Schools Coalition Victoria” (SSCV)⁶⁴. O projeto difunde as diretrizes de inclusão da diversidade sexual no ambiente escolar, realiza *workshops* de treinamento para habilitar professores e diretores a lidarem com problemas na área e suporte não só para os alunos, mas também para profissionais de educação.

Está sendo criada na Austrália a rede social “GayParents.com”, que tem o objetivo de colocar em contato famílias formadas por casais do mesmo sexo para que elas possam discutir e compartilhar suas experiências com crianças – seja no ambiente escolar ou na procura por prestadores de serviços que possam atender a suas necessidades diferenciadas. O início das atividades da rede está previsto para 2014⁶⁵.

DISCRIMINAÇÃO CONTRA INDIVÍDUOS LGBT NO AMBIENTE DE TRABALHO

A ONG Working it Out, que atua em parceria com o Departamento de Saúde do estado da Tasmânia, estima que 52,8% dos LGBT australianos já sofreram algum tipo de discriminação no ambiente de trabalho, sendo que 50,3% foram ridicularizados em frente dos colegas por sua identidade ou orientação sexual⁶⁶.

O estado de New South Wales é o único que possui legislação específica contra discriminação no local de trabalho. O “NSW Anti-Discrimination Act 1971”⁶⁷ proíbe qualquer discriminação a funcionários ou sócios de empresas devido à sua orientação sexual, identidade de gênero ou condição transgênero. Porém, há exceções para a regra. Empresas privadas com cunho religioso ou organizações religiosas podem optar por não aceitar ou até mesmo demitir funcionários LGBT.

63 O documento completo pode ser lido em: <https://www.eduweb.vic.gov.au/edulibrary/public/teachlearn/student/supportsexualdiversity.pdf>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

64 Mais informações em: <http://safeschoolscoalitionvictoria.org.au/>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

65 O *website* da rede é: <http://gayparentsaustralia.com.au/>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

66 WORKING IT OUT. *Homophobia in the Workplace*. Disponível em: http://workingitout.org.au/homophobia_workplace.html. Acesso em 25 de novembro de 2013.

67 Texto completo da lei em: http://www.austlii.edu.au/au/legis/nsw/consol_act/aa1977204/. Acesso em 25 de novembro de 2013.



Pessoas que se sintam lesadas por essa brecha da lei, ou moradores de outros estados onde não há legislação específica, devem recorrer à lei nacional “Sex Discrimination Amendment (Sexual Orientation, Gender Identity and Intersex Status) Bill Act 2013”⁶⁸ para se defender.

A Australian Human Rights Commission possui um canal de comunicação para envio de reclamações e denúncias de discriminação a indivíduos LGBT no ambiente de trabalho. A vítima deve preencher um formulário e enviar para a Comissão, por correio ou por *e-mail*. A Comissão então buscará uma solução conciliatória para o problema⁶⁹.

Organizações não governamentais como a Working it Out, da Tasmânia, ou a Pride in Diversity, de abrangência nacional, realizam palestras e *workshops* com empresas sobre como criar um ambiente sem discriminação para os LGBT. Todos os anos, a Pride in Diversity publica um *ranking* das empresas que mais fortemente atuaram em prol de seus funcionários LGBT⁷⁰.

ATENDIMENTO MÉDICO A PESSOAS LGBT VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Desde 2009, após as emendas ao “Health Insurance Act 1973” e ao “National Health Act 1953”, casais do mesmo sexo e seus filhos têm acesso ao sistema público de saúde australiano e ao sistema de distribuição de medicamentos como família, não apenas como indivíduos.

Westpac (empatadas em 7º), University of Western Australia (9º) e Lend Lease (10º). Todas essas empresas realizaram programas de treinamento de funcionários, criaram redes de contato para

colaboradores LGBT e desenvolveram políticas ativas de inclusão. As duas universidades listadas (Curtin e Western Australia) são parceiras do Brasil no programa Ciência sem Fronteiras na Austrália.

68 O documento completo pode ser lido em: <http://www.comlaw.gov.au/Details/C2013A00098>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

69 Links e endereços para o envio de reclamações podem ser obtidos em: <https://www.humanrights.gov.au/complaints-information>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

70 PRIDE IN DIVERSITY. *The Australian Workplace Equality Index*. Maio/2013. Disponível em: <http://www.acon.org.au/sites/default/files/AWEI%202013%20Benchmarking%20Publication%20-%20WEBSITE%20COPY%20-%20%20V9.pdf>. Acesso em 25 de novembro de 2013. Em 2012, as dez primeiras colocadas foram: Accenture (1º), PriceWaterhouseCoopers (2º), Goldman Sachs (3º), KPMG (4º), IBM e Chevron (empatadas em 5º), Curtin University e



Parceiros podem utilizar seus benefícios para ajudar um ao outro em caso de necessidades especiais quando atingirem idades avançadas, por exemplo. Desde julho de 2013, o sistema público de saúde alterou o texto de seus arquivos de procedimentos de forma a deixá-los neutros em gênero e para abolir qualquer terminologia considerada discriminatória em relação aos LGBT⁷¹.

Nos estados de New South Wales⁷² e Victoria⁷³, há serviços de aconselhamento e suporte psicológico aos integrantes da comunidade LGBT vítimas de violência ou discriminação. Em nenhum destes serviços existe a intenção de “modificar” ou “curar” a orientação sexual ou a identidade de gênero das pessoas. Os serviços podem ser contactados por telefone, pela internet ou pessoalmente.

REPRESENTATIVIDADE LGBT EM ESFERAS DE PODER E DE DECISÃO

Em setembro de 2013, um dos líderes do Labor Party australiano, Bill Shorten, sugeriu que fossem criadas cotas para integrantes da comunidade LGBT e para australianos de origem indígena para as candidaturas lançadas pelo partido, porém as cotas não foram aprovadas⁷⁴. O Labor Party incluiu o casamento igualitário em sua lista de propostas de campanha.

71 A resolução pode ser lida em: <http://www.mbsonline.gov.au/internet/mbsonline/publishing.nsf/Content/News-201307-July-MBS>.

72 Para entrar em contato com esses serviços pelo telefone, os números são: NSW Gay and Lesbian Counselling Service (17h30-22h)

Geral: (02) 8594 9596 ou ligação gratuita para 1800 184 527;
Apenas Lésbicas: (02) 8594 9595 ou ligação gratuita para 1800 144 527;
Gay and Lesbian Anti-Violence Project: (02) 9206 2116 ou ligação gratuita para 1800 063060; ou pelo *website*: <http://www.glcsnsw.org.au/>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

73 Para entrar em contato com a Gay and Lesbian Health Victoria, os telefones são: Gay and Lesbian Switchboard: (03) 9663 2939 ou 1800 184 527; Equal Opportunity Commission Victoria: (03) 9281 7111 ou 1800 134 142; *E-mail*: info@glhv.org.au; *Site*: <http://www.glhv.org.au/about-us>.

74 ABC NEWS. *Labor leadership contest*: Bill Shorten wants quotas to boost number of gay politicians in Parliament. 29/09/2013. Disponível em: <http://www.abc.net.au/news/2013-09-28/shorten-wants-quotas-to-boost-number-of-gay-politicians/4987276>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.



De acordo com levantamento da ONG australiana Right Now, em 2013 apenas três dos 226 membros do Parlamento Australiano (Câmara e Senado) se declaravam abertamente homossexuais, e “uma representação adequada da população australiana deveria incluir ao menos o dobro desta quantidade”⁷⁵.

Embora a participação e a eleição de pessoas LGBT não seja expressiva na política australiana, as políticas antidiscriminação e a ação da sociedade civil incentivam a inclusão e consulta de entidades LGBT na elaboração de projetos e políticas públicas.

A organização Rainbow Network, por exemplo, colabora com o projeto “Safe Schools Coalition Victoria” (SSCV), do governo do estado de Victoria, para difundir a inclusão da diversidade sexual no ambiente escolar⁷⁶.

Em 2011, o Departamento de Saúde da Austrália forneceu fundos para que a organização National LGBTI Health Alliance realizasse pesquisa e fornecesse informações sobre a ocorrência de suicídios na comunidade LGBT australiana⁷⁷.

75 RIGHT NOW. *How*

representative is our Parliament? 05/09/2013.

Disponível em: <http://rightnow.org.au/artwork/political-representation-in-australia-how-representative-is-our-parliament/>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

76 Mais informações em:

<http://safeschoolscoalitionvictoria.org.au/>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

77 NATIONAL LGBTI HEALTH

ALLIANCE. *Media release: National LGBTI Mental Health Project Funded*. Brisbane, 31/03/2012. Disponível em:

CONCLUSÃO

Pesquisa realizada no primeiro semestre de 2013 na União Europeia com cerca de 90 mil respondentes verificou que 47% dos LGBT entrevistados afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão ou discriminação baseada em orientação sexual ou gênero nos últimos 12 meses⁷⁸. Na Austrália, não há estudos

<http://www.lgbthealth.org.au/sites/default/files/20110404-Alliance-MR-Mental-Health-Project.pdf>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

78 UNIÃO EUROPEIA.

European Union Agency for Fundamental Rights.

European Union Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Survey. Viena, Junho/2013. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/eu-lgbt-survey-results-at-a-glance_en.pdf. Acesso em 1º de dezembro de 2013.



recentes, porém o principal levantamento sobre o assunto, feito em 2003, mostrou que o índice de discriminação no país era mais alto: 56%⁷⁹.

Em comparação com outros países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Austrália ocupa uma posição intermediária em relação à proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBT.

Por um lado, o país se destaca pela legislação anti-discriminação e pela possibilidade de pessoas LGBT obterem documentos nacionais (como passaporte e registro no sistema público de saúde) com o gênero desejado. Além disso, a união *de facto* entre casais do mesmo sexo é reconhecida em todos os estados, embora alguns ainda não façam o registro dessa união.

A recusa à autorização de casamento igualitário em nível nacional, porém, coloca a Austrália atrás de vários países com características econômicas e sociais semelhantes, como França, Noruega, Suécia, Espanha. Fica atrás, inclusive, do Brasil.

As exceções na legislação que permitem que entidades religiosas e escolas privadas da Austrália rejeitem ou expulsem pessoas de suas instituições com base na orientação sexual e identidade de gênero também são um ponto a ser revisto para a proteção aos LGBT australianos.

A Austrália é comumente comparada à vizinha Nova Zelândia, onde os LGBT podem ter união civil (desde 2005) e casar (desde abril de 2013)⁸⁰, além de adotar crianças (quando os casais homoafetivos são casados legalmente).

79 AUSTRÁLIA. Attorney General's Department of NSW. *You Shouldn't Have to Hide to Be Safe*. Dezembro/2003.

Disponível em:

<http://www.acon.org.au/sites/default/file/YouShouldntHavetoHidetobeSafe2.pdf>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

80 NEWS.COM.AU. "Gay Marriage

legalised in New Zealand; Australians expected to head there to wed". In: *News.com.au*. 17/04/2013.

Disponível em: <http://www.news.com.au/world/>

[gay-marriage-legalised-in-new-zealand/story-fndir2ev-1226622937625](http://www.news.com.au/world/gay-marriage-legalised-in-new-zealand/story-fndir2ev-1226622937625).

Acesso em 1º de dezembro de 2013.



Ainda assim, pode-se dizer que a proteção de indivíduos LGBT é mais efetiva e desenvolvida na Austrália do que na maioria dos países.

É a direção que tem seguido é a de ajustes em suas leis e práticas para que os LGBT contem com os mesmos direitos que os demais cidadãos em todas as esferas da vida pública e privada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABC NEWS. *Labor leadership contest: Bill Shorten wants quotas to boost number of gay politicians in Parliament*. 29/09/2013. Disponível em: <http://www.abc.net.au/news/2013-09-28/shorten-wants-quotas-to-boost-number-of-gay-politicians/4987276>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

_____. *Same-sex marriage bill rejected by NSW Parliament's Upper House*. Sydney, 14/11/2013. Disponível em: <http://www.abc.net.au/news/2013-11-14/same-sex-marriage-bill-rejected-by-nsw-parliament/5092784>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

AGENCE FRANCE PRESSE. "Greek Civil unions must be open to Gay Couples, European Court of Human Rights Rules". In: *Huffington Post*. 11/07/2013. Disponível em: http://www.huffingtonpost.com/2013/11/07/civil-unions-gay-europe-_n_4233453.html. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. "Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos". In: *Carta Internacional dos Direitos Humanos*. Genebra. Dezembro/1966. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>. Acesso em 29 de novembro de 2013.



_____. Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *Leis Discriminatórias, Práticas e Atos de Violência contra Indivíduos com Base em Orientação Sexual e Identidade de Gênero*. Genebra, Novembro/2011. Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/19session/a.hrc.19.41_english.pdf. Acesso em 29 de novembro de 2013.

AUSTRÁLIA. ACT Government. Justice and Community Safety. *Marriage Equality (Same Sex)*. Camberra, 2013. Disponível em: http://www.ors.act.gov.au/community/marriage_equality_same_sex. Acesso em 24 de novembro de 2013.

_____. Attorney General's Department of NSW. *You Shouldn't Have to Hide to Be Safe*. Dezembro/2003. Disponível em: <http://www.acon.org.au/sites/default/files/YouShouldntHavetoHidetobeSafe2.pdf>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

_____. Australian Bureau of Statistics. *Same-Sex Couples*. Camberra, Julho/2013. Disponível em: <http://www.abs.gov.au/AUSSTATS/abs@.nsf/Lookup/4102.0Main+Featu res10July+2013>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

_____. Australian Institute of Family Studies. Child Family Community Australia. *Age of Consent Laws*. Novembro/2013. Disponível em: <http://www.aifs.gov.au/cfca/pubs/factsheets/a142090/>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

_____. Australian Government. *Guidelines on the Recognition of Sex and Gender*. Camberra, julho/2013. Disponível em: <http://www.ag.gov.au/Publications/Documents/AustralianGovernmentGuidelinesontheRecognitionofSexandGender/AustralianGovernmentGuidelinesontheRecognitionofSexandGender.PDF>. Acesso em 30 de novembro de 2013.

_____. Australian Government. *HPV School Vaccination Program*. Agosto/2013. Disponível em: <http://hpv.health.gov.au/>. Acesso em 25 de novembro de 2013.



_____. Australian Government. Department of Foreign Affairs and Trade. Australian Passport Office. *Sex and Gender Diverse Passport Applicants*. Disponível em: <https://www.passports.gov.au/web/sexgenderapplicants.aspx>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

_____. Australian Human Rights Commission. Human Rights and Equal Opportunities Commission. *Same Sex: Same Entitlements. National Enquiry into Discrimination against People in Same-Sex Relationships*. Sydney, 2007. Disponível em: http://www.humanrights.gov.au/sites/default/files/content/human_rights/samesex/report/pdf/SSSE_Report.pdf. Acesso em 24 de novembro de 2013.

_____. Government of Western Australia. Equal Opportunity Commission. *Discrimination and bullying on the ground of sexual orientation and gender identity in Western Australian Education*. Perth, 2012. Disponível em: http://www.eoc.wa.gov.au/Libraries/GBTI_project/2012-GBLTI_-_Tiffany_Jones_report.sflb.ashx. Acesso em 25 de novembro de 2013.

_____. Legal Aid Queensland. *Registered Relationships*. Disponível em: <http://www.legalaid.qld.gov.au/legalinformation/Relationships-and-children/Relationships/Pages/Registeredrelationships.aspx>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

_____. NSW Government. *Registry of Births, Deaths & Marriage*. Disponível em: http://www.bdm.nsw.gov.au/bdm_mge/bdm_rel.html. Acesso em 24 de novembro de 2013.

_____. Tasmania Government. *Births, Deaths & Marriages*. Disponível em: <http://www.justice.tas.gov.au/bdm/relationships>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

_____. Tasmania Police. *Police Offences Act 1935-2011 Public Consultation*. Disponível em: <http://www.police.tas.gov.au/uploads/file/Miscellaneous/Tasmanian%20Police%20offences%20Act%201935%20-%20Public%20Consultation.pdf>. Acesso em 24 de novembro de 2013.



_____. Victoria Government. *Births, Deaths & Marriage*. Disponível em: <http://www.bdm.vic.gov.au/home/relationships/>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

AUSTRALIAN ASSOCIATED PRESS. "Turnbull signals Coalition support for conscience vote on gay marriage". In: *Sydney Morning Herald*. Sydney, 03/11/2013. Disponível em: <http://www.smh.com.au/federal-politics/political-news/turnbull-signals-coalition-support-for-conscience-vote-on-gay-marriage-20131103-2wuc2.html>. Acesso em 24 de março de 2013.

CARBERY, Graham. "Towards Homosexual Equality in Australian Criminal Law: A Brief History". In: *Australian Lesbian and Gay Archives Inc*, 2ª edição, Parkville, 2010. Disponível em: <http://www.alga.org.au/files/towardsequality2ed.pdf>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. "Resolução nº 175 de 14 de maio de 2013". In: *Diário da Justiça Eletrônico*. Brasília, 15/05/2013. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

CULLEN, Simon. "Lower House votes down same-sex marriage bill". In: *Sydney Morning Herald*. Sydney, 19/09/2012. Disponível em: <http://www.abc.net.au/news/2012-09-19/same-sex-marriage-bill-voted-down/4270016>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). *Yogyakarta Principles: Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity*. Yogyakarta, março/2007. Disponível em: http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_en.pdf. Acesso em 29 de novembro de 2013.

JOHNSON, Chris. "Gay Marriage support up but it won't change poll". In: *Sydney Morning Herald*. Sydney, 24/08/2013. Disponível em: <http://www.smh.com.au/federal-politics/federal-election-2013/gay-marriage-support-up-but-it-wont-change-poll-20130824-2si1q.html>. Acesso em 24 de novembro de 2013.



KHOURY, Matt. "Teenagers can have sex change, says Family Court". In: *9 News National*. 09/08/2013. Disponível em: <http://news.ninemsn.com.au/national/2013/08/09/11/01/teenagers-can-have-sex-change-says-family-court>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

LACERDA, Ana Paula de Freitas. *Relatório sobre Proteção dos LGBTs na Austrália*. Camberra, 2013 (mimeo).

NATIONAL LGBTI HEALTH ALLIANCE. *LGBTI Health 2013: people, profiles and perspectives*. Sydney, agosto/2013. Disponível em: <http://www.lgbthealth.org.au/sites/default/files/LGBTI%20Health%202013%20-%20Summary%20Version.pdf>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

_____. *Media release: National LGBTI Mental Health Project Funded*. Brisbane, 31/03/2012. Disponível em: <http://www.lgbthealth.org.au/sites/default/files/201110404-Alliance-MR-Mental-Health-Project.pdf>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

NEWS.COM.AU. "Gay Marriage legalised in New Zealand; Australians expected to head there to wed". In: *News.com.au*. 17/04/2013. Disponível em: <http://www.news.com.au/world/gay-marriage-legalised-in-new-zealand/story-fndir2ev-1226622937625>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Direitos Humanos. *Born Free and Equal: Sexual Orientation and Gender Identity in International Human Rights Law*. Nova York e Genebra, julho/2012. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes.pdf>. Acesso em 29 de novembro de 2013.

PRIDE IN DIVERSITY. *The Australian Workplace Equality Index*. Maio/2013. Disponível em: <http://www.acon.org.au/sites/default/files/AWEI%202013%20Benchmarking%20Publication%20-%20WEBSITE%20COPY%20-%20%20V9.pdf>. Acesso em 25 de novembro de 2013.



RIGHT NOW. *How representative is our Parliament?*
05/09/2013. Disponível em: <http://rightnow.org.au/artwork/political-representation-in-australia-how-representative-is-our-parliament/>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

SHELDRIK, Drew. "Plea for Better Trans Surgery Coverage".
In: *Star Observer*. 03/05/2012. Disponível em: <http://www.starobserver.com.au/news/plea-for-better-trans-surgery-coverage/76551>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

SIMMONS, Heather. "Dying for Love: Homosexuality in the Middle East". In: *Human Rights and Human Welfare*. Issue: Human Rights in the Middle East and North Africa. University of Denver, 2011, pp. 160-172. Disponível em: <http://www.du.edu/korbel/hrhw/researchdigest/mena/Love.pdf>. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

SMILEY, Stephen. "Tasmanian Upper House MPs reject bid to revive debate on same-sex marriage".
In: *ABC News*. Hobart, 30/10/2013. Disponível em: <http://www.abc.net.au/news/2013-10-29/tasmanian-upper-house-rejects-bid-to-revive-marriage-debate/5056032>. Acesso em 24 de novembro de 2013.

TOVEY, Josephine. "Schools defend right to expel gays". In: *Sydney Morning Herald*. Sydney, 07/07/2013.
Disponível em: <http://www.smh.com.au/nsw/schools-defend-right-to-expel-gays-20130706-2pirh.html>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

UNIÃO EUROPEIA. European Union Agency for Fundamental Rights. *European Union Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Survey*. Viena, junho/2013. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/eu-lgbt-survey-results-at-a-glance_en.pdf. Acesso em 1º de dezembro de 2013.

UNIVERSIDADE DE MINNESOTA. Biblioteca de Direitos Humanos. *Toonen v. Australia*: Communication No. 488/1992, U.N. Doc CCPR/C/50/D/488/1992, 1994.
Disponível em: <http://www1.umn.edu/humanrts/undocs/html/vws488.htm>. Acesso em 29 de novembro de 2013.



WORKING IT OUT. *Homophobia in the Workplace*. Hobart.
Disponível em: http://workingitout.org.au/homophobia_workplace.html. Acesso em 25 de novembro de 2013.

Camila Serrano Giunchetti Pio da Costa é diplomata e esteve lotada na Embaixada do Brasil em Camberra entre 2012 e 2014.

Cabo Verde

A causa LGBT em Cabo Verde: muitas conquistas, muitos desafios



A causa LGBT em Cabo Verde: muitas conquistas, muitos desafios

João Inácio Padilha

Izabel Cury

Cabo Verde é um jovem Estado africano. Sua independência, corolário de uma luta duradoura e desgastante, foi conquistada em 1975 – ou seja, ontem. Sua geografia é ingrata: dez ilhas salpicadas no oceano Atlântico, a 455 quilômetros da costa do Senegal. Somadas, as ilhas perfazem 4.033 km², área menor que a do nosso Distrito Federal. No país, vivem pouco mais de 500 mil habitantes; fora dele, mais de 800 mil cabo-verdianos, espalhados pela Europa, Américas e outros países da África. Não é um arquipélago agraciado pelos favores da natureza: o clima é árido ou semiárido; a água é um recurso dramaticamente escasso; não há riquezas minerais.

Apesar de tantas condições desfavoráveis, Cabo Verde é uma das histórias de sucesso na África, com indicadores sociais bastante satisfatórios e, em alguns casos, brilhantes. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é o quinto mais alto entre todos os países africanos ao sul do Saara. Entre estes, é um dos mais bem-dotados em matéria de alfabetização, nível de renda *per capita* e expectativa de vida. É, ainda, um país essencialmente pobre, embora já figure entre os de “renda média” da África subsaariana.

Cabo Verde, portanto, vai indo bem, a despeito de sua curta história como Estado independente e de seus desafios geográficos, climáticos e geológicos. Mas falta dizer que é um país estável, impecavelmente democrático, com um sistema político que resiste, sem qualquer trauma, às alternâncias de poder. Há ampla liberdade de imprensa e é o segundo país menos corrupto de toda a África, atrás apenas de



Botsuana¹. Além disso, o arquipélago abriu-se para uma moderna legislação de direitos humanos.

Nesse cenário, é natural que Cabo Verde apareça na lista dos 16 (de um total de 54) países africanos onde os atos homossexuais não são proibidos no direito penal. Ainda não há casamentos homoafetivos, é verdade, mas já existe debate público a esse respeito – provocado, entre outros atores, pelo próprio Estado. Já não há tabu no tratamento do tema: o Primeiro-Ministro José Maria Neves não aparentava qualquer relutância ao fazer uma declaração pública nos seguintes termos: “Consideramos que as pessoas do mesmo sexo que optarem livremente por viver juntas ou por casar não devem ter nenhum obstáculo para que isso aconteça”².

O movimento LGBT de Cabo Verde é atuante e procura abarcar todos os temas de seu interesse, mas ainda não confere prioridade absoluta à questão do casamento homoafetivo. Na atualidade, há conquistas muito mais urgentes a serem perseguidas, como, por exemplo, o fim da violência, tanto física quanto simbólica, contra homossexuais cerceados por constrangimentos no dia a dia, dificuldades de inserção no mercado de trabalho e problemas de baixa autoestima, alcoolismo e, no caso de travestis e transexuais, a prostituição.

A menção a travestis e transexuais não é casual. Nos debates sobre temas de interesse da comunidade homossexual cabo-verdiana, são eles, muitas vezes, o foco principal. Mais do que as três primeiras letras do acrônimo LGBT, o “T” aparece, frequentemente, no topo da ordem de preocupações. Motivo: é o grupo mais vulnerável e marginalizado do conjunto LGBT, sobretudo quando se verifica que seus componentes pertencem majoritariamente aos segmentos de mais baixa renda da sociedade.

A propósito, ao analisar a estratificação social, é fácil perceber que em Cabo Verde, os *gays* das ca-

1 www.transparency.org.

2 *Casamento homossexual e eutanásia saltam para a ribalta em Cabo Verde*, Agência Lusa, 30/11/13.



mas populares são, em geral, os mais ostensivamente assumidos como tal. Os de extração mais alta tendem a retrair-se nos seus impulsos comportamentais, oprimidos por questões familiares, profissionais, religiosas e, sobretudo, de classe.

A cidade do Mindelo, na ilha de São Vicente, é habitualmente referida como “capital cultural de Cabo Verde”. Não é o seu único orgulho. Há outros, como, por exemplo, o de ser a urbe mais cosmopolita do país. Outro orgulho: é a cidade mais tolerante frente às minorias sexuais. A sociedade mindelense já não se choca com as numerosas travestis que anualmente desfilam no tradicional carnaval da cidade, fantasiadas de “pomba-gira”. A liberdade por elas desfrutada estimulou-as, na década de 1990, a expandir o seu raio de ação: organizaram uma *tournée* de “Miss Gays” pelas outras ilhas do arquipélago. Resultado: foram agredidas em mais de uma ocasião, principalmente em Praia, capital do país. Foi mais um sinal de que, em que pese a tolerância oficial e o ambiente “arejado”, os ativistas da causa LGBT ainda têm desafios a enfrentar em Cabo Verde.

O ativismo sobre a homossexualidade tem-se intensificado, e alguns acontecimentos bastante recentes ilustram a ebulição desse debate:

- em junho de 2013, realizou-se no Mindelo a “1ª Semana a Favor da Igualdade das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais” (Mindelo Pride), organizada pela Associação Gay Cabo-Verdiana, criada em 2010, na ilha de São Vicente;
- a pauta do casamento homoafetivo mereceu, pela primeira vez, um programa televisivo inteiramente dedicado ao tema: no dia 23 de outubro de 2013, o canal estatal de televisão (TCV) transmitiu ao vivo, para todo o país, um debate sobre a questão;
- no dia 30 de novembro de 2013, no âmbito de uma conferência sobre política e partidos políticos, realizada no Parlamento de Cabo Verde, o líder da União Cabo-Verdiana Independente



e Democrática (UCID) declarou publicamente o apoio de seu partido ao casamento entre pessoas do mesmo sexo;

- em fevereiro de 2014, a Universidade de Cabo Verde (Uni-CV) organizou um seminário internacional intitulado “Dinâmicas familiares, sexualidades e gênero: desafios do contexto cabo-verdiano”. Na programação do evento, que contou com apoio da ONU-Mulheres, teve destaque uma mesa de debate sobre os desafios do associativismo LGBT no país.

Nada disso obstante, talvez ainda falte, em Cabo Verde, uma articulação mais eficaz entre os grupos voltados para a defesa dos direitos LGBT. É o que opina a socióloga Cláudia Rodrigues, ex-presidente do Instituto Cabo-Verdiano pela Igualdade e Equidade de Gênero (ICIEG). Em conversa com a Embaixada do Brasil em Praia, em dezembro de 2013, a ex-dirigente do ICIEG disse ressentir-se da falta de uma articulação maior entre os militantes, o que dificulta a consolidação de um movimento suficientemente coeso. Segundo ela, as personalidades que poderiam influenciar a opinião pública e fazer o assunto avançar muitas vezes “ficam no armário”, por pudor e receio de terem seu prestígio diminuído. O fato de o país ser pequeno é um entrave, “pois todos se conhecem, e muitas vezes as pessoas preferem manter o perfil baixo”.

E, no entanto, a tolerância ao universo LGBT existe em Cabo Verde. Onde ela se situa? Qual é a sua fonte, e qual o seu limite? A tolerância, para responder à primeira pergunta, está assentada em certa predisposição cabo-verdiana ao cosmopolitismo. A tensão entre o moderno e o antigo, entre o que Cabo Verde pretende ser e o que não consegue deixar de ser, está presente em vários aspectos da atualidade nacional. O debate sobre direitos LGBT está no centro dessa tensão.

A fonte da tolerância está nas comunidades cabo-verdianas na diáspora e nos países que recebem



estudantes originários de Cabo Verde (o Brasil, destacadamente). Emanam dessas partes do mundo, pela voz dos emigrantes, os discursos LGBT que irão influenciar o tratamento do tema no arquipélago. É interessante notar, a propósito, que os partidos políticos cabo-verdianos aprenderam a ponderar com muito cuidado a importância eleitoral dos cidadãos que vivem fora do país: afinal, eles têm direito a voto, e costumam ser determinantes no resultado das eleições presidenciais e legislativas³. Não deixa de ser ilustrativo o fato de ter cabido à União Cabo-Verdiana Independente e Democrática (UCID), pequeno partido cabo-verdiano fundado na diáspora, a pioneira proposta de institucionalização do casamento homoafetivo.

Ainda por algum tempo deverá persistir, nas escolas, nos templos e nos lares de Cabo Verde, uma linha bem traçada entre o que deve ser entendido como tolerância e o que pode ser interpretado como permissividade. O movimento LGBT jamais resistirá à tentação de testar esse limite. É próprio da sua natureza nunca deixar de fazê-lo. Isso dito, é razoável perguntarmos se estaríamos diante de um conflito iminente, com consequências tão previsíveis quanto o extremismo religioso, a truculência dos políticos oportunistas e a proliferação das gangues especializadas em agredir *gays*.

Não se percebe nada disso no cenário cabo-verdiano. Pelo contrário, os dois lados do conflito latente encontram-se em postura de mútua observação e em estado de delicada negociação.

No fundo, a ausência de confrontações exacerbadas é consequência direta do grau de democracia alcançado por Cabo Verde. Nesse ambiente, o movimento *gay* terá sempre liberdade de reivindicar respeito,

3 O último recenseamento eleitoral de Cabo Verde apurou que 10,76% dos votantes do país residem em países estrangeiros.

O peso político desse contingente está expresso no fato de que seis dos 72 deputados da Assembleia Nacional são,

por lei, representantes da diáspora, sendo dois por cada círculo (África, América e Europa e Resto do Mundo).



oportunidades e proteção. Nada sugere que, do ponto de vista do Estado, tais reivindicações deixem não apenas de ser bem recebidas como, também, ativamente promovidas. Nesse particular, Cabo Verde pode orgulhar-se de ser uma estrela resplandecente no universo africano, tão assolado pelo obscurantismo das perseguições e dos preconceitos contra as comunidades LGBT⁴.

João Inácio Padilha é Embaixador do Brasil em Praia.

Izabel Cury é diplomata lotada na Embaixada do Brasil em Praia.

4 Sobre a situação da comunidade LGBT na África subsaariana, com ênfase na criminalização de atos homossexuais, v. AMNESTY INTERNATIONAL, *Africa: Making love a crime: Criminalization of same-sex conduct in Sub-Saharan Africa*, 2013. Disponível em: <http://www.amnesty.org/en/library/info/AFR01/001/2013/en>.

Canadá

*O combate à homofobia no Canadá:
perspectivas e avanços*



O combate à homofobia no Canadá: perspectivas e avanços

Pedro Fernando Brêtas Bastos

Renato Barros de Aguiar Leonardi

Renata Fernandes Peres Rodegher

INTRODUÇÃO

O debate sobre a incorporação dos direitos do segmento LGBT no Canadá se iniciou na segunda metade do século passado e tem se concretizado com o passar dos decênios, graças, em grande medida, a demandas relativamente organizadas por parte da sociedade civil e grupos de pressão relacionados. A incorporação de direitos e garantias fundamentais a esse segmento acompanhou, assim, a própria evolução da promoção e proteção dos direitos humanos no país, que teve marco fundamental com o advento da Revolução dos Direitos Humanos (Human Rights Revolution), na década de 1970. Entrou em vigor legislação sobre a matéria, como o “Human Rights Act”, de 1977, e, posteriormente, a Seção 15 do “Canadian Charter of Rights and Freedoms”, de 1982.

O país possui legislação avançada sobre direitos humanos, que proíbe quaisquer formas de discriminação em diversas áreas, como emprego, moradia, serviços públicos, saúde, adoção, pensão, crédito e casamento. O Canadá reconheceu, em nível federal, o direito de casamento e de adoção a casais homossexuais a partir de 2005 (“Civil Marriage Act”), o que fez do país o terceiro do mundo, na época, a permitir tal ato (após os Países Baixos e a Bélgica). Além disso, o país figura, também, como um dos primeiros a permitir o ingresso de homossexuais ao serviço militar (1992) e possui legislação¹ abrangente que oferece proteção, igualmente, a transexuais e transgêneros, coibindo quaisquer tipos de discriminação,

1 Vide Lei C-279, de 6 de junho de 2012, de autoria do MP Bill Siksay, NDP



inclusive garantindo a esse grupo que o acesso a procedimentos médicos específicos, como reposição hormonal, seja coberto por planos de saúde.

Cumprе notar, também, que, segundo Lehman (2005)², a partir do censo de 1997, a população canadense revelou-se, em sua maioria, favorável às conquistas das garantias ao segmento LGBT. Muito embora esse segmento específico ainda se encontre sujeito a casos de discriminação (*gays*, lésbicas, transexuais e bissexuais experimentam, em média, de duas a quatro vezes mais casos de violência³ no país), o Canadá se encontra, hoje, entre as nações que possuem legislação mais avançada e abrangente na matéria.

AVANÇOS HISTÓRICOS E LUTA POR DIREITOS

No Canadá, assim como nos Estados Unidos da América, a legislação que positivou a orientação sexual como direitos humanos aparece somente a partir da década de 1970, com a chamada Revolução dos Direitos Humanos⁴, quando a sociedade civil, por meio de grupos de pressão e organizações não governamentais, começou a demandar o governo federal⁵ por mudanças, sobretudo no sentido de tornar a orientação sexual como um dos direitos fundamentais. Até o início da década de 1960, inexistia, no plano federal, diploma normativo que garantisse os direitos fundamentais a várias minorias, incluindo o segmento LGBT.

Foi somente a partir da década de 1970 que o tema começou a ganhar maior destaque e ocupar a agenda política. A província de Ontário saiu na frente, ao aprovar, em 1962, o “Ontario Human Rights Code”, embora o mesmo não dispusesse de provisão sobre orientação sexual. Já em 1977, o governo federal, após discussão que durou mais de um ano, aprovou o “Human Right Act”, que criou um dos regimes legais de promoção e proteção de direitos humanos mais abrangentes do mundo. Calcado no Código de Ontário, a Lei passou a coibir discriminação não somente com base em religião, raça ou nacionalidade, mas também no sexo, etnia, idade, estado civil

- 2 LEHMAN, M. W. *Getting Gay Rights Straight*, 2005.
- 3 BEAUCHAMP, D. L. *Sexual Orientation and Victimization*. Canadian Centre for Justice Statistics Profile Series, 2004. p. 11.
- 4 IGNATIEFF, M. *The Rights Revolution*. Toronto: House of Anansi Press Ltd., 2000.
- 5 Já os governos provinciais seguiram caminhos diferentes, tendo algumas províncias adotado legislações consideradas mais progressistas (reconhecimento da orientação sexual como direitos humanos, por exemplo), como as províncias de Québec, Colúmbia Britânica e Ontário. Outras, como as províncias de Saskatchewan e Alberta, permaneceram fundamentalmente mais conservadoras.



e deficiência física⁶. A lei também inovou no que respeita à introdução de alguns dispositivos, como o amplo acesso de indivíduos ao Judiciário, a criação da figura dos investigadores profissionais de direitos humanos (*professional human rights investigators*), e a incorporação da esfera privada na proibição de discriminação. Embora fosse considerada avançada, a lei não incorporou a orientação sexual como direito fundamental.

No período entre 1974 e 1984, o país viveu uma efervescência na questão do debate para a criação de mecanismos de proteção à orientação sexual dos indivíduos. A época foi fecunda na proliferação de ONGs do segmento LGBT interessadas em pressionar o governo federal por legislação que contemplasse direitos daquela minoria⁷. O período se caracterizou, em geral, pelo amplo debate entre os diversos atores envolvidos no estabelecimento da “Charter of Rights and Freedoms”, que seria aprovada em 1982. Para tal, foi criado o Special Joint Committee on the Constitution, que se encarregou de examinar as demandas oriundas de grupos homossexuais e de transgêneros, que se organizaram em ONGs e grupos de pressão.

Em 1982, a aprovação do “Charter of Rights and Freedoms”, de nível constitucional, permitiu ao grupo LGBT o início do usufruto de quase todas as garantias contra discriminações. Embora não conceda ou negue explicitamente algum direito aos homossexuais, a Seção 15 da Carta proibiu os principais tipos de discriminação às quais aquela minoria era sujeita. A Seção 15 (1) do referido diploma legal passava a dizer que:

Every individual is equal before and under the law and has the right to the equal protection and equal benefit of the law without discrimination and, in particular, without discrimination based on race, national or ethnic origin, colour, religion, sex, age or mental or physical disability.

6 CLÉMENT, D.; SILVER, W.; TROTTIER, D. *The Evolution of Human Rights in Canada*. Canadian Human Rights Commission, 2012.

7 Exemplo disso foi o papel do Canadian Association of Lesbian and Gay Men, que lutou pela criação de provisões que coibissem discriminação do segmento LGBT na “Charter of Rights and Freedom”, aprovada em 1982.



Um dos resultados mais marcantes da aprovação da Carta foi o conseqüente número de ações civis registradas em cortes canadenses em diversas localidades do país. Segundo Clément *et al* (2012), a Carta forneceu o pressuposto legal básico para que as minorias do grupo LGBT pudessem requerer judicialmente seus direitos e se proteger contra desrespeitos aos mesmos⁸. Além disso, a Suprema Corte passou a interpretar, também, que a discriminação baseada em sexo e na deficiência física, inscritos na Seção 15, incluísse transexuais e transgêneros, além de soropositivos e pessoas em grupos de alto risco de infecção de HIV.

A publicação da Carta também influenciou o estabelecimento, em 2005, do “Civil Marriage Act”, que legalizou o casamento de pessoas do mesmo sexo a partir daquela data, em todo o país⁹. A lei também permitiu que casais homossexuais pudessem adotar crianças. Importante divisor de águas, a Carta, juntamente com legislações provinciais, puseram o país em posição de vanguarda no cenário internacional em relação à proteção de direitos e garantias do segmento LGBT.

O papel das províncias

8 Como, por exemplo, o caso *Egan v. Canada*, finalizado em 1995, pelo qual a Suprema Corte do Canadá decidiu pela inclusão da orientação sexual no rol dos direitos fundamentais implicitamente protegidos pela Seção 15 da Carta.

9 Antes de sua publicação, contudo, somente duas províncias e dois territórios canadenses ainda não possuíam legislação específica sobre a matéria.

No Canadá, paralelamente à legislação federal, a codificação de direitos fundamentais cabe também às províncias. Do ponto de vista da proteção de direitos do grupo LGBT, as províncias que mais se destacaram foram Ontário, Colúmbia Britânica e Québec.

Embora generalista, a província de Ontário foi a primeira a legislar sobre a matéria, com a “Ontario Human Rights Code”, de 1962. A Colúmbia Britânica veio logo atrás e também se revelou bastante progressista na matéria, culminando na publicação, em 1984, de seu “Human Rights Act”, que estendia garantias fundamentais a diversas minorias, mas excluía o grupo LGBT.



- 10 Com destaque para o Alberta Lesbian and Gay Rights Association.
- 11 Caso *Delwin Friend v. Governo de Alberta*. O processo chegou à Suprema Corte, que decidiu que o governo de Alberta deveria, a partir de então, interpretar sua legislação de direitos humanos como se a mesma incluísse a proibição de discriminação pela orientação sexual.
- 12 Mais informações sobre o desenvolvimento da legislação em Alberta, consultar WARNER, T. *Never Going Back: A History of Queer Activism in Canada*. Toronto: University of Toronto, 2002.
- 13 BEAUCHAMP, D. *Op.cit.*, p.6.
- 14 Incluem, nesse rol, violência sexual, roubo e agressão física.
- 15 A taxa de violência contra bissexuais é ainda mais alta: 4,5 vezes maior que a contra heterossexuais.

Québec foi a primeira província a publicar, em 1977, código que realmente proscovia a discriminação com base na orientação sexual. Intitulado de “Quebec Charter of Rights and Freedoms”, o diploma deu lastro à criação da legislação federal e representou grande impulso para a evolução do tema nacionalmente, sendo considerado a primeira jurisdição no mundo, maior que um município ou que um condado, a proibir todas as formas de discriminação baseadas em orientação sexual em ambientes públicos e privados.

A província de Alberta, no espectro oposto, tem se mostrado, historicamente, como a mais conservadora em matéria de incorporação de leis de proteção ao grupo LGBT. Embora no ano de 1990 a grande maioria das províncias canadenses já contasse com leis que protegessem tal segmento contra discriminação, em Alberta, esse direito foi conquistado somente em 1998, após batalha judicial entre grupos pró-LGBT¹⁰ e o governo da província¹¹. Alberta ainda tentou impor, sem sucesso, legislação que restringia a figura da união estável (*common law*) a casais heterossexuais em 1999¹². Como resultado, hoje, todas as províncias canadenses possuem legislação específica sobre a matéria, mantendo os governos, também, Comissões de Direitos Humanos provinciais, com o fito de resolver casos específicos.

A QUESTÃO DA VITIMIZAÇÃO NO CANADÁ E MECANISMOS PARA SUA COIBIÇÃO

Embora o Canadá conte com legislação e mecanismos avançados em matéria de proteção contra discriminação ao grupo LGBT, persistem casos de violência contra esse grupo em todo o país. Segundo pesquisa realizada por Beauchamp (2004)¹³, gays, lésbicas e bissexuais sofrem, em média, duas vezes mais atos de violência¹⁴ que heterossexuais no país (242 incidentes por 1.000 pessoas)¹⁵. Além disso, o número de homossexuais que experimentam algum tipo de discriminação é três vezes maior do que o de heterossexuais. O segmento LGBT possui,



segundo o mesmo estudo, níveis mais baixos de satisfação com a atitude e a ação policial que os heterossexuais. Poucos *gays*, lésbicas, transexuais e bissexuais, por exemplo, percebem que as forças policiais tratam diferentes grupos de maneira justa e equitativa (42% de *gays*/lésbicas; 47% de bissexuais; contra 60% dos heterossexuais).

Entre os fatores que aumentam o risco de vitimização desse segmento, encontram-se: i) renda baixa; ii) não ser casado; iii) ser estudante; e, iv) viver em área urbana. Segundo Gannon e Mihorean (2005)¹⁶, o fato de ser solteiro e sair de casa mais frequentemente em busca de lazer aumenta significativamente a chance de casos de violência e/ou discriminação contra esse grupo.

O sistema educacional do país (escolas, universidades e faculdades) também registra, frequentemente, casos de homofobia contra estudantes, muitas vezes associado à prática do *bullying*. Segundo o Canadian Institute of Health Research, o Canadá situa-se em 9º lugar em número de casos de *bullying* entre estudantes de 13 a 14 anos. Para estudantes homossexuais, a taxa de discriminação averiguada é três vezes maior que a de heterossexuais¹⁷.

Entre as políticas para reduzir a discriminação contra pessoas LGBT, sobressai-se a iniciativa das alianças entre *gays* e heterossexuais (*gay-straight alliances*), ou GSA. Os GSAs são organizações estudantis, em diversos níveis, para o debate e a educação contra a homofobia no ambiente escolar e universitário. Tais associações têm contribuído, positivamente, para a melhoria da performance acadêmica de tal grupo e para a construção de espaço livre de intolerância.

Além disso, no Canadá, todas as instituições escolares, públicas ou privadas, são sujeitas às garantias fundamentais ínsitas na “Charter of Rights and Freedoms” e no “Human Rights Act” e às legislações provinciais que regulam a matéria. Escolas e universidades, no Canadá, são também responsáveis

16 GANNON, M.; MIHOREAN, K. “Criminal victimization in Canada, 2004.” In: *Juristat*, Vol. 25, nº 7. Statistics Canada Catalogue 85-002-XPE. Ottawa, 2005.

17 Canadian Institutes of Health Research. Sítio: <http://www.cihr-irsc.gc.ca/e/45838.html#4>. Acesso em 2 de março de 2014.



por quaisquer atos de *bullying*, perseguição contra estudantes e funcionários perpetrados por funcionários e, após o caso *Jubran*¹⁸, por estudantes.

CONCLUSÕES

Não obstante o índice de discriminação e/ou atos de violência contra indivíduos do grupo LGBT ser ainda duas a três vezes superior ao de heterossexuais, o Canadá se destaca na questão da proteção e promoção de garantias fundamentais a tal segmento. Embora até a primeira metade do século XX não se tenha registrado debates fundamentais sobre direitos humanos positivos no país, a partir da década de 1970, o país viveu uma efervescência no debate dos direitos humanos, tanto em nível federal quanto provincial.

É a partir da publicação da “Human Rights Act”, em 1977, e da “Charter of Rights and Freedoms”, em 1982, que o Canadá passou a coibir, expressamente, todas as formas de discriminação contra pessoas homossexuais e afins. A Suprema Corte, por sua vez, teve papel de relevo ao reconhecer, em 1995, que a orientação sexual estava implicitamente incluída na Seção 15 da Carta, coibindo quaisquer tipos de discriminação e violência homo, lesbo e transfóbica.

O Canadá também foi um dos primeiros países a reconhecer o casamento entre casais homoafetivos (2005) e a contar com uma sociedade que apoiasse, majoritariamente, o segmento LGBT (com exceção de algumas províncias). Ainda na década de 1990, a quase totalidade das províncias canadenses já contavam com legislações específicas que combatiam formas de discriminação baseadas na orientação sexual. Por fim, o país tem lutado, recentemente, contra atos de violência e homofobia praticados em ambientes escolares. A criação dos GSAs ao longo do país é uma das ferramentas mais importantes na luta contra a discriminação nessa seara.

18 Pelo caso *Jubran v. North Vancouver District No. 44* (2005), a Suprema Corte obrigou as instituições escolares a se responsabilizarem por atos de discriminação contra estudantes ou funcionários perpetrados somente por estudantes.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUCHAMP, D. L. *Sexual Orientation and Victimization*. Canadian Centre for Justice Statistics Profile Series, 2004. p. 11.

CLÉMENT, D.; SILVER, W.; TROTTIER, D. *The Evolution of Human Rights in Canada*. Canadian Human Rights Commission, 2012.

GANNON, M.; MIHOREAN, K. "Criminal victimization in Canada, 2004." In: *Juristat*, Vol. 25, nº. 7. Statistics Canada Catalogue 85-002-XPE. Ottawa, 2005.

IGNATIEFF, M. *The Rights Revolution*. Toronto: House of Anansi Press Ltd., 2000.

LEHMAN, M. W. *Getting Gay Rights Straight*, 2005.

WARNER, T. *Never Going Back: A History of Queer Activism in Canada*. Toronto: University of Toronto, 2002.

Pedro Fernando Brêtas Bastos é Embaixador do Brasil em Ottawa.

Renato Barros de Aguiar Leonardi é diplomata e esteve lotado na Embaixada do Brasil em Ottawa entre 2011 e 2014.

Renata Fernandes Peres Rodegher é oficial de chancelaria lotada na Embaixada do Brasil em Ottawa.

Chile

*Legislação LGBT no Chile: história
e políticas públicas*



Legislação LGBT no Chile: história e políticas públicas

Carlos Kessel

Pilar Castillo

Hablo por mi diferencia

Defiendo lo que soy

Y no soy tan raro

Pedro Lemebel, 1986

Remonta a 1935 o aparecimento dos primeiros personagens abertamente homossexuais na literatura chilena, como nas obras de Augusto D'Halmar, Hernán Díaz Arrieta, Benjamín Subercaseaux e Joaquín Edwards Bello. Isto dá ao que poderia ser definido como “mundo gay” da época uma visibilidade inédita.

Embora a sodomia já fosse criminalizada desde 1875, foi a chegada do General Carlos Ibáñez del Campo ao poder, em 1927, que dramatizou a perseguição aos homossexuais. A forte repressão aos opositores da ditadura encabeçada por Ibañez alcançou também os “sodomitas”, muitos dos quais foram enviados à vila desértica de Pisagua, no norte do país, onde permaneceram internados por anos. A política de desterro prosseguiu com seu sucessor, Pedro Aguirre Cerda, em paralelo a investidas policiais que tinham por objeto lugares de encontro notórios, enquanto a medicalização da homossexualidade passava a ser objeto de estudos médicos aprofundados.

Em 1952, Ibañez del Campo regressou ao poder, desta vez eleito democraticamente, e durante seu governo promulgou a Lei 11.625, que determinava diversas medidas de segurança (incluindo internação, multas e prisão) para integrantes de grupos considerados “perigos sociais”, como desocupados, toxicômanos e sodomitas. No caso destes últimos, além do que já estava estabelecido no Código Penal de 1875, explicitava-se a repressão contra os que induzissem, favorecessem ou explorassem práticas



homossexuais. A lei não chegou a ser regulamentada, sendo finalmente derogada em 1994, mas assinala o período de maior repressão legal aos homossexuais no Chile. Curiosamente, a década se encerraria durante a presidência de Jorge Alessandri, que governou entre 1958 e 1964, o primeiro presidente solteiro da história do país. Alessandri, filho de presidente, elegeu-se com o apoio da Igreja Católica e do eleitorado conservador e governou cercado de rumores acerca de sua sexualidade.

Quando Alessandri se candidatou novamente, em 1970, tornou-se alvo preferido dos setores que identificavam a homossexualidade masculina com a direita aristocrática, contrapondo-a à masculinidade viril do povo encarnada pela candidatura da Unidade Popular, encabeçada por Salvador Allende. No primeiro aniversário dos tumultos ocorridos em Nova York, que ficaram conhecidos como “levante de Stonewall”, em julho de 1970, o diário *Puro Chile*, fundado pelo Partido Comunista, publicava matéria que associava a homossexualidade à decadência moral causada pelo capitalismo. No mesmo ano, saiu à luz matéria sensacionalista da revista *Vea* sobre o cinema Baquedano, ponto de encontro de homossexuais, que se somou a outras para estabelecer um padrão habitual de relato sobre a sociabilidade *gay* do Chile: a denúncia escandalosa acompanhada de explicações pseudocientíficas sobre as causas do “problema” e sugestões para sua erradicação.

DITADURA E DEMOCRACIA

Durante a ditadura militar capitaneada pelo general Pinochet, não se alterou significativamente o padrão de ocultamento e repressão policial que vitimava os homossexuais chilenos. A novidade viria no final da década de 1980, com o fortalecimento da oposição ao regime. Um marco foi a performance do escritor e artista plástico Pedro Lemebel (1952-2015) na reunião de opositores à ditadura realizada em 1986, em Santiago. Maquiado e usando sapatos de salto alto, Lemebel leu, ante a surpresa dos presentes, o



manifesto “Hablo por mi diferencia”, com passagens (reproduzidas abaixo) extremamente incômodas para a esquerda chilena, que havia se beneficiado da solidariedade dos países comunistas e principalmente de Cuba durante os anos de exílio:

*No necesito disfraz
Aquí está mi cara
Hablo por mi diferencia
Defiendo lo que soy
Y no soy tan raro
Pero no me hable del proletariado
Porque ser pobre y maricón es peor
Peor que la dictadura
Porque la dictadura pasa
Y viene la democracia
Y detrasito el socialismo
¿Y entonces?
¿Qué harán con nosotros compañero?
¿Nos amarrarán de las trenzas en fardos
con destino a un sidario cubano?
Por eso a este tren no me subo
Sin saber dónde va
Yo no voy a cambiar por el marxismo
Que me rechazó tantas veces
No necesito cambiar
Soy más subversivo que usted
No voy a cambiar solamente
Porque los pobres y los ricos
A otro perro con ese hueso
Tampoco porque el capitalismo es injusto
En Nueva York los maricas se besan
en la calle
A usted le doy este mensaje
Y no es por mí
Yo estoy viejo
Hay tantos niños que van a nacer
Con una alíta rota
Y yo quiero que vuelen compañero
Que su revolución
Les dé un pedazo de cielo rojo
Para que puedan volar.*



Lemebel se tornaria presença obrigatória – mesmo sob os olhares hostis da oposição democrática à ditadura – nas mobilizações que finalmente se concluiriam com o plebiscito de 1988 e a eleição democrática de Patricio Alwyn, no ano seguinte. O Chile pós-Pinochet defrontava-se com a questão dos direitos dos homossexuais em plena irrupção da Aids, que como em outros países acentuou o preconceito. Exemplo do estigma associado à homossexualidade foi o episódio do incêndio da discoteca Divine, em Valparaíso, ocorrido a 4 de setembro de 1993. Dezesseis pessoas perderam a vida na tragédia, e muitos dos feridos recusavam-se a admitir que tivessem estado no local. Famílias de vítimas tentaram ocultar o destino de parentes inventando viagens ao estrangeiro para justificar seu desaparecimento, e o inquérito conduzido pela polícia envolveu interrogatórios a sobreviventes onde a orientação sexual se transformava em fator de suspeita. Encerrada sem resultados concretos, a investigação seria reaberta anos depois, pois pairava a suspeita de crime de ódio causado pela homofobia. O episódio acabaria se transformando em símbolo de luta para os coletivos LGBT chilenos e o 4 de setembro seria proclamado como “Dia das Minorias Sexuais”; uma placa, instalada no local do incêndio, reproduzia as palavras do escritor e ativista Pablo Simonetti: *“El fuego encendió nuestro espíritu. Se ha dispersado el humo, tal vez ahora podamos ver”*.

A iniciativa de celebrar o 4 de setembro, como muitas outras, viria do Movimiento de Integración y Liberación Homosexual (MOVILH), fundado em 1991, que progressivamente viria a concentrar o ativismo político anti-homofobia no Chile. Seus integrantes haviam participado do I Congresso Homossexual Chileno, no mesmo ano em que haviam elegido como principal objetivo a descriminalização da sodomia e a retirada do famigerado Artigo 365 do código penal chileno. Finalmente apresentada pelo governo em 1993, a proposta de alteração legal tramitou por longos anos e chegou a termo em 1999, sem satisfazer totalmente as organizações de defesa dos direitos das minorias sexuais.



A LEI ZAMUDIO E A AGENDA PARA O FUTURO

Convertido em símbolo de luta contra a violência que vitima homossexuais, o caso do jovem Daniel Zamudio consolidou o repúdio público à homofobia e favoreceu a criação de um novo marco legal que criminalizou a discriminação baseada na orientação sexual. Zamudio, que tinha 25 anos, faleceu a 27 de março de 2012, depois de agonizar durante 25 dias. Havia sido espancado e foi encontrado inconsciente num parque de Santiago; seus agressores, quando presos, deixaram clara a motivação homofóbica da agressão. O impacto da morte de Zamudio esteve na origem de passeatas e manifestações em 15 cidades do Chile, e foi fator essencial na aprovação da lei que criminalizava a discriminação arbitrária por, entre outras razões, a orientação sexual. O projeto de lei – que depois de promulgada ganhou o nome de “Lei Zamudio” – tramitava desde 2005 no Congresso.

No mesmo mês de março de 2012 havia sido divulgado o anúncio da condenação do Chile na Corte Interamericana dos Direitos Humanos. O motivo: uma decisão da justiça chilena retirando a guarda das filhas da juíza Karen Atala, por ser lésbica, que datava de 2004. Era um sinal de que a justiça do país, considerando a homossexualidade como impedimento para o contato parental, atuava contra normas emanadas de instâncias jurídicas multilaterais a que o Chile se orgulhava de pertencer.

Em 2012, o MOVILH divulgava seu “XI Informe Anual de Derechos Humanos de la Diversidad Sexual”, registrando um total de 20 vítimas fatais de homofobia na última década, além de dezenas de denúncias de agressão, detenções arbitrárias, discriminação no local de trabalho e na escola.

Quando foi inaugurado um memorial em homenagem a Daniel Zamudio, em janeiro de 2014, já eram 35 as denúncias por discriminação sexual apresentadas ao abrigo da legislação que levava seu nome. Ministros de Estado, parlamentares e várias autoridades compareceram à cerimônia, e



somavam-se outras iniciativas que comprovavam a transformação ocorrida no país. Com efeito, em 2013 o Ministério da Saúde havia anulado a proibição de doação de sangue que pesava sobre os homossexuais; o Ministério da Educação, por sua vez, havia reconhecido implicitamente as famílias homoparentais. As Forças Armadas e o Corpo de Carabineros também trabalhavam em normativas internas para adequar sua conduta à nova legislação.

O apoio ao casamento homossexual no Chile tem aumentado ano a ano. Entre 2004 e 2011, passou de 24% a 41% da população. Entre os menores de 29 anos, chega a 56%. O governo do Presidente Sebastián Piñera comprometeu-se com a apresentação de legislação que cria um mecanismo intitulado “Acuerdo de Vida en Pareja” (AVP), iniciativa que busca regular as uniões civis de pessoas do mesmo sexo. O AVP sofreu oposição dos que o consideram um “casamento de segunda categoria”, bem como dos que temem que seja dado um primeiro passo para o “casamento *gay*”, que seria seguido por adoções de crianças por casais homossexuais. Em janeiro de 2015, o projeto foi finalmente aprovado no Congresso e a lei sancionada pela Presidente Michelle Bachelet, sendo a designação alterada para “Acuerdo de Unión Civil”.

Segundo o MOVILH, os avanços recentes obtidos na luta antidiscriminação refletem mudanças importantes ocorridas na sociedade chilena e poderão facilitar os avanços legais que garantiriam direitos plenos às lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transgêneros. O movimento se prepara para atuar em dois temas que deverão concentrar, nos próximos anos, as discussões e as iniciativas legislativas: a questão do casamento e a do direito de adotar.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONTARDO, Oscar. *Raro: Una historia gay de Chile*. Santiago: Editorial Planeta, 2011.

MOVILH (Movimiento de Integración y Liberación Homosexual). <http://www.movilh.cl>.

SALAZAR, Gabriel; PINTO, Julio. *Historia Contemporánea de Chile*. Santiago: Lom Ediciones, 1999-2002.

SUTHERLAND, Juan Pablo (org.). *A corazón abierto: geografía literaria de la homosexualidad en Chile*. Santiago: Editorial Sudamericana, 2002.

Carlos Kessel é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Santiago.

Pilar Castillo é jornalista e auxiliar administrativa da Embaixada do Brasil em Santiago.

Colômbia

*Promoção e proteção dos direitos das
pessoas LGBT na Colômbia: breves notas*



Promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBT na Colômbia: breves notas

Ciro Leal M. da Cunha

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como em diversos outros campos dos costumes, a sociedade colombiana assemelha-se à brasileira no tratamento que dá às questões de orientação sexual e identidade de gênero. Não são comuns, na Colômbia, manifestações públicas de rechaço às pessoas lésbicas, *gays*, bissexuais ou transexuais (LGBT). O povo colombiano é predominantemente gentil e agradável, o que tende a ser incompatível com atitudes de hostilidade não provocadas.

Percebe-se, porém, no dia a dia, a existência de estigma e preconceito, particularmente no âmbito familiar, o que leva, com alguma frequência, as pessoas homossexuais a encobrirem sua orientação sexual. De forma geral, a eventual reprovação moral à homossexualidade não exclui o reconhecimento de sua dignidade humana, o que, na prática, redundando em uma prevalência de atitude tolerante. Excepcionalmente, há episódios de discriminação aberta e de violência, que são atos condenados pela sociedade em geral.

Pode-se afirmar que existe, na Colômbia, uma “cultura *gay*” consolidada e uma crescente tolerância para com as minorias sexuais. Tanto nas grandes cidades, quanto em algumas localidades menores, verifica-se oferta relativamente extensa de comércio, serviços, eventos e locais de entretenimento dedicados ao público LGBT. Segundo estatísticas do setor privado, cerca de um quarto dos turistas estrangeiros que vêm à Colômbia são pessoas LGBT¹. Nos últimos anos, tem havido a inclusão de

1 “Consumo de la población LGBT es cada vez más importante en la economía”. In: *El Tiempo*, 06/11/2011. Disponível em: http://www.eltiempo.com/economia/negocios/ARTICULO-WEB-NEW_NOTA_INTERIOR-10717704.html.



personagens homossexuais nas telenovelas; alguns candidatos ao Congresso e muitos candidatos a vereador são abertamente *gays*; casais do mesmo sexo são reconhecidos pelos empregadores, inclusive as Forças Armadas, para efeitos de pensão e seguro-saúde. A primeira “Parada Gay” de Bogotá ocorreu em 1982; a primeira Convenção Nacional LGBT ocorreu em 2000.

Do ponto de vista da atuação política, têm crescido em importância as ONGs e os ativistas dedicados à promoção dos direitos das pessoas LGBT. Esses representantes têm, geralmente, bom acesso aos meios de comunicação (principalmente a mídia escrita e a Internet) e interlocução com as autoridades². A organização atualmente mais em evidência é a Colombia Diversa³, criada em 2004, na esteira de campanha a favor de lei sobre direitos de casais do mesmo sexo. O ativista mais destacado é o advogado Germán Rincón Perfetti, patrocinador de demandas judiciais emblemáticas e com experiência no tratamento de temas de interesse LGBT em foros internacionais⁴.

DADOS SOBRE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS LGBT

Não existem, na Colômbia, números oficiais de violência desagregados por orientação sexual e identidade de gênero. O governo colombiano iniciou recentemente, por meio do Departamento Nacional de Estadísticas (DANE), processo de estabelecimento

2 Entre as organizações, estão as seguintes: Colombia Diversa, DeGeneres-E, Triangulo Negro, Lesbic Collective, Mujeres al Borde, Círculo LGBT Uniandino (Universidad de los Andes), Stonewall Javeriano (Pontificia Universidad Javeriana), Grupo Estudiantil Udiversia eTRANS-SER Red de Apoyo a Transgeneristas.

3 Assim como grande parte das ONGs de direitos

humanos no país, a Colombia Diversa tem, entre seus principais doadores, entidades e governos estrangeiros (<http://colombiadiversa.org/colombiadiversa/index.php/quienes/nuestros-donantes>).

Segundo se pôde apurar,

o governo colombiano não presta apoio financeiro direto a ONGs LGBT.

4 <http://www.rinconperfettiabogados.com/>. O Dr. Rincón Perfetti concedeu gentilmente entrevista, no dia 18 de dezembro de 2013, para a elaboração deste artigo.



de perfil básico da população LGBT⁵. A falta desses dados é uma preocupação central de ONGs e ativistas.

A sociedade civil colombiana busca oferecer estimativas próprias sobre o assunto. Segundo relatório da Colombia Diversa, no período 2010-11, houve um caso de desaparecimento forçada, ao menos 60 casos de violência sexual e 167 casos de violência intrafamiliar contra pessoas LGBT. Desde 2008, registra-se a circulação de panfletos, atribuídos a “*Bacrim*” (“*bandas criminales*”, usualmente sucessoras de grupos paramilitares desmobilizados), com ameaças de morte a homossexuais, no âmbito de “políticas de limpeza social” promovidas por esses grupos armados. No período 2010-11, foram registrados 17 desses panfletos, em diversas regiões do país.

Teria havido ao menos 280 casos de homicídio contra pessoas LGBT no período 2010-11, dos quais 58 teriam sido confirmados como motivados por preconceito; sete teriam a razão de preconceito descartada; e 215 não teriam motivação definida. Dos 58 casos de homicídio por preconceito, 23 ocorreram contra homens *gays*, 14 contra mulheres transexuais (travestis), seis contra lésbicas e 15 não tiveram a orientação sexual ou a identidade de gênero especificada. Não houve registros de homicídios contra bissexuais ou homens transexuais⁶. Os números acima indicam que as travestis são, proporcionalmente, as principais vítimas de delitos motivados por preconceito, em linha com o estigma particular que pesa sobre esse grupo na sociedade colombiana.

Dos 542 homicídios de pessoas LGBT registrados pela Colombia Diversa entre 2006 e 2011, apenas 242 teriam chegado à fase de processo criminal, dos quais 20 teriam alcançado condenações.

5 NAÇÕES UNIDAS, *Relatório do Grupo de Trabalho da Revisão Periódica Universal: Colômbia*. Documento A/HRC/24/6. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/154/35/PDF/G1315435.pdf?OpenElement>.

6 *Impunidad sin fin: informe de derechos humanos de lesbianas, gays, bissexuales*

y personas trans en Colombia 2010-2011. Disponível em: http://colombiadiversa.org/colombiadiversa/images/stories/que/3_1_

INVESTIGACION/3_1_1_ INFORMES_ DERECHOS_HUMANOS/ InformeDDHH_2010_2011/ InfDDHH%20 2010_2011.pdf.



INICIATIVAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBT

Em linha com a preocupação declarada do Estado colombiano, particularmente durante o primeiro mandato do Presidente Juan Manuel Santos (2010-14), com a promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas LGBT, observam-se diversas ações interessantes nessa área, sejam elas de iniciativa do governo nacional, de governos locais, da sociedade civil ou do setor privado.

Com vistas a prevenir e punir crimes cometidos contra as minorias sexuais, a prefeitura de Bogotá designou, em 2007, "Oficial de Ligação da Polícia com a Comunidade LGBT". Sua tarefa é levar à corporação preocupações e demandas desse grupo, além de sensibilizar os policiais sobre seus direitos e sobre não discriminação. Segundo o advogado Germán Rincón Perfetti, o Oficial de Ligação constitui uma "experiência modelo para o mundo". A iniciativa foi reproduzida em diversas outras cidades da Colômbia.

Também em 2007, a prefeitura de Bogotá criou o primeiro Centro Comunitário LGBT da Colômbia, em parceria com a sociedade civil organizada. A capital tem, hoje, três desses centros, que oferecem apoio social, orientação jurídica, assessoria psicológica e apoio organizacional⁷.

A fim de apoiar pessoas LGBT vítimas de violência, maus-tratos ou abandono familiar, a Direção de Direitos Humanos da Prefeitura de Bogotá passou a oferecer, a partir de fins de 2013, a Casa Refugio LGBTI, com capacidade para 20 pessoas. Segundo divulgado na imprensa local, trata-se de iniciativa pioneira na América Latina⁸. O modelo assemelha-se às casas que acolhem mulheres vítimas de violência doméstica⁹, e oferece a elaboração de plano de vida e apoio psicológico, educacional, jurídico e de saúde. Os moradores da casa têm liberdade de sair para trabalhar ou estudar, mas estão sujeitos a horários de entrada e saída. Entre seus principais benefícios imediatos, a Casa permite a pessoas

7 <http://ccd-lgbt.blogspot.com/>.

8 A Casa Refugio LGBTI inspira-se em iniciativas existentes em Washington, Nova York e no Nepal.

9 Igualmente, as autoridades que encaminham os casos para a Casa Refugio são as Comisarías de Familia, a Fiscalía (Ministério Público) e a equipe jurídica da Prefeitura.



desamparadas, principalmente transexuais, buscar alternativas à prostituição¹⁰.

Em 2009, a prefeitura de Bogotá estabeleceu as "Diretrizes de Política Pública para a Garantia dos Direitos dos LGBT"¹¹, que integra, a perspectiva da diversidade sexual de forma transversal na atuação do município. Constituiu-se, ainda, um Conselho Consultivo, que se reúne quatro vezes ao ano, e que tem entre seus membros representantes da sociedade civil LGBT, além de representante das universidades¹². A exemplo de Bogotá, mais 25 cidades dispõem de algum tipo de política pública específica para as minorias sexuais, o que constitui importante avanço em termos de defesa de seus direitos e de alocação orçamentária.

Em setembro de 2012, a iniciativa privada constituiu a Câmara de Comércio LGBT da Colômbia¹³, a fim de atender esse nicho de mercado por meio da sistematização de informações estatísticas e prestação de apoio empresarial. A Câmara está aberta a quaisquer empresas que visem a atender ao público LGBT. Entre suas principais estratégias, estão: (i) agrupamento de empresas voltadas ao público LGBT; (ii) apoio a empresários LGBT; (iii) promoção da Colômbia como destino turístico LGBT; e (iv) promoção do país como destino de investimentos relacionados aos LGBT. A Câmara leva em conta, para suas atividades, o fato de que seu público-alvo tem poder de consumo acima da média, já que, muitas vezes, trata-se de casais chamados "DINKS" (*Double Income, No Kids*).

10 "Comunidad LGBTI tendrá refugio". In: *Semana*, 29/11/2013. Disponível em: <http://www.semana.com/nacion/articulo/casa-refugio-comunidad-lgbti-bogota/366458-3>. "Refugio para la comunidad LGBTI". In: *El Espectador*, 28/01/2014.

Disponível em: <http://www.elespectador.com/noticias/bogota/refugio-comunidad-lgbti-articulo-471242>.
11 <http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=35794>.

12 As atividades do Conselho Consultivo podem ser acompanhadas em: <http://www.sdp.gov.co/portal/page/portal/PortalSDP/SeguimientoPolíticas/políticasLGBT/QueEs>.
13 <http://web.cclgbt.co/>.



14 "Plan Nacional de Desarrollo Prosperidad para todos. 2010-2014. Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario – Igualdad y No Discriminación": *"El Gobierno nacional entiende que es una necesidad para el país desarrollar el derecho a la igualdad y no discriminación. Por tal motivo adoptará y promoverá, de forma participativa, las medidas necesarias para contribuir a eliminar prácticas discriminatorias en las diferentes esferas de la sociedad y del Estado; promoverá prácticas sociales que respeten, reconozcan y valoren la diversidad; y garantizará el desarrollo y cumplimiento de políticas y mecanismos tendientes a superar la desigualdad material y formal que afecta a los sujetos y grupos poblacionales históricamente discriminados por motivos de etnia, sexo, identidad de género y orientación sexual, edad, discapacidad, condición social y económica. Además, se impulsará el cumplimiento de las Sentencias Constitucionales sobre los derechos de estos grupos"*.

15 <http://www.mininterior.gov.co/sala-de-prensa/>

No âmbito do governo nacional, a preocupação com os direitos dos LGBT está consagrada no Plano Nacional de Desenvolvimento¹⁴, que prevê a construção de uma política pública para esse grupo. É tarefa permanente do Ministério do Interior *"formular y hacer seguimiento a la política de atención a la población LGBTI para la materialización de sus derechos, con un enfoque integral, diferencial y social en coordinación con las demás entidades competentes del Estado."* (Decreto Presidencial 2893/2011, art. 11).

Nesse contexto, o Ministério do Interior vem elaborando, desde 2010, uma política pública nacional para a promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBT. Entre as atividades já organizadas com esse fim, destacam-se¹⁵:

- a realização de encontros regionais com representantes da sociedade civil;
- a negociação de convênio com o Departamento Nacional de Estadísticas (DANE) que permitirá fazer diagnóstico da situação atual;
- a realização do "Primer Encuentro Nacional LGBTI – por el respeto de la Constitución", do qual participaram 109 organizações da sociedade civil, além de autoridades de diversas regiões. Como resultado, foi produzido documento com os principais problemas e demandas apontados pelos participantes;¹⁶ e

noticias/mininterior-destaca-acciones-en-favor-de-la-comunidad-lgbti#sthash.egGHxBj.dpuf. O Ministério do Interior divulgou, em 2011, cronograma tentativo para a elaboração da política pública sobre direitos dos LGBT; no entanto, não havia previsão para o término do processo

(http://www.mininterior.gov.co/sites/default/files/noticias/ruta_para_la_formulacion_de_la_politica_publica_nacional_lgbti_1.pdf).
16 Disponível em: http://www.mininterior.gov.co/sites/default/files/noticias/problematika_de_la_poblacion_lgbti_1.pdf.



- a assinatura, em novembro de 2012, de *acuerdo de voluntades* com organizações LGBT para impulsionar a formulação da política, além de ações afirmativas para a promoção de seus direitos.

O Ministério do Interior lidera a “Mesa de Casos Urgentes”¹⁷, que recebe denúncias da sociedade civil por *e-mail*. Após triagem segundo critérios de admissibilidade, a Mesa seleciona os casos que vai acompanhar, com vistas a estabelecer panorama da situação de direitos humanos das pessoas LGBT e definir planos de ação. A Mesa se reúne, no mínimo, quatro vezes ao ano, e dela participam, pelo governo, o Ministério do Interior, a Vice-Presidência da República, a Procuradoria-Geral, a Defensoría del Pueblo e o Programa Presidencial para Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário. Entidades da sociedade civil podem ser convidadas a participar. Até o momento, esse mecanismo já recebeu mais de cem casos para avaliação¹⁸.

17 A estrutura e a metodologia das “Mesas de Casos Urgentes” estão disponíveis em: http://www.mininterior.gov.co/sites/default/files/noticias/mesa_de_casos_urgente_estructura_y_metodologia_de_funcionamiento_1.pdf.

18 NAÇÕES UNIDAS, *Relatório do Grupo de Trabalho da Revisão Periódica Universal: Colômbia*. Documento A/HRC/24/6. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/154/35/PDF/G1315435.pdf?OpenElement>.

19 Disponível em: http://old.ilga.org/statehomophobia/charts/Tables_ILGA_LAC_Spanish_V1.pdf.

20 ITABORAHY, Lucas Paoli; ZHU, Jingshu; *State-sponsored homophobia: A world survey of laws: Criminalisation, protection and recognition of same-sex love*, ILGA. Disponível em: http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2013.pdf.

EVOLUÇÃO JURÍDICA RECENTE

De acordo com gráfico elaborado pela International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA), que avalia os países da América Latina e Caribe segundo sua legislação relativa a direitos das pessoas LGBT, a Colômbia se encontra em quinto lugar da região, atrás de Argentina, Brasil, México e Uruguai. Conforme o estudo, ainda que a Colômbia não tenha nenhuma legislação discriminatória, faltam ao país garantias legais de matrimônio homossexual e de adoção por casais do mesmo sexo¹⁹.

O relatório de 2013 da ILGA reconhece os diversos avanços da Colômbia nos últimos anos quanto aos direitos das pessoas LGBT²⁰. Em 1981, as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo foram discriminadas; a lei anterior previa penas de prisão de até 15 anos para essa conduta, mas, na prática, não era mais aplicada.



Em 2007, a Colômbia passou a proibir a discriminação laboral baseada na orientação sexual. Em 2011, foi aprovada a Lei 1.482/2011, que inclui no Código Penal a criminalização de atos de discriminação por orientação sexual; a pena pode chegar a três anos de prisão e multa²¹.

No que tange ao casamento e ao direito de família em geral, a evolução jurídica da Colômbia tem-se observado sobretudo por meio dos tribunais. A Constituição Política de 1991 consagra importantes remédios jurídicos que permitem, inclusive a “tutela”, remédio jurídico disponível a qualquer cidadão para proteger seus direitos constitucionais fundamentais. Por meio desses mecanismos, indivíduos e associações LGBT têm sido capazes de garantir direitos que o legislador colombiano não está politicamente pronto para reconhecer.

Em 2009, a Corte Constitucional reconheceu aos casais homossexuais em coabitação os mesmos direitos conferidos aos casais heterossexuais – que, neste país, gozam de quase todos os direitos das pessoas formalmente casadas²². A Corte avaliou que *“la pareja, como proyecto de vida en común, que tiene vocación de permanencia e implica asistencia recíproca y solidaridad entre sus integrantes, goza de protección constitucional, independientemente de si se trata de parejas heterossexuales o parejas homosexuales”*. Nesse sentido, foram reconhecidos, na sentença, direitos como alimentos (obrigação de assistência entre o casal), residência na Colômbia para companheiros estrangeiros, “salário-família”, indenizações por acidentes e medidas de proteção contra a violência doméstica.

Em 2011, a Corte Constitucional reconheceu aos casais do mesmo sexo a condição de entidades familiares e determinou ao Congresso que legislasse sobre a matéria até junho de 2013; caso o prazo não fosse cumprido, casais homossexuais poderiam ter reconhecidos os direitos existentes no casamento²³, por meio de ato de formalização do casamento em cartório ou perante juiz de direito.

21 Disponível em: http://www.secretariassenado.gov.co/senado/basedoc/ley/2011/ley_1482_2011.html.

22 Sentença C029/09, disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2009/c-029-09.htm>.

23 Sentença C-577/11, disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/comunicados/No.%2030%20comunicado%2026%20de%20julio%20de%202011.php>.



Tendo em vista que o Congresso colombiano não pôde cumprir a exigência da Corte, a Colômbia tem assistido a uma crescente formalização dos vínculos matrimoniais de pessoas do mesmo sexo, nos termos da sentença da Corte Constitucional. No entanto, segundo o Dr. Germán Rincón Perfetti, como a sentença da Corte não falava em “matrimônio”, tem havido discrepâncias, na prática, entre os tipos de união que se reconhece. Muitos notários têm adotado figura jurídica nova, diferente do matrimônio tradicional – o que é razão de certa insegurança jurídica. Associações contrárias ao casamento *gay* têm buscado a via judicial para anular matrimônios de pessoas do mesmo sexo e, em alguns casos, têm obtido sucesso.

Ativistas LGBT têm denunciado a resistência de diversos notários em realizar os casamentos. Os juízes, ao contrário, tendem a cumprir com fidelidade a sentença da Corte Constitucional.

Quanto à adoção por casais homossexuais, tem havido avanços também pela via judicial. Em novembro de 2013, uma “tutela” interposta por duas mulheres (Ana Elisa Leiderman e Verónica Botero) foi deferida pela justiça. Em decisão considerada histórica, garantiu-se que o processo de adoção iniciado administrativamente pudesse prosseguir sem levar em conta a orientação sexual das interessadas.

As autoridades colombianas permitem às pessoas transexuais a mudança do nome por meio de simples requerimento administrativo. No entanto, a mudança legal de sexo somente é possível por via judicial²⁴. As conquistas do direito à mudança de nome para transexuais, dos direitos relativos à seguridade social para casais *gays*, do direito ao trabalho para professores homossexuais, e da proteção contra despedida injusta de pessoas LGBT, foram alcançadas nos anos 2000 por meio de ações judiciais patrocinadas pelo advogado e ativista Germán Rincón Perfetti.

24 ITABORAHY, Lucas Paoli; ZHU, Jingshu. *State-sponsored homophobia: A world survey of laws: Criminalisation, protection and recognition of same-sex love*. ILGA. Disponível em: http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2013.pdf.



25 NAÇÕES UNIDAS. *Informe nacional presentado con arreglo al párrafo 5 del anexo de la resolución 16/21 del Consejo de Derechos Humanos*. Documento A/HRC/WG.6/16/COL/1. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/107/03/PDF/G1310703.pdf?OpenElement>.

26 NAÇÕES UNIDAS, *Relatório do Grupo de Trabalho da Revisão Periódica Universal: Colômbia*. Documento A/HRC/24/6. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/154/35/PDF/G1315435.pdf?OpenElement>. NAÇÕES UNIDAS, *Relatório do Grupo de Trabalho da Revisão Periódica Universal: Colômbia: Adendo 1*. Documento A/HRC/24/6/Add.1. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/156/67/PDF/G1315667.pdf?OpenElement>.

Segundo o Dr. Rincón Perfetti, o Congresso colombiano mantém viés predominantemente conservador na área de costumes, o que impede, muitas vezes, a aprovação de legislação de promoção dos direitos das pessoas LGBT. A estratégia judicial tende a ser mais eficaz no reconhecimento desses direitos. Ao mesmo tempo, Rincón Perfetti ressaltou a aprovação da lei que pune a discriminação contra homossexuais – algo que somente foi possível pelo fato de o projeto incluir outros setores vulneráveis, como os afrodescendentes. Nesse sentido, sublinhou a importância de a militância LGBT se coordenar com outros grupos para obter avanços legislativos.

ATUAÇÃO NOS FOROS INTERNACIONAIS

A Colômbia adota postura favorável à discussão da temática da orientação sexual e da identidade de gênero no âmbito de organismos internacionais, particularmente na área de direitos humanos. Também reconhece, nesses foros, a necessidade de avançar internamente na promoção e proteção dos direitos das minorias sexuais.

Em seu relatório nacional²⁵ para o segundo exame pelo mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos (RPU), realizado em abril e maio de 2013, o governo colombiano reconheceu a necessidade de promover ações para garantir o direito à igualdade e à não discriminação das pessoas LGBT na Colômbia. Ao mesmo tempo, recordou diversas iniciativas já adotadas no país, algumas das quais mencionadas acima.

Na ocasião, a Colômbia recebeu dos demais Estados três recomendações referentes a questões de orientação sexual e identidade de gênero²⁶:

- Argentina: “Considerar a possibilidade de ampliar as medidas necessárias à proteção e integração da população LGBT”. A recomendação foi aceita e considerada já em execução;



- Santa Sé: “Manter a instituição da família e do casamento como a união conjugal entre um homem e uma mulher, baseada no livre consentimento”. A recomendação foi rejeitada, com a seguinte justificativa da Colômbia: “Conforme a Corte Constitucional colombiana (C-577/2011), o conceito de família é muito mais amplo”; e
- Islândia: “Dar maior reconhecimento aos casais do mesmo sexo, por meio da legalização do matrimônio e da adoção por parte de pessoas do mesmo sexo”. A Colômbia apenas tomou nota da recomendação – supõe-se que devido às dificuldades em aprovar esse tipo de medida pela via legislativa.

No âmbito do Conselho de Direitos Humanos, a Colômbia tem-se mostrado, reiteradamente, favorável à discussão sobre direitos humanos das pessoas LGBT. A Colômbia emprestou seu copatrocinio à resolução intitulada “Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity” (resolução 17/19), de 2011, apresentada pela África do Sul. Como se sabe, esse texto foi considerado um divisor de águas no âmbito do Conselho, por tratar pela primeira vez, de maneira direta, da questão das pessoas LGBT. No entanto, a temática sofre grande oposição por parte de importante número de países.

Durante a Conferência Internacional de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, realizada em abril de 2013 em Oslo, representantes do Ministério do Interior colombiano apresentaram à comunidade internacional as experiências do governo na promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBT. Anunciaram, ainda, avanços no processo de diagnóstico da situação das minorias sexuais no país²⁷.

27 <http://www.mininterior.gov.co/sala-de-prensa/noticias/en-oslo-mininterior-presento-estrategias-para-politica-global-de-lgbti>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pôde notar, assim como todos os países, a Colômbia apresenta importantes desafios para a promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBT.



Ao mesmo tempo, são notáveis os avanços recentes do país na questão, para o que muito contribui o empenho declarado e demonstrado pelo governo nacional. Iniciativas de governos regionais e locais, de ONGs e do setor privado também contribuem para que a sociedade colombiana seja mais respeitosa dos direitos das minorias sexuais.

Ciro Leal M. da Cunha é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Bogotá.

Costa Rica

Os direitos das pessoas LGBT na Costa Rica



Os direitos das pessoas LGBT na Costa Rica

Bruna M. L. Gagliardi

A legislação costa-riquenha é compatível com a Declaração Universal de Direitos Humanos e reconhece, de maneira geral, os direitos civis, sociais, político, econômicos e culturais das populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros (LGBT).

Em relação ao direito constitucional, as instituições do casamento e da família não se restringem, literalmente, à heterossexualidade. No entanto, os magistrados do Tribunal Constitucional interpretaram, em 2006, que o casamento só é possível ocorrer entre um homem e uma mulher, fato que dificultou o avanço do reconhecimento da igualdade de direitos para as pessoas LGBT neste país.

A Costa Rica não possui legislação vigente específica que reconheça os direitos decorrentes das relações de pessoas do mesmo sexo, como, por exemplo, direito a benefício de seguro (com exceção de seguros privados), visita como familiar ao hospital, acesso conjunto a crédito para moradia, extensão de benefícios para o parceiro da pessoa que trabalha, entre outros. O único direito alcançado foi o de visita íntima no âmbito do sistema penitenciário.

Quanto ao progresso nas áreas de saúde, educação e cultura, avanços significativos foram registrados a partir da entrada em vigor da Lei Geral sobre HIV-Aids de 1998. A lei explicitou, de forma respeitosa, os direitos humanos das pessoas sexualmente diversas e incluiu, pela primeira vez, referência expressa à discriminação por orientação sexual (proibição de discriminação e instituição de sanção).

Especificamente na área de saúde, apesar de avanços na diretriz emitida pela Caixa Costa-Riquenha de Seguro Social (CCSS) para eliminar a discriminação



nos centros de saúde, ainda não há protocolos de atendimento diferenciados sobre orientação sexual e identidade de gênero nos serviços prestados em ginecologia e urologia.

Há esforços na área da educação, com a adoção de diretrizes para promover o respeito à diversidade sexual e prevenir a discriminação e outras violações dos direitos humanos em sala de aula. Essas diretrizes, porém, são insuficientes na ausência de políticas de educação sexual que abordem o tema da diversidade sexual. No último ano, foram denunciados 20 casos de *bullying* de professores contra alunos em escolas costa-riquenhas.

Em 28 de abril de 2012, foi declarado o Dia Nacional Contra a Homofobia, Lesbofobia e Transfobia (Decreto Executivo Nº 37071-S), que insta as instituições do país a combater a discriminação sexual.

Em termos de direitos civis, logrou-se o reconhecimento do direito à imagem e à identidade de pessoas transexuais, com uma recente reforma implementada pelo Tribunal Supremo de Eleições. Segundo a reforma, pessoas transexuais podem solicitar uma nova cédula de identidade adicionando, após seu nome de nascimento, outro nome correspondente ao novo gênero, antecedido da frase “conhecido(a) como”. O sexo explicitado na cédula de identidade mantém-se o mesmo do nascimento. Paralelamente, a Sala Constitucional (Sala IV) da Corte Suprema de Justiça deliberou que casais homossexuais que demonstrem afeto em locais públicos não poderão ser discriminados.

Apesar desses avanços, a discriminação contra travestis ainda é patente nas ruas do país. Na Costa Rica, as pessoas transexuais têm pouca ou nenhuma chance de trabalhar em postos formais de emprego (público ou privado). As possibilidades destes indivíduos se restringem, em geral, à prostituição, atividade marginal que aumenta a exclusão social das pessoas LGBT.

Em relação aos direitos trabalhistas, embora exista no país o direito a um trabalho digno e em condições



de igualdade, o extrato legislativo que proíbe a discriminação não menciona discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero do indivíduo. Embora haja legislação genérica contra o assédio sexual e moral, há somente um registro de reclamação contra demissão por orientação sexual ou identidade de gênero no país. Na ocasião, a empresa foi obrigada a readmitir o empregado demitido.

Os casos de violência extrema contra as populações LGBT existem no país, mas não são excessivos. Em média, ocorrem três assassinatos por ano no país motivados por ódio contra a diversidade sexual.

Até a presente data, a versão costa-riquenha da passeata “Gay Pride” teve quatro edições anuais. Segundo o advogado e líder do Movimento LGBT na Costa Rica, Marco Castillo Rojas, o número de participantes na passeata aumentou exponencialmente nesse período. No primeiro ano, apenas 30 pessoas participaram; no segundo, 500; no terceiro, 10 mil; e no último ano, 15 mil pessoas.

Três projetos de lei tramitam atualmente na Assembleia Legislativa da Costa Rica. O primeiro versa sobre o direito ao matrimônio entre pessoas do mesmo sexo. O segundo busca obter o direito de alterar o sexo do indivíduo em sua cédula de identidade. O terceiro reivindica a criação do estatuto jurídico “sociedade de convivência” entre pessoas do mesmo sexo, como uma alternativa ao matrimônio. Em termos práticos, a sociedade de convivência concederia aos parceiros(as) os mesmos direitos concedidos a pessoas casadas, à exceção do direito de adoção por parte do casal homossexual. Na Costa Rica, há forte oposição dos grupos conservadores contra a possibilidade de adoção por casais homossexuais.

Esses projetos foram propostos por grupos LGBT da sociedade civil organizada (projeto de iniciativa popular) e necessitarão da assinatura de 5% do eleitorado do país –aproximadamente 160 mil pessoas – para serem submetidos à apreciação da Assembleia Legislativa.



Em 2012, o Centro de Estudos Internacionais (CEI), ligado à Universidade da Costa Rica e à Universidade Nacional, publicou o relatório “Diagnóstico Jurídico sobre Direitos Humanos das Populações Lésbicas, Gay, Trans e Bissexuais da Costa Rica”, através do qual faz algumas recomendações com vistas a avançar os direitos das referidas populações no país.

Além da aprovação dos projetos de lei acima mencionados, o CEI recomenda às instituições públicas assegurar o cumprimento de políticas internas contra a discriminação, promover políticas públicas informativas dentro e fora de órgãos públicos e investigar casos de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

O processo de reivindicação dos direitos de pessoas LGBT na Costa Rica tem sido complexo, com contradições internas dos próprios movimentos sociais (desarticulação de demandas) e poderosos adversários políticos – fortes não por seus argumentos, mas devido a tradições, costumes e práticas de longa data.

Embora seja importante destacar os progressos em matéria de transformação cultural e políticas públicas, eles não se traduzem em um reconhecimento jurídico com respaldo legal e regulamentos para efeitos de direito. De maneira resumida, a Costa Rica apresenta uma situação incipiente em matéria normativa em relação às populações LGBT.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASAMBLEA LEGISLATIVA, en sesión del 17 de mayo del 2012, con el voto de 28 diputadas y diputados, declaró el Congreso institución pública libre de homofobia, lesbofobia y transfobia.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA, "Circular N° 123-11: Política Respetuosa de la Diversidad Sexual, de 20/10/2011".
In: *Boletín Judicial N° 209*, AÑO CXVII, 01/11/2011.

Decreto Día Nacional contra la homo, lesbo y transfobia, 2008.



Diagnostico Jurídico sobre Derechos Humanos de Las Poblaciones Lesbianas, Gay, Trans, Bisexuales de Costa Rica: Diversidad Sexual en Centroamérica: Promoviendo los derechos humanos y previniendo la violencia de género. Centro de Estudios Internacionales (CEI), 2012.

DRSS-0630-12, Lineamiento administrativo sobre los servicios libres de discriminación por orientación sexual o identidad de género, de la Dirección de Red de Servicios de Salud, de la Caja Costarricense del Seguro Social, de 06/02/2012.

INSTITUTO NACIONAL DE LAS MUJERES; CENTRO DE INVESTIGACIÓN Y PROMOCIÓN PARA AMÉRICA CENTRAL DE DERECHOS HUMANOS. *Guía de sensibilización para la no discriminación por orientación sexual e identidad de género.* Colección Legislación para la igualdad y la equidad de género nº 4. San José: Instituto Nacional de las Mujeres; CIPAC, 2010.

Ley N° 2, Código de Trabajo y sus reformas, 1943.

Ley N° 7771 General sobre VIH-SIDA, 1998.

MINISTERIO DE SALUD. *Política Nacional de Sexualidad: 2010-2021.* 1ª ed. San José: Fondo de Población de las Naciones Unidas, 2011.

MINISTERIO DE EDUCACIÓN. *Directriz Buenas Prácticas para la No Discriminación de personas Menores de Edad insertas en el Sistema Educativo.* 2008.

Reglamento de fotografías para la Cédula de Identidad, Decreto N° 08-2010.

Voto sobre referéndum en su por tanto, sentencia 2007-13313 referéndum. PROYECTO De Ley de Unión Civil entre Personas del Mismo Sexo, de 10/08/2010.

Voto sobre sentencia N° 13800-11 12/10/2011, declaratoria de inconstitucionalidad la frase “que sea de distinto sexo al suyo”, artículo 66 del reglamento técnico del sistema penitenciario, que se refiere a la visita íntima de las personas privadas de libertad.

Bruna M. L. Gagliardi é diplomata lotada na Embaixada do Brasil em São José.

Dinamarca

A comunidade LGBT na Dinamarca: a luta continua? A promoção dos direitos da comunidade LGBT num Estado de bem-estar



A comunidade LGBT na Dinamarca: a luta continua? A promoção dos direitos da comunidade LGBT num Estado de bem-estar

Camila Silva Leão d'Araujo Olsen

A Dinamarca foi o primeiro país no mundo a reconhecer a união civil homossexual. Trata-se de uma sociedade que preza a igualdade de gênero e debate ativamente a ruptura dos “papéis tradicionais” de homens e mulheres, seja nas famílias, na política ou no ambiente de trabalho. Profissões e tarefas domésticas que em muitos países são vistas como “femininas” ou “masculinas” têm menor determinação de gênero neste país. Essa discussão reflete-se também na proteção dos direitos dos cidadãos LGBT.

Para a sociedade dinamarquesa, as questões relativas aos direitos da comunidade LGBT estão resolvidas. O tema não figura na mídia nem é bandeira política. No entanto, os ativistas dessa comunidade têm ciência de que ainda há lutas a serem travadas, mesmo que não do ponto de vista jurídico.

Para as organizações não governamentais que lutam pelos direitos iguais independentemente de identidade sexual, resta eliminar o preconceito no ambiente escolar e de trabalho e incrementar o conhecimento estatístico sobre a violência contra cidadãos LGBT, a fim de que políticas públicas possam coibi-la de modo definitivo.



CRONOLOGIA DOS DIREITOS PARA CIDADÃOS LGBT

A prática homossexual deixou de constituir crime na Dinamarca ainda antes da Segunda Guerra Mundial, em 1933.

Em 1977, a idade mínima para a prática sexual consensual, independentemente de gênero ou orientação sexual, foi fixada em 15 anos.

As mudanças principais advieram na década de 1980. Em 1981, o Ministério da Saúde do país retirou a homossexualidade da lista de distúrbios psíquicos, dez anos antes de sua remoção da lista da Organização Mundial da Saúde – OMS¹.

Em seguida, em 1987, foi adotada legislação anti-discriminação que tornou ilegal a discriminação contra homossexuais.

A Dinamarca foi o primeiro país no mundo a reconhecer a união civil homossexual, em 1989².

Em 1996, foi aprovada lei que reforçou a proibição de tratamento diferenciado no mercado de trabalho, inclusive no que tange à orientação sexual. No ano seguinte, a questão da inseminação artificial foi legislada. No entanto, a lei proibia a oferta de tratamento de fertilidade para mulheres solteiras ou lésbicas.

Desde 1999, parceiros de mesmo gênero em união estável declarada podem adotar os filhos biológicos de seus parceiros. Estrangeiros que tenham residido no país por pelo menos dois anos passam a poder registrar-se em união estável.

Em 2004, emenda no código penal do país passa a considerar agravante se o crime for motivado por questões relativas à orientação sexual da vítima.

1 Entretanto, até a data de hoje, a Dinamarca acompanha a atual lista de enfermidades CID-10 da OMS, segundo a qual o “transexualismo” figura como “distúrbio de identidade sexual”.

2 Lei 372 de 07/06/1989 do Reino da Dinamarca.



Em 2006, foi revogada a lei de 1997 que restringia o acesso de lésbicas à inseminação artificial. Além disso, a parceira pode ser registrada como genitora.

Em 2008, foi estabelecido órgão do governo específico para receber denúncias de tratamento discriminatório, inclusive no caso de orientação sexual. Vinculado ao Ministério da Igualdade de Gênero e Assuntos Eclesiásticos (<http://www.km.dk/>), o Comitê de Isonomia de Tratamento (<http://www.ligebehandlings-naevnet.dk>) lida com reclamações de discriminação, sobretudo no ambiente de trabalho, seja por questões de gênero, etnia, cor, religião ou orientação sexual.

Desde 2010, casais homoafetivos podem ser candidatos à adoção de crianças.

A aprovação por lei do casamento entre pessoas do mesmo sexo³ foi nesse sentido relativamente tardia – em junho de 2012 – porque implicou que a Igreja da Dinamarca também passasse a celebrar casamentos homoafetivos. Alguns sacerdotes renunciaram aos cargos, mas, após a nova lei, a decisão foi assimilada sem polêmica.

Em fevereiro de 2013, a Dinamarca concedeu, pela primeira vez, asilo a estrangeiro, por razão de perseguição a cidadão transgênero em seu país de origem.

De todas essas modificações legais e de práticas do Estado, a única que gerou debate público foi a submissão da Igreja da Dinamarca à lei do casamento homoafetivo. Para parcela mais conservadora da população, a obrigação de celebração desse casamento violava a liberdade de culto dos sacerdotes. As demais alterações legais em busca de isonomia no tratamento dos cidadãos LGBT parecem ter ocorrido com base em amplo consenso social.

3 Lei 532 de 12/06/2012 do Reino da Dinamarca. Substituiu a lei relativa à união estável declarada.



AUSÊNCIA DE ESTATÍSTICAS SOBRE VIOLÊNCIA

Apesar da tradição de respeito aos direitos humanos na Dinamarca, os ativistas consideram que o país está complacente e acomodado. Segundo o sexólogo Mads Ananda Lodahl, os dinamarqueses eram um povo liberado e à frente de seu tempo há 40 anos, mas, hoje em dia, tem havido pouco desenvolvimento. A comunidade LGBT do país considera que a luta agora seria promover a noção de que a heterossexualidade não é necessariamente a “norma”, de modo que outras identidades sexuais não sejam vistas como desvios da normalidade.

Os ativistas reclamam que o Estado dinamarquês está atrasado, em comparação aos vizinhos na Finlândia e Suécia, no que tange ao monitoramento de crimes contra a comunidade LGBT. Na Dinamarca, os chamados “crimes de ódio” (*hate crimes*), vinculados ao preconceito racial, de religião, orientação sexual, gênero e outros, são monitorados pela agência nacional de inteligência (PET).

Segundos os dados mais recentes daquela agência, teriam sido 384 as ocorrências de “crimes de ódio” no país em 2011, e 320 em 2012. Apesar dessa queda, o número de ocorrências por razão de orientação sexual teria aumentado, mas os dados compilados não permitem análises estatísticas claras.

O governo dinamarquês disponibiliza um sítio eletrônico (sigfranu.dk) pelo qual pode ser registrada, de forma anônima, qualquer ocorrência de crime de ódio, para fins estatísticos e não policiais. No entanto, a iniciativa não pode ainda ser considerada exitosa: em 2012, apenas cinco pessoas registraram denúncias. A título de comparação, o Ministério da Justiça estima que, em 2011, mais de 10 mil teriam sido vítimas de algum tipo de violência ou ameaça por motivos racistas ou homofóbicos.



A fim de aprofundar o conhecimento sobre os “crimes de ódio” (*hate crimes*), a Ministra da Integração e Temas Sociais Annette Vilhelmsen anunciou, em setembro de 2013, a criação de mecanismo para compilação sistemática de dados específicos sobre ocorrências, localização (inclusive virtual), vítimas, acusados e ação das autoridades. O mecanismo ainda não foi lançado.

Estudo realizado em 2009⁴ pesquisou a qualidade de vida de homossexuais, bissexuais e transgêneros (HBT) na Dinamarca. A pesquisa incluiu duas perguntas específicas sobre violência: se o indivíduo havia sofrido violência nos últimos 12 meses e na sua vida inteira. O resultado foi que 12% do grupo HBT afirmou haver sido vítima de ameaça ou violência nos últimos 12 meses; 16% havia sido vítima repetidas vezes, mas não nos últimos 12 meses; 24%, apenas uma vez na vida; e 48% jamais havia sido vítima de ameaça ou violência. Assim sendo, mais de metade da comunidade já foi vítima de violência alguma vez em sua vida.

Sobretudo em Copenhague, a percepção é de que a violência cometida contra pessoas LGBT está fortemente associada a imigrantes muçulmanos, mas a ausência de estatística específica torna difícil distinguir essa percepção de certa xenofobia que vigora no país. Como exemplo, em 4 de junho de 2013, a transgênero Cecilia Mundt foi atacada na praça da prefeitura de Copenhague, com marteladas na cabeça, alegadamente por um grupo de jovens muçulmanos. Ainda que essa percepção venha a ser confirmada pelos dados advindos do novo mecanismo de monitoramento, a prevenção e o combate a este tipo de violência estarão fortemente associados a políticas de integração dos imigrantes muçulmanos e seus descendentes, que constituem a camada mais marginalizada da sociedade dinamarquesa.

O código penal dinamarquês considera o “crime de ódio” como sendo fator agravante que afeta o cálculo da pena, mas a decisão é aplicada com parcimônia pelos tribunais: apenas dez vezes em três anos,

4 GRANSELL, Leyla; HANSEN, Henning. *Lige og ulige?* Homoseksuelle, biseksuelle og transkønnedes levevilkår. Junho/2009. Disponível em: http://www.dkr.dk/sites/default/files/lige_og_ulige.pdf.



apesar de que, segundo o próprio Ministério da Justiça, teriam sido cerca de 16 mil episódios de “crimes de ódio” somente entre 2008 e 2009.

PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE PESSOAS LGBT NOS AMBIENTES ESCOLARES E DE TRABALHO

Para além de melhorias no monitoramento da violência, os ativistas da comunidade LGBT consideram que o próximo desafio é promover a integração das diversas identidades sexuais nas escolas e no ambiente de trabalho, de modo a prevenir o *bullying*.

Algumas pesquisas qualitativas afirmam que o ambiente escolar está mais acolhedor, com menor ocorrência de *bullying*, mas as ONGs de defesa dos direitos LGBT continuam a receber sobretudo professores e outras classes de educadores que não se sentem à vontade para tornar pública a sua identidade sexual, caso não sejam heterossexuais. O debate envolveria persuadir as administrações das escolas a estabelecerem políticas de apoio de modo a facilitar a integração de outras identidades sexuais.

O assunto da integração também vem sendo discutido no meio empresarial. Como exemplo, no banco Nykredit, a diretora Bente Overgaard percebeu que não havia uma única pessoa assumidamente LGBT dentre os 650 líderes e gerentes da empresa. Em entrevista à imprensa, ela afirmou que a empresa percebeu a necessidade de facilitar o “sair do armário no trabalho”, sem que, em nenhum momento, haja pressão patronal por informações sobre orientação sexual. Para o Nykredit, tornar o ambiente de trabalho mais acolhedor é arma na retenção de recursos humanos de qualidade.

Diversas empresas na Dinamarca veem o apoio à comunidade LGBT como instrumento positivo na sua estratégia de recursos humanos e de relações públicas. A parada *gay* Copenhagen Pride é patrocinada por mais de 40 empresas. Além do Nykredit, empresas tais como IBM, Microsoft e DSB (empresa



ferroviária) criaram grupos de apoio LGBT no ambiente de trabalho. Adicionalmente, em setembro de 2013, a filial dinamarquesa da SAP liderou um seminário nórdico de boas práticas sobre a inclusão LGBT.

BOAS PRÁTICAS

Em termos legais, os cidadãos dinamarqueses LGBT estão adequadamente protegidos. Todavia, estão cientes de que a aceitação de outras identidades sexuais que não a heterossexual ainda não é completa e que a promoção da integração nos diversos ambientes contribui para a prevenção da violência.

Nesse sentido, pode-se considerar que o estabelecimento de compilação sistemática e específica de dados sobre episódios de violência contra minorias constitui ferramenta potencialmente útil. As políticas públicas na Dinamarca costumam ser calcadas em sólida base estatística. Assim sendo, a compilação e análise de dados servirá para determinar onde a violência está concentrada, quem a pratica, que grupos são mais vulneráveis e quais ações das autoridades têm sido mais eficazes. Ademais, a publicação de dados sobre a violência contra minorias pode ser inserida em campanhas de esclarecimento e integração.

A criação de um sítio eletrônico para a denúncia anônima de episódios de violência é outra iniciativa a ser apreciada. Até o momento, porém, os resultados na Dinamarca têm sido pífios. Por um lado, trata-se de medida barata e de fácil aplicação; por outro, se a denúncia não tem consequência para a investigação policial e punição, mas apenas para fins de análise de dados, há o risco de que seja um desincentivo à participação, como parece ser o caso.

O envolvimento das direções das escolas e do setor empresarial em políticas de prevenção do *bullying* de minorias, dentre as quais as diferentes identidades sexuais, parece ser prática promissora.



À guisa de conclusão, não basta legislar em prol da isonomia de direitos. O combate à violência baseada na discriminação depende da construção de diálogo e aceitação no seio da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Hadforbrydelser i Danmark: vejen til en effektiv beskyttelse, Udredning nº 8. Institut for Menneskerettigheder, 2011. Disponível em: <http://www.dkr.dk/sites/default/files/Hadforbrydelder-udredning.pdf>.

GRANSELL, Leyla; HANSEN, Henning. *Lige og ulige?* Homoseksuelle, biseksuelle og transkønnedes levevilkår. Junho/2009. Disponível em: http://www.dkr.dk/sites/default/files/lige_og_ulige.pdf.

Periódicos

Politikken
Jyllands-Posten
Berlingske
Information

Sítios eletrônicos

www.out-and-about.dk
lgbt.dk
www.dkr.dk
sigfranu.dk
menneskeret.dk

Camila Silva Leão d'Araujo Olsen é diplomata lotada na Embaixada do Brasil em Copenhague.

Equador

*Combate à violência e à discriminação
contra pessoas LGBT no Equador*



Combate à violência e à discriminação contra pessoas LGBT¹ no Equador

Fernando Simas Magalhães

Catarina da Mota Brandão de Araújo

No Equador, o debate sobre a questão LGBT nas esferas governamental e social é um fenômeno relativamente recente. Até 1997, de acordo com o artigo 516, inciso I do Código Penal equatoriano, aqueles que se declaravam *gays*, *lésbicas*, *transexuais* ou *transgêneros* estavam sujeitos a pena de reclusão de quatro a oito anos². A prisão de mais de cem homossexuais na cidade de Cuenca naquele ano desencadeou uma série de denúncias e protestos que resultaram na declaração de inconstitucionalidade do referido artigo e na realização, em 1998, da primeira Marcha do Orgulho Gay no país.

Um dos principais obstáculos ao tratamento do tema no Equador é o conservadorismo da sociedade local. Muito embora a aceitação da diversidade sexual tenha crescido nos últimos anos, a questão é ainda pouco discutida na esfera pública. Em decorrência disso, os dados oficiais sobre a população equatoriana LGBT são bastante escassos. Segundo a Comissão de Transição para o Conselho das Mulheres e da Igualdade de Gênero, entidade governamental criada em 2009, há 19 organizações LGBT inscritas no Equador³. Destas, dez estariam em Quito, seis em Guayaquil, e as demais nas cidades de Salinas, Cuenca e Machala.

Em maio de 2012, o jornal *El Comercio* publicou artigo de opinião intitulado “Família alternativa?”, no qual a homossexualidade era qualificada como um “estado psíquico anormal” e uma condição “repugnante”. Condenou, ainda, a adoção de crianças por casais do mesmo sexo e a “exaltação” da homossexualidade por parte dos meios de comunicação. Nos dias se-

- 1 No Equador, utiliza-se a sigla GLBTI (Gays, Lesbianas, Bisexuales, Travestis y Intersexos).
- 2 EQUADOR. *Código Penal*. 1971. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/MLA/sp/ecu/sp_ecu-int-text-cp.pdf. Acesso em 27 de janeiro de 2014.
- 3 EQUADOR. *Comisión de Transición para la Definición de la Institucionalidad Pública que Garantice la Igualdad entre Hombres y Mujeres*. Disponível em: <http://www.comisiondetransicion.gob.ec/>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.



guintes, o *El Comercio*, duramente criticado tanto pela comunidade LGBT quanto por outros setores sociais, retirou o texto de sua página na internet e publicou nota “lamentando” o artigo e declarando que “sempre defendeu os direitos individuais e das minorias”.

A questão da discriminação contra a população LGBT ganhou destaque durante a campanha presidencial, em março de 2013, quando o candidato e pastor Nelson Zavala foi condenado pelo Tribunal Contencioso Eleitoral ao pagamento de multa e suspensão dos direitos políticos por um ano por fazer declarações intolerantes e homofóbicas durante comícios e declarações à imprensa. Consultado a respeito de sua posição sobre o matrimônio igualitário e a adoção de crianças por casais do mesmo sexo, o Presidente Rafael Correa, então candidato, definiu-se como “conservador” em assuntos morais e contrário às duas propostas, tendo afirmado, ainda, que o tema deveria ser objeto de consulta popular.

Apesar da falta de programas focalizados de governo e da descriminalização tardia da homossexualidade no país, a legislação equatoriana tem avançado nos últimos anos no sentido de garantir os direitos dos cidadãos LGBT. Desde 2008, o Equador permite uniões civis entre pessoas do mesmo sexo e proíbe a discriminação com base na orientação sexual. O texto constitucional reconhece, ainda, no artigo 67, a família “em suas diversas formas”. O matrimônio entre pessoas do mesmo sexo e a adoção de filhos por casais homossexuais, no entanto, ainda não dispõem de previsão legal e contam com limitada aceitação por parte da sociedade local.

A propósito, em agosto de 2013, o casal de ativistas Pamela Troya e Gabriela Correa, líderes da campanha “Matrimônio Civil Igualitário”, tentou dar início ao processo de casamento no Cartório de Registro Civil, em Quito. Na ocasião, o cartório recusou-se a iniciar o trâmite com base no artigo 67 da Constituição, que descreve o matrimônio como a união entre um homem e uma mulher. A negativa deu ensejo a um processo judicial, ainda em andamento, e motivou



outros casais do mesmo sexo a recorrerem à Justiça equatoriana com o fim de contraírem matrimônio.

A despeito de as autoridades locais terem promovido várias campanhas contra a prática de *bullying* nas escolas, não há, até o momento, nenhuma iniciativa governamental voltada para a prevenção da homofobia no ambiente escolar. De acordo com estudo da CEPAL, realizado em 2012, 21,9% dos estudantes equatorianos do ensino fundamental declararam já terem sido vítimas de violência física nas escolas. O estudo, no entanto, não especificou o percentual de *bullying* homofóbico entre as vítimas.

Se, por um lado, verifica-se o progressivo aumento do debate público sobre temas de interesse da população LGBT, por outro, essa abertura tem gerado forte oposição dos setores sociais equatorianos mais conservadores. Um dos principais movimentos contrários ao avanço da agenda LGBT é o grupo 14 Milhões – Vida, Família e Liberdade, que afirma defender os “valores morais” de “14 milhões” de equatorianos (a população total do país é de 15,5 milhões de habitantes). As posições reacionárias do grupo foram abertamente criticadas pelo Presidente Rafael Correa, que o acusou de difundir mentiras para “manipular” os jovens.

O Instituto Nacional de Estatísticas e Censos (INEC) publicou, em outubro de 2013, os resultados da primeira pesquisa sobre condições de vida, inclusão social e direitos humanos da população LGBT no Equador⁴. O estudo, realizado com o apoio de diversas organizações locais, baseou-se em informações colhidas nas oito maiores cidades do país. Como forma de aumentar a participação e obter a confiança dos entrevistados, o INEC treinou dezenas de membros de coletivos LGBT para fazer as entrevistas.

De acordo com a pesquisa, que envolveu 2.805 pessoas maiores de 18 anos, 55,8% da população LGBT já foi vítima de discriminação em espaços públicos e 70,9% foi discriminada dentro de casa. Os entrevistados declararam, ainda, que as formas mais comuns

4 INEC (Equador). Disponível em: http://www.inec.gob.ec/estadisticas/?option=com_content&view=article&id=345&Itemid=428. Acesso em 15 de janeiro de 2014.



de discriminação utilizadas no âmbito familiar são o rompimento de relações (26,2%) e a expulsão de casa (17,2%). Com relação à situação da população LGBT no mercado de trabalho, apurou-se que 86% pertencem à população economicamente ativa – sendo que 94,5% desse grupo estão ocupados e 5,5% desempregados – e 46,6% ganham até dois salários mínimos.

A discriminação no mercado de trabalho afeta, de forma mais grave, os transexuais e transgêneros equatorianos. No caso dos transexuais, a dificuldade em ingressar no mercado formal faz que a maioria se dedique à prostituição. Entre os formalmente empregados, é relativamente comum que sejam demitidos após assumir sua identidade.

O *cross-dressing*, embora não seja ilegal, não consta como uma categoria específica na legislação do Equador e sua prática é bastante limitada, tanto em número quanto em visibilidade. Não há dados disponíveis a respeito da população de *cross-dressers* no país.

Em 2013, a ativista Diane Rodríguez foi a primeira transexual a candidatar-se ao parlamento equatoriano. A luta judicial pelo reconhecimento de sua identidade de gênero fez dela uma referência para os coletivos LGBT no país. A militância de Diane começou em 2008, com a criação da Associação Silhueta X, que tem como uma de suas principais bandeiras a substituição da palavra “sexo” por “gênero” nos documentos de identificação.

No que diz respeito aos crimes de ódio contra a população LGBT, as informações oficiais são vagas. No final do ano passado, membros da Associação Silhueta X foram recebidos pelo Presidente Rafael Correa e lhe apresentaram documento listando 15 assassinatos de transexuais entre 2010 e 2013 que permanecem impunes. Na ocasião, o Presidente Correa comprometeu-se com a investigação dos crimes relatados e declarou que pretendia implementar medidas a favor da comunidade LGBT.



Um dos principais símbolos da violência contra os cidadãos LGBT no Equador é a existência de clínicas que, sob a fachada de centros de reabilitação para dependentes químicos, promovem “tratamentos” para “curar” a homossexualidade, os quais incluem, na maioria dos casos, o uso de substâncias dopantes, choques, tortura psicológica e agressões contra os pacientes, quase sempre internados à força pelos pais ou outros membros da família. No caso das mulheres lésbicas, aplica-se muitas vezes a chamada “terapia sexual”, que consiste no abuso sexual por parte de um homem. No ano passado, foram registradas duas mortes de homossexuais que se encontravam internados nessas instituições clandestinas de tratamento. Das 200 clínicas de reabilitação para dependentes químicos em atividade no país, 80 ainda funcionam ilegalmente.

O governo equatoriano reconhece a existência dos centros de “cura da homossexualidade” e, nos últimos anos, tem adotado diversas medidas para identificá-los e desativá-los, punindo os responsáveis pelo seu funcionamento. A tarefa torna-se mais difícil em razão do baixo número de denúncias por parte das vítimas, que não querem acusar seus familiares pelo crime. A Ministra da Saúde Carina Vance, ativista política e defensora dos direitos dos homossexuais, tem sido uma das vozes mais contundentes no processo de fechamento das clínicas clandestinas. Desde 2011, mais de 30 foram desativadas e, apenas no ano de 2013, 500 pessoas foram resgatadas desses estabelecimentos.

Embora as iniciativas no sentido de promover os direitos da comunidade equatoriana LGBT tenham se intensificado nos últimos anos e o tema esteja cada vez mais presente na agenda pública, o caminho para a igualdade ainda é longo e pontuado por retrocessos. De um lado, a sociedade e os coletivos LGBT pressionam cada vez mais o governo por mudanças e, de outro, a maioria dos equatorianos permanece



indiferente – quando não intolerante – ao assunto, dificultando assim a evolução do debate.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCE FRANCE PRESSE. *La terapia del castigo contra homosexuales escandaliza a Ecuador*. 27/11/2013. Disponível em: http://www.nacion.com/mundo/norteamerica/Ecuador-gays_0_1356264441.html. Acesso em 20 de janeiro de 2014.

CNN MÉXICO. *Clínicas ecuatorianas violan derechos humanos para curar a homosexuales*. Cidade do México, 30/01/2012. Disponível em: <http://mexico.cnn.com/mundo/2012/01/30/clinicas-ecuatorianas-violan-derechos-humanos-para-curar-a-homosexuales>. Acesso em 18 de janeiro de 2013.

ECUAVISA. *Diane Rodríguez: primera transexual en postularse a asambleísta en Ecuador*. 15/11/2012. Disponível em: <http://www.ecuavisa.com/noticias/nacionales/66427-diane-rodriguez-primera-transexual-en-postularse-a-asambleista-en-ecuador.html>. Acesso em 13 de janeiro de 2014.

EL COMERCIO. *Unas 500 personas fueron rescatadas en el 2013 de centros clandestinos de rehabilitación*. Quito, 08/11/2013. Disponível em: http://www.elcomercio.com/seguridad/Ecuador-rescatados-centrosclandestinos-rehabilitacion_0_1025897593.html. Acesso em 20 de janeiro de 2014.

_____. *Rafael Correa: "Movimiento 14 millones nos está mintiendo"*. Quito, 10/05/2013. Disponível em: http://www.elcomercio.com/politica/Rafael-Correa-enlace-ciudadano_0_921507980.html. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

_____. *Transexuales, vulnerables a la violencia*. Quito, 28/11/2013. Disponível em: http://www.elcomercio.com/seguridad/transexual-GLBTI-violencia-Ecuador-asesinatos_0_1037896265.html. Acesso em 15 de janeiro de 2014.



_____. *Desde el 10 de octubre, una pareja de lesbianas espera por una sentencia.* Quito, 29/10/2013. Disponível em: http://www.elcomercio.com/sociedad/octubre-pareja-lesbianas-sentencia-matrimonio-homosexuales_0_1019898132.html. Acesso em 13 de janeiro de 2014.

EL DIARIO. *Transexual de Ecuador se queja de que nadie le da trabajo.* Manabi, 15/11/2009. Disponível em: <http://www.eldiario.ec/noticias-manabi-ecuador/136263-transexual-de-ecuador-se-queja-de-que-nadie-le-da-trabajo/>. Acesso em 13 de janeiro de 2014.

EL UNIVERSO. *El 70,9% de población GLBTI sufre discriminación familiar, dice el INEC.* Guayaquil, 09/10/2013. Disponível em: <http://www.eluniverso.com/noticias/2013/10/09/nota/1564531/709-gays-sufre-discriminacion-familiar-segun-datos-inec>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

EL TELÉGRAFO. *Pastor Zavala pierde derechos políticos a causa de su homofobia.* Guayaquil, 12/03/2013. Disponível em: <http://www.telegrafo.com.ec/noticias/informacion-general/item/pastor-zavala-pierde-derechos-politicos-a-causa-de-su-homofobia.html>. Acesso em 13 de janeiro de 2014.

_____. *Registro Civil responde a solicitud de matrimonio de Pamela y Gabriela.* Guayaquil, 07/08/2013. Disponível em: <http://www.telegrafo.com.ec/sociedad/item/registro-civil-responde-a-pareja-de-lesbianas-que-se-quiere-casar.html>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

_____. *Líder GLBTI celebra avances que colectivo logró durante 2013.* Guayaquil, 26/12/2013. Disponível em: <http://www.telegrafo.com.ec/sociedad/item/lider-glbt-celebra-avances-que-colectivo-logro-durante-2013.html>. Acesso em 14 de janeiro de 2014.

HOY. *Correa quiere una consulta sobre el matrimonio gay.* Quito, 24/05/2013. Disponível em: <http://www.hoy.com.ec/noticias-ecuador/correa-quiere-una-consulta-sobre-el-matrimonio-gay-581925.html>. Acesso em 14 de janeiro de 2014.



SALGADO, Judith. *Análisis de la interpretación de inconstitucionalidad de la penalización de la homosexualidad en el Ecuador*. 2004. Disponível em: <http://www.uasb.edu.ec/UserFiles/369/File/PDF/CentrodeReferencia/Temasdeanalis2/diversidaddiferenciaeidentidad/articulos/judithsalgado.pdf>. Acesso em 18 de janeiro de 2013.

Fernando Simas Magalhães é Embaixador do Brasil em Quito.

Catarina da Mota Brandão de Araújo é diplomata lotada na Embaixada do Brasil em Quito.

Eslovênia

Política de combate à violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT) e avanços para assegurar os direitos da comunidade LGBT na Eslovênia



Política de combate à violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT) e avanços para assegurar os direitos da comunidade LGBT na Eslovênia¹

Gilberto Fonseca Guimarães de Moura
André Makarenko
Maja Zabota

INTRODUÇÃO

A Eslovênia, primeira república federada à Iugoslávia a tornar-se independente daquela Federação Socialista já em 1991², destaca-se dentre os novos membros da União Europeia³, no segmento de

1 Este artigo resultou de visitas do Secretário André Makarenko, acompanhado da Auxiliar Técnica da Embaixada do Brasil em Liubliana, Maja Zabota, à ONG LEGBITRA, ao escritório do sociólogo Dr. Roman Kuhar, especialista no tema da comunidade LGBT da Eslovênia, bem como ao Departamento de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Liubliana. Sua elaboração foi enriquecida também pela interlocução com a Associação ŠKUC-Magnus e o Instituto Mirovni (“da paz”) de Liubliana.

2 A República da Eslovênia constituía com cinco outras repúblicas (Bósnia e Herzegovina, Croácia, Macedônia, Montenegro e Sérvia – incluindo as regiões autônomas do Kóssovo e da Voivodina) a República Socialista Federativa da Iugoslávia até conquistar sua independência em 1991. Movimento em favor de maior liberalização do país

culminou, em 1990, com a realização de referendo por meio do qual cerca de 95% dos eleitores eslovenos optaram pelo estabelecimento de um Estado esloveno soberano em junho de 1991. Após curta guerra durante a qual o Exército Popular Iugoslavo buscou conter a secessão, essa foi garantida pelo Acordo de Briuni, assinado já em julho daquele ano.

3 Em 1º de maio de 2004 deu-se o maior

alargamento da União Europeia, com a incorporação àquela Comunidade de dez novos estados-membros (Estônia, Letônia, Lituânia, Polônia, República Tcheca, Hungria, Eslováquia, Eslovênia, Malta e Chipre). Posteriormente, em 2007, a Bulgária e a Romênia ingressariam no processo de integração europeu e, em 2013, seria a vez de a Croácia aceder ao bloco europeu.



proteção aos direitos da comunidade LGBT⁴. Não obstante, permanecem desafios à ampliação daqueles direitos, relacionados com o renovado protagonismo da Igreja Católica desde a independência do país e à pouca visibilidade da minoria LGBT. A principal bandeira dos militantes que defendem, na Eslovênia, os direitos do grupo LGBT é, atualmente, a aprovação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, que permita aos casais homoafetivos gozarem dos mesmos direitos de seus pares heterossexuais. Atuam, ademais, no país, ONGs – financiadas, em sua maioria, pela prefeitura de Liubliana – que desenvolvem programas de combate à violência e à discriminação contra a comunidade LGBT.

BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBT NA ESLOVÊNIA

O atual movimento em favor do avanço dos direitos da comunidade LGBT na Eslovênia origina-se de organizações estabelecidas nos anos 1980, quando o país constituía, ainda, uma república socialista federada à Iugoslávia. De fato, o movimento que resultou, no final daquela década, em ímpeto independentista incluiu, além de defensores do pluripartidarismo e de maior liberdade de expressão, também feministas, ecologistas e militantes em prol dos direitos da comunidade LGBT.

Mesmo antes daquela que fora a última década antes da Eslovênia transformar-se em um Estado soberano, no final dos anos de 1970 fora banida a proibição de práticas homossexuais masculinas inscritas no Código Penal do regime socialista iugoslavo. A norma que, de acordo com pesquisadores, raramente motivara por si só penas jurídicas, fora utilizada pelas autoridades iugoslavas para ampliar a condenação de dissidentes políticos. Era comum que fosse referida no julgamento de religiosos que não cooperavam com o regime titoísta.

A transferência da competência sobre a jurisdição penal de Belgrado para as capitais das repúblicas

4 A sigla LGBT designa, no presente artigo, a comunidade de Lésbicas, Gays (designando o homossexual masculino), Bissexuais, Travestis e Transgêneros.



federadas à Iugoslávia, em meados daquela década, motivou, em Liubliana, debates que levariam à revogação da ilicitude daquele comportamento sexual. Grupo de advogados e juristas liberais eslovenos iniciou discussões em torno da questão da criminalização do estupro no casamento, o que gerou movimento em favor do controle sobre o próprio corpo, no contexto do qual seria revogado, em 1976, o banimento à homossexualidade masculina na Eslovênia. Interessante notar que, na então Iugoslávia, a prática homossexual feminina nunca fora constrangida por lei. Também na Croácia, no mesmo período, seria revogada aquela proibição⁵.

Em 1984, o Centro Cultural Estudantil ŠKUC – epicentro da cultura alternativa jovem eslovena, que desempenhou papel protagônico no movimento em prol da independência do país – estabeleceu a associação de promoção da cultura *gay* Magnus, a primeira do gênero em toda a Iugoslávia e uma das pioneiras do antigo “Bloco Socialista”. A associação fora nomeada em homenagem ao prussiano Magnus Hirschfeld (1868-1935), considerado um dos primeiros militantes contra a criminalização da homossexualidade e fundador, em 1919, em Berlim, do Instituto de Pesquisas Sexuais. A escolha do nome refletia a ligação do ŠKUC com a juventude berlinense, que inspiraria, também, a mobilização em prol dos direitos dos homossexuais na Eslovênia.

Também em 1984 seria promovida, pela Magnus, a primeira edição do Festival Anual de Cinema LGBT da Eslovênia, considerada a mais antiga mostra dedicada àquela temática em todo o Leste Europeu. O Festival acontece todo ano, desde 1984. Em 1987, seria também criada, no âmbito do ŠKUC, associação dedicada à cultura lésbica. Apesar de inicialmente essas organizações privilegiarem a promoção da “cultura” *gay* e lésbica, divulgando produções artísticas que remetessem ao universo homossexual, pouco a pouco passariam, também, a buscar combater a discriminação sofrida pela comunidade LGBT, adquirindo contornos políticos.

5 No mesmo período foi também legalizado, em toda a Iugoslávia, o aborto.



Nas palavras do sociólogo esloveno Roman Kuhar, especialista na comunidade LGBT local, “nos anos de 1980, Liubliana era a única cidade da Iugoslávia a ter uma plataforma social, cultural e política para o desenvolvimento de um movimento LGBT organizado”⁶. A Eslovênia sempre fora considerada a mais “aberta” das repúblicas iugoslavas, por sua proximidade e contato regular com a Europa Ocidental, particularmente com a Áustria e a Itália, mas, também, por sua relativa prosperidade enquanto região mais industrializada da Iugoslávia. As autoridades eslovenas demonstravam ademais maior tolerância à oposição e certo grau de liberdade de imprensa, elementos adicionais que explicam o florescimento do movimento LGBT ainda nos anos 1980.

A efervescência da mobilização dos anos 1980 em favor dos direitos dos homossexuais não resultou na incorporação da proteção à comunidade LGBT como parte da agenda política nos primeiros anos da independência da Eslovênia, obtida em 1991. A soberania eslovena também significou o retorno dos bens confiscados pelo regime socialista à Igreja Católica e um retorno desta como elemento da identidade nacional. O novo papel concedido ao catolicismo impediu, apenas em certa medida, um avanço mais célere da outorga de direitos à comunidade LGBT.

Não obstante, em 1998 seria fundada a LEGEBITRA, organização não governamental mais importante da Eslovênia no segmento de proteção da comunidade LGBT. A LEGEBITRA atua, igualmente, como *lobby* político em favor dos avanços dos direitos daquela comunidade. Nos anos 2000, diversas outras associações e grupos seriam estabelecidos, desde a organização “Pride Parade” que, desde 2001, organiza paradas de “Orgulho Gay” em Liubliana, à associação de esportistas homossexuais Out in Slovenia.

A entrada do país na União Europeia, em 2004, constituiria elemento positivo para aqueles que militam em favor da ampliação do direito dos homossexuais,

6 Citação da publicação *Rainbow Ljubljana* editada em 2013 pela prefeitura da capital eslovena e disponível em: www.ljubljana.si/file/1404805/mavricna-ljubljana.pdf.



apesar de seus reduzidos efeitos práticos. De fato, no ano em que o país foi incorporado ao processo de integração europeu, já estava inscrita, na Lei do Princípio de Tratamento Iguatário, de 2002⁷, proibição de discriminação do trabalho com base na orientação sexual. A diretiva contra a discriminação no local do trabalho⁸ é a única norma supranacional do bloco europeu na área dos direitos da comunidade LGBT. Implica, implicitamente o banimento da criminalização das práticas homossexuais.

Apesar dos limitados efeitos práticos, no plano simbólico a integração na UE favorece a ampliação da sensibilidade aos direitos daquele grupo. Muitos dos parceiros comunitários mais prósperos, os quais em muitos aspectos inspiram a Eslovênia, possuem legislação avançada no segmento e a diplomacia europeia atua em favor da defesa dos direitos da comunidade LGBT⁹. Nos Balcãs Ocidentais, a postura favorável de Bruxelas à proteção daqueles direitos é mais clara tendo em conta a visibilidade das primeiras “paradas do orgulho gay” em países da região candidatos a membros da UE e das subsequentes reações das autoridades europeias. Assim, em 2013, as autoridades de Montenegro, o país mais avançado em suas negociações para ingresso no bloco europeu, realizaram, sob forte esquema de segurança, o primeiro evento do gênero¹⁰.

7 Lei das Relações Empregatícias da República da Eslovênia, de 2002, artigo 6: “*Prohibition of discrimination and retaliatory measures*”, norma disponível em: http://www.mdds.gov.si/en/legislation/veljavni_predpisi/zdr_1/.

8 *Diretiva do Conselho Europeu 2000/78/EC*, de 27/11/2000, que estabelece um quadro geral para o tratamento isonômico nas relações

empregatícias. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32000L0078:en:HTML>.

9 Em junho de 2013, o Conselho Europeu tornou obrigatórias as diretrizes instruindo os diplomatas comunitários a defender os direitos da comunidade LGBTI. Disponíveis em: [https://www.consilium.europa.](https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_Data/docs/pressdata/EN/foraff/137584.pdf)

[eu/uedocs/cms_Data/docs/pressdata/EN/foraff/137584.pdf](http://eur-lex.europa.eu/uedocs/cms_Data/docs/pressdata/EN/foraff/137584.pdf).

10 No seguinte endereço eletrônico encontra-se disponível declaração da Delegação da UE em Podgorica sobre a primeira “Parada LGBT” de Montenegro: <http://www.delmne.ec.europa.eu/code/navigate.php?Id=2518>.



Em 2005, é adotada a Lei de Registro da União Civil entre Pessoas do Mesmo Sexo (ZRIPS, em sua sigla local), reconhecendo juridicamente os casais homoafetivos. Embora constitua um avanço, militantes e especialistas apontam para o seu caráter discriminatório, pois deixaria de outorgar àqueles casais uma série de direitos gozados pelos pares heterossexuais. Desde então, a mobilização das organizações da comunidade LGBT tem se concentrado na aprovação, pelo Parlamento, do casamento homossexual, equiparado, juridicamente, ao matrimônio entre um homem e uma mulher.

Na segunda metade da década de 2000, a Eslovênia é notabilizada, principalmente pela indústria turística, como o local mais *gay-friendly* do Leste Europeu. Em 2002, o país seria representado no EUROVISION, muito popular concurso de música europeu, pelo grupo *pop Sestre* (irmãs) constituído por homens vestidos com trajes femininos. Apesar de projetar uma imagem deveras liberal do país, a escolha do grupo motivou caloroso debate público e muitas resistências.

A prefeitura de Liubliana também tem atuado de modo a promover uma imagem positiva da cidade entre a comunidade LGBT. Desde 2001, é promovida, anualmente, com apoio da municipalidade, a “Parada do Orgulho Gay”. A administração da capital financia, ademais, ONGs e associações de proteção da comunidade LGBT, além de incluir seções para turistas homossexuais no material promocional sobre a cidade. O Prefeito de Liubliana desde 2006, Zoran Jankovic, se apresenta como defensor da minoria LGBT, tendo reiterado em diversas ocasiões seu desejo de celebrar o primeiro “casamento *gay*” da Eslovênia.

Parece que a Eslovênia voltará a exercer liderança mais marcante nos Balcãs Ocidentais no segmento da promoção dos direitos da comunidade LGBT. Muitas organizações eslovenas desenvolvem projetos conjuntos em países outrora também integrantes da Iugoslávia. A LEGEBITRA, por exemplo, conduz programa de proteção à frágil minoria homossexual da província secessionista do Kôssovo, na Sérvia. No



entanto, alguns militantes apontam que, em meio à recessão econômica que se prolonga no país desde 2009, a Eslovênia tem perdido a proeminência nesse segmento dos Direitos Humanos.

Em 2012, é lançado referendo popular para a votação da proposta do governo para a adoção de reformas no Código da Família que incluíam o estabelecimento, no país, do casamento entre pessoas do mesmo sexo, com direitos equiparados à união heterossexual. O tema da diversidade sexual passa, durante a primavera daquele ano, a ter importante visibilidade no debate público esloveno. Contrariando as expectativas e as sondagens, que indicavam endosso de mais de 60% da população ao casamento gay, o novo Código da Família é rejeitado nas urnas. A parca participação da população naquela votação, de menos de 30% dos eleitores, explicaria, em parte, o seu resultado.

Desde março de 2013, passado um ano da consulta popular sobre o novo Código, as organizações que acompanham a temática aguardam que, como autoriza a Constituição, o Ministério do Trabalho, Família, Assuntos Sociais e Oportunidades Iguais rerepresente a proposta. No entanto, em meio à recessão econômica, o tema tem sido deixado de lado. Na Eslovênia, como em muitos outros países, conforme sublinharam as diversas organizações de promoção do direito da comunidade LGBT visitadas para a produção deste artigo, os avanços na maior proteção dos direitos daquela comunidade têm sido alcançados através do Poder Judiciário, que têm legislado sobre casos apresentados pelas ONGs, criando, assim, jurisprudência sobre os direitos não concedidos na “União Civil entre Pessoas do Mesmo Sexo”, como o direito à visitação ou ao divórcio, entre outros.



INICIATIVAS EM CURSO PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A COMUNIDADE LGBT NA ESLOVÊNIA E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAQUELA COMUNIDADE

A ação do governo central no segmento LGBT limitar-se-ia, atualmente, à inclusão da temática entre “as novas questões sociais” abordadas em programas do Ministério da Educação, Ciências e Esportes para professores. Inexistem campanhas nacionais com vistas à proteção daquela minoria. Nesse contexto, a prefeitura de Liubliana tem atuado por meio do financiamento de ONGs que desenvolvem projetos voltados para a comunidade LGBT.

Na Eslovênia a violência contra homossexuais não é frequente, embora haja registro de ataque a turista inglês aparentemente motivado por homofobia em 2012, bem como a depredação, em 2009, de um dos únicos estabelecimentos da capital eslovena voltado para o segmento, o Café Open. De modo a aperfeiçoar o combate à violência homofóbica, militantes eslovenos advogam pela inclusão de dado sobre a motivação dos crimes no registro de ocorrência policial. Desse modo, se tipificariam os crimes de ódio, no qual se incluem ataques homofóbicos, ampliando a pena para os perpetradores de tais atos. As ONGs LGBT insistem muito na necessidade de diferenciar os “crimes de ódio” de ilicitudes comuns de modo a garantir o repúdio das autoridades aos mesmos.

Ademais, seminários e programas de treinamento para os integrantes da Polícia de Liubliana, conscientizando os policiais sobre as particularidades do crime homofóbico, têm sido realizados com certa regularidade. As ONGs LGBT relatam uma boa cooperação com a polícia eslovena, cuja reação profissional e não discriminatória é ressaltada. Acrescentam que a punição mais severa aos envolvidos em atos de violência homofóbica tem sido aplicada.

A abordagem do tema da homossexualidade nas escolas tem sido compreendida como medida preventiva da emergência de posturas homofóbicas.



Nesse sentido, o governo esloveno inclui a temática LGBT em programa de abordagem de “novos temas sociais” nas escolas. Assim, especialistas no tema proferiram palestra a professores que não eram preparados para tratar do tema em sala de aula. Militantes relatam uma experiência positiva, acrescentando haver muita curiosidade sobre o tema por parte do corpo docente. Algumas escolas, inclusive, têm procurado as ONGs LGBT para lidar com crianças criadas em famílias homoafetivas. A ONG LEGETBITRA, com o apoio da Comissão Europeia, produziu o manual *Breaking the Silence*¹¹ para professores de escolas secundárias, distribuído a instituições de ensino que assim o desejarem.

No ambiente de trabalho, conforme já mencionado, desde 2002 é proibida a discriminação por orientação sexual. Os militantes sentem falta, contudo, de campanhas contra a homofobia também nos locais de trabalho.

Grande parte do trabalho das ONGs – e da LEGETBITRA em particular – têm se concentrado na área de prevenção e detecção da Aids. De fato, cerca de 80% dos soropositivos neste país são homossexuais masculinos. Apesar do tratamento dos infectados com o vírus HIV ser oferecido integralmente pelo governo, a estigmatização da doença constrange muitos a se apresentarem para testes de detecção da Aids. Desse modo, a LEGETBITRA fornece testes de HIV gratuito, com acompanhamento psicológico e garantia de anonimato, complementando a atividade laboratorial dos hospitais.

O casamento entre pessoas do mesmo sexo é demanda das organizações favoráveis à ampliação dos direitos dos homossexuais por compreenderem que a Lei de Registro da União Civil entre Pessoas do Mesmo Sexo (ZRIPS, em sua sigla local), de 2005, seria discriminatória. De fato, a Corte Constitucional concluiu, em 2009, que não permitir o direito de um dos parceiros da união civil homoafetiva à herança do outro estava em desacordo com o artigo 14 da Carta Magna da Eslovênia, que proíbe a discrimina-

11 MAGIC, Jasna; SWIERSZCZ, Jean. *Breaking the silence: Talking about homosexuality in the secondary school*. Liubliana: Informational Center Legebitra, 2012. Disponível em: http://www.ilga-europe.org/home/guide_europe/country_by_country/slovenia/Breaking-the-Silence-Talking-About-Homosexuality-in-the-Secondary-School.



ção por “origem nacional, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas e outras, situação financeira, nascimento, educação, *status* social, deficiência física ou qualquer outra circunstância pessoal”, incluindo, implicitamente, a orientação sexual entre essas circunstâncias.

A sentença da mais alta instância do Judiciário esloveno motivou a apresentação de proposta de casamento entre pessoas do mesmo sexo em um Código da Família reformado – equiparando a união homoafetiva às heterossexuais. Argumenta-se que a União Civil não outorga o gozo de série de direitos sociais, não prevê casos de divórcio, direito à visita hospitalar e direito à compensação por morte e invalidez do parceiro, entre muitas outras prerrogativas concedidas a casais heterossexuais.

A União Civil não permite, ademais, a adoção de crianças por casal homoafetivo, apesar de ser autorizada a adoção de crianças por indivíduos solteiros, independentemente da orientação sexual. Além disso, tratados firmados pela Eslovênia com seus parceiros da UE e com os EUA exigem o reconhecimento, pelo Estado esloveno, das leis daqueles países, permitindo, assim, que casais homossexuais eslovenos adotem no exterior e, posteriormente, tenham esta adoção conjunta reconhecida neste país. Ademais dessa possibilidade, a decisão de 2013 da Corte Europeia de Direitos Humanos, no caso “X e outros contra a Áustria” (19010/07), sentenciou ser discriminatória a norma austríaca que impede a adoção, por parceiro de uma união civil homoafetiva, do filho biológico do outro parceiro. A possibilidade de adoção conjunta do filho biológico de uma das partes de um casal homoafetivo é prevista na lei do “casamento *gay*” proposta em 2012 pelo governo e a recente jurisprudência do tribunal europeu reforça aquela prerrogativa, mesmo que as reformas do Código Civil não sejam adotadas.

Parte dos mais proeminentes defensores do avanço dos direitos LGBT na Eslovênia aponta para o perigo de levar um tema que diz respeito a uma



minoria à consulta popular, da maioria. Advogam que o casamento homoafetivo seja implementado na Eslovênia de acordo com o modelo espanhol, quando o governo implementou uma legislação bastante avançada, motivada por uma forte vontade política e alheia às resistências de parcela da população. De acordo com essa interpretação, os legisladores deveriam avançar de modo mais célere que a sociedade, cabendo às reformas normativas alavancarem a mudança de mentalidades. Os militantes citam o caso da distinção, no passado, pelo Estado esloveno de filhos bastardos e filhos gerados no casamento. Quando banida aquela distinção pelo governo esloveno o tema gerou controvérsia pública que logo se diluiu. Atualmente, poucos se importam com essa distinção.

Poucas atividades são realizadas pelas ONGs LGBT eslovenas com foco na comunidade de travestis e transgêneros, pois são muito poucos aqueles identificados com o grupo. A raridade dos casos de redesignação sexual faz com que a legislação sobre o tema seja pouco clara, apesar de o governo financiar cirurgias de redesignação sexual. Faltam, contudo, psiquiatras e cirurgiões capazes de orientar e realizar as intervenções. Além disso, preocupa os pesquisadores a necessidade de distinguir o processo de obtenção de uma nova identidade legal do aspecto médico da transexualidade, de modo a garantir a privacidade dos concernidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BJELIC, Dusan I.; SAVIC, Obrad (ed.). *Balkan as Metaphor*. Cambridge; MIT Press, 2005.

KLANČAR, Tilka; HODNIK, Tanja; TOPOLINJAK, Simona (ed.). *MAVRICNA Ljubljana = Rainbow Ljubljana*. Liubliana: Prefeitura de Ljubljana, 2013. Disponível em: <http://www.ljubljana.si/si/mol/novice/85114/detail.html>.



KUHAR, Roman; SVAB, Alenka. *The unbearable confort of privacy: the everyday life of gays and lesbians*. Liubliana: Instituto Mirovni, 2009. Disponível em: http://www2.mirovni-institut.si/eng_html/publications/pdf/MI_gay_eng.pdf.

KUHAR, Roman. *The social situation concerning homophobia and discrimination on grounds of sexual orientation in Slovenia*. Liubliana, 2009. (Relatório encaminhado à Agência da UE para Direitos Fundamentais (FRA, em sua sigla em inglês). Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/392-FRA-hdgso-part2-NR_Sl.pdf.

MAGIC, Jasna; SWIERSZCZ, Jean. *Breaking the silence: Talking about homossexuality in the secondary school*. Liubliana: Informational Center Legebitra, 2012. Disponível em: http://www.ilga-europe.org/home/guide_europe/country_by_country/slovenia/Breaking-the-Silence-Talking-About-Homossexuality-in-the-Secondary-School.

TODOROVA, Maria. *Imagining the Balkans*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

Gilberto Fonseca Guimarães de Moura foi Embaixador do Brasil em Liubliana entre 2012 e 2014.

André Makarenko é diplomata e esteve lotado na Embaixada do Brasil em Liubliana entre 2011 e 2014.

Maja Zabota é auxiliar técnica da Embaixada do Brasil em Liubliana.

Espanha

Espanha: da criminalização à vanguarda



Espanha: da criminalização à vanguarda

Paulo C. de Oliveira Campos

Luis Fernando de Carvalho

A Espanha percorreu um longo caminho até desenvolver legislação avançada para a proteção de homossexuais. Historicamente, o país viveu uma forte hegemonia católica, de cunho conservador, com grande impacto na educação, nos valores e nos costumes. As expressões de sexualidade fora do casamento eram restritas e a homossexualidade era fortemente reprimida.

A tendência continuou durante o período franquista (1939-1975), no qual a “Lei contra a Vadiagem” (Ley de Vagos y Maleantes) de 1933 foi alterada em 1954 para incluir a repressão contra os homossexuais. A lei determinava que “os homossexuais submetidos a esta medida de segurança deverão ser internados em instituições especiais”. Em 1970, a lei de 1954 foi derogada pela Lei sobre Elementos Perigosos e Reabilitação Social (Ley sobre Peligrosidad y Rehabilitación Social) que estabelecia pena de até cinco anos de internação em cadeias ou manicômios para os homossexuais para “reabilitação”.

Com o fim do franquismo e o início do período da Transição, a sociedade espanhola passaria por grandes mudanças. O país democratizou-se e desenvolveu-se a uma grande velocidade. Movimentos sociais ligados à contracultura, como “La Movida Madrileña”, também ajudaram a alterar a realidade social da Espanha. Em janeiro de 1979, foram proscritos os artigos da lei de 1970 que criminalizavam a homossexualidade. A partir daquele momento, as transformações na sociedade espanhola no tocante ao tratamento aos homossexuais foram significativas e colocaram a Espanha na vanguarda da proteção aos direitos LGTB.



A lei nº 13/2005, aprovada durante o governo socialista de José Luis Rodríguez Zapatero (2004-2011), entrou em vigor em 3 de julho de 2005 e alterou o Código Civil espanhol para permitir que pessoas do mesmo sexo pudessem contrair matrimônio. Em sua exposição de motivos, o documento legislativo reconhece que “a história evidencia uma longa trajetória de discriminação baseada na orientação sexual, discriminação que o legislador decidiu remover. O estabelecimento de um marco de realização pessoal que permita que aqueles que livremente adotam uma *opção* sexual e afetiva com pessoas do mesmo sexo possam desenvolver sua personalidade e seus direitos em condições de igualdade converte-se em exigência dos cidadãos do nosso tempo, uma exigência a que esta lei trata de dar resposta”.

A lei também estabeleceu plena igualdade de direitos com os casais heterossexuais, incluído o direito de adoção. Determina que “os efeitos do matrimônio, que se mantém na sua integridade, respeitando a configuração objetiva da instituição, serão únicos em todos os âmbitos com independência do sexo dos nubentes; entre outros, tanto os referidos direitos e prestações sociais como a possibilidade de ser parte em procedimentos de adoção”.

Surpreendentemente, a opinião pública espanhola referendou tais iniciativas legislativas. Em 2010, a pesquisa de opinião *Pulso España*, realizada pela Fundação Ortega-Marañón e pelo Instituto Metroscopia, indicava que 56% dos espanhóis são favoráveis ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, 10% contrários e 30%, ainda que favoráveis à legalidade da união, advogam que tal relação não deveria ser denominada matrimônio. Da mesma forma, 56% estão a favor da adoção por casais homossexuais, 40% em desacordo e 3% não têm opinião.

Percebia-se, no entanto, clara politização do assunto. Enquanto 69% dos eleitores do Partido Socialista Obreiro Espanhol (PSOE) estavam de acordo com a adoção por parte de casais *gays*, 66% dos eleitores do



Partido Popular (PP) eram contra. Após a aprovação da Lei 12/2005, parlamentares do PP, que então se encontravam na oposição, impetraram ação de inconstitucionalidade contra a lei. Entendiam que tal documento normativo alterava a concepção “constitucional e legal de matrimônio como união de um homem e uma mulher” ao conceder à palavra matrimônio um significado distinto ao que sempre havia tido.

Segundo a petição, “o legislador está alterando com duas linhas de uma lei ordinária não apenas os elementos definidores básicos de uma instituição fundamental na nossa estrutura social, mas todo o conjunto normativo construído durante séculos ao redor da mesma”. O PP sublinhava então apoiar legalmente a união de casais homossexuais, sem conceder, no entanto, o nome de matrimônio, a fim, segundo membros do partido, de “não gerar confrontação social”.

O debate foi inclusive levado à consideração da Real Academia Espanhola com base na alegação etimológica de que a palavra “matrimônio” significa “cuidado de la madre”. Tal definição exigiria a existência de um homem e de uma mulher. Descartar-se-ia, portanto, o matrimônio entre pessoas do mesmo sexo já que, entre si, não poderiam gerar e uma dessas pessoas ser a mãe.

A Real Academia concluiu que matrimonio é a união de um homem e de uma mulher acordada segundo determinados ritos ou procedimentos legais, mas reconheceu que se pode aplicar tal termo à união de pessoas do mesmo sexo se houver legislação que o permita. A questão apenas existiu porque, em Espanhol, não há outra palavra que se aplique à instituição, como é o caso do Português, onde se pode utilizar indiferentemente matrimônio ou casamento, esta, palavra derivada de “casa”.

Em novembro de 2012, o Tribunal Constitucional dirimiu a questão ao decidir, por oito votos a três, que a lei era constitucional. A plena consolidação da instituição do casamento entre pessoas do mesmo sexo na sociedade espanhola pode ser observada pelo fato de que, após a vitória do PP nas eleições



gerais de novembro de 2011, em que o partido conseguiu maioria absoluta, não houve nenhum projeto ou tentativa para alterar a lei 12/2005.

Em 17 de março de 2007, entrou em vigor a Lei de Retificação do Registro (Lei 3/2007), que permite a mudança do nome e do sexo nos documentos de identidade e no passaporte, sem que a pessoa tenha que se submeter a uma operação genital ou a procedimento judicial. A mudança do registro pode ser feita por cidadãos espanhóis, capazes, maiores de idade, após diagnóstico adequado e tratamento hormonal por pelo menos dois anos. Além disso, com essa norma, uma cidadã lésbica casada pode ser mãe dos filhos concebidos *in vitro* por sua esposa, sem a necessidade de recorrer ao processo de adoção, bastando determinar ao Registro Civil o registro da filiação do recém-nascido.

O número de assassinatos e de violência na Espanha é um dos mais baixos do mundo. Há 0,6 assassinatos por 100 mil pessoas. Talvez por essa razão, não exista pressão para a aprovação de lei específica para combater a violência contra os homossexuais. A Federação Estatal de Lésbicas, Gays, Transexuais e Bissexuais (FELGTB), organização civil que congrega cerca de 40 associações LGTB, não solicita lei específica contra a violência dirigida aos homossexuais, mas reclama que os LGTB, especialmente os transexuais, possam ter acesso a serviços previstos na lei contra a violência de gênero, como os relativos ao acolhimento e acompanhamento psicológico. A FELGTB acredita, no entanto, que uma alta porcentagem dos crimes de ódio cometidos contra os homossexuais não são denunciados, especialmente pelos grupos mais vulneráveis dentro da população LGTB.

Outra questão relevante na pauta de reivindicações da FELGTB é a de que, atualmente, ao contrário dos casais heterossexuais, os casais homossexuais têm de estar oficialmente casados para poder adotar. Discute-se, da mesma forma, o tratamento recebido pela “Lei de Reprodução Humana Assistida”. Quando uma mulher casada com um homem se submete ao



procedimento de fecundação assistida, o marido é considerado automaticamente pai do filho concebido. No caso do matrimônio entre duas mulheres, no entanto, a esposa da gestante não era considerada automaticamente mãe da criança e era obrigada a iniciar um processo de adoção.

A Federação também defende a inclusão nas escolas espanholas de matérias de respeito à diversidade e organiza campanhas para procurar sensibilizar os policiais do país para a singularidade da violência contra os LGBT. Sublinha que, em um passado recente, as delegacias de polícia espanholas tendiam a tratar a violência doméstica como uma “questão privada”, mas que, após forte campanha de conscientização, o tema conseguiu a atenção que merece na política espanhola. A expectativa é emular esses tais avanços, razão pela qual a FELGTB lançou o livro *Guia para a gestão policial da diversidade* e organiza com frequência seminários destinados aos policiais espanhóis. A FELGTB também defende o fim de abordagens policiais nas quais as pessoas ainda são revistadas pela sua aparência, o que atingiria especialmente os transexuais. Advoga, além disso, a aprovação de uma lei de “igualdade de tratamento”, que também abarcaria as pessoas com deficiências, e permitiria, por exemplo, que prestações como as que fazem jus as vítimas de terrorismo pudessem, em casos específicos, ser estendida aos LGTB.

A FELGTB acredita que, no presente, o principal desafio deixa de ser o de alterações legislativas e passa a ser o das mudanças de percepções por parte da sociedade espanhola, de modo que a integração dos homossexuais possa ser ainda maior. Nesse sentido, destacam a importância fundamental do ensino do respeito à diversidade nas escolas.

Paulo C. de Oliveira Campos é Embaixador do Brasil em Madri.

Luis Fernando de Carvalho é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Madri.

Estados Unidos

WASHINGTON

Avanços na promoção, no âmbito federal, dos direitos de pessoas LGBT nos Estados Unidos

CHICAGO

Conquista e garantia de direitos para gays, lésbicas, bissexuais e transexuais no Meio Oeste norte-americano

LOS ANGELES

LA Pride: políticas públicas e cidadania LGBT no sul da Califórnia

NOVA YORK

O movimento LGBT em Nova York

SÃO FRANCISCO

Notas sobre as políticas e práticas de promoção dos direitos LGBT em São Francisco e na Califórnia



Avanços na promoção, no âmbito federal, dos direitos de pessoas LGBT nos Estados Unidos

Mauro Vieira

Rafael Porto

Em maio de 2012, durante sua campanha à reeleição, o Presidente Barack Obama tornou-se o primeiro Presidente dos Estados Unidos em exercício a revelar-se favorável ao casamento civil homoafetivo. No discurso de posse de seu segundo mandato, no dia 21 de janeiro de 2013, o Presidente Obama incluiu a causa na agenda progressista que defendeu: “Nossa jornada não está completa até que nossos irmãos e irmãs *gays* sejam tratados sob a lei como todos os demais, pois se somos realmente criados iguais, então certamente o amor que comprometemos um pelo outro deve também ser igual”. Quando pela primeira vez declarou publicamente seu apoio à união homoafetiva, o Presidente Obama atribuiu a suas filhas Sasha e Malia papel fundamental na formação de sua posição. Não faria sentido para as jovens, segundo seu pai, que os pais de seus amigos, quando casais homoafetivos, recebessem tratamento diferente dos demais.

A posição de Sasha e Malia Obama reflete evolução positiva da opinião pública norte-americana com referência às relações homoafetivas, a qual se manifesta com especial vigor entre os jovens. Em 2011, pesquisa da Gallup apontou aprovação do casamento entre pessoas do mesmo sexo por 53% dos norte-americanos. Quinze anos antes, em 1996, quando foi adotado o “Defense of Marriage Act” (DOMA), apenas cerca de 27% dos americanos aprovavam a ideia, ainda de acordo com a Gallup. O mesmo instituto de pesquisa revela que em 2001 apenas 40% dos norte-americanos consideravam



relações homossexuais moralmente aceitáveis, número que subiu para 59% em 2013.

Este cenário terá contribuído para as conquistas alcançadas no âmbito federal em favor da promoção dos direitos LGBT nos últimos cinco anos, as quais foram objeto de decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos, ações legislativas no Congresso e medidas administrativas do governo Obama, sempre acompanhadas por esforços da sociedade civil organizada – inclusive mediante gestões junto ao poder público e apoio (muitas vezes, na forma de contribuições financeiras) a candidatos ao Congresso com histórico de defesa dos direitos de pessoas LGBT. (Vale registrar que no federalismo adotado nos Estados Unidos, além das normas nacionais, a legislação e práticas estaduais têm grande influência nos direitos e dificuldades encontrados pela comunidade LGBT, os quais variam expressivamente de estado para estado).

“MATTHEW SHEPARD AND JAMES BYRD JR.
HATE CRIMES PREVENTION ACT OF 2009”

Em 28 de outubro de 2009, foi assinado pelo Presidente Barack Obama o “Matthew Shepard and James Byrd Jr. Hate Crimes Prevention Act” (HCPA). Desde 1997, o Congresso trabalhou sobre vários projetos de lei semelhantes, mas apenas em 2009 logrou aprovar o ato para assinatura pelo Presidente. O HCPA expandiu a capacidade de o governo federal norte-americano instaurar processos contra acusados de crimes de ódio (violência motivada por preconceito) em todo o país, inclusive em estados que não possuam leis específicas sobre o tema.

Vítimas de dois lamentáveis episódios emprestam seus nomes ao HCPA. No dia 7 de outubro de 1998, no estado de Wyoming, dois homens ofereceram uma carona ao estudante de 21 anos Matthew Shepard. O jovem foi levado a uma estrada rural, na qual foi roubado, torturado e deixado amarrado a uma cerca, onde só foi encontrado após 18 horas. Ele morreu



cinco dias depois, em um hospital no Colorado. Em 7 de junho de 1998, James Byrd Jr., afro-americano morador do estado do Texas, aceitou uma carona oferecida por três homens. Byrd Jr. foi surrado, amarrado ao carro e arrastado até a morte.

As investigações sobre a morte de Shepard encontraram evidências de que ele teria sido atacado por ser homossexual. Os assassinos de Byrd Jr. eram conhecidos supremacistas brancos. Os responsáveis por ambos os assassinatos foram condenados. Nenhum deles, contudo, foi processado por ter cometido um crime de ódio. À época, Wyoming e Texas não tinham leis contra crimes de ódio e a legislação federal não tratava de atos de violência baseados em orientação sexual e apenas punia violência racial contra aqueles que se encontrassem praticando atividades sob proteção federal, como votar, participar de júri ou frequentar escola pública.

Com a adoção do HCPA, o Departamento de Justiça (DoJ) passou a poder processar acusados de atos criminosos motivados por raça, religião, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e deficiências físicas, sem haver necessidade de que o crime tenha ocorrido durante prática de atividades sob proteção federal. O ato permite, também, que o governo federal ofereça treinamento e assistência a autoridades estaduais e municipais para investigar e processar crimes de ódio. Ademais, o HCPA instrui o Federal Bureau of Investigations (FBI) a coletar estatísticas relativas a crimes de ódio cometidos com base em gênero e identidade de gênero, bem como aqueles cometidos ou sofridos por jovens. Até outubro de 2013, 44 pessoas em 16 estados norte-americanos foram condenadas com base no HCPA.

De acordo com dados de junho de 2013, da Human Rights Campaign, 15 estados e o Distrito de Colúmbia possuem leis contra crimes de ódio baseados em orientação sexual ou identidade de gênero. Outros 15 estados têm normas contra crimes de ódio baseados em orientação sexual, mas não em identidade de gênero. Catorze estados não incluem orientação



sexual ou identidade de gênero em sua legislação contra crimes de ódio. Cinco estados não possuem leis contra crimes de ódio.

“DON'T ASK, DON'T TELL REPEAL ACT OF 2010”

Em 1993, o então Presidente dos Estados Unidos Bill Clinton trabalhou para derrubar a proibição de que homossexuais servissem como militares. Clinton encontrou forte resistência entre a cúpula das forças armadas, o Congresso e mesmo entre os cidadãos norte-americanos. Pesquisa do Washington Post-ABC News, de dezembro de 2010, indicou que, em 1993, apenas 44% dos norte-americanos consideravam dever ser permitido que homossexuais assumidos servissem às forças armadas. Naquele cenário, o Presidente Clinton assinou, como solução de compromisso, lei que deu origem à política “Don't Ask, Don't Tell, Don't Pursue”. De acordo com a norma, homossexuais poderiam servir como militares, mas não poderiam revelar sua orientação sexual, sob pena de serem desligados. Oficiais, por sua vez, não poderiam perguntar a orientação sexual de seus subordinados. Mais de 13 mil militares foram desligados das forças armadas sob tal política, muitos por se recusarem a esconder sua orientação sexual.

Em janeiro de 2010, em seu primeiro “State of the Union”, o Presidente Barack Obama defendeu a revogação da política “Don't Ask, Don't Tell”: “Este ano, trabalharei com o Congresso e com nossos militares para finalmente revogar a lei que denega a americanos *gays* o direito de servir o país que amam por conta de quem são”. Naquele ano, o número de americanos favoráveis a que homossexuais pudessem servir como militares havia subido para expressivos 77%, de acordo com a mencionada pesquisa do Washington Post-ABC News.

Em novembro de 2010, o Departamento de Defesa divulgou estudo que indicava que a revogação da “Don't Ask, Don't Tell” representaria baixo risco às forças armadas. Entre os que se opunham à



mudança, havia quem defendesse a ideia de que o fim da política poderia inclusive pôr em perigo as tropas no campo de batalha. A oposição, contudo, foi vencida. O Congresso aprovou e, em 22 de dezembro de 2010, o Presidente Obama assinou o “Don’t Ask, Don’t Tell Repeal Act”. O objetivo do ato, como informado em seu próprio texto, é “revogar a política do Departamento de Defesa relativa à homossexualidade nas forças armadas conhecida como ‘Don’t Ask, Don’t Tell’”.

Antes que a norma pudesse ser de fato aplicada, o Departamento de Defesa teve de elaborar novos estudos e um plano para sua implementação, bem como promover treinamentos internos. Apenas em julho de 2011, o Presidente Obama e o então Secretário de Defesa Leon Panetta certificaram que o Pentágono estava pronto para revogar a aplicação do “Don’t Ask, Don’t Tell”. Em 20 de setembro de 2011 o “Don’t Ask, Don’t Tell Repeal Act” entrou em vigor. Desde então, homossexuais assumidos podem servir às forças armadas norte-americanas e os militares que foram desligados exclusivamente em função de sua orientação sexual podem voltar a concorrer a vagas no serviço militar.

CASAMENTO CIVIL HOMOAFETIVO E O “DEFENSE OF MARRIAGE ACT”

Em 26 de junho de 2013, a Suprema Corte dos Estados Unidos proferiu decisões sobre dois casos relacionados ao casamento civil homoafetivo. Na primeira delas, declarou ser inconstitucional disposição central do “Defense of Marriage Act” (DOMA), de 1996. Na segunda, restabeleceu na prática o casamento entre pessoas do mesmo sexo na Califórnia. Ambas as decisões representaram importantes vitórias para os defensores do casamento civil homoafetivo neste país.

No caso *Hollingsworth v. Perry*, a Suprema Corte examinou recurso interposto por grupo de defensores da emenda à constituição californiana que proibia o casamento civil homoafetivo naquele estado, a



chamada “Proposition 8”, aprovada por consulta popular em 2008 – poucos meses após o casamento homoafetivo ter sido legalizado naquele estado. O Presidente da Corte, John Roberts Jr., redigiu o voto da maioria, que resolveu não examinar o mérito do caso por considerar carecerem os proponentes de legitimidade ativa. Diante de tal decisão, ficou mantida sentença do juiz federal Vaughn Walker, que, em 2010, declarou inconstitucional a “Proposition 8”. Com isso puderam ser retomados os casamentos de pessoas do mesmo sexo na Califórnia. Ao não examinar o mérito do ação, a Suprema Corte deixou, contudo, de decidir sobre a questão fundamental relativa à constitucionalidade da proibição pelos estados dos casamentos homoafetivos.

No caso *U.S. v. Windsor*, a Suprema Corte derrubou seção do DOMA que vedava a concessão de benefícios federais a casais homoafetivos mesmo que houvessem contraído matrimônio em jurisdições nas quais é legal o casamento civil de pessoas do mesmo sexo. A decisão foi tomada por cinco votos contra quatro e tornou casais homoafetivos elegíveis para os mesmo benefícios federais relacionados a impostos, saúde, previdência social, imigração, entre outros, aos quais têm direito casais heterossexuais. A maioria foi composta por Ruth Ginsburg, Stephen Breyer, Sonia Sotomayor, Elena Kagan e Anthony Kennedy, que redigiu o voto. Kennedy sustentou que o não reconhecimento de casais homoafetivos pelo governo federal “os deixava na posição instável de estar em um casamento de segunda classe”. O juiz concluiu que o “DOMA é inconstitucional por representar privação da liberdade da pessoa protegida pela 5ª Emenda”. Kennedy deixou claro, contudo, que a decisão apenas se aplica a estados nos quais o casamento civil homoafetivo é legal. Reiterou, ainda, ser competência dos estados definir a relação marital. O juiz Antonin Scalia criticou o voto de Kennedy, que classificou como uma “palestra sobre a superioridade do julgamento moral da maioria em favor do casamento de pessoas do mesmo sexo em relação ao odioso julgamento moral do Congresso contra o mesmo”. O voto representaria, em sua opinião, um



“mapa do caminho sobre como desafiar proibições estaduais ao casamento civil homoafetivo”.

O casamento civil entre pessoas do mesmo sexo é, de acordo com dados de 14 de janeiro de 2014, da Human Rights Campaign, permitido em 17 estados e no Distrito de Colúmbia. São 33 os estados que restringem o casamento a parceiros heterossexuais. Tal situação gera incertezas quanto à capacidade de plena aplicação pelo governo federal da decisão da Suprema Corte relativa ao DOMA. Teme-se que alguns dos benefícios federais possam não ser garantidos a casais homoafetivos que vivam em estados onde o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo não seja reconhecido, mesmo que tenham contraído matrimônio legalmente em outro estado. O Presidente Barack Obama, contudo, afirmou, quando da decisão da Suprema Corte, ter solicitado a sua administração analisar cuidadosamente todos os estatutos pertinentes para buscar conceder os benefícios aos casais que se tenham casado legalmente, mesmo os que estejam vivendo em estados que não reconheçam a união homoafetiva.

Mesmo em clima de comemoração, alguns ativistas lamentaram o fato de a Suprema Corte não haver utilizado os casos sob sua consideração para estender a todo o país a legalização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. O movimento nessa direção, contudo, parece ganhar força. Os argumentos da Corte contra o DOMA já estão sendo utilizados em demandas contra proibições estaduais impostas ao casamento civil homoafetivo, como nos casos dos estados de Oklahoma e Utah. As palavras do juiz Antonin Scalia – “ao formalmente declarar que qualquer um que se oponha ao casamento entre pessoas do mesmo sexo é um inimigo da decência humana, a maioria armou bem qualquer um que pretenda desafiar lei estadual que restrinja o casamento a sua definição tradicional” –, apesar de proferidas contra a decisão de seus colegas, refletem o cenário positivo que os defensores do casamento civil homoafetivo deverão encontrar neste país. A própria Suprema Corte deverá ter, em novos casos



que sejam submetidos a sua apreciação, outras oportunidades para proferir decisão sobre a matéria e definir o futuro do casamento entre pessoas do mesmo sexo nos Estados Unidos.

São os seguintes os 17 estados que, de acordo com dados de 14 de janeiro de 2014, da Human Rights Campaign, emitem licenças para casamentos de pessoas do mesmo sexo: Califórnia (permitido em 2008, interrompido no mesmo ano e restabelecido em 2013); Connecticut (2008); Delaware (2013); Havaí (2013); Illinois (a partir de junho de 2014); Iowa (2009); Maine (2012); Maryland (2013); Massachusetts (2004); Minnesota (2013); New Hampshire (2010); Nova Jersey (2013); Novo México (2013); Nova York (2011); Rhode Island (2013); Vermont (2009); e Washington (2012).

“EMPLOYMENT NON-DISCRIMINATION ACT”

Em 7 de novembro de 2013, o Senado norte-americano aprovou o “Employment Non-Discrimination Act” (ENDA). Sessenta e quatro senadores – todos os democratas e dez republicanos – votaram pela aprovação do ato; 32, contra. Ativistas dos direitos de pessoas LGBT consideraram a aprovação uma importante vitória, apesar de ser incerto o futuro do projeto na Câmara de Representantes. Antes mesmo da votação no Senado, o *speaker* da Câmara, John Boehner (R-Ohio), manifestou, por meio de seu porta-voz, oposição ao projeto, que, em sua visão, aumentaria o número de “litígios frívolos”.

O Presidente Barack Obama, por sua vez, defendeu a aprovação do projeto em artigo de opinião publicado no *The Huffington Post*, em 11 de março de 2013:

(...) americanos não podem ser demitidos de seus trabalhos por conta da cor de sua pele, ou por serem cristãos ou judeus, ou uma mulher, ou um indivíduo com deficiência... Mesmo assim, ainda agora, em 2013, em diversos



estados uma pessoa pode ser demitida simplesmente por ser lésbica, gay, bissexual ou transgênero... É por isso que o Congresso precisa aprovar o “Employment Non-Discrimination Act”, também conhecido como ENDA, que proveria forte proteção federal contra discriminação, tornando explicitamente ilegal demitir alguém por conta de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A versão do ENDA que se encontra sob exame da Câmara de Representantes lista entre seus objetivos: “abordar o histórico e persistente padrão generalizado de discriminação com base em orientação sexual ou identidade de gênero por parte de empregadores do setor privado e de empregadores públicos municipais, estaduais e federais”; “prover proibição federal explícita e abrangente contra a discriminação no emprego com base em orientação sexual e identidade de gênero, incluindo recursos significativos e eficazes contra tal discriminação”.

De acordo com dados de 15 de janeiro de 2014, da Human Rights Campaign, 17 estados e o Distrito de Colúmbia proíbem discriminação no trabalho com base em orientação sexual e identidade de gênero. Quatro estados proíbem discriminação com base em orientação sexual, mas não em identidade de gênero. Tais proibições se aplicam a empregadores públicos e privados (com algumas limitações).

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DO EXECUTIVO FEDERAL

A administração Obama tomou medidas administrativas para alterar políticas do Executivo federal com vistas à promoção dos direitos de pessoas LGBT. Entre as mais relevantes, vale mencionar a proibição da discriminação contra pessoas LGBT na visitação a pacientes em hospitais. Em um memorando de abril de 2010, o Presidente Barack Obama



solicitou ao Departamento de Saúde e Serviços Humanos (HHS) que trabalhasse em novas regras para obrigar hospitais que recebem recursos dos programas de saúde Medicaid e Medicare – grande maioria dos hospitais do país – a respeitar os direitos dos pacientes para designar visitantes e pessoas que possam tomar decisões médicas em seu favor, seja qual for sua orientação sexual ou identidade de gênero. Em novembro de 2010, em cumprimento às instruções do Presidente, o Departamento de Saúde publicou o “Medicare and Medicaid Programs: Changes to the Hospital and Critical Access Hospital Conditions of Participation to Ensure Visitation Rights for All Patients”, para regulamentar a implementação da nova política.

Também aplaudida por ativistas dos direitos de pessoas LGBT foram os esforços relacionados à promoção da igualdade no acesso à moradia. O Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano (HUD), em fevereiro de 2012, publicou o “Equal Access to Housing in HUD Programs Regardless of Sexual Orientation or Gender Identity”, com vistas a estabelecer novas regras para garantir que seus principais programas estejam abertos para todos os indivíduos elegíveis, qualquer que seja sua orientação sexual ou identidade de gênero.

ESPAÇO PARA AÇÃO

Os mencionados progressos relacionados à promoção dos direitos de pessoas LGBT nos Estados Unidos são, sem dúvida, relevantes. As pesquisas indicam inclinação positiva da opinião pública norte-americana com relação às pessoas LGBT. Ainda há, contudo, espaço para ação. O sítio da Human Rights Campaign na internet lista diversos projetos de lei introduzidos no 113º Congresso norte-americano que defensores dos direitos LGBT gostariam de ver aprovados. Tais projetos refletem lacunas na proteção federal dos direitos de pessoas LGBT nos Estados Unidos. Entre os temas sobre os quais versam estão adoção, saúde, acesso ao crédito e



discriminação nas escolas. Diante do que ainda há a fazer, ativistas seguramente continuarão a envidar esforços e realizar gestões junto ao poder público para que seja fortalecida e expandida a proteção aos direitos da comunidade LGBT nos Estados Unidos.

REFERÊNCIAS

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. *Employment Non-Discrimination Act*. Disponível em: https://www.aclu.org/hiv-aids_lgbt-rights/employment-non-discrimination-act. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

BARNES, Robert. "Scalia finds his predictions on same-sex-marriage ruling being borne out". In: *The Washington Post*, 29/12/2013. Disponível em: http://www.washingtonpost.com/politics/scalia-finds-his-predictions-on-same-sex-marriage-ruling-being-borne-out/2013/12/29/d2c7b90a-7097-11e3-8def-a33011492df2_story.html. Acesso em 30 de dezembro de 2013.

_____. "Supreme Court halts same-sex marriages in Utah pending appeal". In: *The Washington Post*, 06/01/2014. Disponível em: http://www.washingtonpost.com/politics/supreme-court-halts-same-sex-marriages-in-utah-pending-appeal/2014/01/06/b1af9794-76e9-11e3-b1c5-739e63e9c9a7_story.html. Acesso em 6 de janeiro de 2014.

_____. "SCOTUS playing wait-and-see on gay marriage". In: *The Washington Post*, 06/01/2014. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/blogs/the-fix/wp/2014/01/06/high-court-playing-wait-and-see-on-gay-marriage/>. Acesso em 6 de janeiro de 2014.

CNN. *Obama calls for 'don't ask, don't tell' repeal*. 27/01/2010. Disponível em: <http://www.cnn.com/2010/POLITICS/01/27/obama.gays.military/>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

DWYER, Devin via WORLD NEWS. "Hospital Visitation Rights for Gay, Lesbian Partners Take Effect". In: *ABC News*, 19/01/2011. Disponível em: <http://abcnews.go.com/Politics/hospital-visitation-rights-gay-lesbian-partners-effect/story?id=12642543>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.



ESTADOS UNIDOS. 111º Congresso. *Don't Ask, Don't Tell Repeal Act of 2010*. 14/12/2010. Disponível em: <http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/z?c111:H.R.6520>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

EARNEST, Josh. "President Obama Supports Same-Sex Marriage". In: *The White House Blog*, 10/05/2012. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/blog/2012/05/10/obama-supports-same-sex-marriage>. Acesso em 24 de janeiro de 2014.

EVERETT, Burgess. "Senate backs gay rights bill in historic vote". In: *Politico*, 07/11/2013. Disponível em: <http://www.politico.com/story/2013/11/enda-vote-senate-99538.html>. Acesso em 7 de novembro de 2013.

FLEISCHER, Ari. "Why the House must pass ENDA". In: *Politico*, 07/11/2013. Disponível em: <http://www.politico.com/story/2013/11/house-enda-opinion-ari-fleischer-99546.html>. Acesso em 7 de novembro de 2013.

FREEDOM TO MARRY. *Implementing the DOMA Ruling: Official Statements from Government Departments*. Disponível em: <http://www.freedomtomarry.org/resources/entry/implementing-the-doma-ruling-official-statements-from-government-department>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

GALLUP. *Gay and Lesbian Rights*. Disponível em: <http://www.gallup.com/poll/1651/gay-lesbian-rights.aspx>. Acesso em 20 de janeiro de 2014.

HUMAN RIGHTS CAMPAIGN. *Employment Non-Discrimination Act*. Disponível em: <http://www.hrc.org/laws-and-legislation/federal-legislation/employment-non-discrimination-act>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

_____. *Federal Legislation*. Disponível em: <http://www.hrc.org/issues/pages/federal-legislation>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.

_____. *Obama Administration Policy, Legislative and Other Advancements on behalf of LGBT Americans*. Disponível em: <https://www.hrc.org/resources/entry/obama-administration-policy-and-legislative-advancements-on-behalf-of-lgbt>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.



_____. *Our Victories*. Disponível em: <http://www.hrc.org/the-hrc-story/our-victories>. Acesso em 6 de janeiro de 2014.

_____. *Questions and Answers: The Matthew Shepard and James Byrd, Jr. Hate Crimes Prevention Act*. 01/02/2010. Disponível em: <http://www.hrc.org/resources/entry/questions-and-answers-the-matthew-shepard-and-james-byrd-jr.-hate-crimes-pr>. Acesso em 24 de janeiro de 2014.

_____. *September 20, 2011: A Historic Day*. 20/09/2011. Disponível em: <http://www.hrc.org/laws-and-legislation/federal-laws/dont-ask-dont-tell-repeal-act-of-2010>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

_____. *ENDA Passes Senate 64-32*. 07/11/2013. Disponível em: <http://www.hrc.org/press-releases/entry/enda-passes-senate-64-32>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

_____. *Marriage Equality and other Relationship Recognition Laws*. 14/01/2014. Disponível em: http://www.hrc.org/files/assets/resources/marriage_equality_1-14-2014.pdf. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

_____. *Statewide Marriage Prohibitions*. 14/01/2014. Disponível em: http://www.hrc.org/files/assets/resources/marriage_prohibitions_1-14-2014.pdf. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

_____. *Statewide Employment Laws and Policies*. 15/01/2014. Disponível em: http://www.hrc.org/files/assets/resources/employment_laws_1-2014.pdf. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

JARRETT, Valerie. "President Obama Speaks Out in Support of ENDA". In: *The White House Blog*, 04/11/2013. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/blog/2013/11/04/president-obama-speaks-out-support-enda>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

MILES, Donna. "Officials Expect Smooth 'Don't Ask, Don't Tell' Repeal". In: *American Forces Press Service*, U.S. Department of Defense, 20/09/2011. Disponível em: <http://www.defense.gov/news/newsarticle.aspx?id=65379>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.



NEWPORT, Frank. "For First Time, Majority of Americans Favor Legal Gay Marriage". In: *Gallup*, 20/05/2011. Disponível em: <http://www.gallup.com/poll/147662/first-time-majority-americans-favor-legal-gay-marriage.aspx>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

O'KEEFE, Ed. "'Don't ask, don't tell' is repealed by Senate; bill awaits Obama's signing". In: *The Washington Post*, 19/12/2010. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2010/12/18/AR2010121801729.html>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

O'KEEFE, Ed.; COHEN, Jon. "Most back repealing 'don't ask, don't tell,' poll says". In: *The Washington Post*, 15/12/2010. Disponível em: http://voices.washingtonpost.com/federal-eye/2010/12/most_back_repealing_dont_ask_d.html. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

OBAMA, Barack. "Remarks by the President at Reception Commemorating the Enactment of the Matthew Shepard and James Byrd, Jr. Hate Crimes Prevention Act". In: *The White House*, Office of the Press Secretary, 28/10/2009. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/the-press-office/remarks-president-reception-commemorating-enactment-matthew-shepard-and-james-byrd->. Acesso em 24 de janeiro de 2014.

_____. *Presidential Memorandum: Hospital Visitation*. 15/04/2010. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/the-press-office/presidential-memorandum-hospital-visitation>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

_____. "Congress Needs to Pass the Employment Non-Discrimination Act". In: *The Huffington Post*, 03/11/2013. Disponível em: http://www.huffingtonpost.com/barack-obama/enda-congress_b_4209115.html. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

SAMUELS, Jocelyn. "Commemorating the Fourth Anniversary of the Shepard-Byrd Hate Crime Prevention Act". In: *White House Blog*, 28/10/2013. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/blog/2013/10/28/commemorating-fourth-anniversary-shepard-byrd-hate-crime-prevention-act>. Acesso em 24 de janeiro de 2014.



STEIN, Sam. "John Boehner Opposes ENDA, Dealing Blow to Bill's Chances". In: *The Huffington Post*, 04/11/2013. Disponível em: http://www.huffingtonpost.com/2013/11/04/john-boehner-enda_n_4212250.html. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

THE EDITORS OF ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. "Don't Ask, Don't Tell (DADT)". In: *Encyclopaedia Britannica*. Disponível em: <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/1553878/Dont-Ask-Dont-Tell-DADT>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

U.S. DEPARTMENT OF HOUSING AND URBAN DEVELOPMENT. *Equal Access to Housing in HUD Programs Regardless of Sexual Orientation or Gender Identity*. 03/02/2012. Disponível em: <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/FR-2012-02-03/html/2012-2343.htm>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

WHITE HOUSE. *Obama Administration Record for the LGBT Community*. Disponível em: http://www.whitehouse.gov/sites/default/files/docs/lgbt_record.pdf. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

_____. *The Obama Administration's Commitment to Winning the Future for the LGBT Community*. Disponível em: http://www.whitehouse.gov/sites/default/files/rss_viewer/lgbtfactsheet.pdf. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

WHITLOCK, Craig. "Marine general suggests repeal of 'don't ask' could result in casualties". In: *The Washington Post*, 15/12/2010. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2010/12/14/AR2010121404985.html>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

Mauro Vieira foi Embaixador do Brasil em Washington entre 2010 e 2014. É Ministro de Estado das Relações Exteriores desde janeiro de 2015.

Rafael Porto é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Washington.



Conquista e garantia de direitos para gays, lésbicas, bissexuais e transexuais no Meio Oeste norte-americano

Paulo Camargo
Camila Mandel Barros

No Meio Oeste dos Estados Unidos, a questão das garantias e direitos das comunidades *gays*, lésbicas, bissexuais e transexuais é considerada em termos estaduais. Esse procedimento resulta em uma miríade de dispositivos legais e diferenças de tratamento de um estado para outro. Mas, sobretudo, deixa patente o enfrentamento entre alas liberais da sociedade, ativamente empenhadas em fomentar o progresso social, e setores conservadores. Esse conflito de interesses dificulta a uniformização e, até mesmo, a aprovação de normas que assegurem de maneira efetiva dignidade, integridade e direitos civis à comunidade LGBT na região. Diante disto, o grande impulso à discussão do tema provém de diversas iniciativas patrocinadas por entidades não governamentais que fomentam o reconhecimento de direitos específicos a *gays*, lésbicas, bissexuais e transexuais.

Nesse contexto, de debate polarizado entre setores favoráveis ou contrários aos direitos LGBT, é importante agregar que os Estados Unidos não deixam de ser reconhecidamente bastião dos direitos fundamentais. As liberdades de expressão e de associação constituem a base da sociedade americana e estão inscritas na Primeira Emenda da Constituição de 1776. Apesar disso, muito do que se necessita de concreto e efetivo na vida cotidiana dos indivíduos requer legislação estadual. Questões de direito de família e crimes comuns, por exemplo, são matéria afeta a legislação específica dos estados federados: casamento, herança, adoção, crime de agressão, discriminação ou crimes sexuais. Questões trabalhistas estão



igualmente sujeitas ao que determinam municípios, condados e estados; a natureza do emprego, público ou privado, pode ser determinante para a proteção ao trabalhador, em cada localidade.

Os Estados de Illinois, Indiana, Iowa, Michigan, Minnesota, Missouri, Nebraska, North Dakota, South Dakota e Wisconsin, além de Kansas e Ohio, compõem a região geopolítica denominada Meio Oeste. Trata-se de polo logístico, de agronegócio e biotecnologia dos Estados Unidos. Detém o quinto PIB mundial; sedia a terceira cidade mais rica do país (Chicago, com PIB estimado em 2012, em US\$ 570 bilhões) e cerca de 480 universidades. A população, estimada em 65 milhões, é composta majoritariamente (mais de 60%) por descendentes da migração europeia do século XIX (alemães, irlandeses e escandinavos). Politicamente, sete dos dez estados são comandados por republicanos. Apenas Illinois, Minnesota e Missouri são governados por representantes do Partido Democrata.

Em que pese a razoável uniformidade socioeconômica do Meio Oeste, verifica-se profunda diversidade de tratamentos aos direitos e garantias à comunidade LGBT. O consenso ou a maioria simples não são matéria simples, ou automática, para encaminhar soluções para questões suscitadas por diferentes grupos. Illinois foi o primeiro estado da Federação a descriminalizar a relação entre pessoas do mesmo sexo, em 1962. O reconhecimento do casamento *gay*, contudo, ocorreu apenas em novembro de 2013, após Iowa (abril de 2009) e Minnesota (maio de 2013). Nas Dakotas do Norte e do Sul, os textos das constituições estaduais proíbem expressamente o casamento entre dois homens, ou duas mulheres. Em Wisconsin, há a possibilidade de estender direitos de herança e seguridade social ao parceiro, que não poderá, todavia, assumir a condição de cônjuge. De todo modo, esse estado foi o primeiro a tornar crime a discriminação fundada na orientação sexual. A população de Michigan, por sua vez, acredita que são legítimas as reivindicações da comunidade LGBT, conforme demonstrou pesquisa de opinião. Essa opinião, porém, não é compartilhada pela maioria simples de seus representantes eleitos e responsáveis



pela elaboração das leis no estado. Isso, na prática, inviabiliza qualquer evolução. Em Indiana, estancou-se o debate com a conclusão de que a constituição é definitiva: o casamento é a união entre homem e mulher. Em Nebraska e Missouri são reconhecidos os crimes de ódio, conforme a lei federal (Hate Crimes Law, de 2009), mas a discriminação no ambiente de trabalho, em razão de orientação sexual, pode ser arguida apenas no emprego público. Não obstante estas situações, de modo geral, todos os estados aceitam a adoção de crianças por apenas uma pessoa, o que viabiliza, ainda que de modo precário em alguns casos, que parceiros homossexuais possam ter filhos.

Mesmo diante desse quadro, a sociedade civil organizada não se deixa paralisar e prossegue na luta contra os óbices jurídico-legais ao reconhecimento dos direitos das lésbicas, *gays*, bissexuais e transexuais. Organizações não governamentais têm se mobilizado para ampliar o debate sobre o tema, combater a violência e a discriminação, bem como oferecer espaços de convívio, oportunidades de atendimento terapêutico e capacitação para o trabalho.

Há, igualmente, grupos de pressão política em favor da elaboração e aprovação de leis que atendam aos anseios dos casais *gays* na obtenção de igualdade de direitos. Com esse objetivo, campanhas para o recolhimento de assinaturas ocorrem diariamente na principal avenida de Chicago, por exemplo.

Não fica de lado o trabalho de apoio direto a necessidades imediatas, como nos casos de vítimas de homofobia e de preconceito no trabalho, atendidas por redes de advogados *pro bono*. Além disso, entidades privadas propiciam acolhimento da comunidade LGBT, que se vê carente de tratamento de saúde adequado, terapia (individual e familiar) e aconselhamento. Com o intuito de criar consciência sobre o assunto, tais organizações aproximam-se de escolas, educadores e negócios em sua vizinhança. Ocorre, também, de maneira permanente, um trabalho social engajado que enfatiza aspectos essenciais referentes ao direito de liberdade de expressão e associação.



Em pesquisa realizada pelo setor cultural deste Consulado-Geral, verificou-se que a cidade de Chicago é ponto de referência quando se trata do ativismo social na comunidade LGBT do Meio Oeste. Há registro de que a primeira entidade de defesa de direitos dos homossexuais nos Estados Unidos, a Society for Human Right, foi fundada nessa cidade por Henry Gerber, em 1924. Segundo os registros históricos, Gerber, com mais seis amigos, publicou duas edições do *Friendship and Freedom*, sobre a liberdade das relações entre pessoas do mesmo sexo. Naquela época, quando o relacionamento homossexual ainda era considerado crime, a Society foi repreendida e fechada pela polícia em 1925. Nos anos 1950, gays e lésbicas inauguraram seção da *Mattachine Society*, originalmente de Los Angeles, para incentivar a educação sobre a cultura homossexual e reunir a comunidade. Manual jurídico elaborado pela instituição veio a constituir-se no principal subsídio na preparação de argumentos por advogados da região em casos de preconceito e violência. Em particular, destacou-se a atuação da advogada Pearl Hart.

Na década de 1970, Henry Wienhoff e colegas da Universidade de Chicago fundaram a Chicago Gay Liberation. Em 1970, o grupo ganhou fama por distribuir panfletos durante reunião da American Medical Association, em que se desafiava a comunidade médica e psiquiátrica a provar a “doença” dos homossexuais e a necessidade de tratamento para essas pessoas. A Chicago Gay Liberation atuou enfaticamente para combater o estigma sobre lésbicas e gays, sobretudo junto à American Psychiatric Association.

Em 1973, foi criada a Gay Horizons, como centro de informação e encontro para a comunidade LGBT. Como novidade na época, oferecia, adicionalmente, serviço de ajuda por telefone (*helpline*). O objetivo inicial da entidade era a assistência às pessoas e famílias, que se vissem jurídica e psicologicamente desamparadas em razão de sua orientação sexual. Reuniões de grupo e atendimentos terapêuticos começaram a ser organizados por voluntários. Eram feitos encaminhamentos a escritórios de advocacia especializados nos casos



de violência. Na década de 1980, com o surgimento da epidemia da Aids, a Gays Horizons viu-se comprometida em campanhas de atendimento aos doentes e educação para a comunidade LGBT local. Nesse momento, foi estabelecida parceria com a Brown Memorial Clinic. A partir de 1984, a organização passou a contar com funcionários remunerados, além do voluntariado. Quatro anos mais tarde, engajou-se, também, em projetos de combate à violência e à homofobia.

Com efeito, a maneira como a Gays Horizons tem evoluído serve como modelo de organização de assistência social não governamental. As parcerias vão se consolidando gradativamente; funções e compromissos são assumidos de acordo com a disponibilidade de recursos e pessoal. A instituição busca projeção na sociedade e foi reconhecida, em 1992, com o prêmio “Excellence in Care”, conferido pela Design Industries Foundations Fighting Aids, pelos serviços prestados a homens, mulheres e crianças afetadas pela doença. O programa de aconselhamento para jovens mantido pela entidade recebe apoio da Lincoln National Insurance Company, bem como do Chicago Community Trust, que lhe garante patrocínio de US\$ 100 mil por dois anos.

Nos anos 2000, a Gay Horizons lançou o projeto denominado “Center on Halsted”. No âmbito dessa iniciativa, a instituição identificou imóvel em bairro de classe média/média-alta ao norte de Chicago que poderia funcionar como sede das suas atividades. A doação de US\$ 350 mil pela prefeitura da cidade e o aluguel de fração do prédio para a rede de supermercados Whole Foods viabilizaram a quitação antecipada da hipoteca. Em 2003, foi lançada nova campanha para assegurar a manutenção futura das muitas atividades desenvolvidas pela instituição. Desta vez, buscou-se como objetivo a arrecadação de US\$ 20 milhões. O empreendimento foi bem-sucedido e contou com o aporte de US\$ 6,5 milhões por parte do governo do Estado de Illinois e com importantes contribuições da Kresgue Foundation of Troy, Michigan, e da Hoover Foundation, com doações de US\$ 950 mil e US\$ 1 milhão, respectivamente.



Congregar a comunidade LGBT de Chicago e proporcionar-lhe ambiente de livre manifestação e acolhimento permanecem intocáveis como missão da organização que, em 2007, passou a ser designada oficialmente como Center on Halsted. É permanente o esforço de ampliar a consciência coletiva sobre as questões que envolvem lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais e *queers*. Ademais disso, o projeto visa integrar-se à sociedade, tratando de temas que são de interesse geral. A edificação que abriga o centro, com 16.000 m², é obra do escritório internacional de arquitetura Gensler e recebeu, em 2008, o Leadership in Energy and Environmental Design Silver Certification, em reconhecimento pelo modelo sustentável de uso da energia elétrica implantado em suas dependências. O curso vocacional e de capacitação profissional para jovens acontece em parceria com 13 negócios da vizinhança, entre eles grandes redes de varejo, como TJMaxx, Home Goods e Marshalls. Os comerciantes comprometem-se a receber os jovens como estagiários remunerados e, eventualmente, empregados. Técnicos envolvidos no programa para a juventude realizam regularmente, em escolas públicas da cidade, palestras sobre educação sexual e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. A equipe médica do centro, por sua vez, realiza gratuitamente testes de HIV.

Em outra faceta de suas atividades, o centro incentiva as artes e associa-se a artistas da comunidade LGBT, que podem expor e vender suas obras em exposições organizadas a cada seis semanas. Mostra de cinema LGBT, no contexto do Chicago International Film Festival, também ocorre no teatro, com capacidade para cem pessoas, localizado no terceiro andar do prédio.

Na atualidade, o Center on Halsted conta com 63 funcionários contratados e 400 voluntários. Todos são treinados para a diversidade das manifestações e comportamentos. O respeito ao indivíduo vai do cuidado na escolha dos pronomes de tratamento e da organização dos banheiros (*male identified/ female identified*), até a absoluta confidencialidade das consultas com médicos e psicólogos.



Muitas atividades são gratuitas, mas há cursos pagos e aluguel de salas e outros espaços para reuniões e festividades. A instituição mantém-se com doações de indivíduos, fundações e empresas. A parceria com o supermercado Whole Foods garante-lhe parte da renda, bem como fornecimento de comida e bebida para eventos organizados pelo Center. No terreno ao lado do centro, está em construção prédio, com 90 apartamentos, a serem vendidos para idosos da comunidade LGBT. Os recursos serão revertidos em benefício da entidade.

Estima-se que cerca de mil pessoas passem pelo Center on Halsted todos os dias. A central de atendimento por telefone recebe 8.000 chamadas por ano. A instituição fica aberta 24 horas, sete dias por semana.

A Gay Horizons, que logrou criar o Center on Halsted, em Chicago, concentra, enfim, grande número de atividades e confirma a viabilidade a longo prazo de um projeto não governamental, desde que bem estruturado. Em particular, serve como bom exemplo de participação e engajamento dos indivíduos na reivindicação por espaço de expressão e na solução de seus próprios problemas. No Meio Oeste existem centenas de organizações orientadas para garantir e proteger as liberdades de *gays*, lésbicas, bissexuais e transexuais. Mais ou menos abrangentes, assinalam a importância da ação dos grupos da sociedade para proteger e conquistar direitos fundamentais, na medida em que os dispositivos legais existentes nos estados da região deixam de responder a todas as demandas da sociedade.

Paulo Camargo é Cônsul-Geral do Brasil em Chicago.

Camila Mandel Barros é diplomata lotada no Consulado-Geral do Brasil em Chicago.



LA Pride: políticas públicas e cidadania LGBT no sul da Califórnia

Leonardo Valverde Corrêa da Costa
Marcos Braga de Carvalho

INTRODUÇÃO

Nos últimos dez anos, a Califórnia obteve avanços significativos no que concerne ao reconhecimento e à proteção de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT). O estado dispõe de leis que: a) permitem adoção homoparental; b) garantem proteção à discriminação contra a orientação sexual e identidade ou expressão de gênero; c) proíbem tratamentos terapêuticos “reparativos” para menores LGBT; e d) prevêem programas de promoção da diversidade sexual nas escolas¹. Entre as conquistas mais importantes da comunidade LGBT na Califórnia, destaca-se a recente decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos favorável à união entre pessoas do mesmo sexo. Esta decisão revogou o resultado do referendo estatal (“Proposition 8”) contrário à união homoafetiva, de 2008, que havia suspenso a decisão em prol do casamento *gay*, anteriormente aprovada pela Suprema Corte da Califórnia. De todo modo, o *status* atual de uma das agendas políticas mais liberais do país deve-se principalmente à luta por direitos civis e à mobilização comunitária no decorrer das últimas décadas.

Assim como San Francisco, Los Angeles e West Hollywood foram o berço dos primeiros movimentos, organizações, igrejas, publicações e centros comunitários dedicados à população LGBT nos Estados Unidos. Historicamente, mais instituições lésbicas e *gays* foram criadas em Los Angeles do que em qualquer outro lugar do mundo. Desde os movimentos sociais dos anos 1960, a virtuosa transformação nas

1 Movement Advancement Project (MAP). Disponível em: http://www.lgbtmap.org/equality_maps/profile_state/5. Acesso em 20 de janeiro de 2014.



condições de vida da comunidade LGBT no país pode ser observada em uma escala ainda maior em LA. Por essa razão, a região é, hoje, referência cultural e política em termos de direitos civis, libertação sexual e tolerância.

Este artigo trata de algumas das muitas iniciativas de promoção de direitos LGBT, combate à violência e à discriminação no sul da Califórnia. Por meio de estudos de caso do Distrito Escolar de Los Angeles, do Departamento de Polícia de LA e das organizações não governamentais Trevor Project e LA Gay and Lesbian Center, pretende-se examinar práticas inovadoras em políticas públicas e ações comunitárias, em Los Angeles² e West Hollywood³, nas áreas de educação, segurança pública, e em prevenção de suicídio, violência doméstica e crimes de ódio contra a população LGBT.

DO REFÚGIO NOS BARES AO ATIVISMO POLÍTICO: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

Ainda secreta e à margem da sociedade, a cena *gay* de Los Angeles estabeleceu-se nos anos 1920 e 1930 por aqueles que vieram trabalhar na indústria cinematográfica de Hollywood. Atores, escritores e *designers*, acostumados à boemia da Europa e de Nova York (i.e., Broadway), trouxeram para a cidade seus anseios liberais em busca de um estilo de vida menos influenciado por valores conservadores predominantes à época. Contudo, ainda que não haja registro de qualquer legislação específica contra homossexuais na Califórnia, punições criminais para práticas sexuais associadas a *gays* e lésbicas (sodomia e sexo oral) já existiam desde o final do século XIX e permaneceram vigentes até meados dos anos 1970. Caso fossem acusados de “comportamento indecente” pela polícia, poderiam ser punidos e estigmatizados como criminosos.

A par da vida privada, os bares eram os únicos espaços públicos onde a população LGBT poderia exercer sua sexualidade e identidade. Esses locais,

2 City of Los Angeles. Disponível em: <http://lacity.org/>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.

3 City of West Hollywood: Social Services. Disponível em: <http://www.weho.org/services/social-services>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.



no entanto, eram objeto de constante perseguição da polícia, que muitas vezes agia violentamente contra seus frequentadores. Caso um estabelecimento fosse flagrado servindo *gays* ou simplesmente com pessoas do mesmo sexo dançando juntas, poderia perder sua licença de venda de bebidas ou, até mesmo, ser fechado. Por essas razões, os bares se tornaram o marco inicial de diversas revoltas contra a polícia organizadas pela comunidade *gay* em Los Angeles.

Na esteira dessas demonstrações, surgiram os primeiros movimentos pró-LGBT, também conhecidos como *homophile* – termo que visava dissociar a conotação sexual em favor da ideia de amor (*phile*). Em 1953, a Mattachine Society de Los Angeles marcou o início da luta organizada por direitos *gays* na cidade, ao conduzir discussões públicas sobre temas relacionados à homossexualidade. A organização, de projeção nacional, também foi precursora de publicações abertamente *gays* nos Estados Unidos. Vendida nas ruas, a *ONE Magazine* cobria temas como relacionamento, religião, críticas literárias etc. Após mais de 50 anos de história, a revista daria origem ao maior acervo LGBT do mundo com base na University of Southern California, o ONE National Gay & Lesbian Archives⁴.

Os anos 1960 marcaram a revolução sexual e o surgimento de diversas iniciativas comunitárias pró-*gay* na região de Los Angeles, com população estimada em 160 mil *gays* e lésbicas: a) a primeira clínica médica gratuita (*free clinic*) para a população LGBT em West Hollywood; b) o Westside Women's Center, que prestava serviços a mulheres lésbicas da região oeste da cidade; c) a organização PRIDE – Personal Rights in Defense and Education (provavelmente, a primeira aplicação do termo aos direitos *gays*), responsável tanto por organizar protestos fervorosos contra a polícia como por um dos primeiros jornais de notícias sobre a comunidade LGBT: *The Advocate*⁵; e d) o LA Gay and Lesbian Center, símbolo de ação comunitária desde os anos 1970 e que influenciou vários outros projetos assistenciais no país.

4 ONE National Gay & Lesbian Archives. Disponível em: <http://www.onearchives.org/>. Acesso em 24 de janeiro de 2014.

5 *The Advocate: Gay News, LGBT Rights, Politics, Entertainment*. Disponível em: <http://www.advocate.com/>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.



Nas décadas seguintes, o movimento foi conquistando espaço público e se engajando em iniciativas que visavam maior participação e representatividade nos processos decisórios da cidade. Nesse sentido, o Comitê de Eleições Municipais de Los Angeles (Municipal Elections Committee of Los Angeles – MECLA) foi criado com o objetivo de realizar ações que apoiavam, inclusive financeiramente, candidatos a favor dos direitos humanos, em particular, de direitos LGBT. Por meio desse trabalho, o MECLA foi um dos principais responsáveis pela aprovação do decreto municipal de Los Angeles que baniu qualquer discriminação baseada em orientação sexual no ambiente de trabalho ainda no final dos anos 1970.

De modo semelhante, em 1985, West Hollywood foi a primeira cidade a aprovar legislação destinada a casais do mesmo sexo nos EUA, a qual tinha como objetivo estender aos parceiros e parceiras de funcionários da cidade, seguro saúde e outros benefícios municipais. O “Domestic Partnership Ordinance” possibilitou ainda o registro de união doméstica para casais de residentes do mesmo sexo e leis de proteção à discriminação no ambiente de trabalho. Observava-se, desde então, uma nova fase da luta por direitos da comunidade LGBT, na qual uma agenda positiva passou a fazer parte de programas e projetos locais de organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

CONSOLIDANDO A AGENDA LGBT

Atualmente, as políticas públicas da região de Los Angeles, incluindo o trabalho de organizações não governamentais, abrangem múltiplas ações transversais caracterizadas por complexa rede de iniciativas e parcerias para a reduzir a discriminação e combater a violência contra pessoas LGBT. Com vistas a explorar algumas das principais ações realizadas nas cidades, serão examinadas, a seguir, iniciativas governamentais e não governamentais em evidência nas cidades de Los Angeles e West Hollywood.



“Project 10” – Los Angeles Unified School District

Criado em 1988, o “Project 10” tem como objetivo assegurar que o Distrito Escolar proteja os direitos de estudantes com base em sua orientação sexual⁶. De acordo com suas diretrizes, estudantes LGBT de Los Angeles devem ter oportunidades igualitárias de aprendizado, não podendo ser excluídos de participação em atividades ou serem sujeitos a assédio ou outras formas de discriminação.

O projeto oferece serviços de conscientização e suporte técnico a funcionários do distrito e das escolas, assim como a estudantes e pais. Entre as principais ações estão: a) treinamento dedicado a discutir as necessidades de estudantes e formas de tratar questões LGBT; b) campanhas e forças-tarefa para facilitar a interação entre estudantes LGBT e pais, demais estudantes e comunidade; e c) investigação de denúncias de discriminação. Caso o estudante seja vítima de assédio, o programa estabelece uma série de procedimentos para assegurar que a denúncia seja atendida em diferentes instâncias, desde o diretor da escola até o Departamento de Educação da Califórnia.

O programa se tornou inspiração para o surgimento de grupos chamados “*Gay-Straight Alliance*” [Aliança Gay-Hétero], que atuam em diversas escolas de ensino médio de Los Angeles e dos EUA. O *Gay-Straight Alliance* (GSA) é um clube iniciado ou administrado por um estudante de escola pública ou privada, e que funciona em conjunto com o Project 10. O objetivo de um GSA é discutir questões de orientação sexual e identidade de gênero, assim como trabalhar para criar um ambiente escolar livre de discriminação, assédio e intolerância.

6 Project 10. Disponível em: <http://www.lausd.k12.ca.us/lausd/offices/eec/project10.htm>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.

De modo complementar às ações do Project 10, o estado da Califórnia também aprovou medidas importantes nos últimos anos na área de educação. Votado em 2011, o “FAIR Education Act” constitui-se de lei que obriga a inclusão de contribuições sociais,



políticas e econômicas de lésbicas, *gays*, bissexuais e transgêneros em livros educacionais e no currículo de estudos sociais em escolas públicas da Califórnia. Outra importante vitória foi a aprovação, em 2013, do “School Success and Opportunity Act”, que assegura o direito de estudantes transgênero de participarem de todas as atividades da escola.

The Trevor Project

Com sede em West Hollywood, a organização não governamental Trevor Project⁷ surgiu a partir de um curta-metragem de ficção (*Trevor*), vencedor do Oscar em 1998. O filme narra a trajetória do personagem Trevor, um adolescente *gay* de 13 anos que, rejeitado pelos amigos por sua orientação sexual, tenta tirar a própria vida. A organização foi criada após os produtores do curta descobrirem que não havia nenhum tipo de serviço similar para prevenção dos altos índices de suicídio entre jovens LGBT nos Estados Unidos.

O projeto tem como foco central a prevenção de crises entre jovens de 13 a 24 anos. O atendimento é realizado por conselheiros especializados, por meio de linha telefônica gratuita, *website*, mensagem de celular ou até por meio de rede social criada exclusivamente pela ONG – a TrevorSpace. Além de atender aos jovens, também presta orientação a pais e educadores para estimular a criação de ambiente seguro e inclusivo em casa e na escola. A organização é referência nacional em prevenção de suicídio. Conforme relatório anual da organização, somente em 2012, foram atendidas cerca de 35 mil ligações de jovens de todo o país e a plataforma TrevorSpace alcançou mais de 136 países, incluindo o Brasil.

7 The Project Trevor.
Disponível em: <http://www.thetrevorproject.org/>. Acesso em 25 de janeiro de 2014.

Programa “Interação da Polícia com Indivíduos Transgênero” – LA Police Department

Em 2012, o Departamento de Polícia de Los Angeles (LAPD) anunciou nova política que estabelece pro-



cedimentos em relação à abordagem e interação com pessoas transgênero⁸. O programa é resultado da colaboração entre a LAPD, a Comissão de Relações Humanas da Prefeitura de Los Angeles, o gabinete do prefeito e representantes da sociedade civil. A iniciativa estabelece diretrizes para assegurar abordagem policial profissional e cortês a pessoas transgênero.

Entre as instruções, destacam-se: a) evitar o uso de linguagem que possa ser considerada desrespeitosa; b) usar o nome de escolha da pessoa e pronomes apropriados ao gênero; c) dissociar expressão ou identidade de gênero não tradicionais de prostituição ou crime; d) não sujeitar pessoas transgênero a procedimentos mais invasivos do que a não transgênero; e) não perguntar sobre detalhes íntimos de sua anatomia; f) não remover itens relacionados à aparência (prótese ou maquiagem) similares a de pessoas não transgênero; e g) não usar anatomia (mas a identificação pessoal) como base para decidir por quem a pessoa será revista.

Além dos novos procedimentos de abordagem, a Divisão de Prisão de LA também fez revisões em relação ao registro, abrigo e custódia de pessoas transgênero que aguardam acusação e possível transferência para outras prisões do condado de Los Angeles, incluindo indicação de ala específica conforme definição de elegibilidade.

LA Gay and Lesbian Center

Das iniciativas examinadas neste artigo, o trabalho da organização não governamental LA Gay and Lesbian Center é, sem dúvida, o de maior impacto nas comunidades de Los Angeles e West Hollywood. Uma das maiores organizações do mundo em prestação de serviços à população LGBT, o centro está associado ao surgimento de diversos programas comunitários e governamentais (Project 10) no sul da Califórnia. Referência histórica do movimento *gay*, o centro foi a primeira entidade LGBT a receber

8 *Police Interactions with Transgender Individuals*. Disponível em: <http://www.lapdonline.org/>. Acesso em 26 de janeiro de 2014.



licença do estado e *status* de organização sem fins lucrativos pelo Internal Revenue Service (órgão equivalente à Receita Federal no Brasil).

Fundado em 1971, o LA Gay and Lesbian Center possui orçamento anual de 60 milhões de dólares e conta com mais de 400 funcionários e 3.000 voluntários. A organização possui cinco centros distribuídos por Los Angeles e West Hollywood, que atendem cerca de 25 mil usuários por mês. Clínica médica, centro de saúde mental, centro comunitário para jovens em situação de rua, atividades recreativas para idosos e apoio à inserção de pessoas transgênero no mercado de trabalho são apenas alguns dos exemplos da ampla lista de serviços sociais, programas comunitários e campanhas focadas em saúde, bem-estar e igualdade LGBT. Outro programa expressivo é o “Leadership LAB”⁹ (sigla para Aprender, Agir e Construir em inglês), que prepara jovens para serem lideranças sociais e implementarem estratégias de apoio a campanhas eleitorais de candidatos que lutam pelos direitos LGBT.

No que se refere às ações específicas de combate à discriminação e à violência, o projeto “STOP Domestic Violence” oferece serviços de profissionais especializados em saúde mental, grupos de apoio às vítimas de violência doméstica, indicação de abrigos e advogados que sejam sensíveis à população LGBT e programas de reabilitação de agressores. Além disso, o centro também conta com o “Anti-Violence Project”, iniciativa que vem combatendo crimes de ódio baseados em orientação sexual e identidade de gênero desde 1988. O projeto faz parte do conjunto de ações da Comissão de Relações Humanas do Condado de Los Angeles e tem como objetivo facilitar a denúncia e fortalecer a consciência sobre tais crimes. Além de oferecer apoio às vítimas, como aconselhamento judicial e acompanhamento no tribunal, o projeto cumpre papel fundamental no acompanhamento do processo junto às autoridades policiais locais, para assegurar que o crime seja adequadamente classificado e investigado como crime de ódio.

9 The Leadership LAB.
Disponível em: <http://www.leadership-lab.org/>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.



CONCLUSÃO

As conquistas vanguardistas da comunidade LGBT, na região de Los Angeles e no estado da Califórnia como um todo, têm influenciado expressiva e positivamente as agendas nacionais e internacionais, desde o movimento dos direitos civis dos anos 1960 até os dias de hoje. Em 2013, quando a cidade-irmã de Los Angeles¹⁰, St. Petersburg, anunciou medidas legislativas discriminatórias anti-*gay*, representantes eleitos de LA entraram com ação no governo federal americano para expandir programas de asilo a pessoas que enfrentam perseguição em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero em países onde há leis severas contra a população LGBT.

A trajetória política e cultural da região deixa clara a importância central dos movimentos sociais no combate à discriminação e violência da população LGBT. É impossível dissociar o desenho das políticas públicas governamentais do trabalho e ativismo vanguardista das organizações de base comunitária locais, tanto do ponto de vista político, por meio da formação de grupos, comissões e campanhas, como da implementação, realizada principalmente através de parcerias e redes.

10 O projeto “Sister Cities” é uma iniciativa da prefeitura de Los Angeles que estabelece parcerias com cidades de todo o mundo com vistas a promover o intercâmbio cultural, comercial e educacional. No Brasil, Salvador (BA) é a cidade-irmã de Los Angeles. Sister Cities of Los Angeles. Disponível em: <http://sistercities.lacity.org/>. Acesso em 26 de janeiro de 2014.

A consolidação dos direitos e garantias à população LGBT tem revelado, também, sua crescente influência no panorama político e econômico americano. O apoio político e financeiro de representantes do cinema, música e entretenimento de Hollywood à campanha presidencial do Partido Democrata em 2012, em função do apoio do então candidato à reeleição Barack Obama à união de casais do mesmo sexo, foi decisivo nos rumos do pleito. A presença de número cada vez maior de personagens homossexuais em papéis principais e personalidades assumidamente *gays* ou que apoiam o movimento tem contribuído significativamente para ampliar a aceitação social e política da sexualidade, identidade e amor LGBT.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FADERMAN, Lilian; TIMMONS, Stuart. *Gay L.A.: A History of Sexual Outlaws, Power Politics, and Lipstick Lesbians*. Basic Books, 2006.

WHITE, C. Todd. *Pre-Gay L.A. A Social History of the Movement for Homosexual Rights*. University of Illinois Press, 2009.

Leonardo Valverde Corrêa da Costa é diplomata lotado no Consulado-Geral do Brasil em Los Angeles.

Marcos Braga de Carvalho é assistente técnico do Consulado-Geral do Brasil em Los Angeles.



O movimento LGBT em Nova York

Ana Lucy Gentil Cabral Petersen

Manuela Nogueira

“Casamento tem a ver com nossa dignidade como seres humanos e nossa capacidade de sermos quem somos abertamente.”

Edith Windsor¹

Atualmente, um casal homossexual pode se casar, adotar filhos e usufruir dos mesmos direitos concedidos a um casal heterossexual no estado de Nova York. As conquistas são resultado de um longo processo histórico, que durou mais de 40 anos, marcados por confrontos com a polícia, organização da sociedade civil e articulação política. É um consenso entre a comunidade LGBT norte-americana que o movimento nasceu em Nova York, com a Revolta de Stonewall, em 1969. Desde então, o estado tem permanecido na vanguarda da marcha por direitos para as minorias sexuais, cujas conquistas mais recentes estão relacionadas ao matrimônio.

O momento culminante dessa trajetória ocorreu em junho de 2013, quando a Suprema Corte Federal revogou uma parte da Lei da Defesa do Casamento (“Defense of Marriage Act” ou DOMA, na sigla em inglês), que definia o ato como a união legal entre um homem e uma mulher. A decisão é resultado de ação movida por uma moradora de Nova York, Edith Windsor, uma viúva de 83 anos que se viu obrigada a pagar mais de 360 mil dólares em impostos para herdar um apartamento em Greenwich Village pertencente à sua esposa, Thea Spyer. Viúvos heterossexuais estavam isentos da cobrança desse imposto, mas Windsor não recebera o mesmo benefício justamente por causa da definição do DOMA.

1 AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. *Edie Windsor and ACLU Challenge Defense of Marriage Act*. Disponível em: <https://www.aclu.org/lgbt-rights/edie-windsor-and-aclu-challenge-defense-marriage-act>.



Por entender que a legislação norte-americana lhe dera um tratamento diferente baseado em sua orientação sexual, Windsor iniciou um processo contra o governo federal, conhecido como “*Estados Unidos v. Windsor*”. Menos de três anos depois, a Suprema Corte pronunciou-se a seu favor, anulando a definição e concedendo-lhe o reembolso². Ao tomar conhecimento da resolução, a primeira reação da vitoriosa pleiteante foi dizer: “Quero ir para Stonewall agora mesmo”³.

A REVOLTA DE STONEWALL E O INÍCIO DO MOVIMENTO LGBT

Ela se referia ao bar Stonewall Inn, também em Greenwich Village, famoso por ser o berço do movimento LGBT nos Estados Unidos. Na década de 1960, quando não havia leis de proteção às minorias sexuais, os poucos estabelecimentos abertos a esse público funcionavam como ponto de encontro da comunidade LGBT. Nos Estados Unidos, o fim daquela década foi um momento de efervescência no campo dos direitos civis, marcado pelos movimentos negro e *hippie*, além das demonstrações contra a Guerra do Vietnã.

O nascimento do movimento LGBT norte-americano, por sua vez, ocorreu em 28 de junho de 1969, quando a polícia nova-iorquina invadiu o Stonewall Inn. Repressões como aquela eram comuns em bares *gays*, que muitas vezes operavam sem licença. Naquela noite, no entanto, quando as autoridades anunciaram que esvaziariam a casa, o público recusou-se a sair. Houve um enfrentamento e o bar foi totalmente depredado. Nas seis noites seguintes, o conflito entre a polícia e os moradores de Greenwich Village eclodiu e ficou conhecido como a “Revolta de Stonewall”.

Em vários estados norte-americanos, a prática do ato homossexual era considerada crime e apenas em 1973 a homossexualidade foi retirada da lista de doenças mentais da Associação Psiquiátrica Americana. Tecnicamente, não era ilegal ser *gay* em Nova York,

2 Supreme Court of the United States. Disponível em: http://www.supremecourt.gov/opinions/12pdf/12-307_6j37.pdf.

3 LEVY, Ariel. “The Perfect Wife”. In: *The New Yorker*, 30/09/2013, p. 63.



mas era ilegal que pessoas do mesmo sexo dançassem próximas, por exemplo. A polícia era orientada a considerar os bares *gays* como desordeiros – e justamente por isso esses estabelecimentos não recebiam autorização para servir álcool. Durante as vistorias, clientes sem documento de identidade, homens vestidos de mulher e vice-versa eram imediatamente levados para a cadeia.

Antes do episódio já havia algumas associações LGBT em Nova York, mas com pouca articulação entre si. A partir da revolta, esses cidadãos começaram a organizar-se de forma mais assertiva. Exatamente um ano depois, as primeiras paradas *gays* ocorreram simultaneamente em três cidades dos Estados Unidos: Nova York, Los Angeles e São Francisco. Chicago também aderiu, mas realizou sua parada um dia antes. A manifestação nova-iorquina contou com a participação de 500 pessoas, que ocuparam a Rua Christopher, onde era localizado o Stonewall original e onde foi aberto um bar homônimo em 1999⁴.

A BUSCA POR LEGITIMIDADE

Em 1967, dois anos antes da Revolta de Stonewall, Thea Spyer pediu Edith Windsor em casamento. Na época, Windsor trabalhava numa empresa de computação e não estava disposta a revelar para seus colegas que era lésbica. Para evitar constrangimento e até uma possível retaliação, Spyer optou por não lhe dar um anel de noivado. No lugar, presenteou-a com um broche de diamantes, que não despertaria a curiosidade alheia.

4 Atualmente, este é o ponto final da marcha, realizada ainda na mesma data. A edição de 2013 reuniu centenas de milhares de pessoas e teve o patrocínio de 37 empresas, como Coca-Cola e MasterCard. A grande homenageada foi Edith Windsor, que desfilou num Mustang vermelho e conversível.

Nos anos seguintes, o movimento LGBT ganhou força pelo país e importantes direitos passaram a ser garantidos. Em 1977, por exemplo, Harvey Milk foi o primeiro homem assumidamente homossexual a ser eleito para um cargo público em São Francisco. Em 1983, o estado de Nova York aprovou uma lei que protegia funcionários públicos de serem discriminados no ambiente de trabalho com base em sua orientação sexual. No ano seguinte, Ed Koch foi o primeiro prefeito nova-iorquino a participar da parada *gay*.



A mobilização por garantias legais foi eclipsada, na década de 1980, em virtude da epidemia de Aids. Houve uma mudança nas prioridades do movimento, que passou a lutar não apenas contra a doença, mas também contra o preconceito reforçado por ela. Os esforços concentraram-se nesse tópico, reivindicando campanhas de conscientização, investimentos em pesquisas e políticas sociais. Desse modo, o direito pelo casamento homoafetivo só foi pleiteado com afinco a partir da década de 2000.

Antes disso, em 1993, quando o estado de Nova York permitiu a união civil (não o casamento) homossexual, Windsor e Spyer registraram-se como parceiras. Em 2007, ambas estavam preocupadas com a saúde de Spyer e decidiram se casar oficialmente. As parceiras tiveram que realizar a união no Canadá, pois o estado de Nova York ainda não havia legalizado o casamento homoafetivo.

A LEGALIZAÇÃO DO CASAMENTO

Foi em 24 de junho de 2011 que Nova York tornou-se o sexto e, na ocasião, maior estado norte-americano a aprovar o matrimônio entre duas pessoas do mesmo sexo⁵. O Ato de Igualdade do Casamento (“Marriage Equality Act”) foi assinado pelo governador Andrew M. Cuomo após o projeto de lei ganhar aprovação dos senadores nova-iorquinos – houve 33 contra 29 votos. Apenas dois anos antes, o Senado havia derrubado a proposta por 38 contra 24 votos. As mudanças ocorridas nesse curto intervalo de tempo, portanto, mostraram-se decisivas.

Os dois fatores cruciais foram vontade política e articulação da sociedade civil. Ao contrário do ex-governador democrata David Paterson, considerado pela comunidade LGBT como um apoiador tímido, o atual governador Cuomo, também democrata, elegeu-se no fim de 2010 incorporando o casamento homossexual como um dos pilares de sua campanha. O compromisso foi honrado, pois seis meses após assumir o gabinete, Cuomo apresentou uma proposta de lei sobre o tema.

5 Nos Estados Unidos, existe uma limitação do poder federal. O sistema caracteriza-se pela dupla soberania, pois os estados têm leis próprias, que só serão contestadas pelo governo federal caso infrijam a Constituição. Portanto, cabe a cada estado decidir sobre temas diversos como a pena de um crime, o valor dos impostos, os direitos trabalhistas, a idade mínima para dirigir e com quem os cidadãos podem se casar.



Na data, ele afirmou que “igualdade no casamento é uma questão de justiça e segurança legal para milhares de famílias no estado”⁶.

Na esfera municipal, o apoio foi igualmente sólido. O prefeito de Nova York, Michael Bloomberg, tem defendido o casamento homossexual de forma transparente desde 2005. Quando o projeto de lei de 2011 foi criado, o prefeito elogiou-o, ressaltando que fora escrito de forma a garantir que nenhuma igreja ou clérigo possa ser obrigado a solenizar o ato. Outro argumento amplamente usado pelo prefeito era o de que limitar essas pessoas a uniões civis seria o mesmo que as relegar a um *status* de segunda classe⁷. No mês anterior à votação, apareceu em público com sua sobrinha assumidamente lésbica e disse que ela deveria ter os mesmos direitos dos cidadãos heterossexuais⁸. O apoio de Bloomberg foi inestimável por seu peso na política norte-americana e por ser um dos maiores doadores dos senadores republicanos. Na semana da decisão, Bloomberg foi pessoalmente a Albany, a capital do estado, conversar com legisladores do partido que se declaravam contrários ou indecisos sobre o projeto de lei.

Quanto à sociedade civil, muito do fracasso da tentativa de passar a lei em 2009 foi creditado à falta de organização entre as numerosas associações LGBT. Por isso, assim que assumiu o poder, o governador Cuomo reuniu-se a portas fechadas com os representantes dos principais grupos e sugeriu que eles fundassem uma coalização chamada “Nova-Iorque pelos Casamentos” (New Yorkers United for Marriage). Ficou a cargo dessa força-tarefa organizar campanhas de conscientização, levantar fundos e fazer *lobby* junto aos políticos. Vídeos postados no YouTube com mensagens a favor da causa contaram com a presença de dezenas de pessoas ilustres, desde a atriz Julianne Moore até o *chef* Mario Batali. Comerciais com depoimentos de casais homossexuais e pais de homossexuais também foram veiculados na televisão.

Outra importante ferramenta usada foram *softwares* de telefonia de discagem rápida. Voluntários ligavam

6 New York State. Disponível em: <http://www.governor.ny.gov/press/06142011MarriageEqualityAct>.

7 BLOOMBERG, Michael. “Gay marriage: it’s only fair”. In: *The Guardian*, 02/06/2013. Disponível em: <http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/jun/02/gay-marriage-democracy-equal-rights>.

8 BLAIN, Gleen; LEMIRE, Jonathan. “Mayor Bloomberg appears with his lesbian niece to push for gay marriage to be legalized in New York”. In: *New York Daily News*, 26/06/2011. Disponível em: <http://www.nydailynews.com/new-york/mayor-bloomberg-appears-lesbian-niece-push-gay-marriage-legalized-new-york-article-1.147681>.



para números aleatórios e, caso fossem atendidos por um defensor do projeto de lei, tentavam convencê-lo a deixar um recado para os senadores. O portal de notícias *Huffington Post* revelou que, em 2009, quando a lei fora derrubada, 79% das ligações recebidas num dos gabinetes eram contrárias à causa. Em contraste, no ano de 2011, quando houve a aprovação, 80% dos telefonemas eram favoráveis⁹.

Para realizar a campanha, apenas uma das associações, a Human Rights Campaign, investiu mais de US\$ 1 milhão. Além disso, nos dois meses que antecederam a votação, a coalizão gastou US\$ 1,8 milhão¹⁰, proveniente de doações particulares. A maior parte dessa quantia destinou-se a anúncios publicitários em canais de televisão, revistas e jornais. Apesar de expressivos, os valores não são considerados extraordinários para os padrões de *lobby* em Albany, onde campanhas a respeito de temas públicos costumam envolver cifras ainda maiores¹¹.

Paralelamente à luta pelo casamento homossexual, o final da década de 2000 foi marcado pelo lançamento, nos Estados Unidos, de várias campanhas de conscientização sobre os desafios da comunidade LGBT, focadas principalmente nos jovens. Um exemplo é o programa fundado em 2008 “Pense Antes de Falar” (“Think Before You Speak”), que alerta sobre a questão do vocabulário como forma de insultos. Outro é a campanha “Isso Melhora” (“It Gets Better”), criada em setembro de 2010 como reposta às notícias de jovens norte-americanos que se mataram após sofrerem *bullying* nas escolas. O projeto começou com um vídeo postado no YouTube em que um casal *gay* adulto incentiva os jovens a terem uma atitude otimista em relação ao futuro. Atualmente, o arquivo conta com mais de 50 mil vídeos com mensagens similares. Entre os que já contribuíram para a campanha, está o presidente Barack Obama.

Com todas essas iniciativas, pesquisas mostram que a população nova-iorquina mudou fortemente de opinião nos últimos anos. Em 2004, 37% dos moradores do estado eram favoráveis ao casamento

9 SLEDGE, Matt. “How New York Legalized Gay Marriage”. In: *Huffington Post*, 25/06/2011. Disponível em: http://www.huffingtonpost.com/2011/06/25/new-york-gay-marriage_n_884527.html.

10 KAPLAN, Thomas. “Groups Spent \$1.8 Million in Same-Sex Marriage Push”. In: *The New York Times*, 18/07/2011. Disponível em: <http://cityroom.blogs.nytimes.com/2011/07/18/groups-spent-1-8-million-in-same-sex-marriage-push/>.

11 Por exemplo, quando o governador Cuomo propôs limitar impostos de propriedades locais, um grupo de empresários desembolsou US\$ 7,4 milhões em quatro meses para que a ideia fosse aprovada.



12 CONFESSORE, Nicholas; BARBARO, Michael. "New York Allows Same-Sex Marriage, Becoming Largest State to Pass Law". In: *The New York Times*, 24/06/2011. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2011/06/25/nyregion/gay-marriage-approved-by-new-york-senate.html?pagewanted=all>.

13 Ao contrário dos países de tradição jurídica latina, onde o ordenamento jurídico estrutura-se por meio de um direito positivado de maneira expressa; nos Estados Unidos impera o Direito consuetudinário (*common law*), caracterizado pela tradição e pela formação de consensos. Por isso, as interpretações e decisões da Suprema Corte Federal norte-americana possuem destacada importância no ordenamento jurídico local. Manifestações da Corte a respeito de casos isolados representam, frequentemente, mais do que uma jurisprudência sobre determinado caso. Apresentam-se quase como o estabelecimento de um consenso, de uma norma jurídica que, por conseguinte, possui vigência imediata e *erga omnes*.

homoafetivo. Em 2011, ano de aprovação da lei, o número saltou para 58%¹².

A IMPORTÂNCIA DA REVOGAÇÃO DO DOMA

A aprovação do casamento homossexual num estado norte-americano tem um significado diferente daquele presente em outros países. Como nos Estados Unidos existe uma divisão clara entre leis federais e estaduais, os casais homossexuais só ganharam acesso aos direitos concedidos pelo estado. Ou seja, apesar de casado, um cidadão era impedido de compartilhar com seu cônjuge benefícios de âmbito federal, como os relacionados à Previdência Social, ao programa de assistência médica Medicare e ao programa de auxílio estudantil. Outro exemplo é que os norte-americanos homossexuais não podiam solicitar o visto de residência *green card* para cônjuges estrangeiros. As restrições ocorriam por causa do DOMA, lei assinada em 1996 pelo então presidente Bill Clinton.

Foi também devido a essa lei que Edith Windsor foi impossibilitada de usufruir da isenção de impostos garantida a viúvos heterossexuais e teve que pagar mais de 360 mil dólares para herdar o apartamento deixado por Thea Spyer. Windsor solicitou um reembolso, mas a Receita Federal negou o pedido, justificando que, sob a vigência do DOMA, ela não poderia ser considerada um "cônjuge". Então, Windsor buscou um escritório de advocacia especializado na causa LGBT e iniciou um processo contra o governo federal que entrou para a história. Em 26 de junho de 2013, a Suprema Corte declarou parte do DOMA como inconstitucional¹³. Segundo o juiz associado Anthony Kennedy, a seção que define cônjuges exclusivamente como casais heterossexuais viola a Quinta Emenda da Constituição, onde está garantido o direito de proteção igualitária perante a lei.

Naquela tarde, uma multidão de nova-iorquinos foi comemorar no Stonewall. Windsor apareceu com uma blusa roxa e um blazer preto, onde estava o broche



de diamantes, em homenagem ao anel de noivado que sua esposa jamais lhe pudera dar.

CONCLUSÃO

Em novembro de 2013, Illinois tornou-se 16º estado a legalizar o casamento *gay*. Nos outros 34 estados do país, a união não encontra amparo legal. As diversas associações LGBT espalhadas pelos Estados Unidos têm unido esforços a favor de uma agenda nacional para legalizar o ato em todo o território norte-americano. Em Nova York, a comunidade agora tem lutado para proibir terapias que pretendem “converter” a orientação sexual de jovens (*conversion therapy* ou *reparative therapy*)¹⁴. Outro objetivo é garantir que transgêneros passem a ter procedimentos médicos, como reposição hormonal, cobertos por planos de saúde¹⁵.

Uma análise do processo histórico desde a Revolta de Stonewall, em 1969, até a revogação de parte do DOMA, em 2013, torna evidente que os atuais direitos civis de proteção das minorias sexuais em Nova York só existem porque houve mobilização da comunidade. Os esforços nasceram a partir da sociedade civil e não de uma política governamental de inclusão. Campanhas de conscientização foram fundamentais para que o movimento conseguisse aprovação popular e doações de fundos particulares, inclusive corporativos. Com o apoio e engajamento de outros setores da sociedade, foi criado o cenário propício para que administradores públicos e legisladores concretizassem as mudanças reivindicadas pelos grupos LGBT há mais de 40 anos.

Ana Lucy Gentil Cabral Petersen é Cônsul-Geral do Brasil em Nova York.

Manuela Nogueira é jornalista e contratada local no Consulado-Geral do Brasil em Nova York.

14 New York Senate.

Disponível em: <http://open.nysenate.gov/legislation/bill/S4917-2013>.

15 PEEPLES, Jase. “Glaad

Urges N.Y. Gov to Help Trans New Yorkers Get Needed Health Care”. In: *Advocate*, 15/11/2013.

Disponível em: <http://www.advocate.com/politics/transgender/2013/11/15/glaad-urges-ny-gov-help-trans-new-yorkers-get-needed-health-care>.



Notas sobre as políticas e práticas de promoção dos direitos LGBT em São Francisco e na Califórnia

Eduardo Prisco Paraiso Ramos

Fernanda Martinez de Oliveira

Márcio Vitorino Vecchi

Nos Estados Unidos, o reconhecimento de direitos e a adoção de políticas e práticas de promoção de direitos de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT) se desenvolve a partir de contextos subnacionais específicos. Vale lembrar, a propósito, que, nos EUA, de um modo geral, cabe aos estados da federação a regulação de matérias afetas ao direito civil. O Estado da Califórnia, considerado um dos mais progressistas do país, sempre esteve na vanguarda no reconhecimento e no respeito às diversidades. O objetivo deste artigo é apresentar os avanços em termos de políticas e práticas no reconhecimento de direitos LGBT na Califórnia, com foco na cidade de São Francisco, para muitos considerada referência na luta e defesa dos direitos da população LGBT.

ANTECEDENTES

Para entender os avanços nos direitos de *gays*, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros é muito importante compreender o contexto histórico em que os processos de luta e reconhecimentos destes direitos se deram. São Francisco é reconhecida internacionalmente pela ascensão de sua distinta e numerosa comunidade LGBT, principalmente no bairro Castro. Entretanto, Castro nem sempre foi um bairro *gay*. Até o início dos anos 1960, a região abrigava principalmente a classe operária, predominantemente de ascendência irlandesa, mas



com as mudanças propiciadas sobretudo por conta do pós-Segunda Guerra Mundial, a cidade passou a concentrar grande população LGBT.

Vale lembrar que São Francisco já gozava de reputação que desafiava diretamente a cultura de repressão sexual que prevalecia no resto do país, com casas de prostituição, que floresceram durante o período da “corrida para o ouro”, bares de *topless* e a presença da indústria de filmes pornográficos. Merecem menção, entretanto, as mudanças observadas no contexto da Segunda Guerra, durante a qual a cidade foi o principal porto de embarque e desembarque do *front* do Pacífico. Aqui, milhares de oficiais foram dispensados das forças armadas por causa de sua homossexualidade. Ao invés de retornar para o interior, onde seriam estigmatizados, estes homens e mulheres resolveram tornar a cidade seu lar e passaram a contribuir para uma nova cultura, com base em sua ideologia de vida, e a estabelecer novos grupos sociais.

Durante os anos 1950, a cidade também gerou a cultura Beat, que compartilhou espaços e atitudes com a cultura *gay* incipiente. O poeta Allen Ginsberg, ele próprio homossexual, publicou o épico poema “Howl”, que se tornou objeto de julgamento por “obscenidade” em 1957, por retratar relações heterossexuais e homossexuais em um momento em que as leis criminalizavam a sodomia em todos os estados americanos.

Neste período também se identifica a criação de grupos pioneiros na cidade, como a primeira organização americana de lésbicas, a Daughters of Bilitis, em 1955, e, na década seguinte, em 1966, a National Transsexual Counseling Unit. Ainda que estas e outras iniciativas de ativistas em todo o país tenham sido muito importantes, os episódios ocorridos em Nova York no verão de 1969 são considerados o grande marco histórico para a organização do movimento *gay* nos Estados Unidos. A invasão pela polícia do bar Stonewall Inn e as agressões contra seus frequentadores, homens e mulheres LGBT,



geraram grandes protestos na cidade. A chamada “rebelião de Stonewall”, ao reunir pela primeira vez um grande número de representantes da comunidade LGBT contra a discriminação, é considerada o episódio que indica o início da transformação do movimento pelos direitos LGBT nos Estados Unidos de ações isoladas para um corpo mais orgânico e unificado. Não é sem razão que muitas paradas do orgulho *gay* ao redor do mundo são realizadas durante o mês de junho, incluindo os eventos de Nova York e São Francisco.

Em São Francisco, o fortalecimento do movimento pelos direitos LGBT tem em meados dos anos 1970 sua primeira grande expressão com a eleição de Harvey Milk, primeiro homem abertamente *gay* eleito para um cargo público no conselho municipal de supervisores. Sua eleição, em 1977¹, provou que a comunidade *gay* podia se organizar politicamente em um mesmo território para conquistar vitórias nas urnas. Com seu carisma, Harvey Milk tornou-se uma das figuras públicas centrais para a defesa dos direitos *gays*, responsável por propor uma lei protegendo *gays* e lésbicas de serem demitidos de seus empregos por causa de sua orientação sexual e liderando a vitoriosa campanha contra a proposta do Senador Briggs de banir homossexuais de cargos docentes nas escolas públicas da Califórnia em 1978. Tragicamente, neste mesmo ano, Milk foi assassinado, juntamente com o Prefeito Moscone, tornando-se um dos primeiros mártires do movimento de liberação *gay*. Em 21 de maio de 1979, quando a branda sentença de sete anos foi anunciada para o assassino Dan White, a comunidade *gay* da cidade se enfureceu e foi protagonista do que passou para a história como “White Night Riots”, uma noite de protestos com milhares de são-franciscanos marchando indignada do bairro de Castro para a prefeitura.

Nos anos 1980, muitos dos avanços que foram feitos em direção a uma maior aceitação da comunidade LGBT são questionados pelo desconhecimento e terror em torno da emergência da epidemia de HIV/

1 Vale notar que Milk foi candidato sem sucesso eleitoral nas eleições de 1973 e 1975. Neste ano, com a eleição do senador californiano progressista George Moscone para prefeito, Milk foi indicado para tornar-se membro de um conselho municipal. Simultaneamente, grupos de base, incluindo grupos *gays*, mobilizaram-se para estabelecer o voto distrital na cidade, de modo a promover maior transparência e prestação de contas aos cidadãos. Milk se beneficiou desta mudança eleitoral e, em 1977, foi eleito como representante do distrito que engloba o bairro Castro.



Aids². Entretanto, o estigma voltado para uma comunidade já fragilizada também propulsionou a luta e a mobilização para ações de prevenção, atendimento médico adequado e financiamento de pesquisas. Em São Francisco, por exemplo, fundou-se a San Francisco AIDS Foundation, organização ativa até hoje na prevenção, cuidado e ações para reduzir o número de infectados pela doença na cidade.

AVANÇOS REGISTRADOS NA LEGISLAÇÃO E NAS PRÁTICAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS DOMÉSTICAS E AO CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO

A parceria doméstica e o casamento entre pessoas do mesmo sexo sempre foram temas controversos na Califórnia. Com relação às práticas de reconhecimento da parceria doméstica, observa-se que desde a década de 1980 há mudanças legislativas neste campo no Estado. O debate em torno do casamento é mais recente e nos últimos 15 anos nota-se uma transição dramática que vai da proibição ao reconhecimento legal.

A parceria doméstica é um termo legal cunhado, no início dos anos 1980, pelo ativista *gay* Tom Brougham, da cidade de Berkeley, na Califórnia, na tentativa de que o relacionamento com seu parceiro fosse reconhecido pela administração municipal da cidade a fim de obter benefícios trabalhistas. Ainda que a iniciativa não tenha tido sucesso imediato, não demorou para que o conceito chegasse ao outro lado da Baía de São Francisco e que Harry Britt, sucessor do Supervisor assassinado Harvey Milk, aprovasse uma medida permitindo parcerias domésticas na cidade, a qual foi em seguida vetada pela então prefeita Dianne Feinstein. Em dezembro de 1984, Berkeley foi a primeira cidade do país a aprovar uma política de parceria doméstica para os funcionários públicos. Nesta mesma década, outras cidades californianas decretaram medidas similares, criando também registros municipais para este tipo de união. Apesar do sucesso em diversas localida-

2 O órgão federal Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) referia-se à doença, identificada inicialmente como uma rara pneumonia e câncer de pele encontrado em 41 *gays* em Nova York e na Califórnia, como Transtorno GRID, ou *Gay Related Immune Deficiency*, nome que depois foi alterado graças à mobilização de ativistas *gays*.



des, o reconhecimento das parcerias domésticas tinha âmbito geográfico limitado, razão pela qual, na década de 1990, os ativistas voltaram-se aos legisladores da Califórnia para obter conquistas em maior escala e com escopo mais amplo, como o Projeto de Lei 26, de 1999, da Câmara, que previa um registro estadual público para as parcerias domésticas e, pela primeira vez nos EUA, passou a garantir o direito à visita hospitalar para parceiros de união homoafetiva. Embora modesto em escopo (se comparado com outros projetos de lei concorrentes no Senado californiano), o Projeto de Lei 26, assinado pelo Governador Grey Davis, marcou a primeira vez que um legislador estadual criou uma lei de parceria doméstica sem a intervenção dos tribunais e tornou a Califórnia o primeiro estado americano a reconhecer legalmente relações entre casais do mesmo sexo.

Entretanto, apesar de todos os avanços alcançados em termos de parceria doméstica na Califórnia, a comunidade LGBT e seus aliados começaram a apontar as limitações desse instituto em comparação com o casamento, principalmente a partir da promulgação da Lei de Defesa do Casamento (ou "Defense of Marriage Act", conhecida também pela sigla DOMA). Esta lei federal de 1996, que restringia a definição de casamento somente à união entre um homem e uma mulher, teve como efeitos a limitação no reconhecimento dos casamentos e garantia de benefícios por estados e pelo governo federal.

Ao se observar os avanços no tema do casamento, merece destaque o Ato dos Direitos e Responsabilidades dos Parceiros Domésticos da Califórnia, promulgado em 2003, que, em linhas gerais, estabeleceu que os parceiros domésticos têm os mesmos direitos e responsabilidades oferecidos pela lei estadual aos cônjuges em um casamento civil.

Em 2004, desafiando a legislação estadual e nacional, o então prefeito de São Francisco, Gavin Newsom, autorizou que fossem emitidas na cidade as primeiras licenças de casamento para casais do mesmo sexo



dos Estados Unidos. Isso fez com que casais de todo o país viessem à cidade para casar-se durante os quatro meses em que a medida ficou em vigor, antes de ser anulada pela Suprema Corte da Califórnia. O tema do casamento entre pessoas do mesmo sexo foi levado ao debate em todo o país, fortalecendo a luta nacional pela igualdade no casamento.

Em maio de 2008, a Suprema Corte Estadual californiana decidiu que a proibição do casamento entre pessoas do mesmo sexo era inconstitucional. Por um curto período de tempo (entre junho e novembro daquele mesmo ano), foram oficializadas milhares de uniões homoafetivas no Estado. Contudo, em plebiscito realizado em novembro de 2008, os eleitores aprovaram a Proposição 8, que modificou a constituição californiana, acrescentando emenda ao seu texto dizendo que “somente o casamento entre um homem e uma mulher é válido e reconhecido na Califórnia”.

Passado um ano, em maio de 2009, a Suprema Corte da Califórnia defendeu a Proposição 8, mas reconheceu os 18 mil casamentos que foram realizados no Estado antes de sua entrada em vigor.

As discussões sobre união homoafetiva ficaram praticamente adormecidas até 2013, com poucas alterações substanciais ocorrendo nos EUA. Em março de 2013, a Suprema Corte Federal, em sua primeira incursão no tema dos direitos dos homossexuais, depois de mais de uma década sem abordar o assunto, não foi muito objetiva. Ao examinar a Proposição 8 da Califórnia, a maioria dos Ministros questionou se o caso tinha amparo legal para ser debatido naquela Corte, e deu sinais de que a Suprema Corte não estava preparada para julgar o tema. Três meses mais tarde, em junho de 2013, em duas decisões históricas, a Suprema Corte Federal determinou que casais do mesmo sexo legalmente unidos deveriam desfrutar dos mesmos benefícios concedidos a casais heterossexuais e que os opositores do casamento entre pessoas do mesmo sexo na Califórnia não tinham direito de se valer de decisões de Tribunais inferiores para manter a proibição das uniões homoafetivas.



INICIATIVAS PARA APERFEIÇOAR DADOS E COMBATER A VIOLÊNCIA HOMO, LESBO E TRANSFÓBICA ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE ESCOLAR

A comunidade LGBT enfrenta múltiplas formas de violência em seu cotidiano, seja sofrendo abusos conhecidos como violência doméstica (incluindo atos do parceiro íntimo e violência no namoro, abuso sexual infantil etc.), como também violência motivada pelo preconceito ou ódio (incluindo, dentre outros, o assédio verbal, sexual e físico, assassinato e *bullying*) e violência perpetrada pelo Estado (incluindo prisão, policiamento e criminalização, discriminação institucionalizada, negação dos direitos humanos básicos etc.). Em São Francisco, há um esforço interinstitucional para compreender e enfrentar estas diversas formas de violência. Um exemplo é o foco dado aos jovens e adolescentes, grupo populacional que se tem mostrado extremamente vulnerável à violência homo, lesbo e transfóbica.

Estima-se que, anualmente, um em cada três estudantes *gays*, lésbicas ou bissexuais do Distrito Escolar Unificado de São Francisco tente o suicídio. Para os alunos transexuais, esse número salta para quase um em cada dois estudantes. Estes dados foram coletados em uma pesquisa³ realizada em 2011 com alunos do ensino fundamental e médio de São Francisco. Esta pesquisa é parte do monitoramento de comportamentos de risco entre jovens realizado em todo o país por pesquisas nacionais, estaduais e locais, agregados no Sistema de Vigilância do Comportamento de Risco dos Jovens (YRBSS, do acrônimo em inglês), desenvolvido pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC, do acrônimo em inglês), ligado ao governo federal. O YRBSS monitora seis tipos de comportamentos de risco à saúde que contribuem para as principais causas de morte e invalidez entre jovens e adultos, que incluem: comportamentos que contribuem para violência e lesões acidentais, uso de tabaco, álcool e outras drogas, comportamentos sexuais que contribuem para gravidez indesejada e infecção por

3 A Pesquisa de Comportamento de Risco dos Jovens foi realizada junto a uma amostra de estudantes das escolas de São Francisco em 2011. Os resultados consolidados estão disponíveis em: http://www.healthiersf.org/LGBTQ/GetTheFacts/docs/LGBTQ_websiteHealthSurvey1011.pdf.



doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV, comportamentos alimentares não saudáveis e atividade física inadequada.

O Distrito Escolar de São Francisco participa da YRBSS desde 1991 e vem utilizando os dados distritais para monitorar os comportamentos relacionados com a saúde da juventude da cidade, orientar o planejamento de ações e avaliar alguns dos programas de saúde que adota. Além disso, o Distrito Escolar local desenvolveu uma pesquisa complementar em conjunto com uma empresa especializada em avaliação para coletar dados sobre variáveis de segurança adicionais, a fim de obter perspectiva mais aprofundada sobre questões locais específicas.

Outra iniciativa importante para a coleta de dados sobre violência entre adolescentes e jovens é a Pesquisa Crianças Saudáveis da Califórnia (CHKS, do acrônimo em inglês), iniciativa do governo estadual, implementada pela organização não governamental WestEd. A CHKS é uma ferramenta que compõe o Sistema de Pesquisa do Ambiente, Saúde e Aprendizado Escolar da Califórnia (Cal-SCHLS, do acrônimo em inglês), um conjunto abrangente de estudos integrados projetados para ajudar as escolas a cumprir os mandatos e objetivos do plano do governo Obama para o ensino básico e secundário. Estas pesquisas são anônimas e confidenciais, permitindo assim que escolas e comunidades coletem e analisem dados sobre comportamentos e riscos de saúde, violência escolar, dentre outros. Sua estrutura flexível permite que os questionários sejam facilmente personalizados (permitindo a inclusão de perguntas) e integrados aos esforços de avaliação de programas para atender às necessidades e interesses locais. O objetivo final é propiciar processos de tomada de decisão baseado em dados confiáveis visando a melhorar o ambiente escolar e de aprendizagem para os alunos.

Em São Francisco estes conjuntos de dados têm sido usados para o planejamento e implementação de ações de diferentes naturezas pelo Programa



de Serviços de Apoio à Juventude LGBTQ⁴, do Departamento de Apoio aos Estudantes, Famílias e Comunidade do Distrito Escolar Unificado de São Francisco, iniciativa que tem o objetivo de fornecer recursos no ambiente escolar para atender às necessidades dos estudantes LGBTQ e suas famílias. O programa⁵ realiza ações tais como desenvolvimento, treinamento e implementação de novos currículos; serviços de aconselhamento e encaminhamento, incluindo a criação de grupos para os alunos, famílias e funcionários em relação às questões LGBTQ; ações de desenvolvimento profissional em relação às questões LGBTQ de jovens; facilitação de apresentações de organizações não governamentais de base em aulas no ensino fundamental e médio; realização de atividades culturais, dentre outras.

O programa, em parceria com organizações não governamentais locais, vem agindo para reduzir as alarmantes estatísticas de tentativa de suicídio nas escolas por meio da inclusão de aulas sobre justiça social no currículo regular (e não na grade extracurricular, pois, neste caso, os alunos dependeriam de autorização especial dos pais para participarem) e treinamentos para professores sobre como intervir eficazmente em situações que envolvem a juventude LGBT. O programa vem sendo muito bem avaliado e vem se consolidando como uma prática exemplar para tratar de questões de violência LGBT junto a crianças e jovens no ambiente escolar.

MUDANÇAS RELATIVAS À ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAIS HOMOAFETIVOS

O estatuto jurídico referente à adoção de crianças por casais homoafetivos nos EUA varia de estado para estado. Mesmo dentro de um mesmo estado, uma vez que os processos de adoção são analisados por tribunais locais, as práticas podem variar dependendo do município (*county*) onde o processo esteja ocorrendo. A união/matrimônio entre pessoas do mesmo sexo pode facilitar o processo de adoção, removendo alguns obstáculos legais.

4 A letra “Q” é utilizada para incluir entre o público-alvo os jovens que estão em dúvida, “questionando-se” sobre sua sexualidade.

5 Para obter mais informações sobre o programa, incluindo exemplos de currículos e atividades, visite: <http://www.healthiersf.org/LGBTQ>.



Segundo dados do Williams Institute⁶, em 2012, cerca de 2 milhões de crianças nos EUA estavam sendo criadas por pais LGBT. Estima-se que mais de 16 mil dessas crianças vivam na Califórnia.

A lei californiana permite a adoção de crianças tanto por homossexuais solteiros, quanto por casais em união homoafetiva. A lei garante ainda que um dos cônjuges de uma união homoafetiva adote o filho do outro cônjuge ou uma criança nascida durante o relacionamento.

CONCLUSÃO

São Francisco afirma-se como uma das mais importantes cidades para a comunidade LGBT. Um exemplo disso é que em fevereiro de 2014 comemorou-se os dez anos do “inverno do amor”, período de quatro meses em que a cidade de São Francisco emitiu licenças de casamento para casais do mesmo sexo pela primeira vez na história norte-americana. Além de todo o histórico de pioneirismos, lutas e conquistas por ativistas e grupos locais, é importante mencionar que a cidade sedia diversas ONGs operando em áreas ligadas à comunidade LGBT, dentre as quais merece menção o San Francisco LGBT Community Center. Criado em 1996, o centro ocupa, desde 2002, sede de 3,3 mil metros quadrados, numa das principais vias da cidade, com a missão principal de conectar a comunidade LGBT a oportunidades e recursos com vistas à criação de uma sociedade mais aberta, saudável e igualitária. O local está aberto seis dias por semana e promove eventos comunitários, oferece grupos de apoio, fóruns de discussão de temas relevantes para o segmento e assessoramento legal.

6 Fundado em 2001, o instituto é um *think tank* ligado à Faculdade de Direito da Universidade da Califórnia em Los Angeles e dedicado a pesquisas sobre orientação sexual, políticas e legislação pública.

Vale mencionar que a comunidade brasileira também está ativa na cena LGBT da região por meio de grupos organizados de homens e mulheres. O grupo Gay BraUS, formado em 2010, tem a finalidade de ajudar os brasileiros *gays* residentes na área da Baía de São Francisco com informações sobre, dentre



outros, saúde, imigração e cursos gratuitos, além de oferecer apoio por meio de socialização em reuniões abertas. Já o Coletivo de Imigrantes Brasileiras (COLIBRIS), também consolidado no mesmo período, organizou, em 2011, a 1ª Conferência de Mulheres Imigrantes Brasileiras, evento que promoveu uma reflexão coletiva sobre a história e a identidade das imigrantes brasileiras nos Estados Unidos e teve como ponto alto a discussão sobre o impacto que a imigração para a Califórnia teve para que diversas mulheres brasileiras imigrantes assumissem sua homossexualidade. Ambos os grupos têm entre suas lideranças mulheres e homens que atuam ou já atuaram no Conselho de Cidadãos da Área da Baía de São Francisco.

REFERÊNCIAS

California Family Code Sections 8880-8823 e 9000-9007, Official California Legislative Information. Disponível em: <http://www.leginfo.ca.gov/>. Acesso em 28 de janeiro de 2014.

CASTELLS, Manuel. *The City and the Grassroots: A Cross-Cultural Theory of Urban Social Movements*. University of California Press, 1983.

CLENDINEN, Dudley; NAGOURNEY, Adam. *Out For Good: The Struggle to Build a Gay Rights Movement in America*. Simon & Schuster, 1999.

GATES, Gary J. *LGBT Parenting in the United States*. The Williams Institute. Disponível em: <http://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/LGBT-Parenting.pdf>. Acesso em fevereiro de 2013.

Gay Marriage Facts and Statistics. The Gay Law Report. Disponível em: <http://www.galperlaw.com/gay-law-report/gay-marriage-facts-statistics/>. Acesso em 25 de junho de 2013.

LGBT Adoption Facts. Lifelong Adoptions. Disponível em: <http://www.lifelongadoptions.com/lgbt-adoption/lgbt-adoption-facts>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.



LGBT Rights in California. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/LGBT_rights_in_California. Acesso em 6 de fevereiro de 2014.

SANKIN, Aaron. "LGBTQ Youth Suicide Prevention Program Will Continue At San Francisco Schools Amid Staggering Statistics". In: *The Huffington Post*. Disponível em: http://www.huffingtonpost.com/2013/06/06/lgbtq-youth-suicide-prevention_n_3398035.html. Acesso em 10 de fevereiro de 2014.

The American Gay Rights Movement: A Timeline. Infoplease. Disponível em: <http://www.infoplease.com/ipa/A0761909.html>. Acesso em 10 de janeiro de 2014.

The Movement Advancement Project. Disponível em: <http://www.lgbtmap.org/>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

The San Francisco Lesbian Gay Bisexual Transgender (LGBT) Community Center. Disponível em: <http://www.sfcenter.org/the-center>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

Eduardo Prisco Paraiso Ramos é Cônsul-Geral do Brasil em São Francisco.

Fernanda Martinez de Oliveira é assistente técnica do Consulado-Geral do Brasil em São Francisco.

Márcio Vitorino Vecchi é assistente técnico do Consulado-Geral do Brasil em São Francisco.

Finlândia

Iguais, porém diferentes: a luta por reconhecimento das minorias sexuais na Finlândia



Iguais, porém diferentes: a luta por reconhecimento das minorias sexuais na Finlândia

Leandro Antunes Mariosi

A remotas margens do continente europeu, constituída por experiências particulares de imperialismo – que, por vários séculos, subjugaram-na a Oeste e a Leste –, a Finlândia emergiu da Segunda Guerra Mundial como um país agrário, subdesenvolvido e endividado com reparações aos vitoriosos de 1945. Internamente, a primeira metade do século XX ainda abundou em sangrentos conflitos políticos que, por décadas, tensionaram-lhe os laços sociais. Os finlandeses contrastavam às claras, nos mais diversos aspectos, com o retrato típico da modernidade de seus vizinhos nórdicos e das potências da Europa Ocidental.

Contra as expectativas predominantes, bastaram-lhe cinco décadas para que florescesse o país de imagem antes reduzida a grupos de solidariedade mecânica e a uma primária indústria florestal. A Finlândia que adentrou o século XXI forma-se de uma sociedade mais diversificada (especialmente sua capital, cuja região metropolitana alberga quase um terço da população), senhora de uma pujante e sofisticada economia. A organicidade de sua cimentação social é tal que justificou, desde cedo, a composição de uma extensa e operativa rede de bem-estar, na linha do sistema escandinavo¹. Transformação fundamental e impetuosa, a singular modernização finlandesa – improvavelmente abrupta – parece ter naturalmente implicado em uma inércia relativa – *vis-à-vis* sua circunstância europeia – no que concerne a alguns sensíveis temas de reconhecimento político da diferença. O assim chamado modelo finlandês de identidade, sobrevivência e igualitarismo – exitoso em várias frentes – carecia ainda de aberturas de liberda-

1 CASTELLS, Manuel; HIMANEN, Pekka. *Information Society and the Welfare State: The Finnish Model*. Nova York: Oxford University Press, 2002.



de civil. Orientação sexual e identidade de gênero estão entre as principais lutas novecentistas pelo reconhecimento do direito à diferença na Finlândia².

Se é certo que o país tem tradicionalmente compartilhado com seu entorno nórdico visões progressistas e equânimes sobre sexualidade, a homoafetividade – principalmente – foi até pouco tempo diretamente combatida. A mais eficaz arma para esse propósito foi sua criminalização desde fins do século XIX até 1971.

A chamada revolução sexual dos anos 1960 e 1970, que principiou a levar a efeito, em sua plenitude específica, a promessa moderna de liberdade e privacidade, contou, também entre os nórdicos, com o engajamento dos jovens, das feministas, dos pacifistas, entre outras bandeiras de reforma. Igualmente decisivos, em complemento à transição ideológica, os novos métodos contraceptivos decretaram, na técnica, uma nova era comportamental. A inércia na descriminalização da homossexualidade na Finlândia seguiu de perto seu tardio desenvolvimento econômico e social. As mulheres despontaram em primeiro entre as minorias a conquistar novas posições de respeito político³. As minorias sexuais fortaleceram-se, em seguida, com as repercussões das radicalizações de Stonewall, Copenhague e Amsterdã. Em Helsinque, chegou-se a ensaiar, ainda que sem sucesso, a criação de organização de defesa dos direitos de orientação sexual em fins dos anos 1960⁴.

Conquanto a descriminalização da homossexualidade em 1971 haja liberado algum espaço à expressão comportamental das minorias sexuais, a medida teve como solução de transação, a proibição da “promoção da homossexualidade”, medida que engessou, de início, a concertação do que veio a tornar-se o principal centro de proteção e desenvolvimento dos direitos das pessoas LGBT, a organização não governamental SETA. Fundada como simples grupo de pressão em 1974, logo galvanizou e organizou as diferentes demandas das minorias sexuais, de modo a tornar-se uma das mais importantes entidades da sociedade civil finlandesa, hábil em disseminar

2 PEASE, Bob; PRINGLE, Keith (ed.). *A Man's World?: Changing Men's Practices in a Globalized World*. Nova York: Zed Books, 2001.

3 HAAVIO-MANNILA, Elina; ROOS, J. P.; OSMO, Kontula. "Repression, Revolution and Ambivalence: The Sexual Life of Three Generations". In: *Acta Sociologica*. V. 39, nº 4. Nova York: Sage, 1996.

4 GRÖNFORS, Martti; STÅLSTRÖM, Olli. "Power, Prestige, Profit: AIDS and the Oppression of Homosexual People". In: *Acta Sociologica*. V. 30, nº 1. 1987, pp. 53-66.



informações, negociar evoluções legislativas e, se necessário, conduzir manifestações de peso.

Escorada nos princípios da igualdade, inclusão e integração, a SETA tem-se esmerado em fomentar medidas de equalização da representação de gênero, em multiplicar atividades e conquistas para as diferentes orientações sexuais e identidades e em conglomerar as pessoas LGBT com vistas à socialização, compartilhamento de experiências e incremento das capacidades de ação. Neste particular, tem-se valido sistematicamente – e com resultados aferidos – de articulações com instituições públicas locais, como a Associação Finlandesa para Saúde Mental e o Departamento de Sociologia da Universidade de Helsinque, ademais dos contatos que seriam de esperar com outros plexos de organização da sociedade civil voltados à expansão de direitos civis.

Teve lugar, em 1978, uma das primeiras atuações da SETA que alcançou relevante visibilidade internacional. A entidade instou o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, a pronunciar-se, pela primeira vez, sobre a natureza dos direitos das minorias sexuais. O caso tornou-se paradigmático por revelar deficiências procedimentais do órgão, que não admitiu recebê-lo por não haver qualquer indivíduo preso em razão da legislação finlandesa. Embora membros da SETA hajam ativamente buscado serem detidos por promoção da homossexualidade, as autoridades policiais esquivaram-se da situação com a inobservância discricionária da desobediência civil. A cláusula de interdição do “encorajamento” à homossexualidade só foi finalmente levantada ao apagar do milênio, em 1999, quatro anos depois de a própria Constituição finlandesa reconhecer o direito à diferença de orientação sexual e mandar punir sua discriminação. O anacronismo e a incoerência extrínsecos das medidas são de todo reveladores da complexidade dos caminhos que o movimento teve de trilhar nas últimas décadas do século XX⁵.

Além de plataforma política, a SETA especializou-se em fornecer serviços de aconselhamento e suporte

5 SAIZ, Ignacio. "Bracketing Sexuality: Human Rights and Sexual Orientation: A Decade of Development and Denial at the UN". In: *Health and Human Rights*. V. 7, nº 2. 2004, pp. 48-80.



aos grupos LGBT. Em funcionamento permanente e muito solicitados, estendem-se desde consultas psicológicas por telefone e financiamento de serviços de saúde até a organização de desfiles e mesmo administração de casas noturnas voltadas a minorias sexuais. Ciosa do impacto da sexualidade e da identidade de gênero na formação e estabilidade da personalidade, a SETA foi pioneira na Finlândia e lá não encontra comparáveis na estruturação e administração de ambientes onde os grupos LGBT possam sentir-se acolhidos e livres para se expressarem na inteireza individual. Ao associar o engajamento e a disposição de voluntários com a especialidade de profissionais e com a capilaridade política de simpatizantes do meio político, a entidade logrou montar híbrido sistema de suporte que, desde a origem, provou-se apto a reagir com eficiência tanto a necessidades propriamente sociais das pessoas LGBT, quanto às que exigem cuidado médico ou oxigenação dos debates científico e político⁶.

O século XXI é promissor para o avanço da igualdade sexual – em seu sentido amplo – na Finlândia. Já em 2001 se promulgou lei que instituiu a união civil homoafetiva, assegurando quase todos os direitos de um casamento, à exceção da adoção conjunta e do direito ao nome, que permanecem como dois dos principais frentes de debate. No seguinte ano, entrou em vigor normativa de reconhecimento de gênero a transexuais. Também foram aprovadas, ao longo da década, legislações que permitem a fertilização para casais de lésbicas e que autorizam, em casais homoafetivos, a adoção do filho biológico de um parceiro pelo outro.

Ademais da plena satisfação dos anseios de igualdade com futuro reconhecimento do matrimônio homoafetivo, persistem desafios nada desprezíveis no âmbito social. Em 2011 e 2013, por exemplo, as paradas LGBT de Helsinque foram atacadas, primeiro com pulverizador de pimenta, depois com ovos. A SETA e outras organizações vêm intervindo no debate, procurando difundir informação de empo-

6 STÅLSTRÖM, Olli; NISSINEN, Jussi. "SETA: Finnish Gay and Lesbian Movement's fight for Sexual and Human Rights". In: LOTTES, Ilsa; KONTULA, Osmo (ed.). *New Views on Sexual Health: The Case of Finland*. Helsinque: The Population Research Institute, 2000.



deramento de minorias e elucidação de questões legítimas sobre saúde e direitos.

Em linha com suas diretrizes de política externa, pela qual a Finlândia tem apoiado a não discriminação por orientação sexual como direito prescrito pela Convenção sobre Direitos Civis e Políticos, a atual coalizão governante, formada por diversos partidos ao longo de todo o espectro político, reconhece a necessidade, na Finlândia e resto do mundo, de mais e melhores esforços pela disseminação de informações e educação sobre minorias sexuais. Nesse contexto, subscreveu os Princípios de Yogyakarta⁷, pelos quais os membros de minorias sexuais são explicitamente reconhecidos como legítimos sujeitos, desde a origem, de todos os direitos humanos universalmente estabelecidos. Definiu a União Europeia como sua plataforma preferencial de fomento e defesa desses direitos, elevando-os, portanto, a estamento político que não se poderia antecipar até poucas décadas atrás⁸.

A tardança das conquistas de respeito à orientação sexual e à diferença de gênero, em retrospectiva, apenas lhe realça o quão célere o país evoluiu em meio século. Se é evidente que tem desafios de monta a encarar – a equalização do matrimônio, entre os principais –, seu igualitarismo ora já pode ostentar, como modelo, experiências exitosas de concertação das minorias, não somente no fronte crucial da luta por reconhecimento, mas também na conformação de espaços de integração e inclusão.

7 O'FLAHERTY, Michael; FISHER, John. "Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Rights Law: Contextualising the Yogyakarta Principles". In: *Human Rights Law Review*. Oxford University Press. 8:2, 2008.

8 MINISTRY FOR FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF FINLAND. *Government Report to Parliament on The Human Rights Policy of Finland*. Disponível em: <http://formin.finland.fi/public/download.aspx>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTELLS, Manuel; HIMANEN, Pekka. *Information Society and the Welfare State: The Finnish Model*. New York: Oxford University Press, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité*. Tome I. Paris: Gallimard, 1976.



GRÖNFORS, Martti; STÅLSTRÖM, Olli. "Power, Prestige, Profit: AIDS and the Oppression of Homosexual People". In: *Acta Sociologica*. V. 30, nº 1. 1987, pp. 53-66.

HAAVIO-MANNILA, Elina; ROOS, J. P.; OSMO, Kontula. "Repression, Revolution and Ambivalence: The Sexual Life of Three Generations". In: *Acta Sociologica*. V. 39, nº 4. New York: Sage, 1996.

MINISTRY FOR FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF FINLAND. *Government Report to Parliament on The Human Rights Policy of Finland*. Disponível em: <http://formin.finland.fi/public/download.aspx>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

O'FLAHERTY, Michael; FISHER, John. "Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Rights Law: Contextualising the Yogyakarta Principles". In: *Human Rights Law Review*. Oxford University Press. 8:2, 2008.

OLIVER, Dawn. "Parliamentary Sovereignty in Comparative Perspective". In: *UK Constitutional Law Blog*. Disponível em: <http://ukconstitutionallaw.org>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

PEASE, Bob; PRINGLE, Keith (ed.). *A Man's World?: Changing Men's Practices in a Globalized World*. New York: Zed Books, 2001.

SAIZ, Ignacio. "Bracketing Sexuality: Human Rights and Sexual Orientation: A Decade of Development and Denial at the UN". In: *Health and Human Rights*. V. 7, nº 2. 2004, pp. 48-80.

STÅLSTRÖM, Olli; NISSINEN, Jussi. "SETA: Finnish Gay and Lesbian Movement's fight for Sexual and Human Rights". In: LOTTES, Ilsa; KONTULA, Osmo (ed.). *New Views on Sexual Health: The Case of Finland*. Helsinki: The Population Research Institute, 2000.



STÅLSTRÖM, Olli. "Taistelu määrittelijän vallasta: homouden leimojen loppuja" [The power of the stigmatizer: ending the sickness classification of homosexuality]. In: LEHTONEN, Jukka. *Homo Fennicus: changing views on male homosexuality and bisexuality*. Helsinki: Ministry of Health and Welfare, 1999.

Leandro Antunes Mariosi é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Helsinque.

França

*Direitos das pessoas LGBT na França:
a igualdade é a cor do arco-íris*



Direitos das pessoas LGBT na França: a igualdade é a cor do arco-íris

José Mauricio Bustani
Luiz Felipe Rosa dos Santos

Dialogar sobre direitos das pessoas LGBT na França, como em qualquer nação do mundo, consiste em dialogar essencialmente sobre direitos humanos, consagrados como universais, interdependentes, indivisíveis e interrelacionados pela Organização das Nações Unidas.

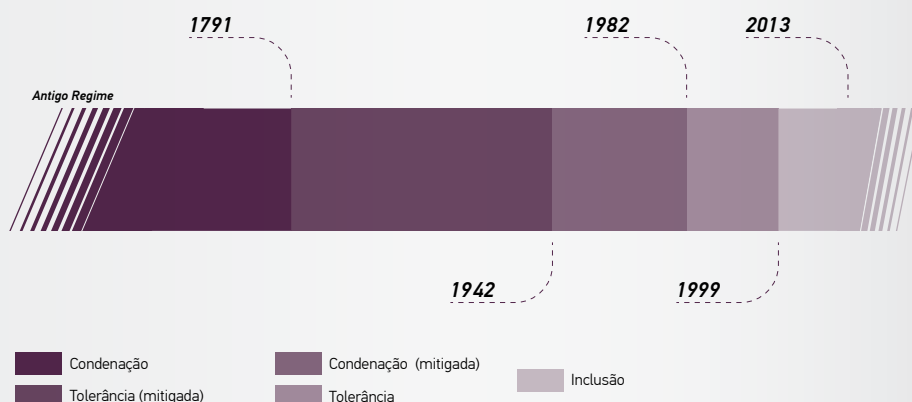
Na França, a expressão LGBT é utilizada para categorizar as homossexuais femininas (lésbicas), os homossexuais masculinos (*gays*), os bissexuais, as travestis, os transexuais e os transgêneros. Embora englobados num mesmo acrônimo, os desafios que cada segmento tem enfrentado para a consolidação de sua cidadania são variados. Apesar da diversidade que a sigla LGBT comporta, é possível identificar seus representados como sujeitos de um processo semelhante, o de luta pela conquista de direitos e combate às discriminações.

Ao longo do processo histórico de consolidação de direitos humanos das pessoas LGBT na França, avanços, muitas vezes contrabalançados por retrocessos, têm sido observados. Todavia, as conquistas obtidas até então, bem como a viabilização de ambiente propício para novos progressos, somente serão asseguradas com a transformação definitiva da visão da sociedade civil a respeito da comunidade LGBT. Com esse objetivo, o governo francês lançou, em outubro de 2012, o Programa Governamental de Ações contra as Violências e as Discriminações cometidas em Razão da Orientação Sexual ou da Identidade de Gênero. Para compreender o contexto desse programa, é preciso descrever o histórico da evolução dos direitos das pessoas LGBT na França.



EVOLUÇÃO HISTÓRICO-JURÍDICA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBT NA FRANÇA

A evolução dos direitos das pessoas LGBT na França pode ser descrita a partir de um *continuum* de idas e vindas, avanços e retrocessos, mas com uma componente final positiva. Esse *continuum* teria início no Antigo Regime, época em que a homossexualidade era condenada na França por influência da religião católica oficial. Esse *continuum* apresentaria como último marco principal, que naturalmente não o encerra, a promulgação da lei “Marriage pour tous” [Casamento para todos], em maio de 2013. Entre o Antigo Regime e o ano de 2013, podem-se identificar três tendências principais que caracterizariam a relação do Estado francês com a homossexualidade e a promoção dos direitos das pessoas LGBT: “condenação”, “tolerância” e “inclusão”. As duas primeiras tendências se alternariam do Antigo Regime até 1999, ano notabilizado pela aprovação da lei do Pacto Civil de Solidariedade (PACS), considerado marco para novo período de “inclusão” das pessoas LGBT na sociedade francesa.





Durante o primeiro período de condenação à homossexualidade na França, que, em certa medida, compreendeu o período de consolidação do Estado Nacional e o regime absolutista, as práticas homossexuais eram definidas como “luxúria abominável”, equiparadas à bestialidade, ao incesto, à sodomia e ao comércio de mulheres, comportamentos passíveis todos de pena de morte.

A Revolução Francesa trouxe importantes progressos quanto aos direitos das pessoas LGBT no país. Inaugurou o primeiro período de “tolerância”, com reservas, em relação à homossexualidade. Em 1791, o governo revolucionário descriminalizou as práticas homossexuais na nascente Monarquia Constitucional, ao não se fazer mais a elas referência no novo Código Penal. Apesar do importante avanço, homossexuais e travestis continuavam a sofrer constrangimentos pela polícia francesa, que procurava enquadrar suas condutas nas leis de crimes de atentado e ultraje público ao pudor.

As diferentes fases da Revolução Francesa, assim como as primeiras Repúblicas (I a III), preservaram a descriminalização da homossexualidade até 1942. Nesse ano, sob a ocupação do regime nazista alemão, a França, então governada pelo Marechal Philippe Pétain, reintroduziu era de “condenação”, ainda que mitigada, à homossexualidade. O Código Penal foi modificado para criminalizar as relações homossexuais em que um dos parceiros fosse menor de 21 anos. No caso das relações heterossexuais, o limite mínimo legal era 13 anos, elevado para 15 em 1945. A pena, no caso da prática homossexual com menor de 21 anos, era de prisão por até três anos e multa. Apesar da libertação da França do nazismo em 1945, a IV República não derogou a modificação introduzida em 1942. O início da V República tampouco foi positivo: em 1968, a França acolheu a classificação da Organização Mundial de Saúde, que considerava a homossexualidade como doença mental.

Um pequeno avanço se deu em 1974, quando a idade mínima para relações homossexuais consentidas



caiu de 21 para 18 anos. Em 1981, outro progresso: a França retirou, em nível nacional, a homossexualidade do rol de doenças mentais. Mas somente em 1982, com a lei “Raymond Forni”, o país descriminalizou a homossexualidade, retirando qualquer menção a sua prática no Código Penal, equiparando o limite de idade mínima para relação sexual consentida (15 anos, não importando o tipo de relação), reintroduzindo período de “tolerância”, agora sem reservas. Nesse mesmo ano, no plano civil, a homossexualidade foi retirada do elenco dos motivos legais que um locador poderia arguir em relação ao locatário para ensejar o término de um contrato de locação residencial.

Esse período de “tolerância” à homossexualidade evoluiu para uma era de “inclusão” das pessoas LGBT à plena cidadania na França em virtude da lei do PACS em 1999. De acordo com Louis-Georges Tin, ativista francês contra a homofobia e o racismo, tratou-se da “primeira vez em que houve uma lei positiva para os homossexuais” no país¹. A lei concedeu estatuto de companheiro(a), tanto para casais de gênero diverso, como de mesmo gênero, que viviam em união estável.

Os direitos outorgados por essa união civil são muito próximos aos do regime de casamento, não incluindo, porém, o direito à adoção conjunta, somente permitida individualmente a cada um dos companheiros. Novos progressos no tocante ao reconhecimento da família composta por pessoas do mesmo gênero se faziam necessários.

A família homoparental foi finalmente reconhecida na França em virtude da lei “Marriage pour tous”, aprovada pela Assembleia Nacional, validada pelo Conselho Constitucional e promulgada pelo Presidente da República em 17 de maio de 2013. Essa conquista, porém, teve que superar tenaz oposição política e de setores da sociedade francesa refratários à concessão desse direito à comunidade LGBT. Paris e outras importantes cidades francesas testemunharam grandes manifestações contrárias a esse projeto de lei em 2012 e 2013.

1 THEAULT, L. *France: les grandes étapes de l'évolution des droits des homosexuels*, 2013, p. 2. (citado em 04/12/2013). Disponível em: <http://www.rfi.fr/france/20130213-france-grandes-etapes-evolution-droits-homosexuels>.



Apesar da contestação, a nova lei tornou a França, à época, o 14º país do mundo a autorizar o casamento entre cônjuges do mesmo gênero, com todos os direitos e repercussões jurídicas de um casamento entre cônjuges de gênero oposto, à exceção da “Procriação Medicamente Assistida” (PMA), direito que se mantém exclusivo dos casais heterossexuais no país. A adoção por casais homossexuais foi autorizada.

Esse período de “inclusão” também trouxe reflexos na condenação às práticas homofóbicas e discriminatórias na França. Em 2003, a homofobia passou a se equiparar ao racismo nos diplomas legais do país. Os crimes de agressão, inclusive homicídio, passaram a prever penas agravadas caso o motivo de seu cometimento tenha se baseado na orientação sexual minoritária da vítima. Em 2012, a transfobia – a discriminação contra pessoas transexuais e transgênero e que não se confunde com homofobia – passou a ser igualmente considerada agravante nos crimes de agressão².

Apesar dos notáveis progressos quanto aos direitos das pessoas LGBT na França, percebe-se que, em relação aos bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, os avanços foram mais modestos. As categorias das travestis, transexuais e transgêneros enfrentam marginalização, alimentada por visão pejorativa a seu respeito, as quais têm seus direitos reconhecidos quando enquadrados na condição de homossexuais masculinos ou femininos.

O progresso jurídico alcançado até o momento e a conquista de novos direitos em favor das pessoas LGBT, especialmente em benefício de travestis, transexuais e transgêneros, apenas serão consolidados, tornando-se imune a retrocessos, quando a sociedade francesa modificar definitivamente sua visão a respeito dessa comunidade. Com esse objetivo, o governo francês lançou, em 2012, o Programa Governamental de Ações contra as Violências e as Discriminações cometidas em razão da Orientação Sexual ou da Identidade de Gênero.

2 SOS HOMOPHOBIE. *Rapport sur l'homophobie*. Paris: KTM éditions. 2013, p. 12.



PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE AÇÕES
CONTRA AS VIOLÊNCIAS E AS DISCRIMINAÇÕES
COMETIDAS EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO
SEXUAL OU DA IDENTIDADE DE GÊNERO

O Programa de Ações foi adotado em 31 de outubro de 2012, no primeiro ano de mandato do atual governo³. Trata-se de programa atualmente em curso, gerido por núcleo centralizado no Ministério dos Direitos das Mulheres, mas executado de forma interministerial e intersetorial por quase todas as demais pastas ministeriais, como a da Justiça, do Trabalho, da Saúde, da Educação e dos Negócios Estrangeiros. Na França, não existe ministério ou agência governamental que centralize as ações pela promoção de direitos humanos ou dos direitos das pessoas LGBT. A estratégia do programa consiste em internalizar, nos programas de trabalho de cada um dos Ministérios, vertentes de promoção dos direitos dessas minorias, de modo a perenizar essas ações e não as caracterizar como medidas contingenciais.

O programa tem como principal objetivo viabilizar condições para que a sociedade francesa transforme sua visão a respeito da comunidade LGBT no país. Essa seria a principal estratégia a fim de consolidar os direitos adquiridos por essa comunidade até o momento e possibilitar novos avanços no futuro. A possibilidade de retrocessos nesse processo existe, tendo sido já observados na França. Além disso, a obstinada oposição, tanto em nível político, como em nível social, que o projeto de lei “Marriage pour tous” enfrentou em 2012 e 2013 comprovam a deficiência de condições integrais para a conquista de plena cidadania pela comunidade LGBT na França.

Como destaca a introdução do programa, a sociedade francesa ainda não atingiu estágio ideal que assegure pleno respeito aos direitos das pessoas LGBT no país. Um homossexual entre quatro já foi agredido fisicamente em razão de sua orientação sexual nos últimos dez anos, e um em cada dois já foi vítima de agressão verbal⁴. As cifras da violência

3 *Programme d'actions gouvernemental contre les violences et les discriminations commises à raison de l'orientation sexuelle ou de l'identité de genre* [Internet]. Paris, 02/11/2012. Disponível em: <http://www.gouvernement.fr/gouvernement/le-programme-d-actions-contre-les-violences-et-les-discriminations-commises-a-raison-de>.

4 *Ibid.*, p. 5.



permanecem elevadas entre os jovens, submetidos a risco de suicídio mais considerável em relação aos demais segmentos da população, em razão da percepção de que não seriam aceitos, por sua orientação sexual ou identidade de gênero diversa, no ambiente familiar e social. Não é sem razão que apenas metade dos homossexuais na França conversa abertamente sobre sua orientação sexual no ambiente de trabalho.

Segundo relatório da ONG SOS homophobie, as agressões físicas motivadas pela homofobia e transfobia consistem ainda em “doloroso problema na França”. Dados de 2012 comprovam o crescimento, em relação a 2011, em 27% do número de denúncias de violências e discriminações praticadas contra pessoas LGBT no país, recebidas por essa entidade⁵. Ainda que esse dado comportasse a interpretação de que as práticas homofóbicas não estariam necessariamente crescendo, mas apenas sendo amplamente denunciadas, permite atestar, definitivamente, que o problema ainda persiste e segue grave na França.

O programa definiu quatro pilares de atuação: (i) luta contra as violências; (ii) apoio na juventude para fazer evoluir a mentalidade da sociedade; (iii) ação contra as discriminações no cotidiano; e (iv) relançamento da luta internacional em favor dos direitos das pessoas LGBT. Essas linhas de ação foram concebidas de forma participativa entre o núcleo do governo responsável pela elaboração do programa e as principais entidades da sociedade civil engajadas na luta pela promoção dos direitos das pessoas LGBT na França. Cada uma dessas linhas de ação desdobra-se em frentes específicas de intervenção, tais quais expostas a seguir.

(i) luta contra as violências

Esse primeiro eixo, executado primordialmente pelos Ministérios da Justiça e do Interior, tem como objetivo aprimorar a mensuração e a análise da violência praticada contra as pessoas LGBT na França.

5 SOS HOMOPHOBIE, *op. cit.*, pp. 14 e 20.



Encontra-se em curso reforma das estatísticas do sistema policial e judiciário no país, especialmente a do banco de dados VIRAGE (“Violences et rapports de genre. Contexte et conséquences des violences subies par les femmes et par les hommes”). A violência contra as pessoas LGBT, à semelhança da violência contra a mulher, sobretudo no ambiente doméstico, ainda apresenta dados oficiais inferiores à realidade, por conta do medo e do constrangimento que as vítimas têm de superar para denunciar tais infrações. Dados fidedignos são essenciais para sensibilizar a sociedade da real dimensão do problema.

Em paralelo, busca-se aprimorar o treinamento de policiais e juízes nas Escolas de Formação de Oficiais e da Magistratura. Policiais se encontram em treinamento para acolher e receber adequadamente denúncias de violência apresentadas por pessoas LGBT. No campo da repressão judicial, o Senado francês aprovou a extensão da prescrição penal, de três meses a um ano, para os crimes de discriminação praticados em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, permitindo maior tempo para sua investigação, combatendo-se, por via de consequência, a impunidade.

Para articular o combate à homofobia nas redes sociais, foi constituído, sob o comando dos Ministérios da Justiça e do Interior, grupo de trabalho que inclui o Ministério dos Direitos das Mulheres e associações como a SOS homophobie, a Inter-LGBT e a Ravad. Em fevereiro de 2013, o grupo se reuniu com a empresa Twitter para desenvolver estratégia de combate à publicação de mensagens homofóbicas via rede social. Ainda que a empresa Twitter não esteja envolvida na elaboração de mensagem de conteúdo homofóbico, o fato de ser a responsável pela sua difusão a torna solidária da infração nos termos da legislação francesa.

Convênio celebrado entre o Ministério dos Direitos das Mulheres e entidades da sociedade civil visa a ampliar as linhas de comunicação diretas (telefone e internet) para o recebimento de denúncias de



práticas homofóbicas. Canal telefônico de escuta anônima, gerido pela ONG SOS homophobie, já se encontra em operação.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade do rol de patologias mentais em 1990, após a França o ter feito, no plano nacional, em 1981. No caso da transexualidade, o país foi pioneiro no mundo em desclassificar essa condição como patologia mental, em nível nacional, em fevereiro de 2010. Estima-se a existência de 40 a 60 mil transexuais e transgêneros na França. A OMS ainda mantém a transexualidade no elenco de doenças mentais.

(ii) apoio na juventude para fazer evoluir a mentalidade da sociedade

Esse eixo apresenta como principal objetivo trabalhar a formação estudantil no combate à discriminação contra as pessoas LGBT. O Ministério da Educação tem estimulado e apoiado a presença de ONGs como a Contact e a SOS homophobie nas escolas para ações de sensibilização no plano nacional.

Em 2012, foi instituída delegação ministerial para analisar as causas e combater todas as formas de violência no ambiente escolar, inclusive a homofobia. Entre as principais motivações reconhecidas do suicídio juvenil na França, as ofensas homofóbicas e a baixa autoestima entre os jovens LGBT são destaques. Referida delegação ministerial iniciou, em fevereiro de 2013, a campanha “Agir contra o assédio na escola”, orientada contra a homofobia, por meio da produção de *kit* e vídeos pedagógicos destinados aos estudantes adolescentes. Um guia prático contra o assédio homofóbico foi elaborado para estudantes de nível universitário.

No campo da saúde pública, o programa estimula a extensão de campanhas de educação sexual, sobretudo para o combate de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e Aids. Em 2013, um programa de difusão de testes rápidos de detecção do



vírus HIV foi posto em prática em cinco regiões da França (Île-de-France, PACA, Rhône-Alpes, Guiana e Languedoc-Roussillon). Ações de combate ao suicídio juvenil também foram reforçadas, por meio, por exemplo, da atualização e difusão da obra *Les minorités sexuelles face au risque suicidaire*, fruto de dez anos de pesquisa conduzida por agentes de saúde e sociólogos na área. O Ministério da Saúde mantém ainda convênios com entidades da sociedade civil, como a ONG Contact, para apoio a jovens LGBT, especialmente aqueles portadores de DSTs e HIV.

Outra dimensão relevante no plano da juventude refere-se ao combate à homofobia no esporte. O Ministério do Esporte tem conduzido, desde 2010, processo de adesão de todas as federações esportivas do país à “carta contra a homofobia”, documento deontológico não vinculativo. Em 2012, a lei 158, de 1º de fevereiro, sobre ética no esporte, introduziu, na atividade das federações e associações esportivas francesas, a obrigatoriedade de propagação de valores relacionados à tolerância, ao respeito, à cidadania e à aceitação das diferenças no ambiente esportivo. Nesse contexto, foi elaborado e difundido vídeo intitulado *Differents, mais tous pareils dans le sport*, sobre a luta contra a homofobia no esporte, incluindo o testemunho do ex-jogador da seleção francesa de futebol, Olivier Rouyer, homossexual declarado.

Por fim, as ações desse eixo, lideradas pelo Ministério da Cultura e pelo Conselho Superior Audiovisual da França, visam a sensibilizar canais de rádio e de televisão a respeito de sua responsabilidade no combate à homofobia e à difusão de estereótipos.

(iii) ação contra as discriminações no cotidiano

A primeira linha de ação deste eixo consiste no combate às discriminações no ambiente de trabalho. A lei “Marriage pour tous” modificou o Código de Trabalho francês, que passou a vedar quaisquer discriminações contra assalariados cometidas em razão de sua orientação sexual ou identidade de



gênero. Na mesma linha, o Ministério do Trabalho constituiu grupo técnico para elaborar reforma legal que estenda a todos os trabalhadores em regime de PACS os mesmos direitos a que fazem jus os trabalhadores casados. O Ministério do Trabalho também endossou, em janeiro de 2013, em conjunto com o Ministério dos Direitos das Mulheres, a “carta de compromissos LGBT” da ONG l’Autre Cercle, que atua contra a discriminação das pessoas LGBT no ambiente de trabalho.

No plano da política familiar, medida importante consiste na facilitação do acesso de famílias homoparentais a entidades departamentais de associações familiares. Em toda a França, formulários estão sendo adaptados para incluir a categoria “família homoparental” na solicitação de serviços públicos de assistência social. Em equipamentos públicos, como clínicas e hospitais, os profissionais estão sendo treinados para acolher sem discriminações a comunidade LGBT.

O apoio à pessoa LGBT idosa também é abordado neste eixo do programa. Proposta de trabalho conjunta entre governo e entidades da sociedade civil prevê o atendimento a idosos LGBT sob três perspectivas: vida social e combate ao isolamento; combate às discriminações em estabelecimentos públicos e privados, e conscientização dessa comunidade a respeito dos riscos da contaminação pelo vírus HIV. À IGAS (Inspeção Geral de Serviços Sociais), entidade interministerial que congrega especialistas das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho na França, está sendo incumbida a responsabilidade pela elaboração de medidas para aprimorar o atendimento às pessoas LGBT idosas. As federações das EHPADs (Entidades de Hospedagem de Pessoas Idosas Dependentes), que prestam serviço médico-social público, estão sendo igualmente envolvidas nessa sensibilização.

Um último campo de atuação nesse eixo, mas que poderia constar de forma autônoma, dada a importância de seu estímulo, consiste no combate à



transfobia na França. No contexto do programa, duas perspectivas de ação estão sendo empreendidas: uma primeira, relativa à facilitação do processo de mudança de sexo e outra, referente à promoção do debate entre “identidade de gênero” vs. “identidade sexual” no ordenamento jurídico francês.

Em relação à primeira perspectiva, o percurso para mudança de sexo na França atualmente pressupõe a degradação da condição social da pessoa que vivencia um gênero civil não condizente com sua condição psíquica. Em função da inexistência de disposições legais, o Poder Judiciário francês condiciona a autorização de mudança de sexo via procedimento cirúrgico a parecer psiquiátrico e a operação esterilizante. Em alguns países, como a Espanha e a Argentina, o requisito da esterilização deixou de ser exigido, condição que os executores do programa objetivam também eliminar na França. Na mesma linha, iniciativas legislativas visam a facilitar o processo de mudança de estado civil em documentos oficiais públicos e em certidões.

Já a relevância do debate no ordenamento jurídico francês entre “identidade de gênero” vs. “identidade sexual” reside no fato de que a primeira expressão, mais ampla que a segunda, consistiria na única adequada a contextualizar os reais desafios enfrentados pelos transexuais e transgêneros no cotidiano. Os homossexuais masculinos ou femininos enfrentam, nessa qualidade, discriminação não em razão de sua identidade de gênero, mas em função de sua orientação sexual diversa da maioria, a qual não é necessariamente evidenciada no espectro público de sua vida. Por sua vez, os transexuais e transgêneros enfrentam desafio maior: o de serem confrontados e questionados quanto a aspecto – o gênero – evidenciado em quase todas as dimensões de sua vida pública ou privada. Nesse sentido, as entidades de promoção dos direitos dos transexuais e transgêneros defendem que projetos de lei, como o de combate ao assédio sexual, de 2012, orientem-se em torno da expressão “identidade de gênero” e não “identidade sexual”. Trata-se aquela, inclusive, de expressão



consagrada por textos internacionais endossados pela França, tal como a resolução 1.728 (2010) da Assembleia Parlamentar do Conselho Europeu.

(iv) relançamento da luta internacional em favor dos direitos das pessoas LGBT

A política externa da França busca promover a defesa de valores e princípios caros à contemporânea concepção de sua sociedade, como a proteção dos direitos humanos e o combate às discriminações. Essas ações no plano internacional independem da existência de estratégia específica no plano interno, ainda que guardem conexão entre si.

Não seria, portanto, imprescindível, em teoria, a inclusão de perspectiva internacional numa estratégia concebida para atuar dentro da sociedade francesa. A projeção dessa vertente no programa ocorreu por decisão das entidades da sociedade civil, sobretudo a Inter-LGBT. O intenso intercâmbio entre culturas e sociedades diversas, especialmente via redes sociais de comunicação, sugeririam que as conquistas no plano interno, para se consolidarem, precisariam encontrar correspondência ou apoio no plano externo.

Em sua vertente internacional, a principal preocupação do programa é manter mobilizada ou mesmo “relançar” a luta pelos direitos das pessoas LGBT no planeta. Os avanços são reconhecidos em diversos países. O respeito aos direitos das pessoas LGBT em grande parte do mundo encontra-se em nível superior, na atualidade, em comparação a décadas passadas. Mas o atual estágio ainda é insuficiente, haja vista a existência de países cujos ordenamentos jurídicos consideram ainda a homossexualidade crime, inclusive passível de condenação capital⁶.

6 Segundo a SOS homophobia, *op. cit.*, p. 154, em 2012, 78 países ainda criminalizavam a homossexualidade, sendo que, em sete deles, a pena de morte era passível de ser infligida.

O primeiro eixo do programa nessa seara visa promover, com apoio das Nações Unidas, a despenalização universal da homossexualidade. O Presidente da França, em seu discurso de abertura da 67ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 25 de



setembro de 2012, exortou a comunidade internacional a promover esse debate:

La France continuera de mener tous ces combats : pour l'abolition de la peine de mort, pour les droits de femmes à l'égalité et à la dignité, pour la dépénalisation universelle de l'homosexualité, qui ne peut pas être reconnue comme un crime mais au contraire comme la reconnaissance d'une orientation.

O Presidente francês foi o primeiro Chefe de Estado a se pronunciar favoravelmente pela despenalização universal da homossexualidade numa tribuna de tamanha repercussão mundial.

No plano europeu, a França sediou, em março de 2013, em cooperação com a Polónia e a Comissão Europeia, reunião com representantes de 56 países e 200 ONGs do continente para discutir mecanismos regionais para a promoção dos direitos das pessoas LGBT na Europa. Tal iniciativa insere-se em estratégia maior, em parceria com Reino Unido, Holanda, Bélgica, Finlândia, Suécia e Letónia, que busca estimular a União Europeia a elaborar plano de ação ambicioso, capaz de assegurar o respeito aos direitos das pessoas LGBT no bloco.

Em outros organismos internacionais, a França se mantém alerta. No seio da Organização Internacional da Francofonia, o país defende que as diferenças culturais não podem justificar a relativização de direitos humanos, em particular os direitos das pessoas LGBT.

No âmbito da sociedade civil, a França tem procurado apoiar projetos de ONGs de outros países na área da luta contra a homofobia. A rede de embaixadas do país está orientada a identificar e cooperar com iniciativas nacionais com esse escopo.



Em relação ao sistema internacional de proteção de refugiados, a França tem capacitado os especialistas da Agência Francesa de Proteção a Refugiados e Apátridas (OFPRA), com apoio de entidades da sociedade civil, para identificar adequadamente, durante o processo de triagem para obtenção de asilo no país, demandantes ameaçados em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero. O trabalho pressupõe o conhecimento da realidade das discriminações cometidas nos países de origem dos demandantes de asilo, bem como sua frequente dificuldade de expressar sua orientação sexual.

Quanto à promoção dos direitos dos transexuais e transgêneros no plano internacional, a França tem defendido a exclusão da transexualidade da lista internacional de doenças mentais estabelecidas pela OMS. Essa iniciativa não descarta a defesa da plena acessibilidade dos transexuais e transgêneros a serviços de saúde, especialmente a cirurgias para adequação de gênero, ainda que essa condição não deva ser associada a patologia alguma. A próxima revisão da Classificação Internacional de Doenças está prevista para ser conduzida pela OMS em 2015. A França foi o primeiro país do mundo a retirar a transexualidade da lista de doenças mentais em nível nacional em fevereiro de 2010.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FRANÇA. *Programme d'actions gouvernemental contre les violences et les discriminations commises à raison de l'orientation sexuelle ou de l'identité de genre* [Internet]. Paris, 02/11/2012. Disponível em: <http://www.gouvernement.fr/gouvernement/le-programme-d-actions-contre-les-violences-et-les-discriminations-commises-a-raison-de>.

SOS HOMOPHOBIE. *Rapport sur l'homophobie*. Paris: KTM éditions, 2013.



THEAULT, L. *France: les grandes étapes de l'évolution des droits des homosexuels* [Internet]. 2013 (citado em 04/12/2013). Disponível em: <http://www.rfi.fr/france/20130213-france-grandes-etapes-evolution-droits-homosexuels>.

José Mauricio Bustani é Embaixador do Brasil em Paris.

Luiz Felipe Rosa dos Santos é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Paris.

Hungria

Os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT) na Hungria e o papel da sociedade organizada e da iniciativa privada na sua preservação



Os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT) na Hungria e o papel da sociedade organizada e da iniciativa privada na sua preservação

Valter Pecky Moreira

Francisco Carvalho Chagas

Maria Clara Rada

Rafael Vieira Neves

Boroka Losits

Lilla Lencsó

Após a queda do muro de Berlim, a Hungria despontou como país que avançou a passos largos e ligeiros do comunismo à democracia, especialmente no que dizia respeito aos direitos relacionados à orientação e identidade sexuais e expressão de gênero. A eliminação gradual de instrumentos legais de discriminação pontuou o processo de adesão do país à União Europeia, que aconteceu em 2004.

Ao longo das décadas de 1990 e de 2000 a legislação húngara avançou em várias frentes, garantindo e preservando os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT). O país assemelhou-se a muitas democracias da Europa Ocidental no reconhecimento dos direitos dessas pessoas.

Até o fim do regime socialista a homossexualidade, apesar de não ser oficialmente proibida, era reprimida. A repressão provocava no indivíduo o medo de ser identificado, pois isto significava ser registrado oficialmente junto às autoridades policiais. O resultado era, quase sempre, a perda do emprego.



O risco do desemprego, no mundo socialista, trazia o isolamento social e a vergonha. Esses tempos ficaram no passado. Em termos de aceitação social a comunidade *gay* e lésbica do país testemunhou importante evolução positiva. A Hungria é tida como país da Europa central com alto índice de tolerância, aberto à diversidade social.

O primeiro código penal húngaro, de 1878, proibia a homossexualidade masculina e previa a pena de até um ano de prisão. A homossexualidade foi descriminalizada na Hungria para homens acima de 20 anos, em 1961, e para homens com mais de 18 anos, em 1978. A idade do consentimento passou a ser de 14 anos, sem distinção de sexo ou da natureza da atividade sexual, por meio de decisão da Corte Constitucional, em 2002.

A discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero foi expressamente proibida por meio do Ato pelo Tratamento Iguatário e a Promoção de Oportunidades Iguais, de 2003. A legislação específica garante a igualdade de tratamento a todos no que concerne ao acesso a emprego, educação, seguridade social, saúde, habitação, bens e serviços. Além disso, as vítimas de discriminação podem apelar a uma corte própria – a Autoridade de Tratamento Iguatário, que assegura a tramitação de processos gratuitos e céleres.

Ainda que a recente Constituição húngara, de 2012, não tipifique em seu texto a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, a Corte Constitucional já se pronunciou sobre o tema, asseverando a proibição desse tipo de discriminação.

Na Hungria não há qualquer limitação à prestação do serviço militar por *gays* ou bissexuais. Tampouco existe no país qualquer restrição para doação de sangue por *gays*.

No tocante às questões de transgêneros, a jurisprudência consagrou a prática de permitir a mudança de nome e registro civil, desde que atestado por



médico psiquiatra confirmando a identidade do gênero da pessoa. O novo registro substitui o anterior e impede qualquer possibilidade de rastreamento da mudança de gênero. Diferentemente de outros países europeus¹, a Hungria não exige a esterilização daqueles que assumem nova identidade de gênero.

As cirurgias de mudança de sexo são legais, porém não são cobertas pelo sistema de saúde pública. A pessoa deve arcar com 90% das despesas médicas e cirúrgicas, o que torna o procedimento oneroso ou mesmo inviável para muitos. No caso de pessoas casadas, a mudança de sexo de um dos cônjuges tem como consequência o término automático do casamento.

Em 1996 a união estável de casais homoafetivos foi reconhecida. A união estável na Hungria não prevê a exigência de realização de registro oficial e se aplica a qualquer casal que conviva em uma relação econômica e emocional, inclusive pessoas do mesmo sexo. A união estável assegurou o direito ao acompanhamento em caso de internação hospitalar e ao acesso às informações dos prontuários médicos do companheiro, assim como o direito à herança, desde que prevista em testamento, e o direito à pensão (este após a comprovação de união estável acima de dez anos).

O registro civil da união entre pessoas do mesmo sexo conferiu, a partir de 2009, direitos e deveres semelhantes aos de casais heterossexuais casados e estabeleceu a possibilidade de comunhão total de bens. Diferentemente do casamento, o registro civil da união não permite o compartilhamento de sobrenomes entre os parceiros.

A mais importante diferença entre o registro civil e o casamento se refere à impossibilidade de adoção por parte de casais homoafetivos. A adoção é, no entanto, permitida a pessoas solteiras, independentemente de sua orientação sexual. Tampouco é facultada a possibilidade de adoção de filho biológico de parceiro do mesmo sexo.

1 De acordo com dados da organização Transgender Europe (TGEU), dos 49 países europeus, apenas 33 possuem previsões legais que reconhecem a identidade de transgêneros. Dentre esses 33 países, 24 exigem a esterilização da pessoa antes de reconhecerem sua nova identidade. Em 16 países europeus, transgêneros são considerados ilegais.



A fertilização assistida não é permitida para casais de lésbicas. No entanto, não há impedimento à fertilização assistida a mulheres solteiras, lésbicas ou não, ou a casais heterossexuais.

A Hungria reconhece e aceita o argumento da discriminação por orientação sexual como fundamento para pedidos de asilo político. Estende, desde 2009, aos companheiros homoafetivos de refugiados e exilados na Hungria o direito à reunião familiar e à proteção pelo Estado.

Em 2013, entrou em vigor o novo código penal que inovou ao tipificar crimes de natureza homofóbica e transfóbica e ampliou o entedimento do que seriam atos hostis, de incitação à violência ou mesmo violentos contra pessoas LGBT.

A primeira organização LGBT na Hungria foi fundada em 1988. Atualmente, existem 13 organizações não governamentais em defesa dos direitos LGBT. Essas organizações não recebem qualquer forma de apoio financeiro público.

Na Hungria a liberdade de reunião é plena e garantida constitucionalmente. A comunidade LGBT exerce seus direitos de manifestação e de reunião livremente no país.

Desde 1997 é realizada a “Gay Pride Parade”, no âmbito do Festival do Orgulho Gay. A Hungria foi o primeiro país da região a realizar o evento. Em sua primeira edição a parada contou com 300 participantes.

Em 2010, o ambiente político na Hungria sofreu uma inflexão conservadora e essa influência desacelerou o passo das iniciativas institucionais voltadas para temas de LGBT. Em 2012, a Hungria adotou uma nova Constituição que condicionou o instituto do casamento a casais heterossexuais, causando grande frustração aos defensores da plena igualdade de direitos.

Esse novo clima contribuiu para instigar comportamentos hostis e manifestações de intolerância por



parte de movimentos sociais do espectro conservador. Essa conduta ganhou visibilidade nas ruas justamente durante a realização das paradas anuais da Gay Pride, que serviram de palco para provocações e agressões de grupos radicais de direita contra os manifestantes. A cada ano a questão da segurança e da preservação da integridade física dos participantes ganhava relevância.

A controvérsia em torno da parada Gay Pride culminou em 2012 quando a polícia de Budapeste decidiu proibir sua realização, alegando impossibilidade de garantir a segurança do evento e que este atrapalharia o trânsito na cidade. A decisão policial foi considerada discriminatória e abusiva pela Corte Metropolitana de Budapeste, que afiançou a realização da parada, confirmando o direito à liberdade de reunião de pessoas LGBT e simpatizantes.

O episódio da proibição policial despertou forte reação de diversos setores da sociedade que se uniram em torno de entidades LGBT e organizações não governamentais defensoras dos direitos humanos em defesa da realização da Gay Pride. Entre outras iniciativas, um grupo de 16 embaixadas sediadas em Budapeste ofereceu endosso oficial à parada na sua edição de 2013.

A campanha de apoio à Gay Pride ganhou contornos ainda mais inovadores. Duas empresas húngaras – a Prezi, do setor de desenvolvimento em TI, e a Espell, agência de tradução – associaram-se à gigante da internet Google no lançamento da iniciativa em defesa da diversidade “We’re open”, na qual empresas, organizações, universidades, associações, grupos de pessoas, simpatizantes e quaisquer outras comunidades eram convidadas a aderir ao movimento em favor da tolerância e da diversidade.

O movimento “We’re open” (<http://nyitottakvagyunk.hu/>) defende o princípio de que as pessoas, empregados e parceiros comerciais, devem ser consideradas exclusivamente com base em suas ações e realizações e não em razão de seu sexo, idade, orientação



sexual, nacionalidade ou etnia, convicção política, capacidade física ou outras características. Soma-se de maneira inédita a isto a ideia de que defender e implementar esse princípio deve ser entendido como novo conceito empresarial que expressa um **valor corporativo fundamental para as empresas**. A abertura à diversidade passaria a ser reconhecida como característica determinante do sucesso empreendedor dessas empresas.

A página do “We’re open” afirma em sua abertura:

Being open is a good thing. As companies, we regard it as a fundamental corporate value that our employees and our partners are judged solely on the basis of their actions and their work performance, and without regard for their sex, age, sexual orientation, national or ethnic background, political convictions, physical abilities, or other characteristics.

Our openness – to new ideas, innovative solutions, to one another and to the world – is one of the keys to our success.

We know there are lots of you out there who share our values. Nyitottakvagyunk.hu (We’re open) has been created for those companies, organizations and communities that would like to join us in a commitment to openness and to inspire others to do the same.²

Por meio da inscrição no sítio eletrônico do “We’re open” as empresas e demais organizações que se identificassem com a proposta somavam forças. Ao inscrever-se na página eletrônica, a empresa compartilhava seu logotipo/marca dando maior visibilidade a sua associação. A campanha conclamava as empresas e demais organizações a participarem

2 Disponível em: <http://nyitottakvagyunk.hu/en>. Acesso em 30 de janeiro de 2014.



do Budapest Pride Festival, em particular na parada Gay Pride. *“The first event at which we can meet one another will be the Budapest Pride Festival on 6 July 2013. We will be there with our company colours to show our support for equal opportunity.”*³

Na edição da parada de 2013 estima-se que até 10 mil pessoas participaram da manifestação, a maior até então. Pela primeira vez, empresas, que se afiliaram ao “We’re open”, se fizeram representar como entidades simpatizantes à causa LGBT.

Desde a criação do sítio eletrônico do “We’re open” e sua página nas redes sociais, mais de 500 empresas e organizações de toda sorte filiaram-se à iniciativa. Lá estão desde pequenas empresas húngaras até grandes multinacionais. O perfil das companhias que participam é variado. Há grupos da área de comunicação, tecnologia da informação, consultoria, universidades, associações civis, centro culturais, galerias, restaurantes, livrarias, entre outros.

O “We’re open” mantém-se atuante e deverá ganhar impulso nas celebrações do Budapest Pride Festival de 2014. O movimento produziu iniciativa inovadora que transformou a defesa da diversidade em conceito de interesse de empresas e organizações que querem ter sua imagem associada à contemporaneidade e ao sucesso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DANISH INSTITUTE FOR HUMAN RIGHTS. *The social situation concerning homophobia and discrimination on grounds of sexual orientation in Hungary*. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/377-FRA-hdgsopart2-NR_HU.pdf. Acesso em 30 de janeiro de 2014.

HÁTTÉR. *Legal Information*. Disponível em: <http://en.hatter.hu/what-we-do/legal-aid/legal-information>. Acesso em 30 de janeiro de 2014.

3 *Ibid idem.*



TRANSGENDER EUROPE (TGEU). *Trans Rights Europe Map & Index at a glance*. Disponíveis em: http://www.tgeu.org/sites/default/files/Trans_Rights_Europe_Index_2013.pdf; http://www.tgeu.org/sites/default/files/Trans_Rights_Europe_Map_2013.pdf; e http://www.tgeu.org/Trans_Rights_Europe_Map_at_a_glance. Acesso em 30 de janeiro de 2014.

Portal *Gay Star News*: <http://www.gaystarnews.com/>

Portal *Gay Law Net*: <http://www.gaylawnet.com/laws/hu.htm>

Portal *Open Europe Blog*: <http://openeuropeblog.blogspot.hu/>

Valter Pecly Moreira é Embaixador do Brasil em Budapeste.

Francisco Carvalho Chagas é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Budapeste.

Maria Clara Rada é diplomata lotada na Embaixada do Brasil em Budapeste.

Rafael Vieira Neves é oficial de chancelaria lotado na Embaixada do Brasil em Budapeste.

Boroka Losits é auxiliar local da Embaixada do Brasil em Budapeste.

Lilla Lencsó é auxiliar local da Embaixada do Brasil em Budapeste.

Itália

*A situação atual dos direitos das
pessoas LGBT na Itália*



A situação atual dos direitos das pessoas LGBT na Itália

Ricardo Neiva Tavares

Caio Flávio de Noronha e Raimundo

Daniel Machado da Fonseca

A *International Lesbian and Gay Association* (ILGA) coloca a Itália na 36ª posição, dentre 49 países europeus, no que se refere ao respeito aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT). De fato, a Itália figura como uma das exceções na Europa Ocidental pelo fato de seu Código Civil não reconhecer nem a união civil (tanto para homossexuais quanto para heterossexuais), nem o casamento entre pessoas do mesmo sexo. A constituição italiana, no entanto, não proíbe expressamente o matrimônio homossexual, o que tem servido como base para a emissão de pareceres favoráveis à causa LGBT por parte da Corte Constitucional e de tribunais regionais.

Em 2010, chamada a pronunciar-se sobre a possível inconstitucionalidade das atuais normas que impedem pessoas do mesmo sexo de contraírem matrimônio, a Corte Constitucional da Itália (CCI) não confirmou a inconstitucionalidade, mas admitiu o direito do casal homossexual ao reconhecimento jurídico de sua união com os mesmos direitos e deveres dos heterossexuais. O Tribunal Constitucional, pelo acórdão 138, determinou que “a convivência estável de um casal do mesmo sexo deve ser considerada dentre as formações sociais protegidas pela Constituição, obtendo – com o tempo, na forma e dentro dos limites estabelecidos por lei – o reconhecimento legal com os devidos direitos e obrigações”.

Em janeiro de 2013, a CCI defendeu os direitos de um casal de lésbicas à guarda do filho de uma das cônjuges. De acordo com a CCI, em resposta à causa impetrada pelo pai do menor, “uma criança pode crescer de maneira equilibrada também em uma



família homossexual, já que se trata de mero preconceito afirmar que seja prejudicial para o desenvolvimento da criança o fato de viver em uma família formada por um casal do mesmo sexo”. Em 11 de abril de 2013, dia em que o Senado francês aprovou direitos de matrimônio e adoção a pessoas do mesmo sexo, o Presidente da CCI, Franco Gallo, instou, sem êxito, o Parlamento italiano a manifestar-se e a propor regulamentação sobre o assunto.

Segundo afirma Ivan Scalfarotto, Subsecretário de Estado para Reformas Constitucionais e Relações com o Parlamento – primeiro político abertamente homossexual a ocupar posição de destaque em um Gabinete italiano e autor de dois projetos sobre o matrimônio homossexual –, a paridade de direitos na Itália deverá, no seu devido tempo, ser conquistada pela via jurídica, e não pela via política. De fato, o Poder Judiciário já vem liderando o processo com base no princípio da igualdade de direitos, com o apoio de importantes figuras da política local, como Ignazio Marino, Prefeito de Roma; Laura Boldrini, Presidente da Câmara dos Deputados; e Nichi Vendola, Governador da Região da Puglia, entre outros.

Desde 2012, com base em decisão da corte da Reggio Emilia em favor de cidadão uruguaio casado com italiano, a Itália vem concedendo o *permesso di soggiorno* [permissão para residência no país] a cidadão extracomunitário casado no exterior com cidadão italiano do mesmo sexo. De acordo com a deputada Anna Paola Concia (PD), o caso é mais um exemplo de que a magistratura italiana tem sido chamada a preencher vazio normativo no que tange à concessão de direitos a pessoas LGBT.

Em que pese o papel preponderante do Poder Judiciário, o legislador tem buscado avançar em alguns pontos. Em setembro de 2013, a Câmara dos Deputados da Itália aprovou nova lei contra a homofobia e a transfobia, com a extensão da já existente legislação contra discriminação racial, étnica e religiosa, de 1993. A nova lei, que aguarda apreciação pelo Senado, prevê até seis anos de



detenção para quem cometer ou instigar atos de violência ou provocação baseados em homofobia e transfobia. Tratou-se, de fato, da primeira vez em que uma Casa do Parlamento italiano aprovou norma em benefício direto da comunidade LGBT. As únicas regras antidiscriminação até então em vigor haviam sido aprovadas no âmbito da União Européia, como a recente norma contra discriminação homofóbica no trabalho. Na Itália, duas instituições fiscalizam e recebem denúncias contra discriminações, inclusive com relação à homofobia e, especialmente, à transfobia: o Escritório Nacional Antidiscriminação Racial (UNAR), a cargo do Ministério da Igualdade de Oportunidades, e o Observatório para a Segurança contra Atos de Discriminação (OSCAD), sob responsabilidade da Polícia de Estado.

A respeito da situação de transgêneros na Itália, é importante ressaltar que o país foi pioneiro, em 1982, juntamente com a Suécia e a Alemanha, na introdução de lei que autoriza a mudança legal de sexo. Atualmente, a questão dos direitos desse grupo é seguida pela Associação Libellula, presidida pela brasileira Leila Pereira Daianis, que também é uma das fundadoras do Círculo de Cultura Homossexual Mario Mieli, uma das mais importantes associações LGBT da Itália. De acordo com Daianis, um dos principais desafios da associação é o combate ao aliciamento de pessoas transgênero no exterior, inclusive no Brasil, e à violência praticada contra esse grupo; a Itália ocupa o segundo lugar na Europa em número de assassinatos de pessoas trans, com cerca de 25 mortes registradas nos últimos cinco anos¹.

Recentemente, progressos na concessão de direitos aos cidadãos LGBT têm sido registrados também dentro de instituições públicas e privadas italianas. Em maio de 2013, a Câmara dos Deputados autorizou a concessão de assistência médica aos parceiros dos deputados Ivan Scalfarotto e Anna Paola Concia, seguindo a prática adotada em relação aos cônjuges de deputados heterossexuais. Em agosto de 2013, a empresa Call&Call concedeu

1 Dados oficiais coletados pela Associação Libellula.



licença-gala para funcionária que se casaria na Alemanha com a companheira. No mês seguinte, a Telecom Itália também autorizou um funcionário a ausentar-se durante 15 dias para usufruir de licença-gala em vista de seu matrimônio com companheiro do mesmo sexo no exterior. A respeito, é importante registrar que a Telecom Itália possui um “Comitê Diversidade”, composto por 35 membros, diversos em etnia, religião, capacidade física e orientação sexual, responsáveis por propor políticas de inclusão para a empresa, dentre as quais a recente decisão de estender benefícios de assistência à saúde aos parceiros do mesmo sexo de funcionários.

Em outubro de 2014, o Primeiro-Ministro Matteo Renzi indicou a intenção de apresentar projeto de lei ao Parlamento para a instituição de união civil homoafetiva, em anúncio que provocou, como esperado, repercussão e controvérsia. O projeto que está sendo considerado na Itália deverá ter como inspiração a legislação alemã, estendendo a parceiros do mesmo sexo direitos como herança, pensão, acompanhamento em casos de internação hospitalar e acesso a subsídios fiscais para famílias, entre outros. Quanto ao direito à adoção, o projeto deverá prever a adoção somente de enteados, vedando a adoção de crianças que não sejam filhos biológicos de um dos integrantes do casal.

O tema dos direitos LGBT tem ocupado lugar de destaque no debate político nacional. Em um país de forte influência e tradição católicas, há considerável resistência ao avanço da legislação sobre a matéria por parte de setores conservadores locais. Na própria base governista, o partido da Nova Centro-Direita (NCD) manifestou firme oposição ao avanço do assunto, o que suscitou o adiamento de seu exame pelo Parlamento. No Parlamento italiano, são favoráveis à proposta, além do PD de Renzi, o M5S de Beppe Grillo, e, surpreendentemente, o Forza Italia de Silvio Berlusconi, que anunciou apoio ao projeto e comunicou o fato à ex-parlamentar Vladmir Luxuria, transexual e ativista da causa LGBT.



A Itália é um dos últimos países da UE em que a união civil de casais homoafetivos está por normatizar-se. A situação tem causado conflitos entre instâncias do Estado italiano que se vêem divididas entre o imperativo de garantir direitos civis, já considerados conquistados em países vizinhos e com os quais a Itália compartilha arcabouço comunitário, e a obediência à legislação interna, vista, por vezes, como restritiva em termos de direitos humanos.

Este é o caso da diferença de procedimentos adotados entre o Ministério do Interior, que reforça o não reconhecimento de casamento entre pessoas do mesmo sexo pelo ordenamento jurídico italiano, e Prefeitos das principais cidades italianas, como Roma, Milão, Nápoles, Bolonha, Trieste e Florença, que têm permitido o registro (transcrição) de casamentos homoafetivos celebrados em outros países. Enquanto não se chega a uma solução para a disputa, cresce o número de casamentos homoafetivos celebrados fora da Itália.

Avanços também têm ocorrido no âmbito da União Europeia, com a conseqüente incorporação pelo ordenamento jurídico italiano. Em novembro de 2013, por exemplo, a Corte de Justiça da União Europeia autorizou a concessão de asilo a homossexuais originários de países onde a homossexualidade é considerada crime. A decisão da Corte de Justiça foi suscitada pelo caso de três refugiados. No caso da Itália, o governo encontra-se pressionado a preencher o vazio jurídico em razão da iminência de julgamentos pela Corte Europeia de Direitos Humanos. O país enfrenta duas causas como parte demandada – Enrico Oliari e A. / Gian Mario Felicetti e Outros vs. Itália (nº 18766/11 e 36030/11) e Francesca Orlandi e Outros vs. Itália (nº 26431/12). Em ambas, a alegação é a de que a ausência de previsão legal no ordenamento pátrio viola preceitos da Convenção Europeia de Direitos Humanos em matéria de constituição de família, proteção à vida privada e proibição à discriminação. Tendo em conta sentença proferida por aquela Corte, em novembro de 2013, em caso semelhante contra o Estado grego – Vallianatos e



Outros vs. Grécia (n° 29381/09 e 32684/09) –, espera-se decisão comunitária que confirme a obrigação do Estado de garantir o registro civil de casais homoafetivos, assim como estender-lhes direitos equivalentes de casais heterossexuais.

Por essa razão, mesmo que o projeto de lei proposto por Renzi seja apresentado nos moldes previstos, caso se confirme seu caráter restritivo em matéria de direito à adoção, poderá ser contestado perante o sistema europeu de proteção dos direitos humanos. É provável que, no longo prazo, prevaleça a visão comunitária, segundo a qual os Estados signatários da Convenção Europeia de Direitos Humanos devem garantir a casais homoafetivos tratamento não menos favorável do que os concedidos a casais heterossexuais.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Entrevista com Andrea Maccarrone, presidente do Circolo di Cultura Omosessuale Mario Mieli.

Entrevista com Leila Pereira Daianis, presidente da Associação Libellula

ARCIGAY (Associação LGBT italiana):
www.arcigay.it

Corte Constitucional da Itália:
www.cortecostituzionale.it

International Lesbian and Gay Association – Europe:
www.ilga-europe.org

Corte Europeia de Direitos Humanos:
www.echr.coe.int

La Repubblica:
www.repubblica.it



Il Corriere della Sera:
www.corriere.it

www.ivanscalfarotto.it

www.paolaconcia.it

Ricardo Neiva Tavares é Embaixador do Brasil em Roma.

Daniel Machado da Fonseca é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Roma.

Caio Flávio de Noronha e Raimundo é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Roma.

México

*Promoção e proteção dos direitos
das pessoas LGBT no México*



Promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBT no México

Marcos Raposo Lopes

Larissa Lacombe

CONTEXTO SOCIAL

Ao longo da última década, assistiu-se a importantes avanços no que se refere à proteção e à promoção dos direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT) no México, em particular no que diz respeito ao marco jurídico. A sociedade mexicana permanece, no entanto, marcada por desigualdade de tratamento e por expressões de agressividade e rechaço às pessoas LGBT, tanto no ambiente familiar quanto por parte da sociedade em geral. Dificuldades de acesso a trabalho formal também vitimam, em particular, as pessoas transgênero e transexual, que enfrentam alto percentual de desemprego.

Existe, entre as pessoas LGBT, a percepção de ser a invisibilidade uma das principais causas das dificuldades que se apresentam. Nos últimos anos, a sociedade civil e diferentes instituições governamentais vêm esforçando-se, por meio da realização de pesquisas e estudos, para compor um diagnóstico da situação desse grupo da população – o que seria um primeiro passo indispensável para reverter sua situação de vulnerabilidade, à medida que permitiria a elaboração de políticas públicas adequadas às suas necessidades.

De acordo com a Pesquisa Nacional sobre Discriminação no México (ENADIS), realizada em 2010, sete em cada dez pessoas LGBT acreditam que não se respeitam seus direitos, enquanto oito em cada dez consideram a discriminação o principal problema que enfrentam. A gravidade da situação de discriminação é evidenciada



da, ainda, pelos resultados obtidos junto ao conjunto da população mexicana, onde quatro em cada dez pessoas entrevistadas declararam que não estariam dispostas a permitir que vivessem em suas casas uma pessoa homossexual.

Indicativo dos grandes desafios encontrados pela comunidade LGBT no México pode ser encontrado, também, no alto número de reclamações sobre atos de discriminação contra essas pessoas registrado junto ao Conselho Nacional para Prevenir a Discriminação (CONAPRED): entre janeiro de 2011 e março de 2013, foram apresentadas 377 queixas dessa natureza, das quais 52 contra autoridades ou servidores públicos. Segundo o CONAPRED, a diversidade sexual é uma das maiores causas de intolerância no México.

Em que pesem esses esforços, ainda não existem dados públicos disponíveis sobre o percentual da população formado por pessoas LGBT. No entanto, números registrados pelo estudo “Censo de Población y Vivienda”¹, levado a cabo em 2010, revelaram que há aproximadamente 230 mil núcleos familiares – o que representa 1% das famílias mexicanas – formados por casais de pessoas do mesmo sexo, com ou sem filhos. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos no México publicou, em 2007, estimativa segundo a qual o percentual de pessoas não heterossexuais oscilaria entre 5 e 6% da população mexicana.

MARCO LEGAL

Combate à discriminação

Não existe, em nível federal, legislação específica para a proteção ou promoção dos direitos LGBT. Ainda assim, pode-se dizer que estão no marco legal e, em especial, no âmbito do combate à discriminação, os principais avanços registrados no México, nos últimos anos, no âmbito dos direitos de Lésbicas, Gays,

1 <http://www.censo2010.org.mx/>



Bissexuais, Travestis e Transgêneros. Em 2003, foi aprovada a Lei Federal para Prevenir e Eliminar a Discriminação², que define como o ato de discriminar, “toda distinção, exclusão ou restrição que, baseada na origem étnica ou nacional, sexo, idade, condição de nanismo, deficiência, condição de saúde, condição social ou econômica, gravidez, língua, religião, opiniões, preferências sexuais, estado civil ou qualquer outro, tenha o efeito de impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício de direitos e a efetiva igualdade de oportunidades para as pessoas”. A lei constitui, dessa maneira, a principal ferramenta legal para a garantia e promoção dos direitos LGBT. Desde a sua aprovação, 21 estados já aprovaram leis de enfrentamento à discriminação e, dessas, 18 fazem menção específica à discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de gênero.

Esses avanços receberam importante complementação em 2011, por meio de reforma que alterou o Artigo 1º da Constituição mexicana, introduzindo ao texto menção explícita ao respeito e à garantia dos direitos humanos, inclusive aqueles derivados de tratados internacionais dos quais o México é parte. A nova redação, à semelhança da utilizada na Lei Federal de 2003, proíbe toda discriminação e contém enumeração dos principais grupos vulneráveis e das razões que podem ensejar atitudes discriminatórias, dentre as quais se incluem “as preferências sexuais”.

A Lei Federal para Prevenir e Eliminar a Discriminação foi a responsável também pela criação do Conselho Nacional para Prevenir a Discriminação (CONAPRED), entidade com a atribuição de promover políticas e medidas que contribuam para a inclusão social e para garantir o direito à igualdade. Dentre os grupos que recebem atenção especial nas ações do CONAPRED estão as pessoas LGBT, cujos direitos são objeto do “Programa Contra a Discriminação Baseada na Diversidade Sexual”. O sistema de queixas e reclamações do CONAPRED tem-se provado, desde sua criação, ferramenta importante para a defesa dos grupos mais vulneráveis da sociedade. Por meio

2 Ley Federal para Prevenir y Eliminar la Discriminación. Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/262.pdf>.



dele, as pessoas que se considerem vítimas de discriminação podem registrar, de maneira gratuita e sem a necessidade de contar com advogado, queixa contra particulares ou reclamações contra servidor público federal, pessoalmente, por correio eletrônico ou telefone. Como já exposto, entre janeiro de 2011 e março de 2013, foram apresentadas 377 queixas e reclamações sobre atos discriminatórios contra a população LGBT. Registre-se que o órgão possui autonomia técnica e de gestão e, portanto, não se subordina a nenhuma autoridade no que se refere aos procedimentos de apuração e reparação das queixas e reclamações registradas.

A “União Civil”

Os esforços da comunidade LGBT e de organizações da sociedade civil que representam seus interesses em prol do direito a casar-se com o reconhecimento do Estado mexicano acentuou-se a partir da década de 1990. No entanto, apenas em 2007 as primeiras conquistas concretizaram-se, com a legalização da “União Civil” – figura jurídica que reconhece direitos similares ao matrimônio, mas deixa de fora outros, como a adoção – em alguns pontos do território. Em janeiro daquele ano, o governo do Estado de Coahuila, no norte do país, pôs em vigor modificação do marco jurídico estatal que passou a permitir o registro de uniões civis entre pessoas do mesmo sexo. Em março do mesmo ano foi a vez do Distrito Federal promulgar a “Lei da Sociedade de Convivência” outorgando o mesmo direito aos casais homoafetivos. Em outubro de 2013, o Congresso do Estado de Jalisco aprovou, após intensos debates, a “Lei da Livre Convivência”, mediante a qual se permite a casais formados por pessoas do mesmo sexo ter seu relacionamento reconhecido pelas autoridades.

Direito ao matrimônio

No Distrito Federal, onde já se reconhecia, desde 2006, a figura jurídica da União Civil, o direito ao



matrimônio entre pessoas do mesmo sexo foi conquistado em 4 de março de 2010, por meio da entrada em vigor de reforma do Código Civil da capital, que passou a definir o matrimônio como “união entre duas pessoas”, e não mais entre “um homem e uma mulher”. Há que se registrar que, no mesmo ano em que foi aprovada, a reforma foi objeto de ação de inconstitucionalidade, com o objetivo de invalidá-la. No entanto, a Suprema Corte de Justiça da Nação (SCJN) não apenas confirmou a constitucionalidade da reforma, com base no princípio da não discriminação, como resolveu pela obrigatoriedade de reconhecimento, por todos os demais estados da Federação, dos matrimônios entre pessoas do mesmo sexo celebrados no DF.

Em 2011, aproveitando-se de brecha jurídica criada pela redação do Código Civil de Quintana Roo, que define o matrimônio como contrato entre “cônjuges”, sem especificação de gênero, dois casais formados por pessoas do mesmo sexo puderam registrar suas uniões naquele estado.

Adoção

Ainda em 2010, ao examinar a mesma ação de inconstitucionalidade que tinha por objeto a reforma no Código Civil do Distrito Federal, a Suprema Corte manifestou-se também a respeito do direito à adoção, declarando constitucional seu exercício por parte dos casais do mesmo sexo que contraíram matrimônio.

O papel do Poder Judiciário

A Suprema Corte mexicana vem assumindo, como se vê, importante papel na defesa dos direitos LGBT. Em 2012, graças a uma ação movida por três casais homossexuais, a SCJN voltou a examinar a matéria e declarou “inconstitucional por discriminação” o artigo do Código Civil do estado de Oaxaca, que definia o matrimônio como “união entre um homem e uma mulher para fins de procriação”. Desse modo, a



Suprema Corte abriu caminho para o matrimônio de pessoas do mesmo sexo nesse estado. As decisões reforçaram o protagonismo que tem assumido o poder judiciário como via para garantir os direitos das pessoas LGBT no México.

A SCJN deverá publicar, ainda em 2014, protocolo – publicação por meio da qual orienta e auxilia a atuação dos juízes no que se refere a casos envolvendo integrantes de grupos vulneráveis da população, com o objetivo de garantir a observância de seus direitos – voltado para a população LGBT. Já são objeto de protocolos específicos a população indígena, a população migrante e as crianças e adolescentes. A atuação da Suprema Corte mexicana em defesa dos direitos humanos recebeu o reconhecimento das Nações Unidas, que lhe entregou seu Prêmio de Direitos Humanos em 2013.

Organizações da sociedade civil, reconhecendo a importância recente do Poder Judiciário para a garantia dos direitos LGBT, têm procurado atuar por meio de estratégias jurídicas, como a obtenção de “amparos” – figura do ordenamento legal mexicano que permite a suspensão da aplicação de decisões de autoridades governamentais sob a alegação da defesa dos direitos humanos de um ou mais cidadãos³ – como forma de fazer avançar o direito ao matrimônio e procurar impulsionar, no médio prazo, mudanças legislativas.

Nos estados de Colima, Yucatán e Nuevo León, decisões recentes das autoridades judiciárias, pronunciando-se sobre casos específicos, permitiram o registro de casamentos entre pessoas do mesmo sexo com respaldo no princípio constitucional da não discriminação e na lei federal sobre a mesma matéria. Na maior parte do território mexicano, contudo, ainda prevalece a ausência de disposição legal ou decisão judicial que permita o exercício de tais direitos pelas pessoas LGBT.

Por oportuno, faz-se necessário registrar que os empecilhos legais ao exercício desses direitos, segundo

3 Mais informações sobre a “Ley de Amparo” podem ser obtidas no endereço: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LAmp.pdf>.



- 4 <http://sitemason.vanderbilt.edu/files/hulCda/10844.%20Apoyo%20al%20matrimonio%20entre%20personas%20del%20mismo%20sexo%20en%20Amrica%20Latina.pdf>
- 5 *Reporte sobre la discriminación en México 2012*. Salud y Alimentación. Disponível em: http://www.conapred.org.mx/userfiles/files/Reporte_2012_Salud_y_Alimentacion.pdf.
- 6 A “Resolución por Disposición” é uma das ações disponíveis ao CONAPRED para dar cumprimento a seus objetivos e dirige-se à autoridade ou servidor público federal que, após encerrado o procedimento de apuração de queixa/reclamação, tenha sido considerado responsável por conduta discriminatória. Através dela se critica ou condena a conduta, sugere-se a adoção de medidas administrativas, solicita-se indenização por danos ou propõe-se garantir a não repetição do ato.

se pode concluir a partir de pesquisa realizada em 2010 pelas Universidades de Pittsburgh, Torcuato Di Tella e Vanderbilt, com o apoio da USAID⁴, encontram respaldo na opinião expressada majoritariamente pela sociedade mexicana. De acordo com essa pesquisa, intitulada “Apoio ao Matrimônio entre Pessoas do Mesmo Sexo na América Latina”, apenas 37,8% da população mexicana apoia a garantia desse direito às pessoas LGBT. A ENADIS indicou também que aproximadamente 70% da população mexicana declara-se contrária a que casais formados por pessoas do mesmo sexo tenham a possibilidade de adotar uma criança.

SAÚDE

Na percepção da comunidade LGBT, o acesso aos serviços de saúde representa uma das principais facetas da discriminação. Apesar de a Constituição mexicana consagrar, em seu Artigo IV, a saúde como direito fundamental de todas as pessoas, estudo realizado pelo CONAPRED em parceria com o Centro de Investigación y Docencia Económica (CIDE)⁵ registrou a resistência manifestada por profissionais do ramo para tratar pessoas LGBT, sob alegações morais ou de que essas pessoas seriam portadoras de doenças infectocontagiosas. A desigualdade de tratamento reflete-se, também, na impossibilidade de se registrar parceiros do mesmo sexo perante instituições previdenciárias como o Instituto Mexicano del Seguro Social (IMSS) ou o Instituto de Seguridad y Servicios Sociales de los Trabajadores del Estado (ISSSTE). A matéria foi objeto de resolução emitida em 2011 pelo CONAPRED, dirigida a ambos os órgãos, na qual o conselho classificou a proibição como discriminatória⁶ e solicitou que se passasse a realizar o registro, como beneficiários titulares de direitos, de cônjuges ou companheiros dos segurados que tenham contraído matrimônio ou registrado união civil com pessoa do mesmo sexo.



Muito embora o ISSSTE tenha, desde então, dado início ao registro de casais formados por pessoas do mesmo sexo, perdura a necessidade de reformas legais, uma vez que a legislação atual, na qual se respalda o IMSS para não proceder com as correções de procedimento solicitadas pelo CONAPRED, contém menção específica à relação entre um homem e uma mulher para a concessão dos benefícios, o que permite interpretação discriminatória à população LGBT. Proposta de reforma às leis que regulamentam as atividades do IMSS e do ISSSTE foi aprovada na Câmara dos Deputados em abril de 2012, mas permanece em análise no Senado mexicano.

POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas de enfrentamento à discriminação no México e, em particular, à discriminação contra pessoas LGBT encontram-se, de certa maneira, em estágio inicial. No entanto, são marcantes os avanços observados a partir da promulgação da Lei Federal e do surgimento do CONAPRED. Desde a sua criação, o conselho tem-se empenhado em promover estudos e pesquisas – como a ENADIS 2010 e o “Reporte sobre la discriminación en México 2012”⁷ – que aprofundem o conhecimento disponível sobre o assunto, e estabeleçam alicerces e diretrizes para as políticas públicas.

Em 2012, foi elaborado o Programa Nacional para Prevenir e Eliminar a Discriminação, que inclui a promoção de ações específicas para a atenção e prevenção da discriminação contra pessoas LGBT. O programa contém estratégias e linhas de ação que procuram debruçar-se sobre os principais problemas apontados pelas pesquisas e pelas organizações da sociedade civil que defendem os direitos LGBT. Constam dele a sensibilização e capacitação de profissionais da saúde; a promoção de ações não discriminatórias no ambiente de trabalho; a reforma

7 http://www.conapred.org.mx/index.php?contenido=noticias&id=3021&id_opcion=108&op=214



das leis de ISSSTE, entre outras instituições previdenciárias, de maneira a garantir que os casais homoafetivos tenham os mesmos direitos e recebam os mesmos benefícios que os heterossexuais; e a promoção de ações que facilitem os procedimentos de retificação de documentos de identidade para que reflitam a identidade de gênero. Ainda é cedo, no entanto, para avaliar os resultados do programa.

O Programa Nacional de Direitos Humanos 2014-2018, previsto para entrar em vigor em fevereiro de 2014, cuja elaboração foi fruto de processo de consultas do qual participaram as organizações defensoras dos direitos LGBT, também deverá contar com linha de ação específica para impulsionar cultura de respeito aos direitos desse grupo populacional.

Dentre as ferramentas criadas pelo CONAPRED, merece destaque ainda o curso virtual “Diversidade Sexual, Inclusão e Não Discriminação”, voltado à capacitação de servidores públicos. A decisão pela criação do curso foi resultado de esforço de análise do conjunto de queixas registradas ante o conselho, das quais elevado percentual dizia respeito a reclamações contra servidores públicos e autoridades em geral.

O CASO DO DISTRITO FEDERAL

Como é possível verificar ao se analisar questões centrais para a população LGBT, como o direito ao matrimônio e à adoção, observam-se na legislação e no sistema político do Distrito Federal significativas conquistas no que diz respeito à promoção e à garantia desses direitos, o que o torna, quando comparado com as demais 31 unidades da Federação mexicana, região especialmente avançada nessa temática.

Pode-se considerar que fator determinante para o início dos esforços governamentais em direção a esses avanços teve lugar em 1997, quando pela primeira vez se realizaram eleições diretas para o governo do Distrito Federal e chegou ao poder o PRD, principal partido de esquerda do país. Em 2014, o partido



completa 17 anos ininterruptos à frente do governo da Cidade do México, período durante o qual promoveu políticas importantes no que diz respeito aos direitos das minorias, inclusive das pessoas LGBT.

A esse respeito, convém ressaltar que, em agosto de 2008, a Assembleia Legislativa do Distrito Federal aprovou reforma ao Código Civil da capital por meio da qual se garante, mediante autorização judicial, a possibilidade de retificação de documentos de identidade por motivo de “concordância sexo-genérica” às pessoas que desejam ver reconhecida sua identidade de gênero. O mesmo artigo esclarece, ainda, ser a identidade de gênero “a convicção pessoal de pertencer ao gênero masculino ou feminino, identidade imutável, involuntária e que pode ser distinta do sexo original”. Esse direito ainda não é facultado em nenhum outro estado.

Desde fevereiro de 2011, o governo do Distrito Federal conta com sua própria Lei para Prevenir e Eliminar a Discriminação, pela qual, dentre outras disposições, foi criado o Conselho para Prevenir e Eliminar a Discriminação na Cidade do México (COPRED), organismo descentralizado e dotado, à semelhança do CONAPRED, de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia técnica e de gestão. O conselho do DF detém a atribuição de analisar e avaliar as políticas públicas, inclusive a ação legislativa e a atender a população, com vistas a promover a igualdade e não discriminação. Também à imagem do CONAPRED, atribui-se ao COPRED a responsabilidade por receber reclamações e queixas apresentadas pelos cidadãos, apurá-las e recomendar formas de reparação.

O COPRED tem inserido, no marco de sua atuação no enfrentamento à discriminação, a temática dos direitos da população LGBT. Chamam a atenção as atividades de capacitação, principalmente de funcionários públicos; a promoção de curso sobre o direito a não discriminação, oferecido pela Universidade Autônoma do México, que compreende módulos específicos sobre a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero; e a organização de



seminários para a discussão, entre outros temas, de propostas legislativas que visem à proteção dos direitos das pessoas LGBT.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do GDF (SDS) administra, desde 2007, as atividades da Rede Interinstitucional de Atenção à Diversidade Social (RIADS), que reúne cerca de 40 instituições do GDF e propõe-se a fomentar o respeito à comunidade LGBT por meio de atividades como sessões de capacitação e sensibilização de funcionários públicos das instâncias governamentais que a compõem, bem como de campanhas de conscientização da população. Em 17 de maio de 2013, no marco do Dia Internacional da Luta contra a Homofobia e a Transfobia, a SDS realizou “jornada de visibilização”, durante a qual foram soltos balões de gás com a inscrição “Decidiendo junt@s contra la Homofobia” em mais de 70 pontos da cidade. A SDS também promoveu, em 2013, mostra de cinema onde foram exibidos filmes e documentários sobre a temática homoafetiva. Em 2008, foi publicado o “Decálogo por la Diversidad Sexual”, conjunto de diretrizes a serem aplicadas como referência pelas instituições ligadas à RIADS.

Centro Comunitário de Atenção à Diversidade Sexual

Instalado em abril de 2011 pelo GDF, o Centro Comunitário de Atenção à Diversidade Sexual é considerado uma das melhores políticas públicas destinadas à população LGBT na Cidade do México. O centro, instalado na “Zona Rosa” – o bairro mais frequentado pela comunidade LGBT, oferece, de forma gratuita, serviços de diversas naturezas, por meio do vínculo a dependências do GDF tais como as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Desenvolvimento Social, os Institutos das Mulheres e da Juventude e a Procuradoria-Geral da Justiça. Dentre os serviços mais solicitados, estão a assessoria jurídica sobre matrimônio igualitário, adoção e alteração de certidão de nascimento, apoio psico-



lógico e auxílio para obtenção de postos de trabalho. A importância dos serviços prestados reflete-se no fato de buscarem o centro habitantes de todas as partes da Cidade do México, além de pessoas provenientes de outros estados da Federação mexicana.

Unidade Especializada para a Atenção a Usuários da Comunidade LGBTI da Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal

Também em 2011, somou-se à iniciativa de criação do Centro Comunitário o estabelecimento, na estrutura da Procuradoria Geral de Justiça do DF, da Unidade Especializada para a Atenção a Usuários da Comunidade LGBTI. Chefiada por funcionária transexual, a unidade oferece atenção especializada a vítimas de discriminação e homofobia, bem como de crimes em geral, e encarrega-se dos casos envolvendo integrantes dessa comunidade responsabilizados criminalmente.

CONCLUSÃO

A situação dos direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros no México foi favorecida, nos últimos anos, por importantes avanços, possibilitados pelo aprimoramento do marco legal e pelo estabelecimento de novas instituições, federais e estaduais, voltadas ao enfrentamento à discriminação e, de maneira mais ampla, à promoção dos direitos humanos. Ressalte-se ainda, a relevância de o Poder Judiciário ter-se mostrado importante aliado. Esse grupo populacional ainda enfrenta, contudo, dificuldades e desafios, indubitavelmente compartilhados por grande parte dos países latino-americanos, e reconhecidos pelo governo mexicano no Programa Nacional para Prevenir e Eliminar a Discriminação. Na seção intitulada “diversidade sexual”, registra-se a insuficiência dos programas ora existentes e a persistência da condição de discriminação que vitima as pessoas LGBT.



Os resultados das pesquisas e estudos realizados nos últimos anos sobre a discriminação sofrida por essas pessoas, no entanto, que evidenciam o alto grau de resistência manifestado pela população em geral no que tange à garantia de igualdade de direitos para as pessoas LGBT, apontam para um desafio subjacente e, conseqüentemente, para a necessidade urgente de que se envidem esforços em prol da promoção de uma mudança cultural em relação aos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros.

Marcos Raposo Lopes é Embaixador do Brasil na Cidade do México.

Larissa Lacombe é diplomata e esteve lotada na Embaixada do Brasil na Cidade do México entre 2011 e 2014.

Nepal

*Colorindo os Himalaias: breve história
do movimento LGBT no Nepal*



Colorindo os Himalaias: breve história do movimento LGBT no Nepal

Vinícius Cardoso Barbosa Silva

Um movimento incomum tomou conta das ruas de Thamel – o bairro boêmio de Katmandu – numa tarde quente e úmida de agosto de 2013. Sempre apinhado de mochileiros e *hippies*, o bairro, de ruas estreitas, pode ser descrito como uma grande confusão de carros, buzinas, riquixás, restaurantes, lojas de caxemira, *souvenirs* e equipamentos de *trekking* e alpinismo. É o que se vê durante o dia. Naquela tarde, porém, foram os frequentadores – ou trabalhadores – noturnos do bairro que resolveram sair ao sol. Tratava-se da quarta Parada do Orgulho Gay do Nepal, que se realizava na ocasião. O desfile, no entanto, simbolizou o protagonismo regional e internacional de um pequeno país sul-asiático na luta pelos direitos de seus cidadãos LGBT.

A modernidade atingiu o Nepal como uma avalanche. Não faz muito tempo, Katmandu era vista pelos indianos como um refúgio de tranquilidade, para onde eles podiam, facilmente (à distância de um voo curto), escapar do caos urbano de suas enormes e superpopulosas metrópoles. Em menos de 15 anos, no entanto, uma sucessão de eventos políticos e sociais lançaram o país em um processo de redefinição profunda de suas instituições políticas e de sua inserção no sistema internacional.

O Nepal que surge da reviravolta política dos últimos anos é um país que, em meio a processo interno de autoestruturação e de busca de uma identidade nacional, tenta lidar com os temas que a contemporaneidade lhe apresenta. É nesse contexto que as políticas públicas e os movimentos sociais – em especial, para este artigo, aqueles relacionados aos direitos LGBT – devem ser analisados.



O MOVIMENTO LGBT NO NEPAL

É importante ter claro que os movimentos LGBT na Ásia diferenciam-se de seus congêneres ocidentais, como era de se esperar, por lidarem com realidades distintas e problemas específicos, que influenciarão não apenas a composição dos grupos reivindicatórios, mas também suas demandas e a resposta do Estado a estas. Contudo, os objetivos finais dos movimentos LGBT asiáticos não se distanciam daqueles que se encontram no Ocidente e que, em linhas gerais, podem ser definidos como a extirpação da discriminação e da violência motivadas por orientação sexual e identidade de gênero e a equiparação jurídica.

1 O termo “terceiro gênero” ou “terceiro sexo” é amplamente empregado no Nepal, onde, histórica e culturalmente, algumas pessoas se consideram pertencentes a uma categoria que não seria nem o masculino nem o feminino. Na página da internet da Blue Diamond Society, a maior organização pró-direitos LGBT no Nepal, encontramos a seguinte menção: “*The BDS work in Kathmandu with local communities and on a national level with the mission to improve the sexual health, human rights and well being of sexual and gender minorities in Nepal including third-genders, gay men, bisexuals, lesbian, and other men who have sex with men.*” (grifo nosso). Disponível em: <http://bds.org.np/about-us/>. Acesso em 30 de setembro de 2014.

No caso do movimento nepalês, poder-se-ia dizer que sua característica mais marcante, e que o distingue da maioria dos movimentos ocidentais, é o protagonismo de grupos transexual e transgênero, comumente associados, no Nepal, à categoria denominada de “terceiro gênero”¹. De acordo com Kyle Knight e Michael Bochenek, em seu artigo “Establishing a Third Gender Category in Nepal: Process and Prognosis”, três fatores explicariam esse traço do movimento LGBT no Nepal, quais sejam: i) a presença histórica de indivíduos detentores de variações de gênero não identificáveis com o padrão binário masculino-feminino e a consciência de sua existência por parte da sociedade nepalesa; ii) as tradições religiosas locais, que contemplam personagens de identidade sexual ambivalente ou indefinida; iii) e o enfoque dado pela mídia local, nos últimos anos, a casos de agressões contra indivíduos do terceiro gênero, fato simultâneo à emergência dos movimentos de direitos das minorias sexuais e de gênero no país.

No Nepal, as vítimas de violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero são, em sua maioria, transexuais e transgêneros. Ao contrário do que se possa imaginar, no entanto, esse fato (de que a transfobia vitimiza mais do que a homofobia) não permite concluir que, na sociedade nepalesa,



há maior tolerância com relação à homossexualidade. Como explica Basu Guragain, da Federação de Minorias Sexuais e de Gênero do Nepal (FSGMN), o alto índice de desinformação da população nepalesa com relação a questões de gênero e sexualidade, aliado à maior visibilidade dos transexuais e transgêneros, tornam esses grupos mais vulneráveis a crimes de ódio.

Com efeito, a manifestação pública de afeto entre pessoas do mesmo sexo é muito comum na sociedade nepalesa, o que torna difícil a percepção do grau de homofobia da população. Segundo Basu, o nepalês médio não teria consciência da gama de possibilidades que oferece a sexualidade humana, associando sempre à categoria de terceiro gênero o indivíduo que não se adequa ao padrão tradicional heterossexual.

Ademais, no Nepal, como na maioria das sociedades asiáticas, as funções sociais atreladas aos gêneros (masculino ou feminino) possuem enorme peso sobre o indivíduo – mais do que considerações de ordem religiosa. Dessa forma, espera-se que o homem se case com uma mulher e constitua família ou, não sendo ele heterossexual, que assuma identidade feminina e assim se comporte. A ideia do homossexual vivendo com um parceiro é ininteligível para o nepalês médio não por razões religiosas, mas porque não encontra correspondência na trama de costumes sociais locais.

A situação de desconhecimento sobre questões relacionadas aos direitos de LGBT no Nepal começou a mudar em 2001, quando foi fundada a organização Blue Diamond Society, idealizada por Sunil Babu Pant. Inicialmente, como nos informa Basu, a organização teve que ser registrada com o objetivo de promover melhorias nas condições da saúde masculina, por motivo de completa desinformação das autoridades nepalesas, para as quais os termos “minorias sexuais e de gênero” não faziam sentido.



Desde então, a Blue Diamond Society tem-se engajado em atividades de conscientização e promoção de direitos da comunidade LGBT. Em parceria com agências de cooperação de países desenvolvidos e com fundos de doadores internacionais, a organização tem realizado projetos nas áreas de prevenção e apoio a pessoas com HIV/Aids; saúde e educação sexual; conscientização política e empoderamento de comunidades LGBT; capacitação profissional e apoio legal e jurídico.

Embora seja a maior organização a lidar com o tema no Nepal, a Blue Diamond Society não é a única. A proliferação de organizações LGBT nos últimos anos (atualmente são 53) ensejou a necessidade de criação de um organismo aglutinador, que fosse capaz de somar os esforços individuais de maneira eficiente. Dessa necessidade, surgiu a Federação de Minorias Sexuais e de Gênero do Nepal, na qual trabalha Basu Gurugain.

O senhor Basu, entrevistado para a elaboração deste artigo, ressalta o impacto positivo que os programas de saúde tiveram na comunidade LGBT, em específico, e na sociedade nepalesa em geral. Segundo explicou, o índice de contaminação por HIV entre a comunidade LGBT deve-se, sobretudo, à desinformação por parte dessas pessoas acerca da possibilidade de contrair o vírus em relações homossexuais. Em muitos casos, parceiros que mantêm uma dupla vida sexual acabam por contaminar-se e transmitir o vírus a suas esposas.

Em que pese o ambiente cada vez mais cosmopolita e liberal encontrado na capital (Katmandu), as vilas e pequenas comunidades do interior do país ainda vivem sob a égide de costumes e tradições sociais por vezes intolerantes com relação à diversidade sexual e de gênero. Nesse contexto, a expulsão, do seio familiar, da pessoa LGBT tende a ser a regra. Desamparadas, essas pessoas migram para Katmandu.



Atentos a essa realidade, a Federação de Minorias Sexuais e de Gênero do Nepal criou o programa “Crisis Home”, que ampara pessoas expulsas de suas casas por discriminação quanto à sua orientação sexual ou identidade de gênero. O programa, além de oferecer moradia, alimentação, atendimento médico e psicológico, auxilia a pessoa na busca de emprego, tendo como objetivo final a emancipação do indivíduo.

Paralelamente a essa iniciativa, a federação, em parceria com a UNICEF, tem implementado programa que consiste na formação de grupos de adolescentes LGBT – geralmente identificados em ambiente escolar – que desejem ou que já estejam passando pelo processo de revelar às suas famílias sua orientação sexual e/ou sua identidade de gênero. Os grupos, que se reúnem periodicamente, são coordenados por tutores que tenham passado por situações semelhantes e que estejam capacitados a aconselhar e tornar o menos traumático possível esse processo.

O ativismo das organizações de direitos LGBT tem contribuído de forma significativa para trazer questões relacionadas às minorias sexuais e de gênero ao conhecimento da população nepalesa em geral. Semanalmente, o fundador da Blue Diamond Society e ex-parlamentar Sunil Babu Pant apresenta o programa de TV “Pahichaan” (“identidade”, na língua nepalesa), transmitido pelo canal nacional Nepal Television, no qual Pant entrevista celebridades nacionais e discute questões e problemas enfrentados pela comunidade LGBT no Nepal. Também digno de menção é o programa de rádio diário da Blue Diamond Society, que visa esclarecer dúvidas de ouvintes sobre questões tão diversas como educação sexual e compreensão de sua condição natural enquanto LGBT.



O NEPAL NA VANGUARDA DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS LGBT

Em 2007, decisão da Suprema Corte nepalesa no caso *Pant v. Nepal* alçou o país à condição de pioneiro no que diz respeito ao reconhecimento de direitos da comunidade LGBT. Em resposta à ação judicial protocolada por Sunil Babu Pant (então Presidente da Blue Diamond Society), a Suprema Corte do Nepal acolheu os argumentos de existência de atos discriminatórios contra LGBT, os quais impedem o acesso dessas pessoas a serviços públicos essenciais e a fruição de direitos básicos. A corte, então, declarou ilegal toda forma de discriminação, por parte do poder público, com base em orientação sexual ou identidade de gênero.

- 2 Trata-se de documento que contém série de princípios legais cuja finalidade é a aplicação das normas internacionais sobre Direitos Humanos a casos de violação desses direitos motivados por orientação sexual e identidade de gênero. O documento, cuja produção foi requisitada pela ex-Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos Louise Arbour, foi elaborado, em 2008, na cidade indonésia de Yogyakarta, por grupo de 29 especialistas em Direito Internacional e Direitos Humanos de vários países. Dentre os signatários do referido documento estão a brasileira Sônia Onufer Corrêa e o nepalês Sunil Babu Pant.

A referida decisão – que se baseou em interpretação extensiva do dispositivo da Constituição interina nepalesa que estabelece a igualdade de todo cidadão perante a lei – foi além e determinou a emissão, por parte do órgão responsável, de documentos de identificação com base na identidade de gênero declarada pelo cidadão (e não com base no gênero que lhe tenha sido atribuído no nascimento), além de ordenar a criação de grupo de trabalho multidisciplinar para a elaboração de projeto de legalização do casamento civil igualitário.

Em sua decisão, a corte nepalesa não se furtou à análise da diversidade de gênero, o que teria acontecido por meio de reconhecimento vago e formal de igualdade jurídica de todos os cidadãos. Ao contrário, ela debruçou-se sobre a análise das categorias e definiu legalmente várias delas, aglutinando-as sob a categoria guarda-chuva denominada “terceiro gênero”. O pioneirismo da decisão, contudo, está no fato de que a Suprema Corte do Nepal, em sintonia com os Princípios de Yogyakarta², adotou a auto-identificação como único critério para que o cidadão seja reconhecido como pertencente ao “terceiro gênero” e para que essa informação conste de seu documento de identidade.



Atualmente, países onde é possível a alteração de registros civis em decorrência de desconformidade entre sexo biológico e a percepção individual sobre o próprio gênero exigem extensa comprovação da incompatibilidade biopsicológica por meio de laudos médicos e sessões psicoterápicas ou, em certos casos, condicionam a alteração à realização de cirurgia de redesignação sexual.

Para se ter melhor noção do quão avançada é a decisão da corte nepalesa, convém refletir sobre o grau de exposição – e sofrimento – a que é submetido o indivíduo que, em outros contextos geográficos-socioeconômicos, se aventura a ter seus direitos básicos de cidadão reconhecidos por meio da alteração de seu registro civil no que concerne a sua real identidade de gênero (não aquela que lhe foi atribuída por ocasião de seu nascimento).

Ao adotar a autoidentificação como único critério para a concessão de documento de identidade coerente com o sentimento de gênero do indivíduo, a Suprema Corte do Nepal poupa às pessoas cuja sexualidade não se adequa ao dimorfismo masculino-feminino o constrangimento de terem que revelar, muitas vezes a agentes administrativos pouco tolerantes, detalhes de sua privacidade e de sua vida íntima. Assim, coube à corte inserir no ordenamento jurídico nepalês a categoria legal “terceiro gênero” e quais indivíduos estariam nela compreendidos. Conforme o referido órgão, essas pessoas seriam aquelas que se comportam ou se apresentam como pertencentes a gênero distinto daquele que lhe foi atribuído no seu nascimento, ou, ainda, pessoas cujo sentimento de gênero não encontra correspondência com os papéis sociais atribuídos aos gêneros masculino e feminino em seu meio cultural.

Em 2011, o Nepal, uma vez mais, deu passo importante no reconhecimento de direitos LGBT. A fim de implementar plenamente a decisão da Suprema Corte no caso *Pant*, o governo decidiu incluir a opção “terceiro gênero” no formulário do censo então realizado em âmbito nacional. O resultado, no entanto,



não foi satisfatório. Em teoria, a medida conferiria ao governo nepalês contagem oficial do número de pessoas no país que se identificam como pertencentes ao terceiro gênero. Contudo, como informa Knight, teriam sido relatados incidentes causados por agentes censitários.

Apesar das dificuldades na implementação de políticas públicas voltadas para a proteção de direitos de pessoas LGBT, o governo nepalês tem dado passos nesse sentido, como comprova a destinação de orçamento próprio para a área, cujos recursos são administrados pelo Ministério da Mulher, da Criança e do Bem-Estar Social e utilizados em projetos em parceria com as organizações não governamentais, demonstrando, assim, o comprometimento do governo com a questão. Basu informa ainda que, em parceria com a Federação de Minorias Sexuais e de Gênero, o governo pretendia implantar, em breve, ensino sobre orientação sexual e identidade de gênero nas escolas.

No ano passado, o Nepal sediou o Seminário Regional (Ásia-Pacífico) sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, que reuniu participantes de 24 países, incluindo representantes de governos, das Nações Unidas, organizações da sociedade civil e grupos LGBT. O evento, organizado pelo Ministério da Mulher, da Criança e do Bem-Estar Social nepalês, proporcionou oportunidade ímpar de intercâmbio de informações acerca dos desafios e êxitos na implementação de iniciativas voltadas para a promoção de direitos LGBT.

CONCLUSÃO

Se há algo a aprender com a experiência nepalesa na seara dos direitos LGBT, o reconhecimento e o respeito à identidade de gênero para além do padrão tradicional binário masculino-feminino são, certamente, o ponto principal. Ao possibilitar a todos os cidadãos a obtenção de documento de registro civil em conformidade com o seu gênero real (e não o



que lhe foi atribuído no seu nascimento), o Estado nepalês compromete-se com a retirada de parcela significativa de sua população do limbo jurídico, poupando-a de situações cotidianas humilhantes e equiparando-a em direitos com os demais cidadãos. É o passo inicial para o resgate de indivíduos da marginalização socioestatal, devolvendo-lhes a humanidade que lhes foi retirada por uma forçada patologização de sua diversidade sexual. Diversidade tão natural quanto a cor da pele ou do cabelo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOCHENEK, Michael; KNIGHT, Kyle. *Establishing a Third Gender Category in Nepal: Process and Prognosis*. Disponível em: http://www.academia.edu/4284460/ESTABLISHING_A_THIRD_GENDER_CATEGORY_IN_NEPAL_PROCESS_AND_PROGNOSIS. Acesso em 20 de janeiro de 2014.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). *Yogyakarta Principles: Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity*. Yogyakarta. Março de 2007. Disponível em: http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_en.pdf. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

LAURENT, Erick. "Sexuality and Human Rights: An Asian Perspective". In: *Journal of Homosexuality*. Vol. 48, nº 3/4. Harrington Park Press, 2005, pp. 163-225.

JURISPRUDÊNCIA. *Transexualidade: mudança de nome sem cirurgia*. Disponível em: <http://direitohomoafetivo.com.br/jurisprudencia.php?a=26&s=30>. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

SUPREMA CORTE DO NEPAL. *Writ No. 917 of the year 2064 (BS) (2007 AD)*. Supreme Court's translation of the decision on LGBTI rights ruling on the writ by Blue Diamond Society.



WYLLYS, Jean. *A (in)visibilidade trans*. 28/01/2013.
Disponível em: <http://jeanwyllys.com.br/wp/a-invisibilidade-trans>. Acesso em 24 de janeiro de 2014.

Vinícius Cardoso Barbosa Silva é diplomata e esteve lotado na Embaixada do Brasil em Katmandu entre 2013 e 2015.

Noruega

LGBT na Noruega



LGBT na Noruega

Silvia Ramos Dreys

Apesar de ser um país de costumes relativamente conservadores, a Noruega, como os demais países da Escandinávia, adota enfoque liberal no tratamento jurídico de questões de gênero. Foi o primeiro país do mundo a aprovar uma lei antidiscriminação que protege os homossexuais em aspectos da vida social. O casamento homossexual, a adoção de menores e a fertilização *in vitro*/tratamento de inseminação assistida para casais homoafetivos femininos são aceitos pela lei desde 2009.

LEI SOBRE A ATIVIDADE SEXUAL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO

As atividades sexuais com parceiros(as) do mesmo sexo são legais desde 1972. Ao mesmo tempo da legalização, a idade de consentimento tornou-se a mesma independentemente do gênero e/ou orientação sexual: 16 anos.

RECONHECIMENTO DE RELACIONAMENTOS DO MESMO SEXO: PARCERIA REGISTRADA

A Noruega permite que pessoas do mesmo sexo se unam em “parcerias registradas” desde o dia 30 de abril de 1993. A lei sobre o assunto entrou em vigor em 1º de agosto de 1993. A Noruega se tornou o segundo país a legalizar essa permissão, depois da Dinamarca, que implementou uma lei de parceria registrada em 1989.

Parcerias registradas concedem praticamente todas as proteções, responsabilidades e benefícios do casamento, incluindo acordos no caso de ocorrer o término do relacionamento.



A lei estabelece que os artigos na Lei de Adoção relativos aos casais não se aplicam às parcerias registradas. Decorria também da Lei de Biotecnologia que a inseminação artificial só pode ser dada a um casal ou coabitantes de sexos opostos.

Em 2002, registrava-se uma taxa de 150 registros anuais de parcerias (fonte: Agência Reuters, 2002). Uma das personalidades mais conhecidas que registrou um relacionamento homoafetivo foi o ex-ministro norueguês Per-Kristian Foss, das Finanças.

Após a evolução da legislação pertinente, os casais que registraram seus relacionamentos pela lei de 1989 podem, atualmente, manter o *status* como “parceiros registrados” ou optar pela transformação da parceria em casamento. No entanto, não podem ser criados novos registros de parcerias desde então.

O CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO

Um projeto de lei foi proposto em 18 de novembro de 2004 por dois deputados do Partido Socialista de Esquerda para abolir as leis de “parcerias registradas existentes” e dar à Lei de Casamento um caráter neutro – o que abrangeria a homoafetividade. O projeto foi retirado e substituído por um pedido para que o Executivo investigasse mais profundamente o problema. O Gabinete conservador daquela época não quis dar continuidade à discussão do assunto. No entanto, durante o seu segundo mandato, o Primeiro Ministro Stoltenberg, trabalhista, anunciou, em 2007, a continuidade do debate parlamentar sobre “casamento comum” para uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Em 29 de maio de 2008, a Associated Press relatou que dois partidos de oposição noruegueses (Liberal e Conservador) apresentaram novo projeto de lei, garantindo sua aprovação em 11 de junho de 2008. O processo de aprovação registrou polêmicas entre



membros de três partidos da coalizão de governo, já que havia dúvidas sobre as chances de que a proposta obtivesse o mínimo de votos necessários para transformação em lei.

O primeiro debate parlamentar sobre o tema, seguido de votação, foi realizado em 11 de junho de 2008. Foi aprovado por 84 votos a 41 o projeto de lei que permitiu que pessoas do mesmo sexo pudessem unir-se em casamento. Isso veio depois que o governo norueguês propôs uma Lei de Casamento, em 14 de março de 2008, que daria a casais homoafetivos os mesmos direitos concedidos aos heterossexuais, incluindo casamentos na igreja (entretanto, a lei não obriga nenhuma comunidade religiosa a realizar casamentos entre pessoas do mesmo sexo), adoção conjunta completa e gravidez assistida. A nova legislação alterou a definição de Casamento Civil para tornar neutro seu gênero. O Parlamento da Noruega aprovou a lei em 17 de junho de 2008. Após a sanção real, a lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Além de fornecer uma definição de gênero neutro no casamento, o texto da lei estabelece que quando uma mulher, casada com outra mulher, engravidar através de inseminação artificial, a outra parceira terá todos os direitos de paternidade "a partir do momento da concepção".

ADOÇÃO E PLANEJAMENTO FAMILIAR

Casais ou parceiros legais estão autorizados a adotar crianças sob a lei norueguesa. A adoção do enteado também é permitida para todos os casais e parceiros comprometidos.

Para casais de mulheres, a inseminação artificial está disponível.



ESTATUTO MILITAR

Os homossexuais podem servir livremente nas Forças Armadas. Eles têm plenos direitos e proteções contra a discriminação desde 1979.

DISCRIMINAÇÃO – PROTEÇÕES

Em 1981, a Noruega foi o primeiro país do mundo a aprovar uma lei para impedir a discriminação contra homossexuais, alterando o parágrafo 349A do seu Código Penal, que proíbe a discriminação com base na orientação sexual, na provisão de bens e serviços e no acesso a reuniões públicas. No mesmo ano, o parágrafo 135 do Código Penal foi alterado para proibir discurso de ódio dirigido a minorias sexuais.

AS CONDIÇÕES DE VIDA

A Noruega é de forma geral aberta aos cidadãos homoafetivos. A comunidade norueguesa que melhor inclui os LGBT, na vida social, se encontra na capital, Oslo, onde ocorrem muitos eventos inclusivos e existem vários locais *gay-friendly*. A imprensa escrita e difusora, entretanto, é relativamente discreta no tratamento do tema. Manifestações de afeto homossexual não são comumente difundidas em emissoras de televisão ou em reportagens fotográficas na imprensa. A sexualidade homoafetiva é reservada, com plena liberdade, à esfera da vida privada.

PESSOAS TRANS

Na Noruega, as pessoas desse grupo se organizaram na LFT. LFT é uma organização que atua para difundir informações e aumentar o conhecimento sobre o transexual. O objetivo da organização é



trabalhar política e socialmente para garantir que as mulheres e os homens que se submetem a tratamento de mudança de gênero sejam capazes de viver com liberdade, sem temor de serem banidos ou discriminados.

DIFICULDADES DE MULHERES E HOMENS HOMOSSEXUAIS, BISSEXUAIS E PESSOAS TRANS NA VIDA DIÁRIA

Segundo pesquisas, a maioria das mulheres e homens homossexuais, bissexuais e pessoas trans (LGBT) desfruta, em geral, de boa saúde e de meios econômicos comparáveis aos do restante da população. No entanto, a maioria dos membros deste grupo tem enfrentado alguns preconceitos e dificuldades de aceitação que não são experimentados por heterossexuais.

ESCOLA E EDUCAÇÃO

Objetivos do governo

A educação e a formação devem ter em conta as diferenças entre os alunos e estudantes e lançar as bases para uma comunidade diversificada em escolas e instituições de ensino, prevendo instrumentos para a inclusão de homossexuais, masculinos e femininos, bissexuais e pessoas trans (LGBT), em pé de igualdade com as outras pessoas, em estabelecimentos de ensino, locais de trabalho e na convivência social em geral.

Além disso, os seguintes objetivos concretos devem ser mencionados

- As escolas e autoridades educacionais devem se esforçar para alcançar uma aprendizagem inclusiva e solidária e ambiente não discriminatório de trabalho para todos os alunos, estudantes e funcionários;



- Deve-se acumular conhecimento sobre o âmbito e contextos de assédio e intimidação associados com a orientação sexual e a expressão sexual;
- Devem ser adotadas medidas participativas de combate ao assédio moral e à violência associada com a orientação sexual e a expressão sexual;
- Materiais devem ser desenvolvidos para uso no ensino sobre a sexualidade em relação às perspectivas LGBT. É adotada política de tolerância zero para *bullying* associado à orientação sexual e expressão sexual.

É de responsabilidade das instituições de ensino superior oferecer educação de alta qualidade, em conformidade com os planos gerais estabelecidos pelo Ministério da Educação e Pesquisa. É importante que os diferentes setores, como os de saúde, cuidado da criança, família e da educação, forneçam *feedback* para as instituições de ensino sobre as necessidades especiais dos diversos profissionais LGBT.

Para a consecução dos objetivos acima, é necessário que, além do governo central e as instituições de ensino, os municípios levem em consideração as perspectivas LGBT e as iniciativas necessárias contra a discriminação das pessoas. Os LGBT devem ser integrados na política da escola local.

Medidas implementadas e em curso

Várias mudanças foram feitas nos currículos, com vistas a tornar mais claras as peculiaridades dos LGBT e sua melhor integração no ensino:

- A orientação sexual é mencionada em vários materiais curriculares;
- A orientação sexual deve ser incluída na instrução das classes 1 a 4, e instruções sobre as famílias com pais do mesmo sexo devem ser transmitidas no grau 4, no mais tardar;



- A terminologia foi alterada, a fim de mostrar-se variantes de orientação sexual e identidade de gênero que vão além das divisões tradicionais de hetero/homossexual e masculino/feminino. Isso abre o caminho para discussões mais amplas e de maior compreensão do tema.

Na primavera de 2008, o Ministério da Educação e Pesquisa lançou um plano de ação para a igualdade de gênero na educação pré-escolar, primária e secundária.

VIDA NO TRABALHO

Objetivos do governo

- Fenômenos e atitudes como *bullying* e rejeição de homossexuais, bissexuais e pessoas trans (LGBT) na vida profissional devem ser ativamente combatidos;
- Informações sobre dificuldades de pessoas LGBT na vida profissional devem ser divulgadas;
- A Inspeção Nacional do Trabalho deve estudar a problemática da inserção profissional das pessoas LGBT.

Medidas implementadas e em curso

O governo mantém um diálogo contínuo com os sindicatos e as organizações de empregadores no nível nacional. A proteção contra a discriminação de homossexuais na vida profissional está afeta ao órgão Igualdade e Antidiscriminação Ombud (LDO). A Inspeção Nacional do Trabalho tem, por seu turno, a responsabilidade executiva de adotar disposições relativas ao ambiente de trabalho psicossocial, com vistas à prevenção de atitudes de discriminação. A Inspeção do Trabalho Norueguesa concluiu recen-



temente um projeto de três anos contra o assédio moral no mundo do trabalho “Jobbing uten mobbing” [Local de trabalho livre de assédio]. A ação visou a aumentar o conhecimento de todas as partes no mundo do trabalho sobre a natureza do *bullying* e de como ele pode ser melhor prevenido e tratado.

Medidas para a mudança de
atitude na vida profissional

O Ministério da Infância e da Igualdade, a LDO e o Ministério do Trabalho e Inclusão Social adotam medidas contra o *bullying* de cidadãos LGBT na vida profissional (implantação: 2009-2012; responsável: Ministério da Infância e da Igualdade e Ministério do Trabalho e Inclusão Social).

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SERVIÇO

O governo norueguês tem-se esforçado para garantir que necessidades especiais de homossexuais, bissexuais e pessoas trans (LGBT) sejam levadas em consideração no atendimento do serviço de saúde pública e no desenvolvimento de serviços equivalentes.

Ainda que não haja pesquisa totalmente abrangente sobre as condições de saúde e de vida de cidadãos LGBT na Noruega, é importante, para o governo, garantir que as condições de saúde e de vida dos grupos LGBT sejam respeitadas.

REFERÊNCIAS

<http://www.regjeringen.no/nb/dokumentarkiv/stoltenberg-ii/bld/taler-og-artikler/2010/60-ars-homokamp-sta-oppreist-og-samlet.html?id=609168>

http://lovdata.no/dokument/NL/lov/1902-05-22-10/KAPITTEL_2-12#KAPITTEL_2-12



<https://same-sex.web.ined.fr/pdf/DocTrav125/05Doc125Norway.pdf>

<http://www.gaytimes.co.uk/Hotspots/GayGuide-action-Country-countryid-736.html>

<http://www.visitoslo.com/en/your-oslo/gay-oslo/>

http://www.regjeringen.no/nb/dokumentarkiv/stoltenberg-ii/ud/taler-og-artikler/2013/lhbt_aapning.html?id=723018

<http://www.regjeringen.no/upload/BLD/homofile%20og%20lesbiske/Hplhbtseptember2008ENG.pdf#search=LGBT%20cross%20dressing>

Silvia Ramos Dreys é assistente técnica da Embaixada do Brasil em Oslo.

Nova Zelândia

Os direitos LGBT na Nova Zelândia



Os direitos LGBT na Nova Zelândia

Eduardo Gradilone

Ana de Fátima Ribeiro Bezerra

A Nova Zelândia é tida como pioneira em avanços legislativos que favorecem a igualdade de direitos de seus cidadãos. O artigo 3º do Tratado de Waitangi, documento que estabeleceu o país como nação em 1840¹, estende aos nativos maoris a proteção da Rainha e os direitos e privilégios gozados pelos súditos britânicos, lançando bases para a proteção da igualdade racial. Além disso, a Nova Zelândia foi o primeiro país a aprovar o sufrágio feminino, em 1893, tendo acolhido os ideais feministas do movimento liderado por Kate Shepard. No campo da diversidade sexual, os avanços legislativos para promoção da igualdade de direitos foram observados principalmente a partir da segunda metade do século XX.

Registros históricos indicam que os maoris tinham uma atitude liberal com respeito à sexualidade e não condenavam o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo². Ademais, a opção por uma identidade de gênero diferente da designada no nascimento contava com ampla aceitação social quando da chegada do europeu às ilhas Pacífico. Em Samoa, além dos gêneros masculino e feminino, um terceiro gênero conhecido como *fa'afafine* (homens que vivem e se identificam como mulheres) continua a ser aceito pela cultura samoana atual, mesmo que essa aceitação tenha sido de certo modo limitada pela assimilação de conceitos europeus de masculinidade. Outros grupos transgêneros tradicionais na região são os *fakaleiti* de Tonga, os *akava'ine* nas Ilhas Cook e os *pinapinaaine* de Tuvalu e Kiribati³⁴. Nesses casos, a definição de gênero está mais ligada ao papel social do indivíduo do que à definição de sua orientação sexual.

Ao ser agregada pelo império britânico, a Nova Zelândia adotou em um primeiro momento a legis-

- 1 THE GOVERNOR-GENERAL. *Treaty of Waitangi*. Disponível em: <<http://gg.govt.nz/aboutnz/treaty.htm>>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.
- 2 TE ARA THE ENCYCLOPEDIA OF NEW ZEALAND. *Hōkakatanga*: Māori sexualities. Disponível em: <<http://www.teara.govt.nz/en/hokakatanga-maori-sexualities>>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.
- 3 FARRAN, Sue; SU'A, Alexander. *Discriminating on the grounds of status: criminal law and fa'afafine and fakaleiti in the South Pacific*. Disponível em: <<http://www.paclii.org/journals/fJSPL/vol09no1/5.shtml>>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.
- 4 HUMAN RIGHTS COMMISSION. *New Zealand Action Plan for Human Rights*. Disponível em: <<http://www.hrc.co.nz/report>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.



lação inglesa da época, que criminalizava o sexo entre dois homens⁵. A proibição legal, mantida pelo “Criminal Code” de 1893 e pelo “Crimes Act” de 1961 com pena de trabalhos forçados e flagelação, foi oficialmente revogada somente em 1986 pelo “Homosexual Law Reform Act”⁶, aprovado como resultado do ativismo de grupos organizados, como Dorian Society nos anos 1960, bem como da atuação de indivíduos como Carmen Rupe, *drag queen* neozelandesa notória na cena noturna de Wellington dos anos 1970.

O acirrado debate social que culminou na aprovação do “Homosexual Law Reform Act” de 1986 encontra-se documentado na exibição *Slice of Heaven* do Museu Nacional Te Papa Tongarewa, com farto registro dos confrontos e protestos dos dois lados que polarizavam o debate sobre a descriminalização do sexo entre dois homens. De um lado, grupos contrários à legalização realizavam protestos defendendo que a medida contribuiria para o declínio moral da sociedade e para o aumento dos casos de Aids. De outro, grupos de ativistas pelos direitos dos homossexuais ganhavam visibilidade cada vez maior.

Com a aprovação do “Homosexual Law Reform Act” e a consequente descriminalização da homossexualidade, a luta pela proibição legal do preconceito ganhou relevância no cenário nacional. A aprovação do “Bill of Rights Act” de 1990 (geralmente aplicável ao setor público) e de emenda “Human Rights Act” em 1993 (aplicável, de modo geral, ao setor privado) foram essenciais nesse sentido, pois proíbem a discriminação com base na orientação sexual.

Em 2013, o Parlamento revogou a seção 169 do “Crimes Act” de 1961, que previa a defesa contra provocação como atenuante para crime de homicídio. De acordo com relatório preparado pela Law Commission (organização pública encarregada de revisar a legislação local) em 2007, o artigo era frequentemente usado pela defesa de acusados de homicídios dolosos que agiram em resposta a abordagens sexuais de indivíduos do mesmo sexo⁷.

5 FINN, Jeremy. *Codification of the Criminal Law: the Australasian parliamentary experience*. Disponível em: <http://ir.canterbury.ac.nz/>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

6 PARLIAMENTARY COUNCIL OFFICE. *Homosexual Law Reform Act 1986*. Disponível em: <http://www.legislation.govt.nz/act/public/1986/0033/latest/DLM93151.html>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

7 LAW COMMISSION. *The Partial Defense of Provocation*. Disponível em: <http://www.lawcom.govt.nz/>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.



- 8 PARLIAMENTARY COUNCIL OFFICE. *Marriage (Definition of Marriage) Amendment Act 2013*. Disponível em: < <http://www.legislation.govt.nz/act/public/2013/0020/latest/DLM4505003.html>>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.
- 9 NEW ZEALAND LAW COMMISSION. *Who may adopt?* Disponível em: <http://www.nzlii.org/nz/other/nzlc/pp/PP38/PP38-7_.html>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.
- 10 HUMAN RIGHTS COMMISSION. *Marriage Equality and the right to form a family*. Disponível em: <<http://www.hrc.co.nz/wp-content/uploads/2012/10/Marriage-equality.pdf>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.
- 11 HUMAN RIGHTS COMMISSION. *To be who I am*. Disponível em: <http://www.hrc.co.nz/hrc_new/hrc/cms/files/documents/15-Jan-2008_14-56-48_HRC_Transgender_FINAL.pdf>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

O avanço legislativo mais recente foi a legalização do casamento entre indivíduos do mesmo sexo, que recebeu grande atenção da mídia local. O “Marriage (Definition of Marriage) Amendment Act 2013”, aprovado em 19 de abril de 2013 e implementado em agosto do mesmo ano, firmou o entendimento de que o casamento se dá entre duas pessoas, independentemente de sexo, orientação sexual ou identidade sexual⁸.

A legalização do casamento entre indivíduos do mesmo sexo deverá ter impacto positivo nas pretensões de casais homoafetivos candidatos à adoção de crianças. A lei neozelandesa atualmente permite apenas que uma pessoa solteira ou duas legalmente casadas apresentem requerimento de adoção⁹. Antes do “Marriage (Definition of Marriage) Amendment Act 2013”, a definição de casamento segundo a jurisprudência local correspondia à união entre um homem e uma mulher, excluindo, desse modo, as pretensões de casais em união estável ou casais homoafetivos. A Human Rights Commission (instituição nacional encarregada da aplicação do Human Rights Act) tem defendido a modificação da legislação pertinente de modo a permitir que os interesses da criança prevaleçam sobre preocupações com orientação sexual, identidade sexual ou estado civil¹⁰ dos futuros pais adotivos.

Dando seguimento ao processo de fortalecimento do arcabouço jurídico que protege os direitos da comunidade *gay*, lésbica, bissexual, intersexual e transgênero (LGBT), há espaço para futuros avanços legislativos. Na avaliação da Human Rights Commission, continua pendente a simplificação do processo de alteração de gênero em certidões de nascimento (depende de alteração no “Births, Deaths, Marriages and Relationships Registration Act”). Há também demanda por alteração no “Human Rights Act” para que fique evidente que a proteção contra discriminação com base na orientação sexual inclui situações de discriminação relacionadas à identidade sexual e não apenas à orientação sexual¹¹. A atual redação do artigo 21 do “Human Rights Act” estabelece que



“for the purposes of this Act, the prohibited grounds of discrimination are — (...) (m) sexual orientation, which means a heterosexual, homosexual, lesbian, or bisexual orientation”.

É possível argumentar que os avanços legislativos do século XX foram amplamente recepcionados pela sociedade local, na medida em que permitiram a criação de mecanismos de apoio e proteção que amparam a atuação de diversas associações neozelandesas engajadas na defesa dos direitos LGBT.

A Human Rights Commission (instituição nacional encarregada da aplicação do “Human Rights Act”) apoia campanhas como o “Pink Shirt Day”, inspirada em iniciativa canadense, que estimula os neozelandeses a sair de casa usando uma camisa cor-de-rosa como forma de celebrar a diversidade e demonstrar repúdio ao *bullying* no ambiente escolar. Da mesma forma, tem trabalhado de forma ativa na redução da discriminação baseada na identidade sexual experimentada por indivíduos transgênero e *crossdressers*.

A Human Rights Commission disponibiliza vasto material informativo sobre estudantes transgênero (com orientações para o estudante e para o estabelecimento de ensino), sobre grupos de apoio e redes sociais, sobre transgêneros no mercado de trabalho (com orientações para empregadores e associações de classe) e sobre relacionamento familiar. A divulgação do material tem como objetivo combater estereótipos e garantir que pais e professores possam cumprir seu papel na defesa dos direitos desses estudantes.

Segundo o relatório “New Zealand Action Plan for Human Rights”, preparado pela Human Rights Commission, seguem como problemas a serem tratados a falta de estatísticas relacionadas a homossexuais, transgêneros e intersexuais, a violência contra esses indivíduos (incluindo *bullying* em escolas) e a dificuldade de sua aceitação pela sociedade¹². O censo nacional não inclui pergunta sobre orientação sexual, o que dificulta o mapeamento demográfico e a aná-

12 HUMAN RIGHTS COMMISSION. *New Zealand Action Plan for Human Rights*. Disponível em: < <http://www.hrc.co.nz/report> >. Acesso em 31 de janeiro de 2014.



lise da participação desses indivíduos na sociedade. Faltam ainda dados estatísticos sobre violência contra indivíduos LGBT.

O relatório “To be who I am”, estudo sobre a discriminação de indivíduos transgênero produzido pela Human Rights Commission em 2007¹³, definiu uma série de recomendações a serem seguidas pela própria instituição, bem como por agências governamentais e membros da comunidade. Algumas dessas recomendações já produziram resultado. Em resposta à recomendação de que os requerimentos para a alteração do gênero em documentos de identificação deixassem de exigir prova de conformidade física e passassem a requerer apenas prova de que o indivíduo tomou passos decisivos para viver plenamente segundo a identidade do gênero de sua preferência, hoje é possível alterar os detalhes de sexo/gênero em carteiras de habilitação neozelandesas sem a necessidade de apresentar uma certidão de nascimento com averbação. Nesses casos, basta apresentar um documento de identidade com indicação de gênero (feminino, masculino ou indeterminado), ou ainda apresentar uma declaração formal com reconhecimento de assinatura indicando o sexo de preferência. Se o motorista for menor de idade, deve apresentar também declaração formal assinada por genitor ou guardião legal e declaração formal assinada por psicólogo ou psiquiatra. Procedimento similar é adotado nos casos para alteração dos dados de passaportes. Alterações no registro de nascimento, contudo, devem ser requeridas judicialmente.

No que se refere ao acesso ao sistema de saúde, um guia de boas práticas para profissionais de saúde, que inclui referência de profissionais e instituições que trabalham regularmente com indivíduos transgênero e disponibilizam dados de contato, foi publicado em 2011 pelo Ministério da Saúde¹⁴. O guia inclui orientações sobre o atendimento a pacientes transgênero (cuidados no tratamento e em exames, respeito à privacidade e apoio psicológico ao paciente), sobre tratamento hormonal e sobre procedimentos cirúrgicos.

13 HUMAN RIGHTS COMMISSION.

To be who I am. Disponível em: <http://www.hrc.co.nz/hrc_new/hrc/cms/files/documents/15-Jan-2008_14-56-48_HRC_Transgender_FINAL.pdf>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

14 MINISTRY OF HEALTH. *Gender*

Reassignment Health Services for Trans People Within New Zealand. Disponível em: <<http://www.health.govt.nz/publication/gender-reassignment-health-services-trans-people-within-new-zealand>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.



No que tange ao direito à segurança, tendo em consideração que alguns indivíduos podem não se sentir confortáveis em discutir sua sexualidade no ambiente de uma delegacia de polícia, a New Zealand Police disponibiliza contatos de *diversity liaison officers* em várias regiões do país. Esses oficiais de polícia recebem treinamento especial para lidar especificamente com assuntos de interesse da comunidade LGBT. Os oficiais também são designados para atuar em eventos LGBT como o “Big Gay Out” (contraponto do “Big Day Out”, grande festival musical realizado desde 1994 em Auckland), a “Lesbian Fair”, de Auckland, e a “Pride Week”, em Canterbury.

Com relação ao sistema carcerário, o Department of Corrections procura adotar procedimentos específicos para execução de penas de presos transgênero¹⁵. Embora a transferência entre estabelecimentos carcerários seja permitida apenas a presos que realizaram cirurgia de mudança de sexo, os que permanecem em prisão destinada a indivíduos de gênero distinto do gênero com que se identificam têm direito a acomodação individual ou dividem a cela com outros presos transgênero.

A aceitação social da diversidade sexual se manifesta na popularidade de eventos locais que têm como foco o público LGBT. O “Out Takes Film Festival”, que acontece em Auckland e Wellington, é um dos maiores festivais de cinema do país. Conta com o patrocínio, dentre outros, da prefeitura de Wellington, das missões diplomáticas dos Estados Unidos e dos Países Baixos e do Goethe Institut.

Atualmente, é possível defender que a Nova Zelândia tem uma atitude relativamente liberal e tolerante com a comunidade LGBT. A orientação sexual e a identidade de gênero não se colocam como empecilho para que alguém ocupe posição de proeminência na sociedade local. A Nova Zelândia elegeu em 1995 a primeira prefeita transexual assumida do mundo, Georgina Beyer, que quatro anos depois se tornou a primeira parlamentar transexual do mundo. Diversos membros do parlamento pertencem à comunidade

15 DEPARTMENT OF CORRECTIONS. *M.03.05 Transgender Prisoner*. Disponível em: <<http://www.corrections.govt.nz/resources/prison-operations-manual/Movement/M.03-Specified-gender-and-age-movements/M.03-4.html>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.



de LGBT, a exemplo de Christopher Finlayson, que atualmente ocupa os cargos de Advogado-Geral da Nova Zelândia, Ministro de Artes, Cultura e Herança Cultural e Ministro das Negociações do Tratado de Waitangi, bem como do parlamentar Grant Robertson, que disputou recentemente o posto de líder do Partido Trabalhista, o mais antigo e um dos principais partidos políticos locais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DEPARTMENT OF CORRECTIONS. *M.03.05 Transgender Prisoner*. Disponível em: <<http://www.corrections.govt.nz/resources/prison-operations-manual/Movement/M.03-Specified-gender-and-age-movements/M.03-4.html>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

FARRAN, Sue; SU'A, Alexander. *Discriminating on the grounds of status: criminal law and fa'afafine and fakaleiti in the South Pacific*. Disponível em: <<http://www.paclii.org/journals/fJSPL/vol09no1/5.shtml>>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

FINN, Jeremy. *Codification of the Criminal Law: the Australasian parliamentary experience*. Disponível em: <http://ir.canterbury.ac.nz/>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

HUMAN RIGHTS COMMISSION. *Marriage equality and the right to form a family*. Disponível em: <<http://www.hrc.co.nz/wp-content/uploads/2012/10/Marriage-equality.pdf>>. Acesso em 30 de janeiro de 2014.

HUMAN RIGHTS COMMISSION. *New Zealand Action Plan for Human Rights*. Disponível em: <<http://www.hrc.co.nz/report>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

HUMAN RIGHTS COMMISSION. *To be who I am: Kia noho au ki toku ano ao*. Disponível em: <http://www.hrc.co.nz/hrc_new/hrc/cms/files/documents/15-Jan-2008_14-56-48_HRC_Transgender_FINAL.pdf>. Acesso em 30 de janeiro de 2014.



LAW COMISSION. *The Partial Defense of Provocation*. Disponível em: <<http://www.lawcom.govt.nz/>>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

LAW COMISSION. *Who may adopt?* Disponível em: <http://www.nzlii.org/nz/other/nzlc/pp/PP38/PP38-7_.html>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

MINISTRY OF HEALTH. *Gender Reassignment Health Services for Trans People Within New Zealand*. Disponível em: <<http://www.health.govt.nz/publication/gender-reassignment-health-services-trans-people-within-new-zealand>>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.

PARLIAMENTARY COUNCIL OFFICE. *Homosexual Law Reform Act 1986*. Disponível em: <http://www.legislation.govt.nz/act/public/1986/0033/latest/DLM93151.html>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

_____. *Marriage (Definition of Marriage) Amendment Act 2013*. Disponível em: <<http://www.legislation.govt.nz/act/public/2013/0020/latest/DLM4505003.html>>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

TE ARA THE ENCYCLOPEDIA OF NEW ZEALAND. *Hōkakatanga: Māori sexualities*. Disponível em: <<http://www.teara.govt.nz/en/hokakatanga-maori-sexualities>>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

THE GOVERNOR-GENERAL. *Treaty of Waitangi*. Disponível em: <gg.govt.nz/aboutnz/treaty.htm>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

Eduardo Gradilone é Embaixador do Brasil em Wellington.

Ana de Fátima Ribeiro Bezerra é diplomata e esteve lotada na Embaixada do Brasil em Wellington em 2013.

Países Baixos

Direitos iguais para todos: os avanços das políticas LGBT nos Países Baixos



Direitos iguais para todos: os avanços das políticas LGBT nos Países Baixos

Piragibe S. Tarragô

Maitê de Souza Schmitz

Maíra Ximenes

“É uma celebração dupla: vocês estão comemorando seu casamento e também o seu direito de se casar”¹. A frase foi proferida em 2001 por Job Cohen, então Prefeito de Amsterdã e primeiro escritor do mundo a registrar um casamento entre pessoas do mesmo sexo. Havia, entre os cerca de 150 presentes à cerimônia, a sensação de se estar fazendo história. Naquela noite, quatro casais deram mais um passo na longa jornada de lutas pela realização de um dos direitos mais fundamentais: a igualdade. Transmitido ao vivo para todo o país, o casamento realizou-se no primeiro dia da primeira lei em todo o mundo a reconhecer os direitos do matrimônio a casais homoafetivos. A “Lei sobre a Abertura do Casamento”² modificou o Código Civil neerlandês, cujo dispositivo sobre o tema passou a contar com a seguinte redação: “um casamento pode ser realizado por duas pessoas de gêneros iguais ou distintos”³.

Job Cohen terminou o seu discurso dois minutos antes da meia-noite do dia em que entraria em vigor a nova lei. Quando percebeu, pediu aos convidados que aplaudissem os casais até o relógio bater 12 horas, quando os direitos matrimoniais passariam a valer para todos. A atenção recebida por este evento, que poderia ser apenas mais um dentre tantos outros casamentos, deve ser entendida em perspectiva histórica e geográfica: até 1811, a homossexualidade era crime nos Países Baixos; ainda hoje, continua sendo punida em 78 países, em sete deles com pena capital⁴. Momentos como este servem para marcar as conquistas já obtidas, mas ao mesmo tempo para recordar que ainda há muito por fazer.

- 1 Tradução livre de “*Het is dubbel feest: jullie vieren dat jullie trouwen, en evenzeer vieren jullie dat er door jullie getrouwd kan worden.*” Discurso do ex-prefeito de Amsterdã, Job Cohen, em 1º de abril de 2001, durante a realização do primeiro casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.
- 2 *Wet openstelling huwelijk*, 21/12/2000, *Staatsblad* (2001) 9, em vigor desde 01/04/2001.
- 3 “Een huwelijk kan worden aangegaan door twee personen van verschillend of van gelijk geslacht.” Art.30 (1) do Livro I do Código Civil
- 4 Dados do COC Nederland: www.coc.nl.



O CAMINHO ATÉ 2001 E AS CONQUISTAS MAIS RECENTES

A evolução dos direitos LGBT (lésbicas, *gays*, bissexuais e travestis, transexuais e transgêneros) nos Países Baixos tem acompanhado – ou mesmo antecedido – os avanços da temática no plano internacional. Considerado um dos pioneiros na promoção da igualdade de direitos à população LGBT e no combate à discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero, os Países Baixos dispõem hoje de substantiva rede de proteção, tanto com garantias jurídicas quanto com políticas sociais no âmbito nacional e local.

Este quadro, entretanto, é relativamente recente. Como observou um professor da Universidade de Utrecht, em 1990 não se imaginava que chegaria o tempo em que toda uma geração de estudantes de Direito sequer questionaria se casais do mesmo sexo podem contrair matrimônio. Ao que completou: “E mesmo assim, esse dia chegou”⁵. Não sem debates políticos, querelas jurídicas e contratempos das mais variadas espécies.

Mesmo tendo sido descriminalizada em 1811, a homossexualidade ainda enfrentava resistências, e muitas vezes leis relativas à “indecência pública” eram usadas contra casais do mesmo sexo. Durante o período da ocupação nazista, as práticas homossexuais voltaram a ser proibidas, o que só foi revertido com o final da II Guerra Mundial. Desde então, a trajetória em direção à igualdade plena foi traçada com pequenas e sucessivas conquistas, o que teria auxiliado no êxito do movimento LGBT nos Países Baixos⁶.

Em 1971, aboliu-se o dispositivo da lei neerlandesa (art. 248bis do Código Penal) que diferenciava a idade mínima para práticas consentidas homossexuais (21 anos) daquelas para casais heterossexuais (16 anos). Em 1973, a homossexualidade deixou de ser tratada como doença ou transtorno mental – muito antes, portanto, da Organização Mundial da Saúde (OMS) retirar a orientação sexual da classificação internacional de doenças (CID), em 1990.

- 5 CURRY-SUMMER, Ian. “Same-sex relationships in Europe: trends towards tolerance?” In: *Amsterdam Law Forum*. Vol. 3, nº 2. 2011, p. 43. O autor completa: “For these students, the existence of same-sex marriage is as much a given as the need to criminalize murderers or the need for a National Parliament.”
- 6 WAALDIJK, Kees. *Small change: How the road to Same-Sex marriage got paved in the Netherlands*. In: WINTEMUTE, Robert; ANDENS, Mads (eds.). *Legal Recognition of Same-Sex Partnership: A Study of National, European and International Law*. Oxford: Hart Publishing, 2001, p. 437.



- 7 HR 19 de outubro de 1990, NJ 1992, 192.
- 8 Tradução da versão em inglês produzida por CURRY-SUMMER, Ian. *Same-sex relationships in Europe: trends towards tolerance?* In: *Amsterdam Law Forum*. Vol. 3, nº 2. 2011, p. 44.
- 9 Extraído do discurso do ex-prefeito de Amsterdã, Job Cohen, em 1º de abril de 2001, durante a realização do primeiro casamento civil entre homossexuais.
- 10 CURRY-SUMMER, Ian. *Same-sex relationships in Europe: trends towards tolerance?* In: *Amsterdam Law Forum*. Vol. 3, nº 2. 2011, p. 45.
- 11 WAALDIJK, Kees. *More or less together: Levels of legal consequences of marriage, cohabitation and registered partnership for different-sex and same-sex partners*. Paris: Institut National d'Études Démographiques, 2005, p. 137-143.
- 12 Extraído do discurso do ex-prefeito de Amsterdã, Job Cohen, em 1º de abril de 2001, durante a realização do primeiro casamento civil entre homossexuais.

No mesmo ano em que a OMS eliminou a homossexualidade da sua lista de transtornos mentais – em data que até hoje é celebrada como o dia internacional contra a homofobia e a transfobia – a Suprema Corte neerlandesa, porém, afirmou que não haveria discriminação em negar a possibilidade de matrimônio a casais do mesmo sexo⁷. Segundo afirmaram os magistrados, “o casamento civil seria, desde tempos ancestrais, entendido como o vínculo entre um homem e uma mulher, do qual decorreriam várias consequências jurídicas, parcialmente relacionadas à diferença de sexo e às consequentes implicações para a descendência dos filhos”⁸.

A decisão da Suprema Corte acabou por servir de catalisador para mudanças na própria legislação dos Países Baixos, onde a sociedade civil buscava avanços semelhantes aos obtidos na Dinamarca, que acabara de se tornar o primeiro país a legalizar o registro civil de casais homoafetivos. Vários municípios começaram a organizar cerimônias como se fossem casamentos⁹, e inclusive registravam uniões estáveis entre pessoas do mesmo gênero, ainda que disso não decorresse nenhuma consequência jurídica. Devenir foi a primeira cidade a permitir tais registros, tendo sido seguida por outras 130¹⁰. Em 1994, foi apresentado projeto de lei ao Parlamento, com vistas a introduzir o registro civil de parcerias (*geregistreerd partnerschap*) no direito holandês. A sua aprovação, após diversas modificações, ocorreu em 1997, com entrada em vigor em janeiro de 1998. Alterou-se, assim, o Código Civil, assim como mais de cem leis internas, de modo a estender praticamente todas as consequências do casamento ao referido registro¹¹.

Em 1996, a Segunda Câmara aprovou a discussão sobre “abertura” do casamento – com 81 votos a favor e 40 contra¹². Os debates que se seguiram opuseram argumentos quanto ao princípio da igualdade, ao significado social do casamento, e as repercussões internacionais de tal medida. Após as eleições de 1998, o acordo de governo passou a prever a sub-



- 13 CURRY-SUMMER, Ian. *Same-sex relationships in Europe: trends towards tolerance?* In: *Amsterdam Law Forum*. Vol. 3, nº 2, 2011, p. 45-47.
- 14 Staatsblad 2001, nº 9 (casamento civil); e Staatsblad 2001, nº 10 (adoção).
- 15 Lei de 24/10/2008, Staatsblad (2008) 425, em vigor desde 01/01/2009.
- 16 WAALDIJK, Kees; DE SCHUTTER, Olivier. *Es lo mismo, pero no es igual. Niveles de consecuencias jurídicas del matrimonio, uniones civiles y convivencia entre parejas del mismo y de diferente sexo: los Países Bajos y Bélgica en perspectiva comparada*. Madrid: Fundación Triángulo, p. 143-144.
- 17 MINISTRY OF EDUCATION, CULTURE AND SCIENCE. *LGBT and Gender Equality Policy Plan of the Netherlands – 2011-2015*. Haia, 2011, p. 8.
- 18 TRANDAFIR, Mircea. *The effect of same-sex marriage laws on different-sex marriage: Evidence from The Netherlands*. Québec: Université de Sherbrooke, 2012.
- 19 MINISTRY OF EDUCATION, CULTURE AND SCIENCE. *Key figures 2008-20012*, p. 178-179.

missão de proposta sobre o tema ao Parlamento ainda naquele ano. No mesmo processo, começou a ser elaborado projeto de lei com vistas a permitir a adoção de crianças por casais homoafetivos¹³. Em dois anos, ambos os projetos foram aprovados¹⁴, e os Países Baixos se tornaram o primeiro país a permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Inicialmente vedada, a adoção internacional por casais homossexuais passou a ser permitida a partir de janeiro de 2009¹⁵. Desde 2002, ademais, tem sido introduzida legislação para assegurar que os poderes familiares sejam automaticamente compartilhados pelos cônjuges ou parceiros em união estável, com neutralidade de gênero¹⁶. Atualmente, pelo menos 25 mil crianças vivem em famílias de casais homoafetivos, e um dos objetivos do governo neerlandês é assegurar que elas tenham a mesma situação jurídica dos filhos de casais heterossexuais¹⁷.

A SOCIEDADE NEERLANDESA COMO PROMOTORA DE AVANÇOS

As alterações na legislação neerlandesa, mais do que promotoras de mudanças no comportamento social, foram reflexo da opinião pública, que em sua maioria já era sensível à promoção dos direitos LGBT. Pesquisas de opinião indicavam que, em 1990, aproximadamente 53% da população neerlandesa apoiava o casamento entre pessoas do mesmo sexo, porcentagem esta que cresceu para cerca de 63% em 1991 e 73% em 1995¹⁸. Segundo estimativas do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, há pelo menos 900 mil pessoas LGBT nos Países Baixos. O nível de aceitação social da homossexualidade no país, estimado em 93%, está entre os maiores do mundo¹⁹.

O Instituto Neerlandês de Pesquisa Social investiga, periodicamente, o nível de aceitação da população LGBT nos Países Baixos, com dados relativos à atitude das pessoas, aos grupos menos tolerantes, e à



situação de outros países (para comparação). Outros institutos de pesquisa do país também realizam investigações em áreas específicas, como políticas de emancipação (Movisie), diversidade sexual na educação (EduDivers) e sexualidade e saúde (Rutgers Nisso Groep); ao passo que há também estudos de ciências sociais em questões atinentes à homossexualidade nas Universidades de Amsterdã e de Maastricht²⁰.

De acordo com dados do Instituto Neerlandês de Pesquisa Social, a aceitação da população LGBT na sociedade local tem crescido nos últimos anos²¹, dado contestado, entretanto, pelo instituto independente de pesquisa Motivaction²². As maiores dificuldades seriam enfrentadas pelos transgêneros, que teriam taxas mais altas de desemprego e sofreriam mais atos de violência. A situação seria agravada por procedimentos complexos para a mudança de sexo, inclusive com longa fila de espera para cirurgia. Em razão deste cenário, o governo tem começado a estabelecer políticas específicas para transgêneros, travestis e transexuais²³. Dentre as medidas já adotadas, destaca-se a aprovação, na Segunda Câmara, de projeto de lei sobre “Reconhecimento de Gênero”, o qual permite a transgêneros modificar a identificação de gênero contida em documentos oficiais sem a necessidade de operação ou tratamento hormonal, bastando apenas a declaração oficial de um especialista. Aprovado em abril de 2013, o projeto deverá ainda ser votado na Primeira Câmara, para que possa entrar em vigor²⁴.

As medidas supracitadas integram planejamento maior, de longo prazo, detalhado no “Plano de Políticas para a Igualdade LGBT e de Gênero nos Países Baixos – 2011-2015”²⁵. O documento, dentre outros, estabelece diretrizes e ações para promover a emancipação da população LGBT. Ao referir-se à tolerância e ao respeito às diferenças, o plano recorda que o equilíbrio entre os direitos fundamentais constitui-se em um dos valores fundamentais da sociedade neerlandesa.

- 20 Informações extraídas da página do Instituto Neerlandês de Pesquisa Social: http://www.scp.nl/english/Topics/F_O/Homosexuality.
- 21 INSTITUTO NEERLANDÊS DE PESQUISA SOCIAL. *LGBT Monitor*, 2010.
- 22 EUROPEAN UNION. *Rights against intolerance: building an open-minded world*, 2012.
- 23 MINISTRY OF EDUCATION, CULTURE AND SCIENCE. *LGBT and Gender Equality Policy Plan of the Netherlands – 2011-2015*. Haia, 2011. No original: “*Hoofddlijnen emancipatiebeleid: vrouwen-en homo-emancipatie 2011-2015*” (p. 15-16).
- 24 Sítio do governo dos Países Baixos: <http://www.government.nl/issues/gay-rights/equal-rights-for-gays-and-transgenders>. Acesso em 31 de janeiro de 2014.
- 25 MINISTRY OF EDUCATION, CULTURE AND SCIENCE. *LGBT and Gender Equality Policy Plan of the Netherlands – 2011-2015*. Haia, 2011.



COMBATE À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO

Apesar dos altos níveis de aceitação da população LGBT na sociedade neerlandesa, o governo monitora os níveis de violência e adota medidas de combate à discriminação. Em 2009, em período de seis meses, um em cada dez homossexuais masculinos sofreram intimidações ou abusos verbais em decorrência de sua orientação sexual. Entre mulheres homossexuais, os dados são mais alarmantes: quatro em cada dez sofreram algum tipo de abuso no mesmo período²⁶.

A polícia e os promotores locais têm buscado aprimorar os meios para registrar e reportar crimes com fundamento homofóbico. Embora nem o Código Penal nem o Código de Processo Penal neerlandeses prevejam motivação homofóbica como agravante da pena, desde 2003 está em vigor a “Instrução sobre Discriminação” (“Aanwijzing Discriminatie”) do Ministério Público, segundo a qual os promotores devem requerer penas 25% maiores para crimes com conteúdo discriminatório. Desde 2007, a instrução também requer que a polícia utilize formato uniforme de registro de todos os incidentes de discriminação criminosa que sejam reportados ou descobertos²⁷. Com base em orientação mais recente (2011), o Ministério Público tem requerido penas em dobro para atos violentos de discriminação.

O governo também criou redes de segurança com os departamentos locais da organização não governamental COC Nederland, a fim de identificar casos de violência homofóbica²⁸. Outrossim, a polícia de Amsterdã estabeleceu a rede “Rosa em Azul” (“Roze in het Blew”), composta por policiais LGBT, a qual tem como objetivo promover a disposição das vítimas em denunciar casos de discriminação e violência. Na capital neerlandesa, os boletins de ocorrência incluem espaço para que a pessoa, se assim o quiser, indique a sua orientação sexual, de modo a facilitar a investigação de eventuais vínculos entre o crime e uma possível motivação homofóbica²⁹.

26 MINISTRY OF EDUCATION, CULTURE AND SCIENCE. *LGBT and Gender Equality Policy Plan of the Netherlands – 2011-2015*. Haia, 2011, p. 11.

27 KOFFEMAN, Nelleke; LAWSON, Rick; WAALDIJK, Kees. *Legal Study on Homophobia and Discrimination on Grounds of Sexual Orientation and Gender Identity*. Leiden: Thematic Study Netherlands, 2010, p. 38.

28 Sítio do governo dos Países Baixos: <http://www.rijksoverheid.nl/onderwerpen/hom emancipatie/gelijke-rechten-homoseksuelen-en-transgenders>. Acesso em 29 de janeiro de 2013.

29 SAN, Marion Van; BOOM, Jan de. *Geweld tegen homoseksuelen*, Rotterdam: RISBO, 2006, p. 24-25.



No plano local, o governo tem trabalhado com 41 municípios, que recebem apoio financeiro para promover iniciativas com vistas a aumentar a segurança e a aceitação social da população LGBT. As medidas subsidiadas incluem a formação de profissionais da juventude, criação de pontos de encontro seguros para assistência social, aconselhamento e organização de atividades em escolas. Ainda no âmbito escolar, tem sido implementado “programa teste” em 130 instituições de ensino primário e secundário, com pacote de medidas destinadas à segurança social LGBT. Objetiva-se, assim, que estudantes e professores possam falar abertamente sobre sua orientação sexual e identidade de gênero, com a devida proteção contra assédio moral, intimidação e outros tipos de abusos. Desde dezembro de 2012, ademais, escolas neerlandesas são obrigadas a fornecer informações sobre sexualidade e diferenças sexuais. O governo incluiu essa ação como objetivo-chave no ensino primário e secundário e, ao disponibilizar o referido “programa teste”, recebeu manifestações de interesse de 250 escolas – número consideravelmente superior às 140 vagas disponíveis no projeto³⁰.

O governo neerlandês financia atividades como as das redes para a juventude LGBT, que objetivam ampliar o apoio e o intercâmbio de experiências entre jovens que compartilhem situações e desafios semelhantes. Até 2015, os Países Baixos também colaborarão com a campanha “On the right track”, cujo objetivo é aumentar a aceitação social da homossexualidade entre jovens³¹.

Também no âmbito privado, há iniciativas para combater a discriminação e o preconceito contra LGBT. A organização EduDivers produziu guia para professores de escolas primárias e secundárias, intitulado “The Pink Wire in Safety at School”, com abordagem abrangente sobre cidadania. O documento trata não apenas de homofobia, mas também aborda questões sobre diversidade sexual e promove a criação de

30 Sítio do governo dos Países Baixos: <http://www.rijksoverheid.nl/onderwerpen/homo-emancipatie/bestrijden-geweld-en-discriminatie-tegen-homoseksuelen-en-transgenders>. Acesso em: 29 de janeiro de 2013.

31 *Id.*



rede de segurança para alunos e professores LGBT. Já a organização COC Nederland apoia iniciativas de “Gay Straight Alliances” nas escolas, as quais podem ser criadas pelos próprios estudantes. A mesma ONG conta, ainda, com o trabalho de “consultores”, os quais integram rede voluntária de pessoas LGBT que promovem seminários e *workshops* em instituições de ensino³².

CONCLUSÃO

Ao encerrar a cerimônia de casamento, em 2001, o então prefeito de Amsterdã afirmou: “Nós somos casados soa melhor do que nós vivemos em regime de parceria registrada”. Nos Países Baixos, entretanto, as diferenças jurídicas entre o registro civil e o casamento são praticamente inexistentes. Os “níveis de consequências legais” do registro civil nos Países Baixos, por exemplo, são maiores do que os do próprio casamento entre pessoas do mesmo sexo na Bélgica, e mesmo a coabitação traz mais consequências aos holandeses do que o registro civil para os franceses e os alemães³³.

Quais seriam, então, as razões para lutar em favor da legalização do matrimônio para casais homoafetivos? A proteção de determinadas garantias legais, assim como as implicações práticas do casamento – que podem variar desde a inclusão do cônjuge em plano de saúde até o reconhecimento automático de poderes familiares aos dois membros do casal – podem pesar, mas não explicar plenamente o pleito de muitas associações LGBT. Afinal, nos Países Baixos sequer há diferenças substantivas entre o registro civil e o matrimônio.

A resposta parece ter raiz mais profunda, associando-se a medidas de normalização social e de combate à discriminação, as quais, por sua vez, visam essencialmente a assegurar a aplicação plena de princípios de igualdade. A promoção dos direitos

32 EUROPEAN UNION. *Rights against intolerance: building an open-minded world*, 2012.

33 WAALDIJK, Kees. *More or less together: Levels of legal consequences of marriage, cohabitation and registered partnership for different-sex and same-sex partners*. Paris: Institut National d'Études Démographiques, 2005, p. 46-47.



humanos, sem discriminações quanto à orientação sexual e à identidade e expressão de gênero, forma um dos pilares da política interna e externa dos Países Baixos, e reflete sentimento que está presente em toda a sociedade neerlandesa.

Piragibe S. Tarragô é Embaixador do Brasil na Haia.

Maitê de Souza Schmitz é diplomata e esteve lotada na Embaixada do Brasil na Haia entre 2010 e 2014.

Maíra Ximenes é assistente técnica da Embaixada do Brasil na Haia.

Reino Unido

Situação dos direitos LGBT no Reino Unido



Situação dos direitos LGBT no Reino Unido

Roberto Jaguaribe

Alethea P. Migita

O Reino Unido é, hoje, um dos países que melhor protege e assegura os direitos dos cidadãos LGBT¹. Houve intensa atualização legislativa nos últimos 15 anos e com a aprovação, em 2013, da lei que permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo, é possível afirmar que quase já não existe diferenciação com base em orientação sexual dos direitos e garantias oferecidos aos cidadãos britânicos. Assim, mesmo que ainda sejam necessários esforços para a completa implementação da normativa equalizada, o foco do governo do Reino Unido e das organizações de proteção e promoção dos direitos humanos ligados às questões da comunidade LGBT britânicas concentra-se, agora, no que talvez seja a luta mais relevante e necessária: a mudança de valores e de mentalidade. Estimativas sobre o tamanho da comunidade LGBT no Reino Unido variam entre 1,5% e 6% da população².

O fim da proibição de que cidadãos LGBT servissem nas Forças Armadas, em 2000, marca o início da aceleração do processo de equiparação legal, a partir de quando não há mais os retrocessos que se haviam seguido a cada avanço obtido nas décadas anteriores³. Em 2001, foi abolida a diferença nas idades de consentimento, que até então era de 16 anos para indivíduos heterossexuais e de 21 anos para os homossexuais⁴. Em 2004, as pessoas transgênero obtiveram o direito de alterar documentos legais e de identificação, mesmo ano em que foi permitido às pessoas de mesmo sexo entrar em parceria civil e adotar crianças (Inglaterra e País de Gales). A Escócia estendeu o direito à adoção aos casais homossexuais em 2009 e a Irlanda do Norte, em 2013. Em 2006 foi adotada legislação que proíbe discriminação de qualquer natureza no que se refere à prestação de serviços públicos,

1 ILGA EUROPE, *Rainbow Europe Map 2013*.

2 Pesquisa Integrada de Domicílios, 2010/2011 – ONS; *Gay In Britain 2013* – Stonewall.

3 A homossexualidade foi descriminalizada em todo o Reino Unido somente em 1982 e para casos em que houvesse somente duas pessoas envolvidas. A descriminalização total só ocorreu em 2001. Ainda assim, apenas em 2012 permitiu-se a retificação dos antecedentes criminais de indivíduos condenados no âmbito das leis que criminalizavam a homossexualidade.

4 A legislação foi alterada quatro anos após decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos que considerou a diferença incompatível com a Convenção Europeia de Direitos Humanos.



que seria posteriormente incorporada, em 2010, na Lei da Igualdade, que concentrou toda a legislação antidiscriminação em um só texto legal⁵. A autorização para casamento entre pessoas do mesmo sexo entrará em vigor em março de 2014, na Inglaterra e no País de Gales, e em 2015 na Escócia. Ou seja, para que o Reino Unido garanta igualdade formal entre os direitos e garantias assegurados a todos os cidadãos britânicos falta somente a obtenção de autorização para casamento entre pessoas do mesmo sexo na Irlanda do Norte⁶.

Passado o desafio jurídico-institucional e obtida a igualdade formal, as atenções voltam-se agora para as mudanças sociais necessárias à plena igualdade real. A introdução na legislação penal, em 2003 e 2012, respectivamente, das noções de homo e transfobia como condições agravantes em crimes contra a vida e a integridade física e a criação, em 2008, do tipo penal do incitamento ao ódio baseado em orientação sexual contribuíram para a aceleração da mudança de atitudes e para o aumento do repúdio social a comportamentos até então normalizados⁷. A partir do momento em que o aparato penal considera criminosa a discriminação com base em orientação sexual ou transexualidade intensifica-se a percepção de comportamentos homo e transfóbicos como socialmente inaceitáveis também fora do contexto jurídico-penal. Mesmo que seja possível argumentar que tais comportamentos antissociais teriam apenas se tornado menos visíveis e explícitos, pesquisas recentes consistentemente mostram ter aumentado a aceitação geral da sociedade para características individuais antes consideradas anormais e não naturais⁸.

Certamente também contribuíram para a mudança das atitudes sociais em relação à população LGBT diversas iniciativas como a criação de departamentos e comissões dedicados ao tema em ministérios e órgãos governamentais; o aumento do financiamento disponível para pesquisas acadêmicas sobre as questões que afetam especificamente os cidadãos LGBT; a multiplicação e o fortalecimento

5 <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/15/contents>

6 Na Irlanda do Norte a oposição ao casamento entre pessoas do mesmo sexo caiu de 76% para 26% da população entre 1989 e 2012 (<http://www.ark.ac.uk/publications/updates/Update89.pdf>).

7 Discriminação racial e religiosa foram introduzidas como agravantes em 1998.

8 <http://www.bsa-30.natcen.ac.uk/read-the-report/personal-relationships/homosexuality.aspx> (“*perhaps the most dramatic attitude shift of all in the last 30 years*”).



de entidades não governamentais de proteção e promoção dos direitos humanos ligados às questões da comunidade LGBT e até mesmo iniciativas privadas de indivíduos célebres de vários campos do conhecimento humano que decidiram dar visibilidade à causa da promoção e da proteção dos direitos da população LGBT ao anunciarem publicamente serem parte da comunidade LGBT ou mesmo somente apoiadores.

Particularmente ilustrativas das mudanças de atitude e de percepção da sociedade britânica em relação à população LGBT foram as criações, em várias das forças policiais locais, de grupos institucionais de funcionários LGBT. Além de cuidar de aspectos internos de cada uma das forças policiais em que foram instituídos, buscando promover a igualdade e o respeito no local de trabalho, os grupos de policiais LGBT ocupam-se igualmente de melhorar a relação das polícias com a comunidade LGBT de suas áreas de atuação, buscando fomentar a confiança desse público em relação ao serviço policial que prestam. Buscam proporcionar, assim, melhor acesso ao aparato policial para a população LGBT. Outra iniciativa especialmente exemplificativa do engajamento na questão por parte das forças policiais britânicas foi o lançamento, por ocasião do Dia Internacional contra a Homofobia de 2013, do vídeo “It Gets Better”, em que agentes policiais das 16 forças do Reino Unido contam suas histórias no intuito de combater o ódio motivado por homo e transfobia e reduzir a taxa de suicídio entre jovens LGBT⁹. O vídeo contou com o apoio da importante Association of Chief Police Officers, entidade que coordena o desenvolvimento de políticas e estratégias de policiamento na Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte.

9 <http://www.acpo.presscentre.com/Press-Releases/LGBT-police-officers-tell-young-gay-people-It-Gets-Better-221.aspx>

Iniciativa similar à das forças policiais locais foi a adoção, no âmbito do Ministério Público da Inglaterra e País de Gales (Crown Prosecution Services – CPS), de manual de procedimentos e condutas a serem adotadas para lidar com casos em que exista suspeita de motivação homo e transfóbica. Promotores



e funcionários do CPS são orientados a apreciar com especial cuidado as consequências que suas decisões funcionais possam ter nas vidas das vítimas e testemunhas de crimes e incidentes de motivação homo e transfóbica. Exige-se atenção redobrada para evitar exposição pública indesejada de vítimas e testemunhas. Espera-se, ainda, promover métodos de comunicação mais eficazes para evitar desapontamentos causados por expectativas equivocadas a respeito do que pode ser ou não trazido às cortes. Estudos apontam que a população LGBT ainda tem pouca confiança no sistema jurídico penal, o que acaba por gerar distorções entre os números de denúncias e queixas e o número efetivo de crimes e incidentes¹⁰. Estima-se que ocorram 39 mil crimes de ódio motivados por orientação sexual por ano no Reino Unido¹¹.

A outra vertente da estratégia de aprimoramento da resposta social às necessidades específicas da população LGBT no Reino Unido diz respeito à prevenção. Pesquisas indicam que 55% dos alunos LGBT de 2º grau já sofreram *bullying* motivado por homofobia¹² e o governo estima que existam 19 mil crianças que são parte de famílias de pais do mesmo sexo. Organizações como a Stonewall vêm trabalhando conjuntamente com diversos órgãos governamentais no tratamento da questão, seja por meio de pesquisas e projetos, seja por meio de participação na elaboração de políticas públicas destinadas a combater a homo e transfobia nas escolas britânicas¹³.

Em julho de 2013, o Departamento da Educação publicou recomendações aplicáveis a todas as escolas britânicas, públicas e privadas, referentes ao *bullying*. A legislação determina que todos os estabelecimentos escolares do Reino Unido devem ter estrutura específica para lidar com a questão, mesmo que os conflitos ocorram fora das dependências da escola, inclusive *online*. Especial ênfase foi dada ao *bullying* de motivação homofóbica¹⁴. Em suas recomendações, o Departamento da Educação salienta que ainda que o *bullying* por si só não seja tipificado

10 https://www.stonewall.org.uk/documents/hate_crime.pdf e http://www.cps.gov.uk/publications/docs/cps_hate_crime_report_2012.pdf.

11 https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/266358/hate-crime-2013.pdf

12 *The School Report (2012)* – Stonewall.

13 Fundada por ativistas em 1989, a Stonewall é hoje uma das maiores referências no Reino Unido para o ativismo LGBTI, graças à qualidade de suas campanhas, pesquisas e *lobby*.

14 Segunda maior causa de *bullying* nas escolas (https://www.stonewall.org.uk/documents/the_teachers_report_1.pdf).



penalmente, comportamentos que caracterizem assédio e ameaça o são e devem ser reportados às autoridades policiais para as providências cabíveis. Paralelamente, recomenda-se, como forma mais eficaz de combate ao assédio e comportamentos correlatos, a elaboração de programa educativo que inclua o assunto em salas de aulas, eventos e outras atividades escolares. Recomenda-se, adicionalmente, a realização de treinamento específico para professores e funcionários sobre responsabilidade legal, resolução de eventuais conflitos e elaboração de estratégias de prevenção.

No que se refere à proteção dos trabalhadores LGBT, a Stonewall mantém programa de promoção da diversidade nas relações de trabalho, por meio do qual empregadores britânicos buscam aprimorar suas práticas e regulamentos internos de maneira a garantir ambiente profissional pautado pelo respeito e livre de discriminação. Lançado em 2003, momento em que se criminaliza a discriminação com base em orientação sexual nas relações trabalhistas, o programa “Stonewall Diversity Champions”¹⁵ propicia consultoria e assessoramento a empregadores, públicos e privados, sobre melhores práticas a respeito da questão. Mantém e publica, além disso, banco de dados e *ranking* anual em que são listadas as empresas que melhor promovem e respeitam os direitos dos funcionários LGBT. Fazem parte do programa representantes de gama variada de indústrias, como grandes bancos, as forças armadas e até mesmo os serviços de inteligência britânicos.

De maneira geral, há grande sensibilidade ao tema tanto nas instituições oficiais quanto nas entidades privadas que atuam localmente. Costumeiramente vê-se o patrocínio de grandes empresas a projetos e campanhas de promoção e proteção dos direitos da população LGBT, organizadas seja pelo poder público, seja pelas diversas organizações não governamentais que tratam da questão. A mídia britânica é especialmente atenta ao tema, embora a maior parte da população LGBT esteja insatisfeita

15 http://www.stonewall.org.uk/at_work/diversity_champions_programme/default.asp



com sua forma de representação na televisão¹⁶. Ainda assim, o cenário é muito auspicioso e parece indicar que a alteração da percepção social a respeito da população LGBT seja cada vez mais positiva e permanente.

Roberto Jaguaribe é Embaixador do Brasil em Londres.

Alethea P. Migita é diplomata e esteve lotada na Embaixada do Brasil em Londres entre 2011 e 2014.

¹⁶ http://www.stonewall.org.uk/documents/gay_in_britain.pdf

Suíça

*Os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais,
Transgêneros e Intersexuais (LGBTI) na
Suíça – situação e perspectivas*



Os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (LGBTI) na Suíça – situação e perspectivas

Daniel Roberto Pinto

Beatriz Paiva Keller

INTRODUÇÃO

Segundo a organização não governamental Human Rights Education Associates (HREA)¹, quando fazemos referência aos direitos do grupo composto por lésbicas, *gays*, bissexuais e transgêneros (LGBT)², faz-se necessário discorrer sobre a noção específica de orientação sexual. Esta é definida como a atração emocional, sexual ou afetiva por outra pessoa e abrange também a identidade de gênero, ou seja, a identificação psicológica e o papel social de gênero masculino ou feminino, inclusive a adoção de comportamentos culturalmente atribuídos ao sexo oposto. A orientação sexual *per se* abrange a homossexualidade, a heterossexualidade e inclui também a bissexualidade.

O conceito de orientação sexual tem sido empregado também recentemente, para fins reivindicatórios, na luta pela igualdade de direitos dos homossexuais, notadamente dos *gays*, lésbicas e transgêneros. Estes solicitam que a orientação sexual e a identidade de gênero sejam contempladas como cláusulas normativas na legislação e políticas sociais de Estado. Esta postura, no entanto, não é acatada em vários cantões da Suíça.

Segundo depoimento das associações de *gays* e lésbicas na Suíça, a Pink Cross (Schweizerische Schwulenorganisation) e a LOS (Lesbenorganisation Schweiz)³, os direitos reivindicados pelos homosse-

1 http://www.hrea.org/index.php?doc_id=701

2 Para fins de simplificação, será utilizada neste trabalho a terminologia “*gay*” para homossexuais do sexo masculino e “lésbicas” para homossexuais do sexo feminino, ainda que o termo “*gay*” possa se referir a ambos os sexos.

3 <http://www.pinkcross.ch> e <http://www.los.ch>.



xuais e bissexuais no país referem-se à equiparação aos direitos já reconhecidos aos heterossexuais. Conforme ativistas dessas organizações, os princípios que norteiam os direitos sobre a livre escolha na orientação e identidade sexual de uma pessoa estão diretamente vinculados ao direito a tratamento igualitário e não discriminatório.

Sabe-se que, em numerosos países, lésbicas, *gays*, bissexuais e transgêneros (os chamados “LGBT”) constituem grupo excluído dos direitos básicos civis, políticos, sociais e econômicos. Tanto na Europa como na Suíça os intersexuais, seres humanos (adultos ou crianças) que nascem sem sexo definido, são considerados também desse grupo, utilizando-se, portanto, a nomenclatura LGBTI, que será adotada neste trabalho. A ILGA-Europe, associação não governamental que representa os interesses do grupo no continente⁴, reúne 408 organizações dentre as quais as entidades nacionais da Suíça, a Pink Cross e a LOS. Na página 22 do relatório da ILGA, de maio de 2013, intitulado “Homofobia de Estado: un estudio mundial jurídico sobre la criminalización, protección y reconocimiento del amor entre personas del mismo sexo”, de autoria do brasileiro Lucas Paoli Itaborahy e de Jingshu Zhu, recordou-se que, em alguns países do mundo, os homossexuais estariam sujeitos à pena de morte, e, em mais de 40 nações as relações amorosas e sexuais entre indivíduos do mesmo sexo são consideradas ilícitas⁵.

4 http://www.ilga-europe.org/home/about_us/what_is_ilga_europe
 (“ILGA-Europe is an international non-governmental umbrella organisation bringing together 408 organisations from 45 out of 49 European countries”).

5 http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_Homofobia_do_Estado_2012.pdf

A Suíça, sempre de acordo com o relatório, já obteve alguns avanços legais e, apesar de não ser um dos países mais restritivos e conservadores na área, tampouco figura entre os mais progressistas. O grupo LGTBI ainda enfrenta problemas e carece de visibilidade legal, como se verá. As informações constantes deste trabalho foram obtidas a partir do estudo da literatura especializada e das informações oficiais sobre o tema. Levaram-se em conta, ainda, os depoimentos e avaliações de representantes da entidade que congrega as associações de *gays* e lésbicas da Suíça, a Pink Cross + LOS, que colaboraram com entusiasmo para a pesquisa.



SITUAÇÃO DO GRUPO LGTBI NA SUÍÇA: DIREITOS OBTIDOS E PROBLEMAS ENFRENTADOS

Na Suíça o povo é o soberano

A história da luta pela igualdade de direitos dos homossexuais se confunde com a luta por uma sociedade mais aberta e democrática para todos, sobretudo na Suíça, país com regime federalista e tradição política de democracia direta. Nesta, o povo possui sempre a palavra final sobre promulgação ou alteração de leis⁶. Por meio de referendos o povo suíço pode aprovar, alterar ou complementar leis ou parágrafos da legislação⁷. Além disso, cada um dos 26 cantões que compõem a confederação goza de alto grau de autonomia na promulgação de suas próprias leis e no cumprimento de leis federais.

No primeiro Código Penal federal, aprovado pelo Nationalrat (câmara baixa do Parlamento) em 1929, atos homossexuais eram considerados criminosos. Dois anos depois, o Ständerat (câmara alta) aprovou lei que descriminalizava estes atos. No entanto, a descriminalização só foi reconhecida em 1938, quando a lei foi chancelada em referendo, com pequena margem. Devido às peculiaridades do sistema político suíço, a lei somente entrou em vigor em janeiro de 1942. A Suíça passou a contar, então, por várias décadas, com uma das legislações mais avançadas da Europa no tocante ao assunto⁸. Em 1992, novo referendo aprovou a revisão do Código Penal, reduzindo a idade mínima de proteção diante de atos sexuais entre homossexuais de 20 para 16 anos, a mesma idade que vale para os heterossexuais.

Importa aqui observar que a Suíça, por força do sistema de referendo, muitas vezes tarda em aprovar legislação para ampliação de direitos. Assim, o voto feminino, rejeitado em referendo em 1959 por dois terços dos votantes (todos, claro, do sexo masculino),

6 "Le peuple: le souverain
"La Constitution fédérale confère la souveraineté, à savoir l'autorité politique suprême, au peuple. Celui-ci comprend tous les adultes de nationalité suisse, c'est-à-dire environ 4,8 millions de personnes ou 64% de la population. Les Suisses de moins de 18 ans et les étrangers n'ont pas de droits politiques au niveau fédéral."
Disponível em: <http://www.admin.ch/org/polit/00054/index.html?lang=fr>.

7 Na página oficial do governo suíço (<http://www.bk.admin.ch/dokumentation/02070/index.html?lang=fr>) encontram-se informações sobre o sistema político na Suíça na publicação pela internet *La Confédération em bref-2013*.

8 <http://schwulengeschichte.ch/epochen/8-hin-zur-gleichstellung/>



- 9 "Loi fédérale sur le partenariat enregistré entre personnes du même sexe": <http://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/20022194/index.html>
- 10 Constituição Federal da Confederação Suíça, em tradução para o inglês, disponível em: <http://www.admin.ch/opc/en/classified-compilation/19995395/index.html>. *Federal Constitution of the Swiss Confederation*. O capítulo "Direitos Fundamentais", art. 8 "Igualdade perante a lei" e parágrafo 2º, estabelece que: "*No person may be discriminated against, in particular on grounds of origin, race, gender, age, language, social position, way of life, religious, ideological, or political convictions, or because of a physical, mental or psychological disability*".
- 11 A maioria das informações e análises a partir desta seção baseou-se no levantamento realizado pelo autor Aleks Recher, em 2011, publicado pelo COWI, The Danish Institute for Human Rights, com o título de *Study on Homophobia and Discrimination on Grounds of Sexual Orientation and Gender Identity, Legal Report: Switzerland*.

foi aprovado em 1971 com a mesma proporção de votos favoráveis.

Em 1993, foi fundada a primeira organização nacional dos *gays* da Suíça, a Pink Cross, que iniciou trabalho político na busca da legalização do casamento entre parceiros do mesmo sexo. Esta associação é atualmente financiada por meio das contribuições anuais dos seus 3.000 associados, o que lhe assegura certa autonomia e independência política.

Colheram-se os primeiros frutos deste engajamento um pouco mais tarde, com a aprovação pelo povo (o "soberano", como se viu) da lei federal que regulamentou a parceria entre pessoas do mesmo sexo, em vigor desde 1º de janeiro de 2007⁹.

Legislação disponível referente aos direitos e à proteção da minoria LGBTI

Até o presente momento, não há nenhum artigo de lei específico que proteja as pessoas do grupo LGBTI contra atos de discriminação, mesmo nos artigos da Constituição Federal¹⁰ revisada e promulgada em 18 de abril de 1999, assim como no Código Penal. A legislação federal suíça não faz menção explícita à proteção às pessoas LGBTI e tampouco faz referência à questão da orientação ou identidade sexual. Normalmente discursos que difundem a hostilidade ou o ódio às pessoas destes grupos específicos são classificados de maneira geral no Código Penal como "ofensa" e não como "discriminação"¹¹.

Quadro jurídico geral referente ao grupo LGBTI:

Pessoas do grupo minoritário LGBTI estariam protegidas de maneira implícita nas seguintes disposições legais:



12 Vide a Constituição do Cantão de Genebra: Titre “Droit Fondamentaux”, art. 15, parágrafo 2º sobre “Egalité”. Disponível em: http://www.ge.ch/legislation/rsg/f/rsg_a2_00.html.

13 Vide art. 8º - Égalité, da *Constitution fédérale de la Confédération suisse*:
“1 Tous les êtres humains sont égaux devant la loi.

“2 Nul ne doit subir de discrimination du fait notamment de son origine, de sa race, de son sexe, de son âge, de sa langue, de sa situation sociale, **de son mode de vie**, de ses convictions religieuses, philosophiques ou politiques ni du fait d'une déficience corporelle, mentale ou psychique.

“3 L'homme et la femme sont égaux en droit. La loi pourvoit à l'égalité de droit et de fait, en particulier dans les domaines de la famille, de la formation et du travail. L'homme et la femme ont droit à un salaire égal pour un travail de valeur égale.

“4 La loi prévoit des mesures en vue d'éliminer les inégalités qui frappent les personnes handicapées.” (grifo nosso). Disponível em: <http://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/19995395/index.html#a8>.

- No artigo 8º, a respeito da “igualdade perante a lei” da Constituição Federal;

- Na mesma Constituição no que se refere aos outros direitos e liberdades fundamentais;

- Art. 28ss. do Código Civil, no parágrafo “Proteção da personalidade”;

- Em algumas constituições cantonais que mencionam mais explicitamente o direito a não discriminação de acordo com a orientação sexual, como no caso do Cantão de Genebra¹².

O artigo 7º da Constituição Federal Suíça assegura, por exemplo, que “a dignidade humana deve ser respeitada e protegida”. O artigo 8º, parágrafo 1º, afirma que “todos são iguais perante a lei”. Nos parágrafos seguintes alega-se que “ninguém deve ser discriminado” em função da sua origem, raça, sexo, idade, idioma, posição social, modo de vida, convicções religiosas, filosóficas, políticas ou visão de mundo ou por ter deficiência física, mental ou psíquica. Ou seja, referem-se a grupos sociais que costumam ser historicamente contemplados por medidas legais de proteção contra atos discriminatórios, como estrangeiros, adeptos de religiões minoritárias, mulheres, e portadores de deficiência. A discriminação em função da “orientação sexual” e da “identidade de gênero” não foi mencionada de forma explícita na Constituição como possível motivo que configuraria ato discriminatório. Quando se recorre, portanto, a preceitos legais, tais como “todos são iguais perante a lei” ou “a dignidade humana deve ser respeitada e protegida” percebe-se que na Suíça nem todos os grupos sociais foram contemplados de forma explícita na sua legislação. Legisladores creem que ao se mencionar a questão “modo de vida” se estaria abrangendo estas pessoas, mas esta denominação poderia se referir também aos *Roma* (popularmente conhecidos como “ciganos”)¹³.



O artigo 10º da Constituição confere o direito à liberdade pessoal e, em particular, o direito à integridade física e mental. Isto inclui relações do mesmo sexo e pessoas transexuais na medida em que estas dispõem de liberdade para decidir sobre o seu próprio corpo. O artigo 13 quando se refere ao direito à privacidade, incluiria também o direito de viver como um casal do mesmo sexo.

Lograr, portanto, a inclusão de artigo na Constituição mais favorável aos LGBTI para tornar mais explícita a garantia dos direitos do grupo é uma das principais metas políticas a serem alcançadas pelas associações Pink Cross + Los, segundo entrevista realizada com seu representante Mehdi Künzle.

Liberdade de reunião, de associação e de expressão

Às pessoas LGBTI é garantido, como a qualquer outra pessoa, o direito constitucional à liberdade de reunião e expressão. São permitidas no país festas de rua como o “Gay Pride”, o “Love Parade”, e outras manifestações de pessoas e organizações afins. As associações que defendem os direitos e a causa destas pessoas gozam de reconhecimento legal, conforme o Código Civil Suíço. As organizações nacionais não recebem financiamento do governo federal, mas outras regionais, como veremos mais adiante, recebem apoio de alguns governos cantonais.

Questões familiares

Em 2005 foi aprovado por referendo nacional a “Partnerschaftsgesetz” (lei do registro de parcerias do mesmo sexo) com 58% dos votos favoráveis do povo suíço. Esta lei entrou em vigor em janeiro de 2007, como se viu. Os deveres da chamada “parceria registrada” são os mesmos definidos para os casais heterossexuais legalmente casados. A lei



não contempla, entretanto, a adoção de filhos por casais do mesmo sexo e tampouco o livre acesso à reprodução assistida. No entanto, quando a adoção é realizada fora do país, a Suíça se vê obrigada a fazer concessões.

O casamento civil, contudo, não foi ainda aprovado para casais do mesmo sexo. Além disso, parceiros registrados não adquiriram o direito de usar o mesmo sobrenome oficialmente. Os parceiros registrados podem escolher entre os diversos regimes de bens da mesma forma que os casais heterossexuais. É importante ressaltar que vários casais homossexuais preferem não usufruir da lei da parceria registrada, por receio de se verem forçados a assumir publicamente a sua homossexualidade (o chamado *coming out*¹⁴). Além disso, várias questões práticas ainda não foram resolvidas de maneira satisfatória e respeitosa, na medida em que alguns cantões ainda usam a denominação usualmente empregada no casamento civil entre heterossexuais, empregando termos tais como “esposa” e “marido” no caso da parceria registrada.

Reagrupamento familiar, casamento e parceria registrada celebrada no exterior

Parcerias e casamentos registrados realizados em jurisdição estrangeira são reconhecidos na Suíça como parcerias registradas, desde que as implicações da referida legislação sejam compatíveis com as da legislação suíça.

Orientação sexual é reconhecida como fator na avaliação de pedidos de asilo. O reagrupamento familiar e concessão de asilo para pessoas que vivem em relação estreita são permitidos.

14 Expressão utilizada pelos próprios interessados, similar à locução brasileira “sair do armário”.

COLETA DE DADOS E ANÁLISES ESTATÍSTICAS

Não há disponibilidade de estatísticas específicas referentes às pessoas LGBTI. A Suíça tampouco



possui *ombudsman*, ou qualquer cargo semelhante, que se incumbiria de proteger e defender ativamente os direitos legais do grupo LGBTI, como preveem os Princípios de Paris¹⁵. No entanto, existe o Centro Suíço de Competência para Direitos Humanos (Centre suisse de compétence pour les droits humains – CSCDH) fundado em 2011, que, subsidiado pelos Departamentos Federais de Assuntos Estrangeiros (DFAE) e de Justiça e Polícia (DFJP) em colaboração com universidades e organizações afins, cumpriria parcialmente as resoluções deliberadas pela Assembleia Geral da ONU. Este centro suíço se encarrega de apoiar os esforços nacionais de combate à violação dos direitos humanos, oferecendo informações, consultoria e instrumentos, atuando como plataforma para o intercâmbio entre os diversos atores a nível nacional e internacional¹⁶. O CSCDH, porém, não está autorizado a intervir em situações específicas¹⁷.

O CSCDH informa que, no tocante à legislação referente ao grupo LGBTI, a Suíça realizou muitos avanços em comparação com muitos países europeus. Contudo, o país não dispõe ainda de instituições estatais, repartições ou ouvidoria, às quais as pessoas desse grupo possam recorrer. Por esta razão, não há financiamento para realizar levantamentos e pesquisas sobre a situação e problemas que enfrentam. Falta, em consequência, base de dados que fundamente propostas para discussão com políticos, autoridades e a sociedade civil¹⁸. Esta e outras questões serão aprofundadas mais adiante.

SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pessoas do grupo LGB não são categorizadas como doentes por sua orientação sexual, em contraste com os transgêneros. Os programas de sensibilização/prevenção específicos ao grupo centram-se principalmente na prevenção do HIV entre os homens que mantêm relações sexuais com homens (HSH). O seguro de saúde adicional que cobre despesas nos serviços tais como a escolha livre de hospital,

15 Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, resolução 1992/54 de 1992 e 48/134 de 1993. Confira pág. 6 da brochura intitulada *National Human Rights Institutions Implementing Human Rights* publicada pelo Danish Institute for Human Rights disponível em: <http://www.nhri.net/pdf/NHRI-Implementing%20human%20rights.pdf>.

16 <http://www.admin.ch/aktuell/00089/index.html?lang=de&msg-id=34956>

17 http://www.humanrights.ch/fr/Suisse/CSDH/idart_8342-content.html

18 <http://www.skmr.ch/frz/domaines/genre/nouvelles/droits-des-lgbt.html>



medicina complementar (acupuntura, massagem, homeopatia etc.) e outros benefícios são muitas vezes negados às pessoas transexuais, consideradas grupo de risco, de custos altos na área de saúde. Muitos seguros de saúde excluem a cirurgia de mudança de sexo de sua cobertura.

As associações que representam a causa dos transgêneros se queixam que muitos deles não se sentem levados a sério ou tratados de forma adequada nos serviços sociais e de saúde. Costumam ser tratados como pessoas doentes, com problemas psíquicos, nas situações que enfrentam como depressão, desemprego, invalidez causada por acidentes, dificuldades de relacionamento etc. A questão dos transgêneros nos serviços de saúde é pouco explorada em cursos de capacitação de profissionais da área.

O alto risco de suicídio na população *gay*

Pesquisa realizada em 2002, mas publicada só recentemente, chama a atenção para os altos riscos de suicídio na população *gay*. A pesquisa, realizada em parceria entre Jen Weng, da Universidade de Zurique, e a Dialogai, associação da comunidade *gay* de Genebra, revela que 20% dos homossexuais masculinos já tentaram o suicídio¹⁹, índice bem mais elevado que entre os heterossexuais. A taxa de suicídio entre jovens homossexuais é ainda maior, sendo que metade das tentativas acontece antes de completarem 20 anos de idade. Trata-se de pessoas acometidas frequentemente por pensamentos suicidas, sobretudo no momento em que pensam em assumir publicamente sua orientação ou identidade sexual. O perigo do suicídio entre os jovens homossexuais de 16 a 20 anos chega a ser de duas a cinco vezes mais elevado que entre os heterossexuais da mesma idade. “O medo de ser rejeitado por seu meio social pode levar a pessoa em questão a pensar em cometer suicídio”, diz Michael Häusermann da Associação Dialogai de Genebra. Ele ainda ressalta que o risco de suicídio não diminui com o avançar da idade.

19 http://www.dialogai.org/wp-content/uploads/2013/02/2013-02-21_CP_suicide-v4Deutsch.pdf



Em reação, cantões como os de Genebra e Vaud deram início a trabalho de informação e sensibilização junto à escola e pais, como se verá a seguir, com resultados promissores. As campanhas que visam a promover a saúde devem incluir nos seus programas a prevenção do suicídio e da depressão nesses grupos. Os interessados defendem maior envolvimento das entidades representativas na elaboração de campanhas e projetos de apoio para esses fins.

EDUCAÇÃO

No sistema federal suíço, a educação é atribuição de cada um dos 26 cantões, o que acarreta não raro discrepâncias significativas no currículo e até mesmo no calendário escolar. Alguns cantões não tratam de orientação sexual e/ou identidade de gênero na disciplina “Educação Sexual”. Atualmente autoridades cantonais e professores debatem (por vezes de forma acalorada) o novo plano de aula dos cantões para a sua aprovação em nível nacional. O currículo proposto prevê que, no tópico “Amor e Sexualidade”, os alunos estejam aptos a evitar termos discriminatórios a respeito da orientação sexual (hétero e homossexualidade) de casais e parcerias²⁰.

Quanto aos problemas do grupo transgênero, vale observar que, durante os nove anos de ensino fundamental obrigatório na Suíça, é proibido excluir aluno ou aluna após a mudança de gênero legal ou social. Cabe a cada estabelecimento de ensino decidir se um diploma é entregue com o nome e o gênero desejado antes de mudança legal de gênero. Nas universidades, a regra também varia: estudantes da Universidade de Friburgo podem facilmente alterar o nome, enquanto que os da Universidade de Zurique dependem de decisão judicial para fazê-lo.

EMPREGO

Considera-se que a Lei Federal sobre Igualdade de Gênero, promulgada em 1995²¹, apesar de não men-

20 Ver pág. 2: http://konsultation.lehrplan.ch/downloads/container/http://revistazum.com.br/exposicoes/brasil/30_6_5_3_0_1.pdf.

21 <http://www.admin.ch/ch/e/rs/1/151.1.en.pdf>



cionar explicitamente o grupo LGBTI, contempla o direito de todos os cidadãos, sem discriminação, à igualdade de remuneração e tratamento na esfera trabalhista. Contudo, não existe ainda instituição específica estatal ou departamento federal que se ocupe em defender os direitos trabalhistas do grupo LGBTI.

Embora legalmente esteja garantido o tratamento igualitário, na prática, segundo entrevista com a associação de *gays* e lésbicas Pink Cross + LOS, dependendo da profissão ou instituição, *gays*, lésbicas e transexuais podem ser vítimas de intolerância ou de discriminação institucional e de colegas. Para artistas ou mesmo políticos eleitos, a aceitação de homossexuais é maior; em contrapartida, para *gays* ou lésbicas que assumem cargos de chefia em empresas ou treinam em clubes esportivos, trabalham nas forças armadas, na polícia, instituições religiosas ou mesmo no setor de ensino, as pessoas do meio próximo que tomam conhecimento da sua orientação sexual costumam reagir de forma pouco tolerante. Nesse sentido muitos homossexuais, sejam *gays* ou lésbicas, com medo da discriminação institucional, perda de emprego e atitudes desrespeitosas, não assumem sua condição em público. Acham que poderão ser estigmatizados e reduzidos no meio de trabalho como “aquele *gay*” ou “aquela lésbica”, o que pode prejudicar a avaliação objetiva de sua competência profissional.

QUESTÕES VIVENCIADAS PELOS TRANSGÊNEROS

Decisões sobre mudança legal de nome competem aos cantões, ao passo que decisões sobre a mudança de gênero legal competem aos tribunais; estas duas instâncias podem decidir de maneira contraditória. Como na Suíça não há lei específica na defesa dos direitos dos transgêneros, a mudança de sexo depende de decisão judicial. Alguns cantões e tribunais ainda forçam os transgêneros a se divorciarem, caso sejam casados, como requisito para mudar o nome e/ou sexo legal. Alguns cantões ainda exigem laudo psiquiátrico prévio. Somente após o



diagnóstico favorável se permite a realização de tratamento hormonal e de intervenção cirúrgica. A pessoa deve ainda passar por período de experiência de no mínimo dois anos com sua nova identidade, antes da mudança definitiva de sexo.

Quando se procede a mudança legal de nome e de gênero registrado em cartório, alguns cantões exigem a esterilização (remoção do útero ou da genitália masculina). A organização Transgender Network Switzerland questiona a exigência oficial de intervenção cirúrgica para o reconhecimento legal do novo gênero; considera que o ser humano tem que ser livre para tomar decisões sobre o seu corpo, sobretudo em se tratando de aplicações hormonais e intervenções cirúrgicas extremamente invasivas. O direito à integridade física e ao livre arbítrio sobre o próprio corpo é considerado por esta e outras entidades como um direito humano²².

A lei tampouco regulamenta de forma explícita o direito dos transgêneros à adoção de crianças. Neste caso, contudo, depois da mudança de sexo, não há empecilho legal para tanto (descontando-se, é claro, o preconceito dos responsáveis pelos órgãos de adoção). Quanto à possibilidade de filhos por reprodução induzida, as mulheres transexuais (que eram homens inicialmente) poderiam teoricamente armazenar o esperma para utilização em relacionamento heterossexual posterior. No caso da gestação substituta (*surrogate motherhood*) é vedado aos homens transexuais (que eram mulheres inicialmente), o armazenamento de embriões para uso futuro.

Os serviços de apoio de saúde e psicológico durante a fase de mudança de sexo são considerados insatisfatórios, e a qualidade da cirurgia e do atendimento por vezes deixa a desejar. Poucos cantões mantêm instituições especializadas no atendimento a estas pessoas, como o Checkpoint Zürich e o Checkpoint Vaud, mas a Suíça ainda não dispõe de atendimento psicossocial especializado para os jovens transgênero e crianças de famílias de pessoas transexuais.

22 <http://www.transgender-network.ch/information/rechtliches/#Delta>



QUESTÕES REFERENTES AOS INTERSEXUAIS

Este grupo, além das dificuldades inatas que sofre, ainda enfrenta obstáculos específicos de natureza cultural. Quando uma criança intersexual (nascida com gênero indefinido) sofre cirurgia, quem decide o gênero são os pais. Normalmente, estes têm pouco conhecimento sobre o assunto e, na maioria dos casos, os médicos os aconselham a fazê-lo o mais rápido possível alegando ser esta a melhor solução para a criança. Alguns especialistas questionam a legalidade destas operações, pois acarretariam violação da integridade física, salvo em casos de emergência de saúde.

A informação especializada a respeito de crianças que nascem intersexuais é inexistente. Os pais carecem de qualquer assessoria abalizada e não há grupos de apoio onde poderia ocorrer intercâmbio de ideias com outros pais com o mesmo tipo de problema. A conscientização quanto aos problemas específicos dos intersexuais ainda é recente. Acredita-se que os debates em torno do tema deverão se aprofundar nos próximos meses e anos.

REAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS FRENTE ÀS POLÍTICAS DA SUÍÇA DESTINADAS AO GRUPO LGBTBI

Relatório do General Periodic Review

Como é sabido, cada país é convidado a responder questões acerca da situação dos direitos humanos a cada quatro anos junto ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. A Suíça apresentou o seu relatório em maio de 2008 para o General Periodic Review [Revisão Periódica Universal]. O relatório das organizações de direitos humanos incluíram as seguintes propostas da associação Pink Cross + Los:

Na Suíça, a minoria LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans) não dispõe de apoio institucional a fim de fazer valer



os seus direitos. Sua discriminação é aceita implicitamente. A orientação e identidade sexual não são explicitamente mencionadas na Constituição como um motivo que causa a discriminação. Até o presente momento não há nenhuma lei que puna a discriminação contra este grupo de indivíduos.²³

A opinião da Pink Cross e de outras organizações foi contemplada no relatório oficial entregue à ONU, por iniciativa do próprio Departamento Federal de Assuntos Estrangeiros (DFAE). Tendo em vista que esse relato não incluía inicialmente qualquer menção à questão da orientação (gay/bi) e identidade sexual (inter/trans), a Pink Cross logrou, com o aval do DFAE, incluir o seguinte parágrafo na versão final:

A Constituição Federal, que deveria garantir a igualdade de todos os indivíduos e a não discriminação perante a lei, não fez nenhuma referência à necessidade de proteção específica no que diz respeito à discriminação dirigida aos homossexuais. A Lei da Parceria, que entrou em vigor em primeiro de janeiro 2007, possibilita o registro da parceria e permite que casais do mesmo sexo tenham um reconhecimento legal da sua união; parceiros registrados passam a ter direitos semelhantes aos casais heterossexuais. No entanto, pessoas registradas não estão autorizadas a adotar uma criança e nem mesmo a recorrer à reprodução induzida com apoio médico. A legislação penal em vigor na Suíça não proíbe nem pune declaradamente atos homo, bi ou transfóbicos.²⁴

23 Organização Pink Cross, comunicado à imprensa, de 15 de abril de 2008, intitulado: *Diskriminierung wird stillschweigend akzeptiert* ["A discriminação é aceita sem reação", em tradução livre]. Disponível em: http://www.pinkcross.ch/index.php?option=com_content&task=view&id=315&Itemid=41.

24 *Ibid.*



Relatório anual da ILGA – 2013

Como se viu, a ILGA-Europe (Associação Internacional das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais) defende os interesses deste grupo no continente europeu. Ela publica regularmente um relatório anual, o *Europe Annual Review of the Human Rights Situation of Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex People in Europe*. O último relatório, referente a 2012 e publicado em 2013²⁵, relata que a Suíça está posicionada no 23º lugar dentre os 49 países europeus no que tange ao respeito aos direitos humanos de pessoas LGBTI. Os critérios avaliados foram os seguintes:

1. Respeito aos direitos de livre opinião, reunião e direito de associação;
2. Reconhecimento legal da identidade sexual;
3. Proteção contra discursos que propagam o ódio e a violência;
4. Questão do asilo político concedido às pessoas do grupo;
5. Leis e normas que punem e combatem a discriminação;
6. Reconhecimento da família.

²⁵ "Review is the reflection of the human rights situations of LGBTI people and their social position in society. This means that we limited the reflection of community events and the documentation of the work of LGBTI".

Disponível em: <https://dl.dropboxusercontent.com/u/15245131/2013.pdf>.

²⁶ http://www.ilga-europe.org/home/publications/reports_and_other_materials/rainbow_europe

Sobretudo nos pontos 3 e 5, a Suíça não respeitaria os direitos humanos, na medida em que não possui leis/medidas que favoreçam estes critérios. No caso do direito à família, o país ainda não reconhece o direito ao casamento civil e a adoção de crianças²⁶. A Suíça estaria classificada, portanto, abaixo de quase todos os países da Europa Ocidental e países nórdicos, *ranking* este em que a Grã Bretanha ocuparia o primeiro lugar. Mas o país se posicionaria, em compensação, melhor que nações como Itália, Turquia e Rússia, esta a última colocada.

Segundo entrevista realizada com Barbara Lanthemann, da associação Pink Cross + LOS, a entidade auxiliou



a ILGA-Europe a obter dados e informações sobre a situação da Suíça. O relatório final é considerado preciso e fidedigno.

Relatório da Amnesty International: a questão da homo e transfobia na Suíça

Relatório de setembro de 2013 da Anistia Internacional sobre homo e transfobia na Europa e na Suíça²⁷ corrobora a tese de que, neste país, a orientação/identidade sexual não é identificada como fator motivador de atos violentos, de expressões de ódio e aversão dirigidas às pessoas de orientação homo e transexual. Portanto, as leis promulgadas até então, como as do Código Penal, não preveem quaisquer sanções contra violências e crimes homofóbicos dirigidos a esse grupo. Recomendação nesse sentido foi citada na recente Revisão Periódica Universal (UPR) da Suíça perante o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, mas esta não obteve ainda a merecida atenção por parte das autoridades do país.

27 <http://www.amnesty.ch/de/themen/weitere/lgbt/dok/2013/homophobe-gewalt-in-europa-gesetzesluecken-endlich-schliessen>. Abaixo o link da brochura da Anistia Internacional: *Because of who I am: Homophobia, Transphobia and hate crimes in Europe*: <http://www.amnesty.ch/de/themen/weitere/lgbt/dok/2013/homophobe-gewalt-in-europa-gesetzesluecken-endlich-schliessen/bericht-because-of-who-i-am.-homophobia-transphobia-and-hate-crimes-in-europe.-september-2013.-16-seiten>.

Stella Jegher, responsável pelos direitos do grupo LGBT na referida organização, ressalta que:

A luta contra a discriminação é preceito fundamental que faz parte do direito internacional e, portanto, um dever a ser cumprido por todos os Estados. Para que esta prerrogativa seja acatada faz-se imperativo criar medidas mais eficazes contra todas as formas de violência causadas pelo ódio – incluindo-se aquelas motivados pela homo e transfobia. A atual situação legal em muitos países da União Europeia assim como na Suíça, deixa, entretanto, a impressão de que determinados crimes violentos seriam menos graves do que outros. Isso viola o princípio da lei da igualdade. (op. cit.)

Atos violentos podem traumatizar as vítimas e acarretam problemas difíceis de serem suplantados.



É, portanto, de extrema importância que o motivo que leva as pessoas a cometerem esses atos seja denunciado e submetido à avaliação das autoridades competentes, sejam elas policiais ou jurídicas. Outro problema constatado frequentemente, refere-se ao medo das vítimas, que muitas vezes não denunciam por temor de represálias, como discriminação institucional. Segundo Jehger, estudo feito no âmbito da UE constatou que 80% dos casos de violência homofóbica e transfóbica não são comunicados à polícia. Em outras situações, os homossexuais escondem atos de violência sofridos por preferirem guardar segredo sobre sua orientação sexual.

Segundo os artigos 174 e 177 do Código Penal suíço, discursos que propagam o ódio podem ser classificados como injúria ou difamação²⁸. Mesmo o emprego de expressão neutra como “homossexual” ou “transexual” no intuito de classificar alguém como anormal, menos valoroso, pode ser categorizado como uma injúria à honra. Contudo, as circunstâncias de cada caso devem ser consideradas.

PRINCIPAIS PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO AO GRUPO LGBTI

Muitos dos projetos e programas de apoio aos LGBTI foram mencionados pela Pink Cross + Los, em relatório anual em sua página na internet. A maioria dos projetos e programas é financiada por doações ou é realizada por meio de trabalho voluntário. Poucos cantões e municípios, tais como Genebra e Vaud, financiam projetos. A seguir, alguns dos mais importantes:

Grupo de especialistas SOS (Fachgruppe SOS):

28 <http://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/19370083/index.html>

O grupo de especialistas SOS, subsidiado pela Pink Cross + LOS, tem como meta principal a sensibilização da opinião pública, organizando eventos como conferências e debates sobre a questão da orientação sexual nas escolas, homofobia e vio-



lência sofridas por este grupo. O risco de suicídio, depressão e consumo de drogas, relativamente alto nesta população, também é abordado. Por meio desse trabalho procuram combater a discriminação sofrida pelos jovens homossexuais promovendo, assim, melhorias na sua saúde física e mental²⁹.

ABQ

Programa do cantão de Berna subvencionado por doações e contribuições de associados, que também organiza encontros nas escolas permitindo aos alunos encontro direto com pessoas *gays*, lésbicas e bissexuais onde debatem abertamente os preconceitos contra este grupo. Oferece cursos e aconselhamento aos docentes e uma página na internet sobre prevenção na área de saúde e consumo de drogas³⁰.

Aconselhamento Rainbowline (Beratung Rainbowline)

Serviço de aconselhamento em Berna junto à Pink Cross, coordenado por profissionais voluntários. *Gays*, lésbicas, bi ou trans prestam consultoria e apoio por telefone, correio eletrônico ou face a face sobre os diversos problemas enfrentados por indivíduos desse grupo³¹.

Centro de aconselhamento Checkpoint

Um dos poucos serviços de apoio que recebe recursos de cantões. Disponível nos cantões de Genebra, Vaud e Zurique. Funcionam como centros de aconselhamento para as diversas questões na área de saúde que dizem respeito aos *gays* e transexuais. Também são pontos de referência para obter informações, contato e aconselhamento para todas as questões sobre os transgêneros. Organizam eventos de grupos e apoio na questão dos transgêneros no mundo do trabalho e encaminhamento para assistência médica e terapêutica³².

29 <http://www.sos-schweiz.ch/fachgruppe-bildung>

30 http://www.abq.ch/ueber_abq.php

31 http://www.rainbowline.ch/neueSite/LesBiSchwulTrans_Beratung.html

32 <http://checkpoint-zh.ch/service/checkpoint>. <http://checkpoint-ge.ch>
<http://www.checkpoint-vd.ch/>



Transgender Network

A Associação Transgender Network Suíça representa os interesses específicos das pessoas “trans”. Trans significa transgênero, transexual e todos aqueles que não conseguem se identificar com o gênero que lhe foi atribuído no momento do nascimento. Dispõem de profissionais competentes para informar e dar apoio às pessoas trans e seu meio mais próximo. É financiada por doações e anuidade de seus associados³³.

Fédération genevoise des associations LGBT

Sediada no município de Genebra, que lhe presta apoio financeiro, a Fédération tem por objetivo coordenar o trabalho de quatro associações de lésbicas, *gays*, bissexuais e transgêneros (LGBT) de Genebra, como a Dialogai e outras. Elabora e executa projetos, atividades e estratégias comuns para a promoção da igualdade de direitos para as pessoas LGBT e desenvolve projetos para lutar contra a “LGBT-fobia” em Genebra³⁴. (Note-se, nesse e em outros casos, que o tema dos intersexuais, ainda recente, nem sempre é incluído na agenda das organizações de defesa dos direitos do grupo).

Dialogai/Blues Out

Associação apoiada financeiramente pelo cantão de Genebra, a Dialogai atua como ponto de encontro de *gays* e tem como objetivo sua integração na sociedade e o reconhecimento de seus direitos como cidadãos. Combate a homofobia por meio de iniciativas de sensibilização, cartazes, debates e exibição de filmes sobre temas LGTBI assim como aconselhamento às vítimas. Em maio de 2013 organizou a “Jornada Internacional da Luta contra a Homofobia e Transfobia” e, juntamente com a prefeitura de Genebra, fixou cartazes pela cidade, realizou debates e exibiu filmes. A Dialogai também coordena projetos visando o bem-estar social

33 <http://www.transgender-network.ch/beratung-treffen/>

34 <http://www.federationlgbt-geneve.ch/>
<http://checkpoint-ge.ch/services/homophobie-violence/>



e familiar, a saúde sexual e mental, trabalhando junto com Checkpoint Genève também no combate a homofobia³⁵.

Colabora também com o projeto Blues Out, que atende a comunidade de *gays* e lésbicas. Sua página na internet oferece informações e conselhos sobre questões relacionadas à saúde mental, e inclui lista de médicos, terapeutas e serviços de saúde de profissionais com orientação não discriminatória (*gay & lesbian-friendly*) na região de Genebra³⁶.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se viu, a Suíça realizou alguns avanços na concessão de direitos ao grupo LGBTI, aprovando a “Lei Federal de Parceria Registrada”, em vigor desde 2007, para casais do mesmo sexo. No entanto, alguns direitos tais como, a união por meio do casamento civil, a adoção de crianças, a possibilidade de reprodução assistida e a mudança de nome após o registro da união, ainda não foram concedidos e permanecem na pauta de reivindicações de representantes da comunidade LGBTI. Segundo as organizações já mencionadas, tais mudanças políticas exigem trabalho árduo de sensibilização e esclarecimento da opinião pública, uma vez que cabe ao povo o poder supremo de sancionar ou vetar leis, mesmo aquelas já aprovadas pela Assembleia Nacional.

Outra prerrogativa que vem sendo questionada pelas associações e algumas ONGs refere-se à falta de amparo da legislação suíça aos homossexuais e transgêneros frente aos atos discriminatórios, homofóbicos ou transfóbicos a que são submetidos. Com efeito, a legislação não prevê penalidades específicas contra a violência e crimes homo e transfóbicos. Além disso, como já observado, as disposições legais não mencionam de forma explícita a denominação “orientação sexual” e “identidade de gênero” ao tratar da questão da proteção contra a discriminação. A única exceção digna de nota é a Constituição do Cantão de Genebra. Em consequência, segundo representantes

35 http://www.dialogai.orghttp://www.ville-geneve.ch/fileadmin/public/Departement_1/Documents_d_actualite/journee-lutte-contre-homophobie-ville-geneve-dossier-presse.pdf ; <http://checkpoint-ge.ch/services/homophobie-violence/>

36 <http://www.blues-out.ch/pages/bluesout.php>



da Pink Cross e outras organizações, os estatutos de instituições de defesa de direitos humanos com apoio oficial (tanto em nível federal como no âmbito dos cantões) não contemplam as peculiaridades da situação desse grupo. Com exceção dos projetos Check Point e Dialogai, apoiados pelos respectivos governos municipais e cantonais, a maioria dos grupos de defesa do grupo LGBTI dependem de contribuições de associados e de trabalho voluntário. Segundo a Pink Cross, em regiões mais conservadoras que não possuem grandes centros urbanos, como o cantão do Valais e os cantões do nordeste e sudeste da Suíça, a inclusão social desses grupos torna-se mais difícil, pois boa parte da população nessas regiões ainda considera a questão da homossexualidade como tabu.

Tampouco há financiamento disponível para a realização de levantamento de dados e pesquisas a respeito de problemas enfrentados pelas minorias LGBTI. Neste sentido, os problemas enfrentados por gays, lésbicas e, principalmente, por pessoas trans e intersexuais, necessitam de maior reconhecimento e visibilidade. Em verdadeiro círculo vicioso, essa falta de visibilidade impede as autoridades competentes de conferir ao problema a prioridade que merece, o que, por sua vez, resulta na má qualidade já observada da assistência social, psicológica e médica oferecida ao grupo. Em contrapartida aos outros grupos sujeitos à exclusão e ao tratamento desigual, como mulheres e imigrantes, por exemplo, as minorias LGBTI dispõem de poucas instituições, repartições ou ouvidorias, às quais as pessoas afetadas por problemas diversos possam recorrer. Maior investimento em programas de assistência psicossocial na área de saúde – além daqueles já realizados na área da prevenção da Aids – seria imprescindível diante do problema detectado do alto índice de suicídios entre jovens homossexuais ante a falta de aceitação da sua orientação sexual por familiares e pelo meio social. Há alguns projetos em certos cantões no sentido de realizar trabalho de sensibilização junto às escolas, incluindo-se a questão do respeito e não discriminação dos jovens



do grupo LGBTI. O tema é hoje objeto de debate no quadro da revisão do currículo escolar público em âmbito nacional.

Assunto que merecerá atenção especial no futuro próximo é a questão específica dos LGBTI da comunidade imigrante. A Suíça é um dos países do mundo com maior proporção de estrangeiros na sua população (cerca de 20%, sem contar os naturalizados), muitos dos quais originários de nações onde vigoram culturas bem distintas no tocante a família, papel do homem e da mulher e sexualidade em geral. Imigrante homossexual, por exemplo, enfrenta duplo preconceito por parte da sociedade suíça como um todo, além de reações por vezes violentas de seu próprio grupo nacional. O respeito à diversidade cultural certamente não pode ser usado como pretexto para permitir que pessoas em solo suíço sofram – ou tenham sofrido – represálias violentas por sua orientação sexual. Note-se, aliás, a esse respeito, que parcela não insignificante dos refugiados optou por deixar seu país justamente para poder viver sua identidade de maneira livre e sem temor.

BIBLIOGRAFIA

Artigos em formato eletrônico

CENTRE SUISSE DE COMPÉTENCE POUR LES DROITS.

“Les droits des LGBT sont des droits humains”.

31/01/2012. Disponível em: <http://www.skmr.ch/frz/domaines/genre/nouvelles/droits-des-lgbt.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2013.

ITABORAHY, Lucas Paoli; ZHU, Jingshu. “Homofobia de Estado: Un estudio mundial jurídico sobre la criminalización, protección y reconocimiento del amor entre personas del mismo sexo”. In: *ILGA – Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais*, 2013. Disponível em: http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_Homofobia_do_Estado_2012.pdf. Acesso em 6 de janeiro de 2014.



KYAERUM, Mortan. "National Human Rights Institutions Implementing Human Rights". In: *Danish Institute for Human Rights*, 2003. Disponível em: <http://www.nhri.net/pdf/NHRI-Implementing%20human%20rights.pdf>. Acesso em 24 de janeiro de 2014.

OSTERTAG, Ernst. "Hin zur Gleichstellung". In: *Es geht um Liebe: Schwule in der Schweiz und Ihre Geschichte*. Disponível em: <http://schwulengeschichte.ch/epochen/8-hin-zur-gleichstellung/>. Acesso em 19 de dezembro de 2013.

RECHER, Alecs. "Study on Homophobia and Discrimination on Grounds of Sexual Orientation and Gender Identity", Legal Report. In: *COWI The Danish Institute for Human Rights*. Switzerland, 2011. Disponível em: <http://www.skmr.ch/frz/domaines/genre/nouvelles/droits-des-lgbt.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2013.

Revistas eletrônicas

AGIUS, Silvan; LAVRIKOV, Juris; PARADIS, Evelyne. (eds.). "Annual Review of the Human Rights Situation of Lesbian, Gay, Bisexual and Trans and Intersex people in Europe". In: *ILGA Europe/ Rainbow Europe/ Downloads*, 2013. Disponível em: http://www.ilgaeurope.org/home/publications/rainbow_europe. Acesso em 6 de janeiro de 2014.

CONFÉDÉRATION SUISSE, Services d'information de la Chancellerie fédérale. "La Confédération en bref" In: *La Confédération Suisse*, 2013. Disponível em: <http://www.bk.admin.ch/dokumentation/02070/index.html?lang=fr>. Acesso em 24 de janeiro de 2014.

DEUTSCHSCHWEIZER ERZIEHUNGSDIREKTOREN KONFERENZ (D-EDK). "Lehrplan 21- Konsultation: Ethik, Religionen, Gemeinschaft". Junho de 2013. Disponível em: <http://konsultation.lehrplan.ch/downloads.php>. Acesso em 13 de janeiro de 2014.



ILGA, EUROPEAN REGION OF THE INTERNATIONAL LESBIAN, GAY, BISSEXUAL, TRANS & INTERSEX ASSOCIATION EUROPE. "Europa Rainbow Map 2013" e "Rainbow Europe Index 2013", 2013. Disponível em: http://www.ilga-europe.org/home/publications/reports_and_other_materials/rainbow_europe. Acesso em 6 de janeiro de 2014.

Comunicados à imprensa

AMNESTY INTERNATIONAL, "Homophobe Gewalt in Europa. Gesetzeslücken endlich schliessen!". In: *Amnesty International*. Disponível em: <http://www.amnesty.ch/de/themen/weitere/lgbt/dok/2013/homophobe-gewalt-in-europa-gesetzesluecken-endlich-schliessen>. Acesso em 13 de janeiro de 2013.

ASSOCIATION DIALOGAI/UNIVERSITÄT ZÜRICH. "Suicide et homosexualité en Suisse: des chiffres qui interpellent". In: *Association Dialogai*. 21/02/2012. Disponível em: http://www.dialogai.org/wp-content/uploads/2013/02/2013-02-21_CP_suicide-v4.pdf. Consultado em 6 de janeiro de 2014.

CONFÉDÉRATION SUISSE, Département fédéral des affaires étrangères. "Centre de compétence suisse pour les droits humains". In: *La Confédération Suisse/Actualité*. 03/09/2010. Disponível em: <http://www.admin.ch/aktuell/00089/index.html?lang=fr&msg-id=34956>. Acesso em 6 de janeiro de 2014.

PINK CROSS, Organisation Suisse de Gais. *Diskriminierung wird stillschweigend akzeptiert*. 15/04/2008. Disponível em: http://www.pinkcross.ch/index.php?option=com_content&task=view&id=315&Itemid=41. Acesso em 20 de dezembro de 2013.

PLATEFORME D'INFORMATION HUMANRIGHTS.CH. (s.a.). *Centre de compétence universitaire des droits humains au lieu d'une institution indépendante*, 2009. Disponível em: http://www.humanrights.ch/fr/Suisse/CSDH/idart_8342-content.html. Acesso em 28 de janeiro de 2013.



VILLE DE GENÈVE. *Journée internationale contre l'homophobie et la transphobie*. 11/12/2013. Disponível em: <http://www.ville-geneve.ch/themes/vie-privée-égalité-citoyenneté/manifestations-evenements/journee-internationale-contre-homophobie-transphobie/>. Acesso em 6 de janeiro de 2014.

Associações LGBTI em páginas eletrônicas

Association Dialogai Genève: "Au service de la communauté gay de Genève". Oferece diversos serviços de saúde e projetos de informação e sensibilização. Disponível em: <http://www.dialogai.org/>. Acesso em 12 de janeiro de 2014.

LOS: Lesbenorganisation Schweiz/Organisation Suisse des lesbiennes. Disponível em: <http://www.los.ch>. Acesso em 12 de janeiro de 2013.

Pink Cross: Schweizerische Schwulenorganisation/Organisation Suisse des gais. Disponível em: <http://www.pinkcross.ch>. Acesso em 12 de janeiro de 2014.

Fédération genevoise des associations LGBT. Disponível em: <http://www.federationlgbt-geneve.ch/>. Acesso em 12 de janeiro de 2014.

Legislação

CONFÉDÉRATION SUISSE ET L'ASSEMBLÉE FÉDÉRALE DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE. *101. Constitution fédérale de la Confédération suisse*. (du 18 avril 1999, etat le 3 mars 2013). Disponível em: <http://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/19995395/index.html#a8>. Acesso em 6 de janeiro de 2014.

_____. *Loi 211.231, Loi fédérale sur le partenariat enregistré entre personnes du même sexe*, (du 18 juin 2004, etat le 1er juillet 2013). Disponível em: <http://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/20022194/index.html>. Acesso em 6 de janeiro de 2014.



RÉPUBLIQUE ET CANTON DE GENÈVE. *Constitution de la République et canton de Genève (Cst-GE)*. A200 (14/10/2012). Disponível em: http://www.ge.ch/legislation/rsg/f/rsg_a2_00.html. Acesso em 26 de janeiro de 2014.

Organizações Internacionais

HREA org (Human Rights Education Associates) (s.d.) (s.a.): *Orientação Sexual e Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.hrea.org/index.php?doc_id=701. Acesso em 6 de janeiro de 2014.

ILGA (European Region of the International Lesbian, Gay, Bissexual, Trans & Intersex Association Europe). Disponível em: http://www.ilga-europe.org/home/about_us/what_is_ilga_europe. Acesso em 24 de dezembro de 2013.

Projetos destinados às pessoas LGBTBI

ABQ SCHULPROJEKT (s.d.). *Lesbischwule Lebensweisen – (K)ein Thema für die Schule?*. Disponível em: http://www.abq.ch/ueber_abq.php. Acesso em 26 de janeiro de 2014.

BLUES OUT ET ASSOCIATION DIALOGAI. *Projet Bien être et santé mentale pour les gais et lesbiennes de la région genevoise*. Disponível em: <http://www.blues-out.ch/pages/bluesout.php>. Acesso em 26 de janeiro de 2014.

CHECK POINT GENÈVE & ASSOCIATION DIALOGAI. *Centre de santé pour les hommes qui ont des rapports sexuelles avec des hommes*, 2014. Disponível em: <http://checkpoint-ge.ch/>. Acesso em 26 de janeiro de 2014. Informações Projet Homophobie et Violence: <http://checkpoint-ge.ch/services/homophobie-violence/>.

CHECK POINT VAUD E PROFA. *Centre de santé sexuelle pour les hommes qui ont des rapports sexuelles avec des hommes/pour les personnes trans**, 2014. Disponível em: <http://www.checkpoint-va.ch/>. Acesso em 26 de janeiro de 2014.



CHECK POINT ZÜRICH E AIDS HILFE ZÜRICH.

Gesundheitszentrum für Männer. Schwule Männer und andere Männer die sex mit Männern haben e Beratungsstelle für Transmenschen, 2014. Disponível em: <http://checkpoint-zh.ch/service/checkpoint>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.

RAINBOWLINE LESBEN-SCHWUL-TRANSBERATUNG.

Serviço de atendimento pessoal, telefônico ou por correio eletrônico às vítimas da homo e transfobia. Disponível em: http://www.rainbowline.ch/neueSite/LesBiSchwulTrans_Beratung.html. Acesso em 27 de janeiro de 2014.

FACHGRUPPE SOS SCHWEIZ. Serviço de informação e sensibilização junto às escolas. Disponível em: <http://www.sos-schweiz.ch/fachgruppe-bildung>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.

VEREIN TRANSGENDER NETWORK SWITZERLAND.

Associação que oferece serviços de saúde e informação aos transgêneros. Disponível em: <http://www.transgender-network.ch/information/rechtliches/#Delta>. Acesso em 27 de janeiro de 2014.

Daniel Roberto Pinto é diplomata lotado na Embaixada do Brasil em Berna.

Beatriz Paiva Keller é psicóloga e auxiliar administrativa da Embaixada do Brasil em Berna.

Vietnã

Direitos LGBT no Vietnã



Direitos LGBT no Vietnã

Vitoria Alice Cleaver

Luís Felipe Pereira de Carvalho

CASAMENTO IGUALITÁRIO

Em 20 de novembro de 2013, a Human Rights Watch publicou em seu sítio na internet artigo conclamando a Assembleia Nacional do Vietnã a emendar a Lei de Família e Casamentos para “garantir aos casais do mesmo sexo todos os direitos gozados por outros casais”¹. Naquele momento, o Parlamento vietnamita encontrava-se reunido em sua segunda sessão do ano, na qual seria promulgada a Constituição emendada trazendo, pela primeira vez desde a re-unificação, um título de direitos fundamentais.

Havia motivos para esperança: em 24 de setembro de 2013, o governo vietnamita publicou o Decreto Nº 110/2013/ND-CP², que aboliu multas previstas na legislação para organizadores e participantes de cerimônias de casamento entre pessoas do mesmo sexo e o texto da reforma da Lei de Família e Casamentos em debate na Assembleia Nacional removia artigos que baniam expressamente uniões entre pessoas do mesmo sexo. Entretanto, o texto em discussão não legalizava as uniões homoafetivas, conferindo-lhes os mesmos direitos existentes para os casais heterossexuais.

Os resultados da sessão da Assembleia Nacional foram, do ponto de vista de entidades internacionais de direitos humanos, decepcionantes. A Lei de Família e Casamentos limitou-se, conforme esperado, a abolir a ilegalidade das uniões entre pessoas do mesmo sexo, sem lhes conferir direitos equivalentes aos dos casais heterossexuais.

1 <http://www.hrw.org/news/2013/11/20/vietnam-give-marriage-rights-same-sex-couples>

2 <http://www.moj.gov.vn/ct/tintuc/Pages/van-ban-chinh-sach-moi.aspx?ItemID=5494>, em vietnamita.

Neste contexto jurídico, seria fácil concluir que a situação de lésbicas, *gays*, bissexuais e transgêneros no Vietnã não apresentou nenhuma melhora signi-



ficativa nos últimos anos, mas a realidade é outra. A sutil mudança na Lei de Família e Casamentos, por exemplo, representa para casais homoafetivos uma grande evolução. No Vietnã, todos os residentes de uma área precisam se registrar junto à polícia. Com a proibição existente antes da reforma, casais homoafetivos estavam vulneráveis a constrangimentos, despejos e separações forçadas, além de multas. Agora, a coabitação é um direito reconhecido.

DISCRIMINAÇÃO

Em depoimento por correio eletrônico, feito a pedido da Embaixada do Brasil em Hanói para a preparação deste artigo, Nguyen Thanh Tam, diretora do projeto VietPride, explicou que o movimento de libertação *gay* do Vietnã teve início muitos anos antes de a discussão sobre casamento igualitário chegar à Assembleia Nacional. Segundo Tam, o movimento tem obtido êxito em promover visibilidade à comunidade LGBT por meio de pequenas organizações que, antes de questões maiores, tratam da autoaceitação e promoção de vínculos comunitários. O resultado, segundo a ativista, foi a possibilidade de indivíduos, que há poucas décadas eram vítimas de opressão, tornarem-se líderes no questionamento da realidade predominantemente heteronormativa.

Tam chama à atenção que a sociedade vietnamita é profundamente influenciada pelo Confucionismo e valores coletivistas. Assim, a comunidade LGBT ainda precisa lutar contra a percepção social de que a homossexualidade e expressões não tradicionais de gênero não são “naturais” ou se constituem em desvio psicológico ou patologia. A violência em razão de orientação sexual no Vietnã é desprezível nas ruas, apesar de a humilhação pública e a violência no âmbito das famílias ainda serem bastante comuns.

Esta visão é compartilhada por Le Quang Binh, Presidente do Instituto de Estudos da Sociedade (iSEE), organização não governamental muito ativa na defesa dos direitos da comunidade LGBT no



Vietnã³. Segundo Binh, uma pesquisa conduzida pelo iSEE em 2011 mostrou que 87% das pessoas entrevistadas apresentavam ideias superadas acerca da homossexualidade, incluindo a concepção de que se trata de doença transmissível e passível de cura. Assim, ainda que nos espaços públicos a discriminação costume limitar-se a insultos e piadas ofensivas, indivíduos homossexuais no Vietnã ainda são submetidos a violência doméstica, manifestada principalmente na forma de confinamento, agressões físicas e tratamento forçado.

VISIBILIDADE

Tanto Tam quanto Binh defendem que houve evolução na atitude social em relação a pessoas homossexuais nos últimos anos no Vietnã, graças aos esforços de vários grupos e organizações que se ocupam em promover a visibilidade da comunidade. Conforme o relatório preparado pelo iSEE, em colaboração com outras organizações LGBT do Vietnã, para a 18ª Sessão do Comitê de Revisão Universal Periódica de Direitos Humanos do Vietnã (janeiro/2014), as organizações *gay* vietnamitas podem trabalhar e divulgar suas ideias sem censura por parte das autoridades. A internet é o ambiente no qual estas organizações conseguem se popularizar. Alguns fóruns *gays* em língua vietnamita já ultrapassam 370 mil usuários registrados.

Em 3, 4 e 5 de agosto de 2012, foi realizada em Hanói a primeira edição do VietPride, que culminou com uma “bicicletada” que atraiu cerca de 150 manifestantes. Os eventos dos dias anteriores registraram participação próxima de 400 pessoas. Foi a primeira vez em que um evento de orgulho *gay* foi organizado no Vietnã e, de forma pouco suprendente, atraiu grande atenção da mídia internacional⁴.

- 3 Em entrevista publicada na versão eletrônica do *Wall Street Journal*, de 4 de novembro de 2013, sob o título “Q&A: Gay Marriage Debate Takes a Step Forward in Vietnam”.
- 4 O sítio do VietPride 2012 traz uma coleção completa de artigos e reportagens televisivas cobrindo o evento, em inglês e vietnamita: <http://vietpride2012.weebly.com/media--baacuteo-chiacute.html>.



TRANSGÊNEROS

A legislação vietnamita reconhece o direito de redefinição de gênero apenas para pessoas intersexo⁵. Seguindo a orientação do Código Civil, o governo editou decreto regulamentando a prática de intervenção médica para a redefinição de gênero⁶, no qual estabelece o objetivo de “garantir que cada pessoa possa viver de acordo com seu gênero verdadeiro”⁷. Entretanto, o decreto proíbe, em seu artigo 4º, a realização de intervenção de redefinição de gênero em pessoas que “se tornaram perfeitas em seu gênero”, significando aquelas que, em que pese terem identidade de gênero incompatível com seus corpos, não possuem genitália ambígua ou malformada.

As pessoas que se submetem a cirurgias de redefinição de sexo conforme a legislação vigente (ou seja, pessoas intersexo) poderão modificar seu registro civil por meio da apresentação de laudo médico⁸. A cirurgia só pode ser realizada, em qualquer caso, mediante autorização prévia do Ministério da Saúde ou autoridade provincial autorizada pelo Ministério da Saúde⁹. Assim, pessoas transgênero que realizam cirurgia de redefinição de sexo no exterior (notadamente na Tailândia) não conseguem modificar seus registros civis, o que redundava em dificuldades várias, notadamente a impossibilidade de obter carteira de identidade e passaporte, uma vez que o gênero fenotípico não coincide com o sexo registrado. Pessoas transgênero que não passaram por cirurgia tampouco podem modificar seus nomes no registro civil, o que causa constrangimentos uma vez que sua aparência não condiz com o nome apresentado na documentação pessoal.

5 Código Civil, artigo 36: "indivíduos terão o direito de redeterminação de seu gênero. A redeterminação do gênero de uma pessoa será realizada em casos em que seu gênero for afetado por defeitos congênitos ou malformação que necessite de intervenção médica para determinação clara do gênero. A redeterminação do gênero deverá seguir as provisões da Lei."

6 Decreto 88/2008/ND-CP.

7 Artigo 3º, parágrafo 1º.

8 Artigos 10º e 11º.

9 Artigos 4º e 8º.



SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

A organização da sociedade civil no Vietnã segue normas diferentes do comum no ocidente. A Frente Patriótica do Vietnã (VFF, na sigla em inglês) é uma organização ligada ao Partido Comunista do Vietnã (PCV) responsável por abrigar as organizações não governamentais com “selo de aprovação” oficial para atuar. Organizações não ligadas à VFF não são necessariamente ilegais, mas são precárias, no sentido de que podem ter suas atividades obstruídas pelo governo caso se tornem inconvenientes.

Segundo pôde ser apurado, não existem organizações LGBT associadas à VFF. Há, não obstante, um número de organizações que funcionam sem apoio oficial, como as já mencionadas iSee e VietPride, entre outras¹⁰, incluindo muitas com funcionamento exclusivo na internet. Em Hanói, o Dr. Thuan Nguyen, que trabalhou na formação do VietPride, recentemente abriu um café chamado “The Closet”, que funciona também como centro de divulgação de informações e de realização de eventos direcionados à comunidade LGBT. O Dr. Thuan Nguyen, muito gentilmente, concedeu uma breve entrevista para auxiliar na confecção deste artigo.

Segundo o Dr. Thuan, o diálogo do movimento *gay* com o governo é surpreendentemente fluido. Apesar de os avanços parecerem pequenos, da ótica de um homem *gay* vietnamita com pouco mais de 40 anos, a situação melhorou muito nos últimos anos. O governo vietnamita estaria interessado em promover uma imagem de país comprometido com os direitos humanos internacionalmente. A postura tradicionalmente apolítica do movimento LGBT vietnamita favorece seu acesso a funcionários do governo e a promoção da sua agenda de direitos.

O Dr. Thuan pretende realizar um novo tipo de trabalho em seu espaço em Hanói. Ele quer divulgar informações e formar lideranças jovens para o

10 São dignas de menção, por terem participado da elaboração do relatório apresentado ao Comitê de Revisão Periódica de Direitos Humanos das Nações Unidas: Centro de Comunicação, Serviços e Estudos Inovadores em Sexualidade (ICS); Centro de Iniciativas Criativas em Saúde e População (CCIHP); Centro de Estudos e Ciências Aplicadas em Gênero, Família, Mulher e Adolescentes (CSAGA); Fórum Ban Gai VN para Lésbicas Vietnamitas; Fórum Táo Xanh para Adolescentes Gays Vietnamitas; Fórum Tinh Yeu Trai para Vietnamitas Gays; Fórum Vuon Tinh Nhan para Gays Vietnamitas.



movimento. Segundo atestou, o grande problema do movimento LGBT no Vietnã, hoje, é o pequeno número de lideranças e falta de foco nas demandas. O debate sobre casamento igualitário, acredita, evoluiu muito mais rapidamente do que a necessária discussão sobre combate à discriminação nas famílias e escolas, e à desinformação. Neste sentido, Thuan acredita que, apesar de incompleta, a nova legislação que permite que casais do mesmo sexo vivam juntos em um mesmo endereço pode trazer grande avanço à socialização de *gays* e lésbicas, já que passarão a ter mais visibilidade.

FUTURO DOS DIREITOS LGBT NO VIETNÃ

Apesar da escassez de fontes de informação sobre o tema, é possível traçar uma tendência de abertura em relação à comunidade LGBT no Vietnã. Como mencionado anteriormente, interessa ao governo manter agenda positiva de direitos humanos que possa ser utilizada como ativo internacional, já que o país sofre intensa pressão do ocidente (em particular dos Estados Unidos e países europeus) em relação à situação de direitos humanos no país. Os direitos LGBT constituem, assim, uma oportunidade para o Vietnã promover direitos humanos sem comprometer a segurança política do Partido Comunista.

A comunidade LGBT vietnamita está ciente desta oportunidade e tem aproveitado para avançar suas demandas. É perceptível a mudança de atitude oficial em relação aos direitos de *gays* e lésbicas em particular. Não é possível prever com precisão qual será a velocidade da concessão de direitos. O fato de a Assembleia Nacional ter preferido apenas remover a proibição da coabitação ao invés de permitir, desde já, o casamento igualitário, parece indicar que as autoridades vietnamitas preferirão avançar com calma, provavelmente para testar reações de setores mais conservadores da sociedade e permitir a aceitação social gradual de pessoas homossexuais.



11 Atualização: Entre a confecção deste artigo e a impressão da publicação, a Assembleia Nacional do Vietnã decidiu remover, em 1º de janeiro de 2015, da legislação de família do país a limitação do matrimônio a casais formados por um homem e uma mulher, tornando-se, efetivamente, o primeiro país asiático a permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo. A legislação ainda não concede aos casais homoafetivos direitos equivalentes aos dos casais heterossexuais, seguindo a tendência de conceder direitos aos poucos e avançar a agenda positiva a passos lentos, sempre com a justificativa de dar tempo à população de se adaptar e acostumar com as novas realidades.

No que concerne transgêneros, é improvável que se veja uma concessão de direitos no futuro próximo, dado o pequeno número de transgêneros no país e uma percepção preconceituosa de sua situação, ainda tida como patológica ou transviada. Será necessário, primeiramente, avançar na concessão de direitos a lésbicas e *gays* antes de se buscar uma agenda verdadeiramente positiva em relação a transgêneros.

Os ativistas vietnamitas parecem estar conscientes dessas perspectivas. Durante as entrevistas realizadas para a confecção deste artigo, todos foram unânimes em destacar que o maior desafio é vencer o preconceito social e a percepção errônea das pessoas em relação a orientações sexuais heterodoxas. O caminho escolhido por eles é aquele já apontado por movimentos similares no ocidente: a visibilidade, a informação e a desmistificação de preconceitos arraigados no imaginário coletivo¹¹.

Vitoria Alice Cleaver foi Embaixadora do Brasil em Hanói entre 2012 e 2014.

Luís Felipe Pereira de Carvalho é diplomata e esteve lotado na Embaixada do Brasil em Hanói entre 2012 e 2014.

Esta é uma publicação realizada pela Coordenação de Divulgação (DIVULG) do Ministério das Relações Exteriores. As opiniões veiculadas nos artigos são de exclusiva responsabilidade de seus autores, não expressando necessariamente a posição do Ministério das Relações Exteriores. É permitida a reprodução parcial ou integral de artigos, desde que citada a fonte.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e
Promoção Comercial
Departamento Cultural

Coordenação de Divulgação

Carlos Pachá

Daniel Guilarducci Moreira Lopes

Paula de Vasconcellos Rocha

Vanessa Catharino Picchetti

Cristina Ordonhes da Silveira

Organização

Vanessa Catharino Picchetti

Apoio

Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais

Projeto gráfico

www.boibumbadesign.com.br

Impressão

Gráfica Sete Meia

Distribuição gratuita

Venda proibida

